



Tribunal de Contas

**Relatório
de
Auditoria**

**Benefícios Fiscais
ao
Investimento
de
Natureza Contratual**

**Relatório n.º 43/2009
2.ª Secção**

Processo n.º 07/2009 – Audit

**Departamento de Auditoria II
Novembro 2009**





Tribunal de Contas

**Benefícios Fiscais
ao
Investimento
de
Natureza Contratual**

**Artigo 41.º
do
Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Departamento de Auditoria II

Ant





ÍNDICE

Relação de Anexos	4
Relação de Siglas.....	4
Ficha Técnica.....	5
I – Sumário.....	7
1.1 – Observações	7
1.1.1 – Enquadramento normativo	7
1.1.2 – Sistemas de informação e de controlo interno	8
1.1.3 – Análise das candidaturas aos benefícios fiscais à internacionalização.....	9
1.1.4 – Análise das candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo	10
1.1.5 – Acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos à internacionalização	11
1.1.6 – Acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos ao investimento produtivo	12
1.1.7 – Quantificação da despesa fiscal.....	14
1.1.8 – Os contratos fiscais e o recurso à via arbitral.....	15
1.1.9 - Indicadores gerais sobre investimento produtivo	15
1.2 – Recomendações	16
1.2.1 – Ao Governo	16
1.2.2 – À Direcção-Geral dos Impostos.....	17
1.2.3 – À Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal	17
1.2.4 – Ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação	18
II – Introdução	19
2.1 – Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria	19
2.2 – Metodologias e procedimentos	19
2.3 – Condicionantes.....	20
2.4 – Enquadramento normativo.....	21
2.4.1 – Aspectos gerais	21
2.4.2 – Entidades competentes.....	24
III – Resultados da auditoria	27
3.1 – Sistemas de informação de gestão e de controlo interno	27
3.1.1 – Direcção-Geral dos Impostos	27
3.1.2 – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal.....	29
3.1.3 – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação	30
3.2 – Análise e apreciação das candidaturas aos benefícios fiscais contratuais	31
3.2.1 – Candidaturas a benefícios fiscais à internacionalização das empresas	32
3.2.2 – Candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo	36
3.3 – Acompanhamento e fiscalização dos contratos.....	47
3.3.1 – Contratos relativos à internacionalização das empresas	49
3.3.2 – Contratos relativos ao investimento produtivo	51
3.3.3 – Contratos ao abrigo do regime anterior a 1999	65
3.4 – Despesa fiscal.....	70
3.4.1 – Despesa fiscal relativa à internacionalização das empresas	71
3.4.2 – Despesa fiscal relativa ao investimento produtivo.....	73
3.4.3 – Despesa fiscal relativa ao regime anterior a 1999	77
3.4.4 – Total da despesa fiscal dos benefícios fiscais contratuais (artigo 41.º do EBF)	80
3.4.5 – Despesa fiscal publicada no Orçamento do Estado e na Conta Geral do Estado	81
3.5 - Os contratos fiscais e o recurso à via arbitral.....	82
IV – Audição dos responsáveis.....	84
V – Vista ao Ministério Público	89
VI – Emolumentos	89
VII – Decisão	91
ANEXOS	93

Relação de Anexos

- I – Processos de candidaturas aos benefícios fiscais à internacionalização, instaurados na DSIRC entre 01/01/2006 e 04/03/2009.
- II – Processos de candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo, instaurados na DGCI/DSIRC entre 01/01/2006 e 04/03/2009.
- III – Candidaturas aos benefícios fiscais do Decreto-Lei n.º 409/99, apresentadas na AICEP entre 01/01/2006 e 16/03/2009.
- IV – Candidaturas aos benefícios fiscais do Decreto-Lei n.º 409/99, apresentadas no IAPMEI entre 01/01/2006 e 24/02/2009 e/ou remetidas à DSIRC após 01/01/2006.
- V – Contratos de concessão de benefícios fiscais ao investimento produtivo em território nacional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99.
- VI – Alegações apresentadas no exercício do contraditório.

Relação de Siglas

AICEP	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
API	Agência Portuguesa para o Investimento
BF	Benefícios Fiscais
CGE	Conta Geral do Estado
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPTA	Código de Processo nos Tribunais Administrativos
DF	Direcção de Finanças
DGCI	Direcção-Geral dos Impostos
DR	Diário da República
DS	Direcção de Serviços
DSBF	Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais
DSPCIT	Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária
DSIRC	Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
DSIT	Direcção de Serviços de Inspecção Tributária
EBF	Estatuto dos Benefícios Fiscais
EG	Entidade Gestora
GCC	Grau de Cumprimento dos Objectivos Contratuais
IAPMEI	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
ICEP	ICEP Portugal
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IS	Imposto do Selo
IT	Inspecção Tributária
MEF	Ministro de Estado e das Finanças
MEID	Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
NIPC	Número Individual de Pessoa Colectiva
OE	Orçamento do Estado
PIN	Projectos de Potencial Interesse Nacional
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SII IT	Sistema de Informação Informática da Inspecção Tributária
TC	Tribunal de Contas
UO	Unidade Orgânica



Ficha Técnica

COORDENAÇÃO GERAL

Luís Filipe Simões

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Vítor Miguel Braz

EQUIPA DE AUDITORIA

Maria Gisela Gonçalves

Manuel João Custódio

Ant





I – Sumário

A presente auditoria encontra-se prevista no Plano de Acção do Tribunal de Contas para 2009 e tem como objectivo geral a análise dos sistemas de informação e de controlo utilizados no âmbito da atribuição e do acompanhamento dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual, também designados de benefícios fiscais contratuais, previstos no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

De entre os objectivos específicos, releva-se a análise da informação disponível para o apuramento da despesa fiscal efectiva relativa àqueles benefícios.

1.1 – Observações

Do que se expõe no presente documento, com base nos resultados da auditoria, extraem-se as seguintes observações e formulam-se as correspondentes recomendações no sentido de colmatar as deficiências apontadas.

1.1.1 – Enquadramento normativo

O regime jurídico aplicável aos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual encontra-se previsto no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho.

Podem candidatar-se aos referidos benefícios duas categorias de investimentos:

- *os projectos de investimento em unidades produtivas realizados até 31 de Dezembro de 2010, de montante igual ou superior a € 4.987.978,97, que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais, induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, os quais podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até 10 anos; e*
- *os projectos de investimento directo efectuados por empresas portuguesas no estrangeiro, de montante igual ou superior a € 249.398,95 de aplicações relevantes, que contribuam positivamente para os resultados da empresa e que demonstrem interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa, os quais podem beneficiar de incentivos fiscais, em regime contratual, com período de vigência até cinco anos.*

Durante o período de incidência desta auditoria (2006 a 2008), os termos, as condições e os procedimentos para a atribuição dos benefícios fiscais ao investimento produtivo e à internacionalização das empresas portuguesas encontravam-se regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, respectivamente.

Segundo estes diplomas, as empresas promotoras dos investimentos devem apresentar devidamente caracterizado e fundamentado o processo de candidatura aos benefícios fiscais junto das respectivas entidades gestoras, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) ou o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), as quais submetem o processo devidamente instruído, acompanhado do respectivo parecer técnico, à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

A Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009, concedeu uma autorização legislativa ao Governo para alterar o regime dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual, previsto no artigo 41.º do EBF e a respectiva regulamentação.

No uso desta autorização legislativa foi recentemente aprovado o Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, designado de Código Fiscal de Investimento, bem como o Decreto-Lei n.º 250/2009, de 23 de Setembro, diploma que regulamenta os benefícios fiscais à internacionalização das empresas portuguesas. Estes diplomas revêem designadamente os prazos e os procedimentos de candidatura e de apreciação dos processos contratuais de concessão dos benefícios e alteram as condições de acompanhamento dos projectos, bem como acolhem as novas disposições comunitárias em matéria de auxílios de Estado, revogando o Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro e o Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

1.1.2 – Sistemas de informação e de controlo interno

As limitações verificadas ao nível dos sistemas de informação e de controlo interno dificultam a articulação entre as entidades intervenientes no processo de concessão e controlo dos benefícios fiscais ao investimento contratual e reduzem a eficiência e a eficácia das respectivas intervenções.

No âmbito da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), as aplicações informáticas para registo e controlo de informação dos processos apresentam limitações que condicionam a fiabilidade e integralidade dos dados e verifica-se uma deficiente articulação entre as diferentes unidades orgânicas, em especial, ao nível da Inspecção Tributária que não observa integralmente os procedimentos previstos no “*Manual de Procedimentos Recomendados*”, concebido para regular a acção dos serviços e a articulação entre a Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT), as restantes unidades orgânicas da Inspecção Tributária e a Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DSIRC).

A informação relativa à apreciação das candidaturas por parte da DSIRC é composta por extensa documentação em suporte papel, facto que não contribui para a necessária eficiência na análise, consulta e controlo dos processos.

A DSIRC continua a não dispor de instruções escritas a observar na recepção, análise e emissão dos pareceres sobre as candidaturas, com vista a assegurar maior homogeneidade, rigor e celeridade na sua apreciação.

Não existe um procedimento de triagem dos processos antes da análise mais detalhada das candidaturas, de modo a dar prioridade à análise e decisão de candidaturas viáveis e a reduzir os elevados tempos de decisão.

No âmbito da AICEP, os sistemas de informação e de controlo revelam limitações que afectam a qualidade da informação fornecida sobre as candidaturas e os contratos. Parte da informação ainda reside em aplicações locais e a própria informação extraída do Sistema de Gestão Interna (Intranet) da AICEP contém erros e omissões que comprometem a sua fiabilidade e integralidade.



A AICEP mantém em vigor os “*Manuais de Procedimentos e de Acompanhamento dos Incentivos Financeiros e Fiscais*”, da ex-API e do ex-ICEP, documentos que carecem de actualização e de especificações em relação aos benefícios fiscais, nomeadamente quanto aos prazos para análise das candidaturas, ao envio dos relatórios anuais de acompanhamento e de cópia dos contratos de investimento à DGCI, bem como sobre os critérios para a medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC).

Os sistemas de informação do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI) são similares aos da AICEP, sendo a amplitude dos problemas menor pelo reduzido número de candidaturas com benefícios fiscais. O IAPMEI procedeu à actualização do seu “*Manual de Procedimentos da Gestão de Incentivos*”, em 21/05/2009, mas este documento também carece de desenvolvimento em relação aos aspectos que foram referidos para os manuais da AICEP.

1.1.3 – Análise das candidaturas aos benefícios fiscais à internacionalização

A maioria das candidaturas relativas a projectos de investimento de empresas portuguesas no estrangeiro foi indeferida.

Desde o início do regime, em Outubro de 1999, até Março de 2009 foram apresentadas 55 candidaturas junto da actual AICEP e 63 junto do IAPMEI, mas apenas foram celebrados oito contratos com cinco promotores.

A progressiva diminuição das candidaturas e o seu sucessivo indeferimento revelam, por um lado, uma crescente falta de interesse por parte dos promotores e, por outro, a ausência de avaliação da eficácia do regime para a internacionalização das empresas portuguesas traduzida na falta de intervenção tempestiva do legislador na sua alteração.

Apesar do reduzido número das candidaturas, os tempos de análise e decisão por parte das entidades envolvidas excederam amplamente os prazos previstos na lei.

Entre 01/01/2006 e 04/03/2009 as entidades gestoras remeteram à DGCI apenas 8 candidaturas a estes benefícios e não foi celebrado qualquer contrato. Apenas foram aprovadas duas minutas de contratos e um promotor desistiu da candidatura. A DGCI/DSIRC na instrução e análise das oito candidaturas despendeu o tempo médio de 431 dias, com um mínimo de 149 dias e um máximo de 717 dias.

Na AICEP foram identificadas 55 candidaturas, mas apenas sete posteriores a 01/01/2006, das quais cinco tinham sido remetidas para apreciação da DGCI/DSIRC e duas ainda se encontravam em análise na AICEP. Nas cinco candidaturas remetidas à DGCI, a AICEP despendeu, em média, 239 dias na respectiva análise, com um mínimo de 89 dias e um máximo de 510 dias. Quanto às duas candidaturas ainda em análise já tinham decorrido, num caso 606 dias e, no outro, 461 dias.¹

No IAPMEI foram apresentadas 63 candidaturas aos benefícios fiscais contratuais à internacionalização, a última das quais em 15/07/2005. Destas candidaturas, 40 não reuniram condições de elegibilidade, 15 foram objecto de desistência por parte dos promotores e as oito restantes foram remetidas para o ex-ICEP/actual AICEP, onde apenas três foram objecto de contrato.²

¹ O prazo legal para as entidades se pronunciarem é de 60 dias e o prazo para a prestação de esclarecimentos adicionais ou a obtenção de outros elementos é de 8 dias.

² O IAPMEI remete as candidaturas elegíveis à AICEP, entidade mais vocacionada e especializada para o apoio à internacionalização.

1.1.4 – Análise das candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo

De Janeiro de 2006 a Março de 2009 foram apresentadas 126 candidaturas ao investimento produtivo com benefícios fiscais, 76 na AICEP e 50 no IAPMEI.

A maioria das candidaturas encontrava-se pendente de análise nas entidades gestoras. Das verificações realizadas em relação a 60 das 76 candidaturas junto da AICEP, 55 permaneciam em análise. No IAPMEI, 8 promotores entretanto retiraram as candidaturas e as restantes 42 ainda se encontravam pendentes.

As entidades envolvidas (AICEP, IAPMEI e DGCI) na análise das candidaturas não cumprem os prazos previstos na lei e a situação de pendência das candidaturas nas entidades gestoras reflecte a ineficiência dos respectivos procedimentos.

Os elevados tempos gastos na análise das candidaturas reflectem ainda falta de qualidade da instrução dos processos. A deficiente instrução e clareza dos processos obrigam a complementares pedidos de esclarecimento, com o subsequente agravamento dos tempos e dos custos de decisão.

O IAPMEI remeteu à DGCI 12 candidaturas que não reuniam condições de elegibilidade, liminarmente indeferidas e sem oposição dos promotores. Aquela direcção-geral deu continuidade ao procedimento e submeteu mesmo os processos a despachos do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e do Ministro das Finanças, os quais acabaram por contribuir acriticamente para um procedimento burocrático e ineficaz.

Após 01/01/2006 deram entrada na DGCI/DSIRC 77 candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo, das quais 56 remetidas pela AICEP e 21 pelo IAPMEI, a maioria das quais apresentadas nas entidades gestoras em períodos anteriores àquela data.

Das 77 candidaturas, 42 (54,5%) foram remetidas à DGCI em 2006, 17 em 2007 e 18 em 2008. Em Março de 2009 quatro candidaturas ainda se encontravam em apreciação e aguardavam esclarecimentos das entidades gestoras – uma da AICEP e as restantes do IAPMEI – com relevo para três pedidos de esclarecimento a este Instituto que aguardavam resposta há mais de dois anos.

A DGCI/DSIRC na análise daquelas candidaturas demorou, em média, 214 dias, nas candidaturas apresentadas pelo IAPMEI demorou, em média, 467 dias, e nas apresentadas pela AICEP demorou, em média, 119 dias.

A AICEP apenas remeteu as candidaturas com parecer positivo, enquanto o IAPMEI enviou para a DGCI, indevidamente, 12 candidaturas com parecer negativo e sem oposição dos interessados ouvidos no âmbito do exercício do direito de audição.

As limitações dos registos e do sistema de informação da DGCI/DSIRC não permitem apurar o tempo despendido pelas duas entidades gestoras nas respostas aos pedidos de esclarecimentos adicionais pela DGCI/DSIRC, pelo que os tempos médios de apreciação incluem o tempo em que os processos aguardaram aqueles elementos. Porém, as dilatações temporais verificadas e os diferentes tempos de decisão permitem sustentar as observações sobre a ineficiência dos respectivos procedimentos.

Na última acção de acompanhamento do Tribunal, realizada em 2006, apurou-se uma média de 393 dias no tempo gasto pela DGCI na apreciação das candidaturas, pelo que os actuais 214 dias representam uma melhoria.



Por sua vez, na AICEP, após 01/01/2006 e até 16/03/2009, foram apresentadas 76 candidaturas, mas a falta de integridade dos registos só permitiu desenvolver testes em relação a 60 candidaturas e, destas, 55 ainda se encontravam em análise e apenas 5 tinham sido enviadas à DGCI.

O rigor dos registos sobre as candidaturas, especialmente quanto às datas, é uma condição essencial para garantir a realização dos princípios da igualdade e da transparência na actuação das entidades públicas, bem como para assegurar a utilidade da informação para efeitos de gestão e de controlo.

Em relação às referidas 60 candidaturas, em 16/03/2009, o tempo médio já despendido nas respectivas análises situava-se nos 357 dias, com um mínimo de 45 dias e um máximo de 1.012 dias.

Nas cinco candidaturas com as análises concluídas e remetidas à DGCI, foi gasto o tempo médio de 255 dias e apenas em duas foi cumprido o prazo legal de 60 dias definido para as entidades se pronunciarem.

Estes tempos de decisão não se revelam alinhados com as prioridades políticas estabelecidas e com as Grandes Opções do Plano orientadas para a promoção do crescimento económico e do emprego, não sendo negligenciável o valor total do investimento referente às candidaturas a aguardar análise na AICEP - € 2.325,2 milhões.

No IAPMEI, entre 01/01/2006 e 24/02/2009, foram apresentadas 50 candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo. Nas 42 candidaturas que se encontravam em análise o tempo médio despendido atingia os 376 dias. As restantes oito foram retiradas pelos promotores.

À semelhança do que se referiu para a AICEP, também se verificou uma redução das candidaturas a partir de meados de 2008, nos últimos 10 meses deste ano foram apresentadas oito candidaturas e no primeiro trimestre de 2009 não foi apresentada nenhuma.

1.1.5 – Acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos à internacionalização

A Inspeção Tributária não efectua o acompanhamento tempestivo, eficiente e eficaz dos promotores com benefícios fiscais à internacionalização das empresas.

Os excessivos tempos gastos na análise e na decisão destes contratos conduzem à subsequente falta de acompanhamento do cumprimento dos objectivos contratuais pelas entidades gestoras, as quais apenas elaboram relatórios no final dos respectivos períodos de vigência.

A Inspeção Tributária realizou acções inspectivas a três promotores, dos cinco que celebraram oito contratos com benefícios fiscais à internacionalização.

Em relação a um dos promotores inspecionados, a acção da inspeção tributária foi extemporânea e ineficaz, na medida em que foi realizada em 2006, incidiu sobre os exercícios de 2002 a 2004 e não produziu correcções fiscais, apesar da entidade gestora (ex-ICEP) ter informado que a empresa deduziu indevidamente benefícios fiscais em 2005 e em 2006, os quais não foram entretanto corrigidos.

Por sua vez, não foram realizadas inspecções a dois promotores, apesar da DSIRC, em 2006, ter suscitado a sua realização dado o final da vigência dos contratos, pelo que esta omissão é preocupante por parte de um órgão de inspecção.

A AICEP remeteu à DGCI sete relatórios de encerramento dos oito contratos referidos e não elaborou relatórios de acompanhamento pelo facto de serem muito dilatados os intervalos de tempo decorridos entre as datas das candidaturas e as dos contratos. Esta é mais uma consequência negativa da ineficiência do processo de análise e decisão das candidaturas.

1.1.6 – Acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos ao investimento produtivo

A DSIRC desconhecia a existência de dois contratos de investimento produtivo com benefícios fiscais e os serviços de inspecção revelam uma deficiente articulação, com prejuízo para a tempestividade, eficiência e eficácia das respectivas intervenções. Considerando os contratos celebrados, o grau de realização de acções inspectivas foi de apenas 28%.

A informação disponível na DSIRC indicava que uma empresa havia deduzido indevidamente € 14,9 milhões no período de 2003 a 2006. Contudo, esta direcção de serviços apenas pediu esclarecimentos à inspecção tributária em Dezembro de 2008.

Por sua vez, a quantificação da despesa fiscal revela-se desactualizada e não considera todos os benefícios fiscais utilizados, em especial, o IMT e o Imposto do Selo.

Em 2007 e 2008, a AICEP não remeteu à DGCI os relatórios de acompanhamento referentes aos exercícios de 2006 e 2007, pelo que não cumpriu o que se encontra previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99.

A AICEP revelou um grau de realização de 61,2% no acompanhamento dos contratos e não adoptou as recomendações emitidas pela DGCI para a aferição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais.

O IAPMEI não realizou o acompanhamento dos respectivos contratos, pelo que não cumpriu a obrigação legal de envio anual dos relatórios de verificação do cumprimento dos objectivos contratuais. Esta demissão das funções de acompanhamento e controlo reveste especial gravidade e coloca em causa os interesses do Estado e a imagem das instituições públicas, situação especialmente censurável face ao reduzido número de projectos (11) a acompanhar.

Segundo o sistema de informação da DSIRC haviam sido celebrados 118 contratos de 100 promotores, sendo a AICEP a entidade gestora de 108 e o IAPMEI dos restantes 10. Do confronto da informação verificou-se que a DSIRC não conhecia a totalidade dos contratos¹.

É de salientar que uma ficha de acompanhamento evidencia a utilização, de 2003 a 2006, de um montante de benefícios fiscais superior em € 14,9 milhões ao valor previsto no respectivo contrato com a empresa Quimonda.

Só em sede de contraditório é que esta situação foi esclarecida pela DGCI ao informar ter-se tratado de um lapso, uma vez que foram inscritos na ficha de acompanhamento os valores respeitantes à dotação do exercício, em vez dos valores relativos à dedução do exercício.

¹ Contratos com as empresas “Labesfal” proveniente da AICEP e “Piedadecork” do IAPMEI, facto que, por sua vez, explica as diferenças relativas ao maior número de processos referidos como recebidos pelas entidades gestoras.



É também de realçar que, existindo três contratos com a referida empresa, a ficha de acompanhamento não permite identificar o montante de benefícios utilizados por contrato, quando esta informação é essencial porque, segundo a AICEP, a empresa encontra-se em incumprimento contratual.

A subsistência de informação incompleta e sem rigor na ficha de acompanhamento de um processo desta dimensão e importância coloca em causa a eficácia do sistema de controlo instituído.

Em relação à articulação com a Inspeção Tributária, a DSIRC remeteu cópia dos contratos à DSPCIT¹ cumprindo o disposto no “*Manual de Procedimentos Recomendados*”.

Contudo, no que respeita às acções inspectivas realizadas, os elementos informativos facultados pela DSIRC e pela DSPCIT ao Tribunal revelam divergências muito acentuadas na informação relativa ao acompanhamento e controlo dos benefícios.

Por sua vez, os indicadores de gestão utilizados pela DSPCIT para determinar o “*grau de realização*” para as unidades orgânicas da Inspeção Tributária revelam-se insuficientes e pouco rigorosos. O apuramento é realizado através do quociente entre o número de acções inspectivas concluídas e o número de contratos que lhes correspondem. Este indicador não se revela apropriado para aferir da eficácia de cada unidade orgânica relativamente ao acompanhamento dos contratos de concessão de benefícios fiscais, na medida em que não tem em conta a tempestividade das acções face, nomeadamente, aos anos estabelecidos nos contratos para a medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC).

De acordo com aquele método, a DSPCIT apurou um grau de realização global de 39,8%, no período de 2004 a 2008. Todavia, considerando os anos de medição do GCC, apenas se apura um grau de realização de 28,1%, bastante inferior ao obtido pelo método da DSPCIT, mas que, ainda assim, favorece o desempenho das unidades orgânicas da IT, na medida em que foram consideradas todas as acções referidas pela DSIRC e que a Inspeção não incluiu no seu apuramento.

Quanto à quantificação da despesa fiscal, a informação disponível na DSPCIT não se revela útil porque não individualiza os montantes relativos a benefícios fiscais, evidenciando apenas os valores globais das correcções fiscais resultantes das diferentes acções inspectivas. O apuramento da despesa fiscal dos benefícios fiscais contratuais continua a ser efectuado pela DSIRC, que para o efeito elabora fichas de acompanhamento da despesa fiscal, mas que se encontravam desactualizadas.

Relativamente aos resultados daquelas acções inspectivas foram propostas correcções fiscais relativamente a quatro sujeitos passivos no montante de cerca de € 1,7 milhões. Porém, a informação disponível não permite conhecer a natureza das correcções e se são relativas a benefícios fiscais.

Quanto à análise do acompanhamento dos contratos realizado pela AICEP, esta foi dificultada pela falta de fiabilidade e integralidade dos registos fornecidos que reflectem as limitações dos respectivos sistemas de informação e de controlo interno. Esta condicionante obrigou ao aumento do número de testes substantivos e a sucessivos pedidos de esclarecimento adicionais.

Em relação ao acompanhamento dos 109 contratos de que é entidade gestora, a AICEP apenas tinha remetido à DGCI relatórios de acompanhamento até ao exercício de 2005. Só após terem sido solicitados pelo Tribunal, a AICEP remeteu à DGCI, em Maio e Junho de 2009, 36 relatórios sobre verificações até ao exercício de 2006 e 48 até ao de 2007.

¹ Com excepção de dois contratos, com as empresas “Gametal” e “Repsol Polímeros”.



Importa sublinhar que face aos anos de medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC), os relatórios espelham um acompanhamento insuficiente, na medida em que relacionando o número de anos de medição do GCC, abrangidos pelos relatórios de acompanhamento concluídos, com o total de anos de medição do GCC decorridos, obtém-se um grau de realização de apenas 61,2%. Além disso, nestes relatórios, a AICEP, de igual modo, ignorou as orientações da DGCI relativas aos critérios a adoptar para a medição do GCC, transmitidas à ex-API em 23 de Agosto de 2006.

Quanto ao IAPMEI, este Instituto é actualmente entidade gestora de apenas 11 projectos de investimento produtivo e de nenhum relativo à internacionalização das empresas nacionais.

Só os três últimos contratos de concessão de benefícios fiscais estão datados e assinados pelo Ministro de Estado e das Finanças ou, por delegação de competências, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. Um dos contratos de investimento não foi enviado à DGCI apesar de assinado há mais de um ano.

O IAPMEI não efectuou o acompanhamento dos contratos necessário à elaboração dos relatórios de medição do GCC e ao subsequente envio dos resultados à DGCI, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99.

1.1.7 – Quantificação da despesa fiscal

A rigorosa quantificação da despesa fiscal constitui um elemento essencial para o controlo das contas públicas e para a equidade e transparência do sistema fiscal.

Contudo, o controlo realizado pelas entidades gestoras e pela DGCI revela-se ineficiente e ineficaz, quer para a adequada quantificação e acompanhamento da despesa fiscal, quer para efeitos de gestão e de controlo.

A falta de fiabilidade da informação sobre a dedução fiscal deste tipo de benefícios dificulta a elaboração de estimativas da despesa fiscal e, necessariamente, o estabelecimento de previsões, descredibilizando o processo orçamental. Em 2008, verificou-se um desvio de € 28,3 milhões (405,7%) entre o valor das previsões inscritas no Orçamento do Estado (€ 7 milhões) e os valores da despesa fiscal efectiva (€ 35,4 milhões) publicados na Conta Geral do Estado.

A DSIRC efectua o registo da despesa fiscal relativa ao benefício previsto no artigo 41.º do EBF, através das fichas de acompanhamento. Este registo não se revela rigoroso nem eficiente, uma vez que os valores se encontram subestimados em relação a todos os anos e impostos.

A falta de integridade desta informação reflecte-se também no domínio orçamental, na medida em que enquanto o valor da despesa fiscal relativa aos benefícios fiscais contratuais constante das fichas da DSIRC totaliza € 14,9 milhões, o valor da previsão inscrita no Orçamento do Estado para 2008 foi de € 7 milhões, por sua vez, o valor da estimativa inscrita no OE para 2009 foi de € 11 milhões e, por fim, o valor da execução (despesa efectiva) de 2008 inscrito na respectiva CGE foi de € 35,4 milhões.



1.1.8 – Os contratos fiscais e o recurso à via arbitral

No domínio dos contratos de investimento com benefícios fiscais existem dois tipos contratuais distintos, o contrato de investimento – contrato principal - sujeito à disciplina do direito privado e o contrato de benefícios fiscais – anexo àquele – regulado pelo direito público e pela jurisdição tributária.

A subsunção dos contratos fiscais a arbitragem encontra-se acolhida no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, pelo que se verifica a possibilidade de aplicação de uma única jurisdição, mas actualmente é expressamente excluída pelo regime dos grandes contratos de investimento.

No domínio dos contratos fiscais assume relevância a possibilidade de intervenção dos Tribunais Arbitrais nos termos definidos pelo Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA)¹. De acordo com o CPTA pode ser constituído Tribunal Arbitral para o julgamento de questões respeitantes a contratos, incluindo a apreciação dos actos administrativos relativos à respectiva execução, pelo que também os litígios relativos a contratos fiscais podem ser submetidos pelas partes a arbitragem.²

Contudo, as actuais cláusulas contratuais e o regime especial de contratação de apoios e incentivos, exclusivamente aplicável a grandes projectos de investimento, excluem a matéria relativa a benefícios fiscais do recurso à via arbitral. Este regime regula a matéria nos seguintes termos: *“Para dirimir os litígios emergentes da interpretação e aplicação dos contratos de investimento podem as partes convencionar o recurso à via arbitral, com excepção do que diga respeito a matéria relativa aos incentivos fiscais.”*³

1.1.9 – Indicadores gerais sobre investimento produtivo

Um dos principais objectivos dos incentivos fiscais ao investimento contratual consiste na realização de investimento produtivo em território nacional, incluindo a atracção de investimento externo.

De entre os factores que, em regra, são invocados pelos investidores e analistas para a perda de competitividade da economia nacional destacam-se a qualificação de mão-de-obra, a fiscalidade e a eficiência da administração pública.

Estes dois últimos factores são, em parte, confirmados pelos resultados da presente auditoria ao nível dos procedimentos de decisão e de controlo, os quais também têm vindo a ser afectados pelas alterações verificadas no âmbito das entidades gestoras e das estruturas de controlo que, em apenas 6 anos, foram objecto de sucessivos processos de reestruturação, fusão e extinção.

Segundo os dados do Eurostat⁴ o Investimento Directo Externo (IDE) em Portugal, no ano de 2008, foi de € 2,4 mil milhões, o que representou uma redução de 41% face ao ano anterior. Esta quebra ficou a dever-se ao IDE originário de países da União Europeia (UE) que passou de € 2,8 mil milhões para

¹ Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.

² Artigo 180.º do CPTA.

³ Vide n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 18 de Setembro.

⁴ Dados divulgados em Maio de 2009.

€ 1,1 mil milhões, uma vez que os restantes países mantiveram o valor dos seus investimentos em Portugal (€ 1,3 mil milhões).

Por sua vez, Portugal investiu, em 2008, € 800 milhões nos outros Estados Membros da UE e € 700 milhões nos restantes países, quando no ano anterior tinha investido € 2,8 mil milhões e € 1,7 mil milhões, respectivamente.

No conjunto dos EM da UE, o IDE caiu 37% para € 493,9 mil milhões. O IDE fora da UE caiu 45%, para € 172,7 mil milhões, enquanto o investimento na UE baixou 31% para € 321,2 mil milhões.

No plano internacional são também elaborados estudos e análises sobre o investimento empresarial e apresentados índices sobre o investimento estrangeiro, sendo de destacar que o mais recentemente divulgado¹ situava Portugal, no final de 2007, na 15.^a posição a nível da União Europeia e na 46.^a posição a nível mundial.

Em relação ao anterior estudo, de 2005, em que ocupava o 39.^o lugar, Portugal caiu 7 lugares, acompanhando a queda generalizada dos destinos europeus, ultrapassados por economias emergentes, sobretudo asiáticas.

Segundo o mesmo estudo, quanto à preferência dos investidores, Portugal está na 42.^a posição para os investidores norte-americanos, 48.^a posição para os asiáticos e na 49.^a para os europeus.

1.2 – Recomendações

1.2.1 – Ao Governo

Não obstante o processo de revisão dos benefícios fiscais ao investimento contratual, em parte concretizado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, recomenda-se ao Governo que determine:

- a) a definição em cada contrato do montante máximo de benefício fiscal por imposto, em especial, dos impostos sobre o património e do Imposto do Selo, dando efectivo cumprimento ao disposto na Lei Geral Tributária;
- b) a definição de um mecanismo de quantificação do benefício fiscal globalmente atribuído;
- c) a definição dos critérios de medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais, face à falta de uniformidade dos critérios de análise utilizados pelas entidades gestoras e a pela DGCI;
- d) a quantificação anual da despesa fiscal efectiva por regime legal, por contrato e por imposto, face ao benefício fiscal concedido, de modo a assegurar o adequado processo de controlo;
- e) o reforço dos instrumentos operacionais de coordenação e controlo entre as entidades gestoras e a DGCI, de modo a garantir uma intervenção tempestiva e a melhorar significativamente a eficiência e eficácia dos respectivos desempenhos;
- f) a definição de indicadores para a avaliação regular da eficácia dos benefícios fiscais contratuais e do desempenho das entidades gestoras.

¹ Índice de investimento estrangeiro da Consultora AT Kearney, divulgado no 1.º semestre de 2009.



1.2.2 – À Direcção-Geral dos Impostos

- a) reveja o “*Manual de Procedimentos Recomendados*”, aprovado em 2003, de forma a reduzir os tempos de decisão, a melhorar a coordenação entre os serviços de benefícios fiscais e de inspecção e a assegurar tempestividade às acções inspectivas;
- b) desenvolva e mantenha actualizado um registo electrónico dos beneficiários com os principais elementos contratuais, em especial, que sejam registados os benefícios fiscais atribuídos e a respectiva despesa fiscal anual por regime legal, por contrato e por imposto;
- c) aperfeiçoe os procedimentos de recolha e troca de informações entre os serviços de benefícios fiscais e de inspecção, de modo a assegurar a tempestividade e a aumentar a eficácia das acções inspectivas;
- d) aperfeiçoe os procedimentos internos, de recepção, triagem e análise das candidaturas, de modo a reduzir os tempos de decisão;
- e) efectue as acções inspectivas sobre o universo dos beneficiários, nos anos de medição do grau de cumprimento dos objectivos dos contratos (GCC) e no final de vigência dos mesmos;
- f) identifique autonomamente as acções inspectivas que incluam no seu objecto a verificação de benefícios fiscais contratuais, os anos fiscalizados, em especial, os anos de medição do GCC e os resultados alcançados;
- g) realize as acções de inspecção para as situações identificadas em falta e as urgentes devido a incumprimento contratual e de cessação de vigência dos contratos, de modo a garantir a eficácia dos resultados dessas acções nos prazos de caducidade do direito à liquidação;
- h) aperfeiçoe os indicadores de gestão da inspecção tributária, tendo em conta não apenas o número de acções realizadas mas também a sua tempestividade nos anos de medição do GCC;
- i) mantenha actualizadas as fichas de acompanhamento da despesa fiscal, de modo a evidenciar a utilização dos benefícios fiscais relativamente a cada contrato.

1.2.3 – À Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

- a) actualize, corrija e complete os dados sobre os investimentos com benefícios fiscais contratuais registados nos respectivos sistemas informáticos, de modo a assegurar a fiabilidade e a utilidade desta informação para efeitos de gestão e de controlo;
- b) reduza o período de análise das candidaturas aos benefícios fiscais e defina o cumprimento do prazo legal como um indicador de avaliação de desempenho;
- c) analise o histórico de esclarecimentos adicionais solicitados pela DGCI e melhore a instrução dos processos de candidatura a remeter àquela entidade;



-
- d) promova a conclusão dos relatórios de verificação e acompanhamento dos contratos de concessão de benefícios fiscais relativos aos exercícios decorridos e proceda ao seu envio à DGCI, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 401/99 e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99;
 - e) proceda à revisão dos valores apurados quanto aos graus de cumprimento dos objectivos dos contratos de concessão de benefícios fiscais (GCC) e transmita os resultados dessa revisão à DGCI/DSIRC, tendo em conta os critérios definidos e comunicados por esta entidade.
 - f) proceda ao envio de todos os contratos de investimento à DGCI e de cópia do contrato detectado em falta nesta auditoria.

1.2.4 – Ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

- a) reduza o período de análise das candidaturas aos benefícios fiscais e defina o cumprimento do prazo legal como um indicador de avaliação de desempenho.
- b) analise o histórico de esclarecimentos adicionais solicitados pela DGCI e melhore a instrução dos processos de candidatura a remeter àquela entidade.
- c) aperfeiçoe os procedimentos internos, de recepção, triagem e análise das candidaturas, de modo a reduzir significativamente os tempos de decisão e a não enviar para a DGCI candidaturas que não reúnem condições de elegibilidade.
- d) proceda ao acompanhamento e à elaboração dos relatórios de verificação do cumprimento dos objectivos contratuais e ao seu envio à DGCI, conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99.
- e) adopte os critérios definidos e comunicados pela DGCI/DSIRC para o apuramento do grau de cumprimento dos objectivos dos contratos de concessão de benefícios fiscais (GCC).
- f) proceda ao envio de todos os contratos de investimento à DGCI e de cópia do contrato detectado em falta nesta auditoria.



II – Introdução

2.1 – Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria

A auditoria a que se refere o presente documento foi prevista no Plano de Acção do Tribunal de Contas para 2009, tendo o respectivo Plano Global sido aprovado por despacho de 13/02/2009.

Teve por âmbito a análise dos procedimentos para a concessão de benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual, previstos no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), cujo processo de gestão, acompanhamento e verificação, compete à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), na qualidade de entidades gestoras, e à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

A acção visou a apreciação do sistema de controlo concebido pelas entidades gestoras dos projectos de investimento e pela DGCI, no domínio da atribuição dos benefícios fiscais e da fiscalização da sua utilização, tendo em conta o grau de cumprimento dos objectivos definidos contratualmente e a eficácia dos instrumentos sancionadores.

Pretendeu também conhecer o montante da despesa fiscal efectiva apurada pela DGCI, em sede dos diferentes impostos, correspondente aos contratos celebrados, num horizonte temporal adequado, além do apuramento dos montantes dos créditos do Estado, recuperados e/ou a recuperar, decorrentes da resolução dos contratos de investimento.

2.2 – Metodologias e procedimentos

A auditoria foi realizada de acordo com os métodos e técnicas internacionalmente aceites e constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, tendo-se desenvolvido, essencialmente, em duas fases: de planeamento e de execução.

2.2.1 – Fase de planeamento

Durante esta fase procedeu-se ao estudo do quadro normativo que regula a matéria, à realização de reuniões preparatórias com os responsáveis das entidades auditadas (DGCI, AICEP e IAPMEI), durante as quais foram solicitados esclarecimentos de natureza geral, nomeadamente sobre os sistemas de informação e de gestão envolvendo a matéria em apreço.

No que respeita à DGCI os contactos foram estabelecidos, sobretudo, com a Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DSIRC), a quem incumbe a apreciação das candidaturas aos benefícios fiscais (BF) contratuais e demais procedimentos até à assinatura dos contratos de concessão de BF, além de também efectuar o acompanhamento da despesa fiscal, através da elaboração de “fichas” para o efeito, e assegurar a articulação entre as entidades gestoras (EG) – AICEP e IAPMEI – e outros departamentos da DGCI através, nomeadamente, do reencaminhamento dos contratos e relatórios de acompanhamento das EG à Inspecção Tributária.

Ainda no que respeita à DGCI, foram também realizadas reuniões e solicitados elementos à Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT), sobretudo para apurar quais as acções inspectivas que tinham sido realizadas visando o controlo do cumprimento dos contratos e da utilização dos benefícios fiscais em apreço.

Em relação à AICEP os contactos foram essencialmente estabelecidos através da Auditoria Interna, que recolheu a informação solicitada junto dos outros departamentos da Agência e a facultou aos auditores do Tribunal, enquanto no IAPMEI as reuniões e o restante trabalho de campo foram realizados junto da Direcção de Gestão de Incentivos e de Créditos, ainda que também tenha sido estabelecido contacto com o Departamento de Fiscalização e Controlo.

Ainda no âmbito da preparação da acção foram solicitados elementos informativos à DGCI, AICEP e IAPMEI, e definiram-se critérios de selecção de processos, para análise particularizada no decurso do trabalho de campo realizado nas três referidas entidades.

A análise incidiu, em regra, sobre o universo das candidaturas e dos contratos, tendo-se porém, em determinadas situações, definido sub-universos para análises específicas, de acordo com critérios que se apresentam nos locais próprios deste relatório.

Noutros casos, seleccionaram-se aleatoriamente candidaturas e contratos para apreciação particularizada e/ou adoptaram-se critérios específicos como, por exemplo, todos os contratos relativos a projectos “PIN”, dada a sua excepcionalidade e importância, e todos os contratos objecto de resolução, dado o carácter prioritário que se entendeu dever revestir o respectivo acompanhamento, nomeadamente por parte da DGCI.

2.2.2 – Fase de execução

Nesta fase desenvolveram-se, em síntese, os seguintes procedimentos:

- análise da evolução dos procedimentos adoptados, relativamente à concessão dos benefícios fiscais, bem como ao acompanhamento e controlo da sua utilização;
- identificação de todas as candidaturas aos benefícios fiscais e da situação em que se encontravam (em análise, aguardando decisão ministerial, indeferidas, com contrato, etc.) nas entidades gestoras e/ou na DGCI, consoante os respectivos diplomas legais;
- realização de testes substantivos e cruzamento de dados, para aferir da integralidade e fiabilidade da informação recolhida;
- cálculo e apreciação dos tempos despendidos na análise e apreciação das candidaturas, pelas entidades gestoras e pela DGCI;
- apreciação sobre o acompanhamento e verificação dos contratos de concessão de benefícios fiscais, levado a cabo pelas entidades gestoras dos projectos de investimento (AICEP e IAPMEI), tendo em conta o disposto na lei e as orientações da DGCI sobre os critérios de medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC);
- apreciação sobre a acção da Inspeção Tributária, tendo em conta o número de acções inspectivas realizadas e a sua tempestividade face aos anos previstos para a medição dos objectivos fixados nos contratos;
- comparação dos valores da despesa fiscal apresentados no OE para 2009 e na Conta Geral do Estado de 2008, com os apurados a partir da informação recolhida no decurso da auditoria;
- avaliação do grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal sobre esta matéria.

2.3 – Condicionantes

É de salientar o espírito de colaboração evidenciado por todos os responsáveis e técnicos das entidades contactadas – DGCI, AICEP e IAPMEI – e o esforço desenvolvido pelos mesmos com vista a disponibilizar aos auditores do Tribunal de Contas toda a informação solicitada.



Contudo, é também de assinalar que tal informação nem sempre foi fornecida com a celeridade e qualidade desejadas, tendo-se identificado múltiplos erros, lacunas e omissões, o que tornou mais complexa a tarefa dos auditores.

Entende-se que tais falhas radicam, em certa medida, em insuficiências dos respectivos sistemas de informação e de gestão que, portanto, urge corrigir e melhorar substancialmente. Tal facto não só é evidenciado no presente documento como constitui, de resto, uma das recomendações desta auditoria.

2.4 – Enquadramento normativo

2.4.1 – Aspectos gerais

O regime jurídico aplicável aos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual encontra-se estabelecido no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, que se insere no respectivo Capítulo VI que respeita aos Benefícios Fiscais ao Investimento Produtivo.

De salientar que a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Lei do OE para 2008), veio autorizar o Governo a rever e republicar o EBF¹ e que, ao abrigo dessa autorização legislativa, o Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, procedeu à republicação do EBF², estabelecendo, designadamente, uma nova renumeração das respectivas disposições³. Em consequência desta alteração, ao artigo 39.º, que estabelecia o regime destes benefícios, passou a corresponder o artigo 41.º antes referido.⁴

Esta norma prevê a concessão de incentivos fiscais ao investimento produtivo e ao investimento directo efectuado por empresas portuguesas no estrangeiro. Assim, nos termos do n.º 1 daquele artigo podem ser concedidos incentivos fiscais, em regime contratual, a projectos de investimento em unidades produtivas, (afastando-se, desta forma, os investimentos que não visem a criação de infra-estruturas), realizados até 31 de Dezembro de 2010, cujo montante seja igual ou superior a € 4.987.978,97, com período de vigência até 10 anos, estabelecendo a lei, deste modo, um limite temporal e um carácter temporário aos benefícios em causa.

A mesma norma estabelece como pressuposto essencial para o acesso a estes benefícios que os mesmos sejam relevantes para o desenvolvimento de sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais, induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional.⁵

¹ Alínea c) do n.º 1 do artigo 91.º.

² Cfr. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho.

³ A renumeração foi efectuada de acordo com uma tabela de correspondência constante do Anexo 1 integrante do Decreto-Lei n.º 108/2008 (artigo 3.º).

⁴ Esta disposição tem sido objecto de alterações, aditamentos e renumerações por diversa legislação, de que se destaca a posterior à publicação do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, diplomas que vieram regulamentar os benefícios em causa, previstos no então artigo 49.º-A, e publicados na sequência da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Lei do OE para 1999), que veio dar nova redacção a esta norma. De salientar também o Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e posteriormente as sucessivas leis orçamentais, nomeadamente a Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Lei do OE para 2006). O Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, também procedeu a algumas alterações ao artigo 41.º, passando agora a norma a referir-se ao imposto municipal sobre imóveis (IMI) e ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), que na redacção anterior ainda mantinha a referência à contribuição autárquica e ao imposto municipal de sisa.

⁵ Estas condições de acesso aos benefícios fiscais são de preenchimento cumulativo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 409/99, o qual exige ainda que os projectos de investimento devam ter viabilidade técnica, económica e financeira.

Estes benefícios fiscais podem consistir, cumulativamente, num crédito de imposto em sede de IRC, na isenção ou redução de imposto municipal sobre imóveis ou de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e ainda numa isenção ou redução de imposto do selo (n.º 2 do artigo 41.º).¹ A regulamentação destes benefícios encontra-se definida no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 41.º também podem ser concedidos incentivos fiscais em regime contratual, a projectos de investimento directo efectuados por empresas portuguesas no estrangeiro, de montante igual ou superior a € 249.398,95, no pressuposto de que contribuam positivamente para os resultados da empresa e demonstrem interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa, com um período de vigência até cinco anos.

O benefício concedido para a internacionalização das empresas portuguesas pode traduzir-se num crédito fiscal utilizável em IRC, ou na eliminação da dupla tributação económica, nos termos e condições estabelecidos no Código do IRC, durante o período contratual, quando o investimento seja efectuado sob a forma de constituição ou aquisição de sociedades estrangeiras (alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 41.º).² O quadro regulamentar destes benefícios foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

O artigo 55.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, (Lei do OE para 2006) aditou ao artigo 41.º um n.º 8 que dispõe que os contratos relativos a projectos de investimento realizados em território português devem prever normas que salvaguardem as contrapartidas dos incentivos fiscais em caso de cessação de actividade da entidade beneficiária, designadamente por transferência da sede e direcção efectiva para fora do território português.

Tendo em conta algumas das classificações de benefícios fiscais que o EBF e a doutrina referem, os benefícios em apreço são benefícios dependentes de reconhecimento, dado que a respectiva atribuição não resulta directa e imediatamente da lei, antes pressupõe um acto posterior de reconhecimento. Esse acto consiste na celebração de um contrato por meio do qual o Estado concede o benefício à entidade promotora do projecto, daí a designação legal de *benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual*.³

Os diplomas regulamentadores dos benefícios em apreço, que não sofreram qualquer alteração desde a sua aprovação em 1999, definem os procedimentos e prazos relativos à apresentação e apreciação das candidaturas, concessão dos benefícios fiscais, aprovação e publicitação dos respectivos contratos, estabelecem regras quanto à fiscalização, acompanhamento, resolução dos contratos e respectivos efeitos, e referem expressamente como entidades com competências neste âmbito a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP, EPE), o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI, IP) e a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

¹ Nos casos do IMI e do IMT, relativamente aos prédios utilizados ou adquiridos pela entidade destinados ao exercício da sua actividade no âmbito do projecto de investimento e, no do imposto do selo, quanto a todos os actos ou contratos necessários à realização do investimento. De acordo com o n.º 3 deste artigo os incentivos fiscais a conceder não são cumuláveis com outros benefícios da mesma natureza atribuídos ao mesmo projecto de investimento.

² Ainda no que respeita aos benefícios concedidos ao investimento para a internacionalização das empresas portuguesas, o n.º 6 do artigo 41.º (aditado pela Lei do OE para 2002) exclui do seu âmbito de aplicação os investimentos efectuados em zonas francas ou nos países, territórios e regiões sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Por sua vez, o n.º 7 (aditado pela Lei do OE para 2003) determina que em caso de investimento realizado noutro Estado membro da União Europeia, o regime só se aplica a pequenas e médias empresas, definidas nos termos comunitários.

³ Cfr. artigos 2.º e 5.º do EBF.



Em sede das regras da concorrência, constantes do Tratado da União Europeia, os regimes do Decreto-Lei n.º 409/99 e do Decreto-Lei n.º 401/99, antes da sua implementação, foram notificados à Comissão Europeia, em execução do procedimento prévio necessário ao controlo destes auxílios estatais por parte daquela instituição comunitária, a qual decidiu favoravelmente neste âmbito.¹

Por fim, importa salientar que a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009, concedeu uma autorização legislativa ao Governo para alterar o regime dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual, previsto no art. 41.º do EBF e a respectiva regulamentação vigente, no sentido de, entre outras alterações:

- alargar o seu prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020;
- definir o âmbito das actividades económicas susceptíveis da concessão dos benefícios em causa;
- elevar o montante mínimo de aplicações relevantes para a elegibilidade dos projectos;
- redefinir as condições de acesso e de apreciação de candidaturas, exigindo-se que os projectos sejam avaliados quanto a certos aspectos, tais como, o seu efeito estruturante na economia, a criação, manutenção e qualificação de postos de trabalho, e o seu contributo para a inovação tecnológica e a investigação científica nacional.

No uso desta autorização legislativa, recentemente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, diploma que aprova o Código Fiscal do Investimento, que visa, fundamentalmente, unificar o procedimento aplicável à contratualização dos benefícios fiscais previstos no referido artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Este diploma institui um organismo que passa a unificar e simplificar todo o procedimento associado à concessão, acompanhamento, renegociação e resolução dos contratos envolvidos, que passará a denominar-se Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento a conceder até 2020. Este Conselho é presidido por um representante do Ministério das Finanças e integra um representante da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, um representante do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, um representante da Direcção-Geral dos Impostos e um representante da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Ao nível do investimento produtivo, procedeu-se à regulamentação dos benefícios fiscais a atribuir às empresas que promovam projectos de investimento realizados até 2020 e que sejam relevantes para o desenvolvimento do tecido empresarial nacional e de sectores com interesse estratégico para a economia portuguesa.

Trata-se de benefícios de natureza excepcional, com carácter temporário, concedidos em regime contratual, e limitados em função do investimento realizado, estabelecendo-se uma intensidade mais elevada para os projectos de especial interesse para o País.

Estes benefícios respeitam a legislação comunitária aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 800/2008, de 6 de Agosto, que aprovou o regulamento geral de isenção por categoria, excepto quando assinalado, caso em que respeitam o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

¹ Os benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 409/99 foram considerados como uma medida enquadrável no artigo 87.º do Tratado CE, constituindo o auxílio estatal com finalidade regional N 97/99 - Portugal, e os regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 401/99 corresponderam a uma medida enquadrável como auxílio de Estado no artigo 87.º do TCE e no n.º 1 do artigo 61.º do Acordo que instituiu o Espaço Económico Europeu - auxílio N 96/99 - Portugal..

No que concerne ao regime dos benefícios contratuais à internacionalização, por não estar sujeito aos limites constantes do regulamento geral de isenção por categoria, nem do regulamento relativo aos auxílios *de minimis*, o legislador optou por não incluir nesta revisão o regime material constante do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, o qual constará de diploma autónomo, para o qual o Código Fiscal do Investimento remete, tendo revogado apenas as respectivas disposições processuais, que passam a constar daquele Código.

De notar que a Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, criou um programa orçamental designado por Iniciativa para o Investimento e o Emprego e, no seu âmbito, criou um novo regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e apenas para este ano, tendo procedido à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2008.

2.4.2 – Entidades competentes

2.4.2.1 - Direcção-Geral dos Impostos

A DGCI tem como principal missão administrar os impostos e outros tributos que lhe forem atribuídos por lei, prosseguindo as atribuições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 81/2007, de 29 de Março (que define a missão, atribuições e organização interna da DGCI).¹

A estrutura nuclear dos serviços da DGCI encontra-se prevista na Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, que determina também as competências das respectivas unidades orgânicas e fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis, estas definidas no Despacho n.º 8488/2007, de 11 de Maio.

A condução dos processos de atribuição de benefícios fiscais, designadamente de natureza contratual, compete à Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DSIRC), de acordo com o que prevê a alínea h) do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2007², devendo também referir-se a Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT) cujas competências são definidas no artigo 13.º da Portaria antes citada³.

2.4.2.2 - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

A AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, tendo por objecto a promoção das condições propícias à captação, realização e acompanhamento de projectos de investimento nacional e estrangeiro (investimento directo estruturante) e o apoio a projectos de internacionalização das empresas portuguesas. Nos termos do referido diploma, a AICEP sucede à API - Agência Portuguesa para o Investimento, EPE.⁴

¹ Este diploma revogou, com excepção de alguns artigos, o Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, o qual procedeu à reestruturação orgânica da DGCI.

² Cfr. também a alínea b) do artigo 2.º deste diploma e os n.ºs 2.3 e 2.4 do Despacho n.º 8488/2007, de 11 de Maio. No âmbito do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro, que definia as atribuições e a estrutura da DGCI, incumbia à Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais a coordenação e a condução dos processos de atribuição destes benefícios (alínea n) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea b) do artigo 16.º). Este diploma foi revogado, em parte, pelo Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro.

³ Cfr. também o número 11 do Despacho n.º 8488/2007, de 11 de Maio.

⁴ O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, revogou o Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, que aprovou os Estatutos da API. Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º daquele diploma as referências legais feitas à API consideram-se feitas à AICEP.



Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 244/2007, de 25 de Junho, determinou a extinção do ICEP Portugal, IP (Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal) e integrou a totalidade das respectivas atribuições e competências na API, a qual foi objecto de reestruturação passando a denominar-se AICEP. A extinção do ICEP implicou, designadamente, a extinção dos serviços de apoio instrumental partilhados entre o ICEP e o IAPMEI, sendo transferidos para a AICEP os processos relativos a projectos de investimento que se encontravam em fase de apreciação, acompanhamento ou já encerrados, no ICEP.¹

Atendendo ao âmbito temporal desta acção importa fazer uma referência ao enquadramento legal da AICEP anterior ao actual regime, nomeadamente quanto às entidades com competências neste âmbito.

O Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, criou a API como entidade pública empresarial, e aprovou os respectivos Estatutos, atribuindo-lhe o papel de interlocutor único para os promotores de investimentos de elevada dimensão, nacionais ou estrangeiros, cabendo-lhe, designadamente, a detecção de oportunidades de grandes investimentos no país, a tramitação administrativa integral dos processos, incluindo a candidatura a incentivos financeiros e fiscais, além de ser a entidade exclusiva de acolhimento de todo o investimento estrangeiro. Com a constituição da API foram transferidas para esta entidade as atribuições conferidas ao ICEP e ao IAPMEI em matéria de grandes projectos de investimentos, definidos nos referidos Estatutos.²

Neste contexto saliente-se o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, que veio estabelecer um regime contratual único de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a todos os grandes projectos de investimento, quer de origem nacional quer estrangeira,³ considerando-se a API a entidade competente para, em representação do Estado, proceder à recepção, análise, negociação e contratualização dos grandes projectos que acedam ao regime contratual, competindo-lhe ainda o acompanhamento, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a renegociação do contrato (artigo 2.º), sem prejuízo dos aspectos relativos a benefícios fiscais serem objecto da legislação e regulamentação específica supra referida.

Nos termos do preâmbulo do diploma em causa, o regime contratual consagrado veio permitir a celebração de um contrato de investimento (contrato principal) que regulava conjuntamente a atribuição dos incentivos financeiros, fiscais e outros, pelo que os contratos apensos ao contrato de investimento submetem-se à disciplina jurídica deste, de forma que eventuais negociações, sanções ou rescisões sejam coordenadas pela API, entidade com competência exclusiva para avaliar o mérito destes projectos.

No âmbito deste regime contratual podem ser concedidos benefícios fiscais, nos termos e condições da legislação aplicável (alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º), e caso haja lugar à atribuição destes, o contrato é aprovado por resolução do Conselho de Ministros e objecto de publicação no Diário da República (n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º).

¹ O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 244/2007, de 25 de Junho, revogou o Decreto-Lei n.º 260/2000, de 18 de Outubro, que tinha aprovado os Estatutos do ICEP.

² Cfr. artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, e os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º dos Estatutos da API. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º destes Estatutos, entendem-se como projectos de investimento aqueles cujo valor exceda € 25 milhões, independentemente do sector de actividade, da dimensão ou da nacionalidade e da natureza jurídica do investidor, a realizar de uma só vez ou faseadamente até três anos, e os projectos que, não atingindo esse valor, sejam da iniciativa de uma empresa com facturação anual consolidada superior a € 75 milhões ou de uma entidade de tipo não empresarial com orçamento anual superior a € 40 milhões.

³ A definição de grandes projectos de investimento constante do n.º 2 do artigo 1.º deste diploma coincide com a consagrada no n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da API referido na nota anterior.

De acordo com o actual regime jurídico e dos respectivos Estatutos cabe à AICEP, designadamente, a promoção das condições propícias à captação, realização e acompanhamento de projectos de investimento, de origem nacional ou estrangeira, o apoio a projectos de internacionalização de empresas portuguesas, independentemente da sua dimensão e natureza jurídicas¹, continuando a caber-lhe, no âmbito dos projectos de investimento contratualizados o respectivo acompanhamento e verificação do cumprimento contratual.²

A AICEP tem como órgãos a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único, podendo o conselho de administração delegar numa comissão executiva a gestão corrente da AICEP³. Tendo presente a estrutura orgânica actual deste organismo, faz parte da comissão executiva a existência de Áreas de Apoio, designadamente a de apoio ao Conselho de Administração na qual se inclui a área de Auditoria Interna, objecto desta auditoria.

2.4.2.3 - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento

O IAPMEI foi criado em 1975 pelo Decreto-Lei n.º 51/75, de 7 de Fevereiro, reformulado em 1988 pelo Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 129/99, de 21 de Abril, Decreto-Lei n.º 35-A/2003, de 27 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 191/2004, de 17 de Agosto de 2004, tendo como principais atribuições a promoção e execução das políticas públicas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e da produtividade das micro, pequenas e médias empresas portuguesas, com excepção das do sector do turismo.

No âmbito do PRACE – Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado – e nos termos do n.º 18, c), ix) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30 de Março, o IAPMEI manteve-se na estrutura do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, com sugestões de reorganização orgânica e funcional.

No quadro das orientações definidas por aquele Programa e na sequência da referida Resolução foram introduzidas alterações aos estatutos do IAPMEI, adequando as suas atribuições, ampliando o seu quadro de intervenção e alterando a sua denominação para IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. – Decreto-Lei n.º 140/2007, de 27 de Abril e Portaria n.º 538/2007, de 30 de Abril.

O IAPMEI tem como órgãos o conselho directivo, o fiscal único e o conselho estratégico, e está organizado e estruturado por áreas de actividade e unidades orgânicas nucleares, de acordo com os respectivos estatutos. A Direcção de Gestão de Incentivos e de Créditos é a unidade orgânica com competências no âmbito da auditoria em apreço.⁴

¹ O artigo 5.º dos Estatutos, relativo ao objecto desta entidade, engloba, para além dos projectos definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2003, na alínea a), os projectos que pelo seu mérito ou pelos efeitos que produzam na cadeia de valor possam contribuir para o desenvolvimento ou expansão das empresas nacionais através do desenvolvimento de actividades inovadoras em determinados sectores ou mercados, capital humano, centros tecnológicos e actividades de investigação e desenvolvimento previstos na alínea b), e constitui receita da AICEP por serviços prestados uma comissão de gestão devida pelo Estado, a fixar e regulamentar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia (artigo 24.º). Nos termos dos n.º 1 do artigo 9.º é atribuído a este organismo a responsabilidade pela administração dos sistemas de incentivos aplicáveis aos projectos de investimento em Portugal e no exterior e à internacionalização das empresas.

² De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da AICEP.

³ Artigo 13.º e n.º 2 do artigo 17.º dos referidos Estatutos.

⁴ Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/2007 e n.º 3 e n.º 11 dos Estatutos do IAPMEI.



III – Resultados da auditoria

Da aplicação da metodologia e dos procedimentos de auditoria referidos foram apurados os resultados que se apresentam nos pontos seguintes.

Antes da apreciação dos procedimentos de análise das candidaturas e do acompanhamento dos contratos, por parte da DGCI (DSIRC e DSPCIT) e das entidades gestoras dos projectos de investimento – AICEP e IAPMEI – é de assinalar que, para o exercício de tais competências, as referidas entidades devem dispor de sistemas de informação que assegurem a regularidade da respectiva tramitação processual e a produção de informação fiável e tempestiva para efeitos de gestão e de controlo.

Assim, previamente à apreciação das candidaturas e do acompanhamento dos contratos, objecto central da presente acção, faz-se seguidamente alusão, ainda que sumária, aos sistemas de informação e de controlo, e às normas e/ou manuais de procedimentos utilizados pelas referidas entidades, e comentam-se alguns aspectos dos mesmos.

3.1 – Sistemas de informação de gestão e de controlo interno

3.1.1 – Direcção-Geral dos Impostos

Relativamente a esta entidade, entende-se que, pelas razões antes referidas, importa considerar as duas Direcções de Serviços directamente contactadas, ou seja, a Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DSIRC) e a Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT).

No que concerne à DSIRC, foi referido pela responsável da Direcção de Serviços que recorre essencialmente aos seguintes Sistemas de Informação e Gestão:

- Sistema Central de Informação da DGCI
- Portal da DGCI (Internet)
- Manual de Procedimentos Recomendados
- Aplicação Informática de Gestão de Processos
- Aplicação Informática ACCESS, específica para os benefícios fiscais contratuais¹

Por sua vez, a DSPCIT referiu, para além dos três primeiros Sistemas de Informação e Gestão supra citados, ainda os seguintes:

- Sistema de Informação Informática da Inspeção Tributária (SII IT)
- Plano Nacional de Actividades da Inspeção Tributária (PNA IT)

¹ Esta aplicação é utilizada exclusivamente para os contratos relativos aos benefícios fiscais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, uma vez que para os contratos celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, e da legislação anterior a estes diplomas, o controlo dos benefícios concedidos e utilizados é feito com base em fichas de acompanhamento elaboradas em folha de cálculo “Excel”.

Saliente-se que, tal como a aplicação informática “ACCESS”, concebida na DSIRC para acompanhamento da despesa fiscal, também o “Manual de Procedimentos Recomendados”, concebido na DSPCIT para regular a articulação entre esta Direcção de Serviços e as unidades orgânicas da IT e a DSIRC, se destina exclusivamente aos benefícios fiscais contratuais, sendo alguns aspectos do mesmo adiante descritos no ponto “3.5 – Acompanhamento e fiscalização dos contratos”.

Considerando que algumas normas daquele Manual não estão a ser integralmente cumpridas, com destaque para a falta de controlo regular e tempestivo,¹ considera-se que esse facto deve ser assumido e as mesmas eventualmente revistas, entendendo-se que tal revisão poderá também justificar-se face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro.

No que respeita à análise das candidaturas a DSIRC não dispõe de um manual de procedimentos ou de um conjunto de normas sistematizadas para o efeito, situação que originou, no passado, uma recomendação do Tribunal de Contas que entende que a existência de normas escritas a observar na emissão dos pareceres da DGCI sobre as candidaturas poderia contribuir para o aumento da sua transparência, homogeneidade na aplicação de critérios e celeridade na respectiva apreciação.

Não se encontra instituído, por exemplo, um conjunto de procedimentos prévios a uma análise mais detalhada, que permitam uma triagem dos processos com vista a distinguir os que reúnem requisitos para prosseguir em ordem à obtenção de uma decisão favorável, dos que devem ser objecto de indeferimento liminar e arquivados. Com efeito, não parece razoável o envio por parte das entidades gestoras de candidaturas com pareceres negativos, que permanecem por decidir na DSIRC durante mais de um ano para, no final, serem remetidos ao Ministro de Estado e das Finanças e culminarem numa decisão negativa, prolongando um processo meramente burocrático e ineficaz.

Do mesmo modo, e uma vez que, conforme refere a DSIRC, os processos remetidos pelas entidades gestoras se encontram na maior parte dos casos insuficientemente instruídos e se torna necessário o esclarecimento de dúvidas que ocorrem durante a análise dos processos, o que pode retardar bastante a apreciação e decisão das candidaturas, entende-se que deveria ser efectuada uma sistematização da tipologia de tais pedidos de esclarecimento, bem como dos elementos que a Direcção de Serviços considera indispensáveis para que as entidades gestoras remetam os processos devidamente instruídos logo de início.

Tal sistematização de normas, poderia ainda incluir um capítulo contendo as posições mais relevantes que foram sendo produzidas ao longo do tempo, tanto em relação à apreciação das candidaturas como à verificação do cumprimento dos contratos, algumas das quais sancionadas pela DGCI e pelo Ministério das Finanças.²

¹ Por exemplo, as acções inspectivas realizadas indicadas pela DSIRC e pela DSPCIT não são coincidentes, depreendendo-se desse facto que a coordenação não está assegurada (cfr. ponto 3.3.2.1). Por outro lado, as acções inspectivas desencadeadas, além de serem em número reduzido, não cobrem a totalidade dos contratos e/ou a maioria dos anos de medição dos objectivos contratuais, situação que se agrava nos casos em que, tendo sido utilizados benefícios fiscais, foram atingidos os termos de vigência dos contratos e as empresas promotoras apresentam situações de incumprimento contratual, insolvência ou deslocalização.

² Por exemplo, quanto à apreciação das candidaturas, o despacho n.º 974/2007-XVII, de 03/08/2007, do SEAF, relativo à clarificação dos critérios e condições de acesso aos incentivos fiscais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 401/99. Quanto à verificação do cumprimento dos contratos, entende-se que o designado “Manual” deveria fazer referência aos critérios para elaboração das fichas da despesa fiscal (em particular como efectuar os ajustamentos de valores quando ocorrem correcções da IT, incumprimentos parciais ou resoluções de contratos), bem como aos critérios para a medição do GCC, de que constituem bons exemplos os Ofícios da DSIRC, n.ºs 21221, 21222 e 21223, de 23/08/2006, remetidos à ex-DSEPCPIT, ex-API e IAPMEI, respectivamente.



Por último, refira-se que os processos da DSIRC assentam essencialmente em suporte papel, facto que, entre outros inconvenientes, faz com que qualquer pedido de informação ou esclarecimento adicional sobre as candidaturas implique consultas morosas na documentação em papel, com inevitáveis perdas de eficácia e eficiência.

3.1.2 – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

Quanto a esta entidade, são de considerar os seguintes elementos relativos aos sistemas de informação, gestão e controlo interno:

- Sistema Central de Informação dos Quadros Comunitários de Apoio (QCA) e Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)
- Sistema de Gestão Interna (Intranet)
- Portal da AICEP (Internet)
- Manual de Procedimentos da ex-API
- Manual de Procedimentos do ex-ICEP
- Manuais de Acompanhamento dos Incentivos Financeiros e Fiscais (ex-API e ex-ICEP)

A apresentação dos dois primeiros elementos incluiu a descrição dos mecanismos de controlo interno existentes. O portal da AICEP foi também consultado e permitiu a recolha de alguma informação útil sobre a Instituição, assim como a Revista mensal da mesma, embora de natureza generalista.

A informação contida no Sistema de Gestão Interna (Intranet) não contém o universo das candidaturas aos benefícios fiscais (BF), tendo-se concluído que, por exemplo em relação às candidaturas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 401/99, apenas um número reduzido de candidaturas (parte das “grandes empresas”) foi inserida no sistema. Estas candidaturas não foram identificadas na informação inicial fornecida ao Tribunal, só vindo posteriormente a ser suprida tal insuficiência, o que comportou atrasos no tratamento e na análise dos dados. A restante informação fornecida, relativa aos benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, e de legislação anterior, também continha múltiplos erros, lacunas e omissões, só em parte esclarecidos no decurso da auditoria, tanto em relação às candidaturas sem contratos como em relação aos contratos definitivos.

Relativamente aos Manuais de Procedimentos e de Acompanhamento dos Incentivos Financeiros e Fiscais, da ex-API e do ex-ICEP, foi referido que, no essencial, continuam a ser aplicadas as normas contidas nos mesmos, não tendo, portanto, sido introduzidas alterações com a criação da AICEP.

Importa ainda assinalar que os benefícios fiscais comportam especificidades próprias que não estão contempladas naqueles documentos, mas que o Tribunal considera que deveriam estar claramente expressas, como a duração máxima que deverá ter cada fase para que possam ser observados os prazos legais estabelecidos para análise das candidaturas, o controlo do envio oportuno de cópia dos contratos de investimento¹ e de relatórios anuais de acompanhamento à DGCI/DSIRC e a aplicação das orientações desta entidade sobre os critérios a adoptar na medição do grau de cumprimento dos objectivos dos contratos (GCC).

¹ Para efeitos da acção fiscalizadora da DGCI esta necessita ter em conta não apenas o anexo sobre benefícios fiscais, assinado pelo Ministro das Finanças, mas também o contrato designado de “chapéu”, que integra a primeira parte do contrato de investimento, comum aos apoios fiscais e não fiscais, e o anexo sobre os apoios financeiros não fiscais, uma vez que as três partes do contrato devem ser consideradas como um todo.

A compilação de normas e instruções contribui para a regularidade e eficácia dos procedimentos, por exemplo as orientações da DGCI sobre os critérios de medição do GCC transmitidas pela DSIRC à ex-API em meados de 2006 não estão a ser cumpridas pela AICEP.¹

3.1.3 – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

À semelhança da AICEP, o IAPMEI dispõe dos seguintes sistemas de informação, gestão e controlo interno:

- Sistema Central de Informação dos QCA e QREN
- Sistema de Gestão Interna (Intranet)
- Portal do IAPMEI (Internet)
- Manual de Procedimentos da Gestão de Incentivos

Estes sistemas são sobretudo utilizados na gestão dos incentivos financeiros não fiscais, não tendo até agora os benefícios fiscais constituído uma área prioritária, conforme foi assinalado pelo responsável contactado do IAPMEI.

Sobre esta questão, o Tribunal entende que o Instituto não pode negligenciar o acompanhamento dos respectivos contratos de investimento com benefícios fiscais, sob pena de estarmos perante a violação intencional de uma disposição legal. Os contratos com incentivos do Estado e, especialmente, com benefícios fiscais constituem excepções à regra geral de tributação, indirectamente suportados pelos contribuintes nacionais não beneficiários, pelo que exigem das instituições públicas especial diligência no seu acompanhamento. A omissão de fiscalização destes contratos pelo IAPMEI revela uma deficiente interiorização dos interesses públicos em presença e do modo como deve exercer as suas competências, pelo que merece especial censura.

No que respeita concretamente ao “Manual de Procedimentos da Gestão de Incentivos”, o mesmo foi aprovado pelo Conselho Directivo do IAPMEI em 21 de Maio do corrente, no decurso, portanto, do trabalho de campo da presente auditoria. Da análise efectuada àquele documento observam-se melhorias, mas continua a faltar os procedimentos relativos ao envio de relatórios de acompanhamento à DGCI e os critérios para a medição do GCC dos contratos, nos termos das orientações transmitidas ao Instituto pela DGCI/DSIRC, através do Ofício n.º 21223, de 23/08/2009, a que até agora o IAPMEI não deu acolhimento, não obstante manifestar intenção de o fazer “apesar das reservas técnicas que tivemos oportunidade de apresentar sobre esta matéria”.²

Quanto à aplicação informática que o Instituto referiu no âmbito do parecer sobre a CGE de 2006, “(...) destinada ao apuramento do incentivo fiscal a conceder tendo em conta o nível de investimento efectivamente realizado (...)” que, segundo o mesmo, consiste numa ficha electrónica que funciona em Excel, acrescentando que “a razão pela qual não foram criados sistemas de gestão mais robustos, decorre da constatação de que tais sistemas não se justificariam face ao número reduzido de candidaturas” e que “(...) tenciona no entanto, incluir no sistema de informação criado para a gestão dos projectos apresentados no período de programação coincidente com o QREN (2007 a 2013) algumas funcionalidades que permitam recolher informação específica sobre os benefícios fiscais (...)”.

¹ Ofício n.º 21222, de 23/08/2006.

² Com efeito, o IAPMEI perfilhava de uma opinião quanto à forma como deveria ser medido o GCC para efeitos fiscais não coincidente com a DGCI e com a AICEP.



O Tribunal acolhe estas intenções com reservas, já que o QREN entrou em vigor em 2007 e se afigura que a aludida aplicação informática deveria ter sido criada no início, e não a meio da sua vigência. Por outro lado, não pode o Instituto ignorar que existe uma disposição legal – n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99 – que o Instituto até ao momento não tem cumprido, a qual determina que remeta anualmente à DGCI os relatórios de acompanhamento dos projectos de que é entidade gestora.

3.2 – Análise e apreciação das candidaturas aos benefícios fiscais contratuais

No presente ponto procede-se à identificação e apreciação dos processos de candidaturas aos benefícios fiscais à internacionalização de empresas portuguesas e ao investimento produtivo em território nacional, tendo em conta a intervenção neste âmbito da DGCI e das entidades gestoras dos projectos de investimento (AICEP e IAPMEI).

Saliente-se que a designação candidaturas abrange todos os processos instruídos, tenham ou não contrato assinado. Foram consideradas todas as candidaturas independentemente da situação em que se encontravam na DGCI ou nas entidades gestoras.

Em relação à DGCI foram solicitados elementos sobre os processos de candidatura instruídos nesta entidade posteriormente a 01/01/2006 uma vez que, através de anteriores acções de acompanhamento do Tribunal levadas a efeito no passado, havia conhecimento dos processos anteriores, e importava distinguir os resultados respectivos. Quanto às entidades gestoras foi igualmente solicitada informação, distinguindo-se, pelas razões atrás indicadas, as candidaturas apresentadas posteriormente a 01/01/2006 das anteriores.

No que respeita aos contratos celebrados, visou-se porém conhecer o universo dos existentes, uma vez que importava também efectuar a quantificação da despesa fiscal e apreciar o acompanhamento e fiscalização junto dos promotores dos projectos de investimento levados a efeito pelas entidades gestoras e pela Inspecção Tributária. Deste modo, as candidaturas apresentadas antes de 01/01/2006, na medida em que evoluíram para a celebração de contratos, foram também objecto da presente acção.

Na análise que se segue tomaram-se como fontes de informação, consoante as situações, a DGCI e as EG, sendo que, por vezes, se detectaram discrepâncias entre elas. Algumas destas incoerências são naturais por resultarem de desfasamentos temporais entre o envio e a recepção da informação entre as entidades, mas outras, que merecem maior relevo, são devidas a insuficiências dos respectivos sistemas de informação e de controlo interno.

No caso da DGCI/DSIRC, e particularmente em relação às datas indicadas como sendo as de “Instauração do processo” e de “Saída da DSIRC”, as mesmas referem-se às datas de entrada e saída naquela Direcção de Serviços do IRC, as quais diferem, alguns dias, das correspondentes datas de “Entrada na DGCI/IR” e de “Saída da DGCI/IR”.¹

¹ A data de instauração do processo corresponde ao dia em que a DSIRC, após a recepção dos documentos, insere os mesmos numa pasta, em suporte papel, à qual atribui um número de ordem que passa a constituir o número do processo. A data de entrada do processo na DSIRC é, em regra, posterior à das “Entradas Gerais” na DGCI/IR, todavia registam-se excepções, nomeadamente quando os documentos são entregues “em mão” na DSIRC e depois remetidos para lhes ser atribuído o número de “Entrada na DGCI/IR”.

3.2.1 – Candidaturas a benefícios fiscais à internacionalização das empresas portuguesas

3.2.1.1 – Direcção-Geral dos Impostos

No quadro seguinte são apresentadas as candidaturas aos benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, remetidas pelas entidades gestoras à DGCI/DSIRC no período de 01/01/2006 a 04/03/2009¹, e a respectiva situação de acordo com o informado por esta Direcção de Serviços².

Quadro 1 – Processos instaurados na DSIRC entre 01/01/2006 e 04/03/2009

P.º DSIRC	Promotor	Envio pela EG à DGCI	Instauração P.º DSIRC	Saída da DSIRC	Tempo (dias)	Tempo (dias)	EG	Situação
1	2	3	4	5	6 = 5-4	7 = 4-3	8	9
373/07	Construções G. Couto	2007-02-22	2007-03-05	2009-02-19	717	11	AICEP	Pareceres negativos da EG e DSIRC
1214/07	Epedal	2007-05-08	2007-06-08	2008-11-19	530	31	AICEP	Aprovada a minuta do contrato
2280/07	Sinfic	2007-08-27	2007-09-03	2009-02-23	539	7	AICEP	Aguarda decisão superior
2572/07	Construções A. Carvalho	2007-02-22	2007-09-28	2009-02-18	509	218	AICEP	Pareceres negativos da EG e DSIRC
1869/08	Frezite	2008-05-12	2008-05-28	(1)	280	16	AICEP	Em análise na DSIRC em 04/03/2009
872/07	Visabeira Global	2005-02-28	2007-04-17	2007-09-13	149	778	AICEP	Pareceres negativos da EG e DSIRC. Arquivado
1387/06	Arcen	n.d.	2006-06-09	2007-03-09	273	-	IAPMEI	Aprovada minuta do contrato
1453/06	Celix (ex-Braxicel)	n.d.	2006-06-22	2007-09-18	453	-	IAPMEI	Desistência do promotor

Fonte: DSIRC, excepto para as datas de envio das candidaturas pelas EG (EG) e cálculo do tempo despendido (auditores do TC).

Obs.: (1) – Em relação a esta candidatura, para efeito da contagem de tempo, considerou-se a data de envio da informação ao TC (2009-03-04).

Como se verifica, as candidaturas remetidas à DSIRC no período considerado foram apenas oito: seis pela AICEP e duas pelo IAPMEI.

Não se celebrou qualquer contrato de concessão de benefícios fiscais (BF), tendo apenas sido aprovadas pelo Ministro de Estado e das Finanças (MEF) duas minutas de contratos, uma das quais em 22/11/2007 (P.º 1453/06-Celix) e outra em 30/01/2009 (P.º 1214/07-Epedal), conforme se apurou pela consulta dos respectivos processos.

Das restantes seis candidaturas, apenas duas poderão eventualmente evoluir para a assinatura de contratos, a que está na situação de “em análise” (P.º 1869-Frezite) e outra cujo processo não se encontrava na Direcção de Serviços por ter sido submetido a decisão superior (P.º 2280-Sinfic), uma vez que, das outras quatro, uma foi arquivada após o exercício do direito de audição pela DSIRC por não reunir condições de elegibilidade, outra desistira alegando demoras na análise do IAPMEI e duas tinham pareceres negativos da entidade gestora e da DSIRC.

No que respeita aos tempos despendidos na apreciação das candidaturas referidas revelam-se bastante dilatados, sendo porém de considerar que a DSIRC necessitou de solicitar elementos e esclarecimentos complementares às entidades gestoras para a correcta apreciação dos processos o que se verificou em relação a todos, com excepção do relativo ao promotor “Visabeira Global”.

¹ Data do envio, pela DGCI/DSIRC, da informação em apreço aos serviços do Tribunal de Contas.

² Salvo as datas de candidatura que foram fornecidas pelas entidades gestoras e os tempos despendidos na análise que foram apurados pelos auditores do TC



Contudo, mesmo em relação a este processo, que foi arquivado após pareceres negativos da EG e DSIRC, decorreram também cerca de 5 meses (149 dias) entre as datas de “Instauração do processo na DSIRC ” e de “Saída da DSIRC”. Para as restantes sete candidaturas, em que se tornou necessário obter elementos e esclarecimentos adicionais junto das EG, decorreram em média 201 dias até ter sido formulado o primeiro pedido de esclarecimento (*cf. Anexo I*).

Acresce que, em relação às candidaturas “Visabeira Global” e “Construções A. Carvalho”, se verificam divergências acentuadas entre as datas de instauração dos processos respectivos, pela DSIRC e as de envio das candidaturas pela AICEP. Em relação à “Visabeira Global” a data de envio da candidatura à DSIRC, pela AICEP terá sido 28/02/2005, conforme se apurou pela consulta do processo, pelo que estamos perante um lapso daquela Direcção de Serviços na indicação da data em que diz ter instaurado o respectivo processo, pois o desfazamento entre as duas datas é superior a dois anos. Quanto ao processo “Construções A. Carvalho” verifica-se uma divergência de 218 dias entre a data em que a AICEP diz ter remetido a candidatura e a de instauração do processo respectivo pela DSIRC. Estes factos, só por si, revelam o deficiente controlo interno desenvolvido pelas entidades envolvidas.

Por sua vez, para as oito candidaturas, o tempo médio decorrido entre as datas de “Instauração do processo” e de “Saída da DSIRC”, considerando as datas indicadas pela DSIRC, foi de 431 dias, ocorrendo o valor mais baixo no P.º 872/07-Visabeira Global (149 dias) e o mais elevado no P.º 373/07-Construções G. Couto (717 dias). Acresce que, como uma das candidaturas (P.º 1869/08-Frezite) não tinha a respectiva apreciação concluída à data considerada para efeitos de contagem (04/03/2009) o tempo imputável à mesma quando concluída a sua apreciação será superior ao agora apurado, o que por sua vez se repercutirá necessariamente no aumento do tempo médio despendido na apreciação do conjunto das candidaturas.

3.2.1.2 – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

De acordo com os elementos recolhidos junto da AICEP, foram identificadas nesta entidade 55 candidaturas aos BF à internacionalização, das quais apenas sete posteriores a 01/01/2006. No quadro 2 são apresentadas estas últimas candidaturas e a respectiva situação.

Quadro 2 – Candidaturas apresentadas na AICEP entre 01/01/2006 e 25/05/2009

Promotor	País	Candidatura	Envio à DSIRC	Tempo (dias)	Situação
Construções Gabriel Couto	Angola	2006-07-31	2007-02-22	206	Apreciação na DGCI
Epedal	Rep. Checa	2006-11-07	2007-05-08	182	Apreciação na DGCI
Sinfic	Angola	2007-05-30	2007-08-27	89	Apreciação na DGCI
Construções A. Carvalho	Angola	2006-07-31	2007-02-22	206	Apreciação na DGCI
Frezite	RU, R.Checa, Alemanha	2006-12-19	2008-05-12	510	Apreciação na DGCI
Efacec Engenharia	-	2007-09-27	-	606	Análise na AICEP
Efacec Energia	-	2008-02-19	-	461	Análise na AICEP

Obs.: Nestas candidaturas, para efeito da contagem de tempo considerou-se a data de envio dos dados ao TC em 25-05-2009. A AICEP forneceu uma primeira listagem em 16/03/2009, todavia, tendo-se constatado que estava incompleta, foi solicitada a sua correcção.

Como se observa, as primeiras cinco candidaturas correspondem às que a DSIRC indicou como tendo recebido da AICEP, embora esta entidade considere que se encontram na situação de “em apreciação na DGCI” por não dispor de informação mais precisa sobre a tramitação subsequente ao envio para a DSIRC.

Em relação às duas últimas candidaturas, não tendo sido ainda remetidas à DSIRC por se encontrarem ainda em análise na AICEP, não constam naturalmente do quadro 1 relativo às candidaturas apreciadas na DSIRC apresentado no ponto anterior.

Considerando as datas constantes do quadro 2, apurou-se que a AICEP despendeu em média cerca de 323 dias na análise das candidaturas em apreço sendo que, em relação às duas que ainda estavam em análise, “Efacec Engenharia” e “Efacec Energia”, já tinham sido atingidos 606 e 461 dias, respectivamente, devendo, portanto, o referido tempo médio arrastar-se ainda mais consoante se prolongue a análise destas candidaturas.

Em relação às candidaturas apresentadas em datas anteriores a 01/01/2006, 31 tinham sido arquivadas após pareceres negativos da DGCI e/ou da entidade gestora (EG) ou por desistência dos promotores¹, nove encontravam-se em reapreciação na AICEP ou no Ministério das Finanças (na DGCI/DSIRC ou aguardando decisão superior) e apenas oito tinham contrato assinado.

Refira-se que, de acordo com o que informa a AICEP, as candidaturas com parecer negativo e despacho de indeferimento do ex-ICEP eram remetidas à DGCI e, em caso de desistência dos promotores essa informação era comunicada a esta entidade

Entende-se que este procedimento se afigura burocrático e ineficaz, na medida em que a entidade gestora é competente para verificar o cumprimento das condições de acesso e elegibilidade, tendo já informado o promotor da inelegibilidade da candidatura, o qual não contestou a decisão. Neste contexto, não se revela útil o envio de candidaturas à DGCI/DSIRC para esta também se pronunciar no mesmo sentido e proceder, de novo, ao exercício do direito de audição junto do promotor e, maxime, ao absurdo de enviar candidaturas liminarmente indeferidas a Despacho do SEAF e do MEF, membro do Governo competente para a assinatura dos contratos de investimento com benefícios fiscais.

As nove candidaturas que se encontravam pendentes de reapreciação ou decisão superior são as constantes do quadro 3.

Quadro 3 – Candidaturas apresentadas na AICEP anteriores a 01/01/2006, em reapreciação

Promotor	País	Candidatura	Envio à DSIRC	Situação
Sociedade de Pesca Miradouro, S.A.	Moçambique	2001-05-31	2003-06-20	Emitido parecer favorável em 2003 do ex-ICEP. Reanalisado em 2008 a pedido da DGCI. Parecer negativo da AICEP enviado à DGCI em 04-02-2009.
Vila Galé - I. I.Turísticos, S.A.	Brasil	2000-10-26	2003-12-12	Situação igual à da candidatura anterior.
Vinocor - Indústria de Cortiça, Lda.	China	2000-02-09	2000-07-10	Em 19-01-2009 a AICEP tomou conhecimento da existência de minuta de contrato aprovada mas a empresa encontra-se em processo de insolvência.
Simoldes Aços, Lda.	Brasil	2000-03-29	2003-11-11	Indeferido pela DSIRC. Reclamação da empresa. Solicitada pela DSIRC informação adicional à AICEP em 09/11/2007. Em análise nesta entidade a informação adicional da empresa.
Bial – Portela & Cª, S.A.	Moçambique	2000-11-29	2003-12-02	Despacho conjunto ministerial em Outº/2006. Última versão da minuta do contrato enviada à DSIRC em 01-10-2007 para aprovação superior.
Bial – Portela & Cª, S.A.	Angola	2001-05-22	2003-12-02	Minuta do contrato aprovada pelo MEF em Dez/2007 e reenviada a 13-03-2008 com correção ao montante crédito fiscal (regra minimis).
Secil	Tunísia	2000-01-12	2000-10-17	Indeferido pelo SEAF em 02-06-2002. Reclamação da empresa. Enviadas em 03-03-2009 à DSIRC duas Sentenças do TAFE relativas à questão.
Mota – Engil (ex-Mota & Cª)	Hungria	1999-12-27	2000-08-22	Indeferido pela DGCI. Reclamação da empresa. Solicitada pela DSIRC informação adicional em Novº/2007. AICEP aguarda elementos da empresa.
Mota – Engil (ex-Mota & Cª)	Peru	1999-12-27	2000-08-22	Solicitada pela DSIRC informação adicional à AICEP em Novº/2007. AICEP aguarda elementos da empresa para envio à DSIRC.

Fonte: AICEP

¹ Em relação a uma destas candidaturas, “Capa - Veículos e Máquinas Industriais, Lda.”, chegou a ser publicado no Diário da República despacho conjunto aprovando a minuta do contrato, mas este acabou por não ser assinado por desistência da empresa.



Estas candidaturas remontam ao distante período de 1999 a 2001, encontrando-se em reapreciação a partir de finais de 2007 após reclamação das empresas e na sequência de despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF).¹

As duas primeiras candidaturas não deverão evoluir para a assinatura de contratos, dado que os pareceres da EG, inicialmente positivos, evoluíram para negativos. A confirmar-se também a insolvência da empresa “Vinocor” restam apenas seis candidaturas de quatro promotores.

Quanto aos oito contratos já celebrados, a que atrás se aludiu, respeitam a candidaturas que remontam ao período de 1999 a 2001, sendo os promotores beneficiários apenas cinco (Frulact, Álvaro Coelho & Irmãos, Impetus Portugal Têxteis, Frezite e Agrocaramulo).

Nos pontos 3.3.1 e 3.4.1 serão analisados estes contratos na perspectiva do acompanhamento e controlo por parte das entidades competentes e da despesa fiscal.

3.2.1.3 – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

Entre 01/06/1999 e 24/02/2009, período a que se reporta a informação fornecida aos serviços do Tribunal, foram apresentadas junto desta entidade 63 candidaturas aos benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 401/99. Todavia, após 01/01/2006 não foi apresentada qualquer candidatura junto do IAPMEI, remontando a última a 15/07/2005. De resto, 84% das referidas candidaturas foram apresentadas nos anos de 2000 a 2002 e 16% nos anos de 2003 a 2005, o que é elucidativo do desinteresse progressivo dos promotores em usufruir dos benefícios regulados por este diploma.

Quanto à situação das referidas 63 candidaturas, uma parte significativa dos promotores apresentou desistência da candidatura (15) e outra foi objecto de decisão negativa sobre elegibilidade (40).

As restantes candidaturas transitaram como projectos autónomos para a AICEP/ex-ICEP, uma vez que o IAPMEI não se assume como entidade vocacionada para o apoio à internacionalização, solicitando, em regra, parecer à AICEP/ex-ICEP quando os projectos envolvem uma componente de internacionalização. Refira-se que dos sete projectos que transitaram para a AICEP, três foram objecto de contrato² e quatro desistiram das candidaturas³.

Assinale-se que consta da informação do IAPMEI a candidatura remetida com parecer positivo à DSIRC (P.º 1387-Arcen) e que aguarda assinatura do contrato, mas já não foi fornecida informação sobre a candidatura da empresa Celix, que apresentou desistência junto da DSIRC alegando demoras na análise por parte daquele Instituto.

Por sua vez, as candidaturas com pareceres negativos e despachos de indeferimento do IAPMEI não contestados pelos promotores são também remetidas à DGCI/DSIRC, procedimento que não diverge do que atrás se descreveu em relação ao ex-ICEP, actual AICEP, pelo que merece idêntica apreciação de discordância.

¹ Despacho n.º 974/2007-XVIII, de 03/08/2007, remetido à DGCI e às entidades gestoras, solicitando-se a estas que procedessem à reformulação dos processos já submetidos a apreciação que não reunissem determinados parâmetros evidenciados no mesmo despacho.

² Agrocaramulo, Álvaro Coelho & Irmãos e Impetus Portugal Têxteis.

³ Etibor, Blocotelha e Capa (2)

3.2.1.4 – Aspectos comuns às candidaturas à internacionalização

Dado o indeferimento da maioria das candidaturas apresentadas e a progressiva diminuição do número destas, entende-se que o Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, não produziu os efeitos que visava atingir na internacionalização da economia e das empresas portuguesas, o que fora assumido como objectivo prioritário em termos de política económica.

Em anteriores acções do Tribunal, foi elencado um conjunto de requisitos exigidos pelo referido diploma, cujo não cumprimento, na interpretação da DGCI, motivou a não elegibilidade da maioria das candidaturas, tendo-se manifestado o entendimento de que seria positiva a clarificação de alguns conceitos e requisitos do diploma em causa com vista a facilitar o processo de apreciação das candidaturas.

Refira-se que, posteriormente, com base no despacho n.º 974/2007-XVII, de 03/08/2007, do SEAF, a que atrás se aludiu, relativo à clarificação dos critérios e condições de acesso aos incentivos fiscais em apreço, o qual foi remetido à DGCI, bem como às entidades gestoras, foram reapreciadas algumas candidaturas. Todavia, o impacto do referido despacho teve um impacto bastante limitado, porquanto, apenas em relação a um número reduzido de candidaturas os pareceres das entidades gestoras evoluíram de negativos para positivos.

Em termos da celeridade na análise e apreciação das candidaturas aos benefícios fiscais à internacionalização, não se verificou qualquer melhoria em relação aos resultados observados nas anteriores acções do Tribunal, continuando a ser amplamente excedidos os prazos previstos na lei para o efeito.

Entende-se que os atrasos na apreciação das candidaturas prejudicam os processos de internacionalização das empresas e contribuem para acentuar a reduzida eficácia do regime jurídico de apoio à internacionalização das empresas portuguesas.

Não pode deixar de se apresentar muito negativo para os objectivos que se pretendiam alcançar com o regime de incentivos à internacionalização das empresas e para os interesses do País o facto de apenas cinco empresas terem celebrado oito contratos de investimento com benefícios fiscais, apresentando-se paradoxal a manutenção em vigor de um regime durante 10 anos, sem alterações, apesar da sua comprovada ineficácia.

Em resumo, estamos perante uma área da actividade económica reiteradamente reconhecida como prioritária ao nível do discurso e da definição das opções estratégicas do País, mas que não tem sido objecto de plena concretização devido à desadequação deste importante instrumento fiscal às necessidades das empresas e à demonstrada ineficiência dos procedimentos instituídos na sua concessão, bem como à deficiente avaliação do respectivo benefício fiscal que se manteve em vigor, sem alterações, durante 10 anos apesar da sua demonstrada ineficácia do regime.

3.2.2 – Candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo

3.2.2.1 – Direcção-Geral dos Impostos

No período entre 01/01/2006 e 04/03/2009¹, foram instaurados na DSIRC 77 processos de candidatura aos benefícios fiscais ao investimento produtivo em território nacional, previstos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

¹ Data do envio, pela DGCI/DSIRC, da informação em apreço aos serviços do Tribunal de Contas.



Estes processos de candidatura encontram-se discriminados, em síntese, por ano e por entidade gestora, no quadro 4:

Quadro 4 – Número de processos instaurados na DSIRC

Anos	Total	AICEP	IAPMEI
2006	42	33	9
2007	17	8	9
2008	18	15	3
Total	77	56	21

Os últimos dois processos foram instaurados em 09/12/2008 e referem-se a candidaturas remetidas pela AICEP. As últimas três candidaturas remetidas pelo IAPMEI ocorreram em 02/01/2008, duas das quais com pareceres negativos deste Instituto.

O referido no parágrafo anterior e os elementos constantes do quadro 4 indicam que nos últimos anos, sobretudo desde 2007, as candidaturas remetidas para a apreciação da DSIRC têm diminuído, facto que também pode explicar que, à data em que foi prestada a informação aos serviços do TC, apenas estivessem pendentes de apreciação daquela Direcção de Serviços candidaturas que aguardavam elementos e esclarecimentos adicionais das EG, conforme adiante se desenvolve.

No *Anexo II* são apresentados, em detalhe, os processos em apreço, designadamente NIF dos promotores, datas de “Instauração dos processos” e de “Saída da DSIRC”, situação em que se encontravam (com ou sem contrato, em apreciação, aguardando decisão superior, etc.) e informação sobre se foram recebidos elementos adicionais das EG após a instauração dos processos e, em caso afirmativo, também, com a indicação das datas em que foram formulados os primeiros e os últimos pedidos de informação e recepcionados os elementos correspondentes.

Refira-se que o apuramento da situação em que se encontrava cada candidatura se revelou de bastante complexidade, porquanto, não sendo disponibilizada esta informação pela DSIRC, obrigou à consulta dos processos, em suporte papel, e ao cruzamento de dados de outras fontes de informação da mesma Direcção de Serviços ou das EG. Como consequência, é de admitir que alguma da informação concernente à situação das candidaturas possa não estar actualizada, facto que é de imputar a insuficiências do sistema de informação da DGCI ou das entidades gestoras.

O quadro 5 resume a situação apurada para os processos de candidatura em apreço, de acordo com a informação inicial prestada pela DSIRC.

Quadro 5 – Situação dos processos instaurados na DSIRC entre 01/01/2006 e 04/03/2009

Situação	Total		AICEP		IAPMEI	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Com contrato assinado	35	45,4	33	58,9	2	9,5
Aguardando decisão superior	22	28,6	18	32,1	4	19,1
Aguardando elementos adicionais da EG	4	5,2	1	1,8	3	14,3
Com pareceres negativos da EG e da DSIRC	12	15,6	0	0,0	12	57,1
Com parecer positivo da EG e negativo da DSIRC	1	1,3	1	1,8	0	0,0
Desistências	3	3,9	3	5,4	0	0,0
Total	77	100,0	56	100,0	21	100,0

Fonte: DGCI e EG.

Conforme se observa, o número de candidaturas que têm a AICEP por entidade gestora (56) é bastante superior ao do IAPMEI (21), o que se acentua ainda mais se tivermos em conta que este Instituto, ao contrário da AICEP, remeteu também à DSIRC as candidaturas sobre as quais emitiu parecer negativo (12).

Em relação às candidaturas que têm a AICEP como entidade gestora, verifica-se que a maioria se tinha já consubstanciado na assinatura de contratos (58,9%) ou aguardava decisão superior (32,1%), devendo a maioria destas últimas conduzir, também, à assinatura de contratos, uma vez que apenas uma tinha parecer negativo da DSIRC.

Quanto às candidaturas em que o IAPMEI é a entidade gestora, na sua maioria (12) tinham pareceres negativos (57,1%) do próprio Instituto. Das restantes, três aguardavam elementos adicionais do Instituto considerados necessários pela DSIRC para concluir a apreciação das mesmas, quatro aguardavam decisão superior e apenas duas tinham contratos assinados.

Em relação aos tempos despendidos na apreciação das candidaturas pela DSIRC, o quadro 6 evidencia algumas medidas estatísticas de posição/tendência central e dispersão obtidas a partir dos valores do Anexo II.

Quadro 6 – Análise estatística dos tempos despendidos na apreciação das candidaturas pela DSIRC

N.º de processos e medidas dos valores centrais e da dispersão	Universo			Sub-universo A ^(a)			Sub-universo B ^(b)		
	TOTAL	AICEP	IAPMEI	TOTAL	AICEP	IAPMEI	TOTAL	AICEP	IAPMEI
Número de processos	77	56	21	72	54	18	60	54	6
Média aritmética (dias)	214	119	467	184	110	404	131	110	319
Moda (dias)	7	7	565	7	7	565	7	7	-
Máximo (dias)	1108	617	1 108	694	617	694	694	617	694
Mínimo (dias) (c)	0	0	100	0	0	100	0	0	100
Desvio padrão (dias)	242	160	242	203	148	186	167	148	206
Coefficiente de variação (%)	113	135	52	110	134	46	127	134	64

a) O sub-universo "A" difere do universo por não incluir os quatro processos que aguardavam elementos adicionais das EG (um da AICEP e três do IAPMEI) e uma candidatura da AICEP que a DSIRC tinha dado parecer negativo e se encontrava no exercício do direito de audição.

b) O sub-universo "B" difere do sub-universo "A" por não incluir as 12 candidaturas com pareceres negativos do IAPMEI.

c) Zero dias, significa que a candidatura foi apreciada no dia da entrada/instauração do processo na DGCI – Processo n.º 2984/2006.

Verifica-se que, relativamente ao universo dos 77 processos instaurados após 01/01/2006, a DSIRC despendeu, em média, 214 dias na análise e demais tramitação relativa aos mesmos. Este dispêndio de tempo não resulta exclusivamente da análise das candidaturas, na medida em que em relação a um número elevado de processos a DSIRC teve necessidade de solicitar elementos adicionais às entidades gestoras. Contudo, a insuficiência dos registos de entrada e de saída destes pedidos não permitiu apurar, de forma eficiente, o tempo efectivamente utilizado sem as referidas interrupções.

No quadro 6, as colunas relativas ao sub-universo "A", e a apresentação de medidas estatísticas para o mesmo, justifica-se pelo facto de, não se encontrando concluída a análise de cinco candidaturas, não poder apurar-se o tempo gasto na análise das mesmas mas sim o tempo decorrido até à data de elaboração da listagem pela DSIRC. É de notar que o facto de no sub-universo "A" se verificar um tempo médio de 184 dias, que é inferior ao observado para o universo (214 dias), resulta de os processos com a análise por concluir aguardarem elementos da entidade gestora (EG) há já muito tempo, de onde resulta que, quando concluída a sua análise, o tempo médio que seapura para o universo dos 77 processos será superior aos referidos 214 dias.



Por sua vez, no quadro 6, o sub-universo “B” foi constituído subtraindo ao sub-universo “A” doze candidaturas, que o IAPMEI indevidamente remeteu com parecer negativo e sem oposição dos promotores.

Contudo, a DSIRC viria, também, indevidamente, a instruir e a exercer o direito de audição, bem como a submeter a despacho do Ministro das Finanças que confirmou o indeferimento, pelo que estamos perante um procedimento meramente burocrático, ineficiente e ineficaz.

Acresce que sete das doze candidaturas estiveram “paradas” na DSIRC durante mais de um ano e meio (565 dias), o que faz com que o sub-universo “B”, constituído por 50 processos, apresente uma média aritmética de 131 dias, que é inferior à do sub-universo “A” mas, ainda assim, bastante superior ao objectivo de 1,5 meses, em média, que a DSIRC se propôs atingir para analisar as candidaturas.¹

No entanto, apesar dos atrasos ainda registados, alguns dos quais resultantes de pedidos de esclarecimento não satisfeitos atempadamente, assinala-se uma significativa melhoria comparativamente à situação observada aquando da última acção de acompanhamento do Tribunal efectuada em 2006.

Registe-se também que apenas cinco candidaturas tinham a respectiva análise por concluir, facto a que também não será indiferente o reduzido número de candidaturas remetidas pelas EG nos últimos tempos – apenas 12 nos últimos 12 meses, apenas duas nos últimos quatro meses, e a última enviada em 09/12/2008.

Por fim, os prazos de zero e sete dias gastos na análise dos processos pela DSIRC resultaram da intervenção da tutela para a sua célere apreciação. Contudo, considerando o histórico de tempos que aquela direcção de serviços revela necessitar para emitir parecer, a decisão daqueles processos em tão curto espaço de tempo, encerra um elevado risco de ter subjacente uma apreciação deficiente, em prejuízo da violação dos princípios da imparcialidade e da justiça.

3.2.2.2 – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

Com vista a apreciar os processos de candidatura relativos aos benefícios fiscais (BF) ao investimento produtivo em território nacional, foi solicitado à AICEP que prestasse informação sobre os mesmos, com a totalidade dos registos/campos constantes dos respectivos sistemas de informação.

Foi ainda solicitada a identificação das candidaturas enviadas à DGCI que aguardavam apreciação desta entidade, com indicação das datas de envio, e, em relação às candidaturas que tinham evoluído para a celebração de contratos de concessão de BF, um conjunto de elementos sobre estes.

Em resposta ao solicitado, a AICEP remeteu em 16/03/2009 dois ficheiros informáticos com elementos informativos sobre os BF do Decreto-Lei n.º 409/99, designados de “Acompanhamento de BF” e de “Candidaturas a BF” relativos, respectivamente, às candidaturas com contratos assinados ao abrigo daquele diploma e às que se encontravam nas restantes situações, incluindo este último ficheiro também nove candidaturas com contratos assinados que aguardavam aditamentos e outras alterações aos mesmos.

¹ Este objectivo foi estabelecido para as candidaturas a partir de 2007, conforme transmitido oralmente pela Directora de Serviços do IRC e, por escrito, na resposta do Ministro de Estado e das Finanças sobre o grau acolhimento das recomendações do Tribunal de Contas expressas no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, sobre esta matéria.

Concluiu-se que ambos os ficheiros continham diversas omissões e erros. Em relação ao ficheiro “Acompanhamento de BF”, tendo sido detectado logo no início do trabalho de campo que o mesmo continha insuficiências foi solicitada a sua correcção. Embora a AICEP tenha remetido um novo ficheiro para substituição do primeiro, persistiram diversos omissões e erros, sobretudo nas datas de candidatura e/ou de assinatura dos contratos, inclusive, não constavam do ficheiro 16 contratos que se identificam no quadro 7.

Quadro 7 – Contratos omissos no sistema de informação

Códigos das candidaturas	Promotores	Datas dos contratos
47/09588	SONAE Indústria, SA (Ex CASCA Revestimentos)	2000-06-02
44/00342	Peugeot Citroen Automóveis Portugal, SA	2007-08-08
40/00879	COMPAL - Comp ^a Prod. Cons. Alimentares, SA	2003-08-18
00/21522	FERPINTA - Ind. Tubos Aço F. Pinho Teixeira, SA	2008-07-03
00/17002	Gametal - Metalúrgica da Gandarinha, SA	2008-10-07
00/06899	Amorim Revestimentos, SA	2001-07-24
40/10370	Indústrias JOMAR - Madeiras e Derivados, SA	2000-06-02
11/00149	Faurécia - Assentos de Automóveis, Lda	2008-03-12
95/00020	Lameirinho - Indústria Têxtil	2006-10-23
00/06962	Amorim Industrial Solutions	2001-07-24
40/12671	Petróleos de Portugal - PETROGAL, SA	2000-06-02
11/00055	Inter Champanhe – Fabrica de Rolhas Champanhe, SA	2001-07-24
00/07107	Saint - Gobain Mondego, SA	2001-07-24
40/13374	DRINK IN - Comp. ^a de Ind de Bebidas e Alimentação, SA	2000-06-02
00/06751	SOMIT - Soc. Madeiras Indust e Transform., SA	2001-07-24
00/15576	SAFE BAG - Ind de Comp de Segurança Automóvel, SA	2008-03-31

Quanto ao ficheiro “Candidaturas a BF” apurou-se que constavam do mesmo, com a indicação de estarem “em análise na AICEP”, cinco candidaturas que já tinham sido remetidas para apreciação da DSIRC, que tinham inclusivamente contrato assinado e que constavam também do ficheiro da AICEP “Acompanhamento dos BF”, ainda que com datas de candidatura improváveis por serem posteriores às das de celebração dos contratos, os quais são identificados no quadro 8.

Quadro 8 – Desconformidade quanto às datas e situação das candidaturas

Códigos da candidaturas	Promotores	Datas das candidaturas		Datas de instauração P.º DSIRC	Datas dos contratos
		Ficheiro “Candidaturas a BF”	Ficheiro “Acompanhamento de BF”		
00/01941	AGNI INC. – Des. Sist. Energias Alternativas, SA	2008-04-02	2006-09-29	2007-08-22	2007-10-07
00/01943	Artenius Sines PTA, SA	2008-04-02	2006-09-29	2006-12-27	2007-06-29
00/01944	CELBI – Celulose Beira Industrial, SA	2008-04-02	2006-10-11	2006-12-27	2007-01-26
00/01947	REPSOL Polímeros, SA	2008-04-02	2008-04-02	2006-12-20	2007-12-17
00/01948	Swedwood – Indústria de Madeiras e Mobiliário, Lda	2008-04-02	2008-04-02	2007-02-09	2007-03-28

Também constavam do ficheiro “Candidaturas a BF” com a menção de que estavam “em análise na AICEP”, candidaturas que já tinham sido remetidas à DSIRC e apreciadas por esta Direcção de Serviços vários meses antes da data de referência daquele ficheiro (16/03/2009), encontrando-se a aguardar decisão superior para assinatura dos respectivos contratos, as quais se identificam no quadro 9.



Quadro 9 – Desconformidade quanto à situação de candidaturas

Código da candidatura	Promotores	Datas de instauração P.º	Datas de saída da DSIRC
00/03147	Itarion Solar, Lda	2008-10-01	2008-10-28
00/03518	EC Estruturas em Compósitos, SA (EMBRAER)	2008-09-02	2008-09-05
00/03518	E Operacional Estruturas Metálicas SA (EMBRAER)	2008-09-02	2008-09-05

Por fim, refira-se que não constavam dos ficheiros da AICEP 14 candidaturas com processos instaurados na DSIRC após 01/01/2006 e referenciadas por esta Direcção de Serviços como tendo por EG aquela Agência, enunciadas no quadro 10.

Quadro 10 – Candidaturas omissas no sistema de informação

Códigos das candidaturas	Promotores	Datas de instauração P.º	Datas de saída da DSIRC
1924/06	Labesfal, SA	2006-07-10	2007-08-10
2382/06	Sunviauto – Ind. Componentes automóveis, SA	2006-10-11	2008-04-04
2871/06	Gestamp - Aveiro – Ind. Acessórios Automóveis, SA	2006-12-15	2008-05-13
2917/06	Mirandela – Artes Gráficas, SA	2006-12-20	2006-12-27
1212/07	Lactogal, SA (Queijaria)	2007-06-08	2008-01-15
1678/07	Soplaril Portugal, Lda.	2007-07-04	Em análise
1776/07	Tyco Electronics	2007-07-06	2008-06-23
4/08	Marinoteis – Soc. Promotora Construção Hotéis, SA	2008-01-12	2008-04-18
8/08	Luso Finsa – Ind. Comercialização Madeiras, Lda	2008-01-12	2008-04-10
40/08	Petróleos de Portugal, SA	2008-01-07	2008-03-04
1585/08	Cacia, SA	2008-05-05	2008-06-11
1761/08	Casino Hotel de Tróia, SA	2008-05-16	2008-06-26
3556/08	Covilis – Comp. Vidro Lisboa, Lda	2008-12-02	2008-12-15
3592/08	Saint Gobain Glass, SA	2008-12-09	2008-12-15

Assinale-se que o ficheiro da AICEP “Candidaturas a BF” contém um total de 76 candidaturas, das quais, conforme foi atrás referido, nove na situação de aguardarem decisões sobre contratos já celebrados, na sua maioria relativas a propostas de aditamentos aos mesmos.

Quanto às restantes 67 candidaturas, é mencionado que quatro estavam em análise no Ministério das Finanças, situação que se confirmou, e 63 ainda em análise na AICEP.

Como ficou também atrás referido, oito destas últimas candidaturas tinham já sido remetidas para apreciação da DSIRC segundo os elementos recolhidos junto desta Direcção de Serviços, pelo que o número de candidaturas na situação de “em análise na AICEP”, à data a que se reporta o ficheiro (16/03/2009), seria na realidade de “apenas” 55.

Refira-se que, com excepção das nove candidaturas pendentes de aditamentos ou de outras decisões referentes aos respectivos contratos, e de duas das quatro candidaturas que a AICEP referiu estarem em análise no Ministério das Finanças, todas as restantes foram apresentadas depois de 01/01/2006.

No Anexo III são identificadas as 76 candidaturas constantes do ficheiro “Candidaturas a BF” e apurados os tempos despendidos na análise das 60 apresentadas após 01/01/2006 (55 em análise na AICEP e 5 já remetidas para apreciação da DSIRC)¹.

Constam também da parte final do mesmo Anexo III (n.ºs de ordem 77 a 87) onze candidaturas com contratos assinados, originárias do ficheiro da AICEP acima designado de “Acompanhamento de BF”, para as quais foram indicadas naquele ficheiro datas de candidatura posteriores a 01/01/2006, ou seja, obedecendo ao critério de selecção adoptado. Todavia, não foram calculados os tempos despendidos na sua análise, não só porque não foram indicadas pela AICEP as datas de envio à DSIRC mas, também, porque se apurou que tais datas de candidatura não eram fiáveis.²

Conforme o Tribunal de Contas já sublinhou em anteriores relatórios sobre esta matéria, a exigência de datas de candidatura correctas constitui um elemento essencial de transparência e controlo que as entidades gestoras dos projectos de investimento não devem descurar. Acresce que, incumbindo-lhes também uma responsabilidade no acompanhamento subsequente dos projectos de investimento, devem obter prova de que estes não foram efectivamente iniciados antes da apresentação das candidaturas, o que constitui condição essencial de elegibilidade dos projectos nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

O quadro 11, que constitui uma síntese do referido **Anexo III**, apresenta algumas medidas estatísticas de tendência central e dispersão sobre os tempos despendidos pela AICEP na análise das candidaturas em apreço, consoante a situação em que estas se encontravam (em análise no Ministério das Finanças ou na AICEP, não sendo consideradas, pelas razões atrás expressas, as candidaturas com contratos assinados).

Quadro 11 – Candidaturas remetidas à DSIRC após 01/01/2006 ou em análise na AICEP

(Valores em euros)

Situação das candidaturas	N.º de candidaturas	Montante dos investimentos		Medidas dos tempos gastos na análise pela AICEP					
		Total	Médio	Média (dias)	Moda (dias)	Máximo (dias)	Mínimo (dias)	Desvio padrão (dias)	Coefficiente variação (%)
Remetidas à DSIRC	5	289.190.785,49	57.838.157,10	255	45	676	45	247	97
Em análise na AICEP	55	2.325.180.059,17	42.276.001,08	366	412	1 012	75	190	52
Total	60	2.614.370.844,66	43.572.847,41	357	412	1 012	45	198	55

Fonte: DSIRC e AICEP.

¹ Em relação às 55 candidaturas na situação de “em análise na AICEP” foram apurados os tempos decorridos entre as datas das candidaturas, indicadas pela AICEP e a data de 16/03/2009, ou seja, a data a que se reporta o ficheiro da AICEP e em que o mesmo foi fornecido. Para as duas candidaturas posteriores a 01/01/2006 que a AICEP referiu estarem em análise no Ministério das Finanças, a contagem foi efectuada tomando por referências as datas de candidatura e de envio destas para a DSIRC, indicadas pela AICEP. Quanto às três candidaturas sem contrato que a AICEP disse ter em análise mas se apurou terem já sido remetidas à DSIRC, consideraram-se as datas de candidatura indicadas por aquela entidade e as datas de instauração dos processos nesta Direcção de Serviços. Não se apuraram os tempos despendidos na análise das cinco candidaturas com contratos, que no ficheiro “Candidaturas a BF” a AICEP referiu ter ainda “em análise”, por não se afigurarem fiáveis as datas de candidatura indicadas por aquela entidade, uma vez que são posteriores às indicadas para os contratos, bem como das restantes 11 por terem datas de candidatura anteriores a 01/01/2006 (além de que, 9 destas 11 respeitam a análises sobre aditamentos de contratos e não sobre candidaturas).

² Só em dois dos onze casos em apreço as datas das candidaturas são posteriores ou coincidentes com as de assinatura dos contratos respectivos, sendo que estas últimas se consideram correctas porquanto conferem com as recolhidas junto da DSIRC.



Verifica-se que nas cinco candidaturas cuja análise se encontrava concluída, e que tinham sido remetidas para apreciação da DSIRC, o tempo despendido foi, em média, de 255 dias, ainda assim bastante inferior ao tempo médio despendido nas 55 que se encontravam em análise, em que era já de 366 dias à data de 16/03/2009, podendo, naturalmente, aumentar ainda de forma considerável se a entidade gestora não atribuir prioridade a tal tarefa.

Ainda em relação às cinco candidaturas remetidas para apreciação da DSIRC, refira-se que o valor médio é bastante influenciado pelo facto de duas candidaturas terem sido analisadas em apenas 45 dias, as quais *a priori* constituem os únicos casos em que foi respeitado o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/99, que determina que a entidade gestora deve submeter os processos de candidatura à DGCI no prazo de 60 dias contados a partir da apresentação da candidatura.

Nos termos do n.º 3 daquele artigo, sempre que os projectos de investimento tenham implicações sectoriais a entidade gestora (EG) deve consultar os organismos competentes, dispondo estes de oito dias para se pronunciarem. Por outro lado, o n.º 5 do mesmo artigo dispõe que a EG pode solicitar aos promotores dos projectos esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 60 dias, findo o qual, na ausência de resposta, se considera haver desistência do procedimento.

Todavia, carece de demonstração que os atrasos na apreciação das candidaturas por parte da AICEP sejam explicáveis por estes incidentes durante o processo de análise das candidaturas, sem prejuízo da necessária deliberação das Assembleias Municipais no caso da atribuição de benefícios fiscais em sede de impostos sobre o património.

No que respeita ao valor da “moda”, que no caso da 1.ª série é de 45 dias o que resulta das duas atrás referidas candidaturas¹, no caso das que estão “em análise na AICEP” é de 412 dias e resulta de nove candidaturas apresentadas no dia 29/01/2008.

O valor máximo, ou seja, o que corresponde à candidatura mais antiga, é de 1.012 dias, correspondendo a uma candidatura na situação de “em análise na AICEP” desde 08/06/2006,² enquanto o valor mínimo no conjunto das candidaturas em análise, ou seja, o que corresponde à candidatura mais recente nesta situação, é de 75 dias, o que significa que a candidatura mais recente foi apresentada em 31/12/2008.³

Sobre as medidas de dispersão absoluta e relativa apresentadas (desvio padrão e coeficiente de variação) não se afigura relevante tecer comentários na medida em que, no caso da primeira série o número de candidaturas é reduzido (apenas cinco) e, no da segunda, não se encontrando concluída a análise da maioria das candidaturas, os valores apurados resultam do momento em que aquelas foram apresentadas e de uma data final de referência que se pode designar de “artificial”, porquanto, corresponde ao momento de recolha da informação e não ao momento de conclusão da análise da candidatura.

¹ Trata-se das candidaturas “003518–EC Estruturas em Compósitos, SA (EMBRAER)” e “003519–Operacional Estruturas Metálicas, SA (EMBRAER)”. Uma das razões para a maior celeridade na análise das mesmas radica no reconhecimento destes projectos como de interesse excepcional para a economia portuguesa, e na sua classificação como PIN nos termos do Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de Agosto, que regula esta matéria – todavia, não foi possível confirmar esta hipótese porquanto não tinham ainda sido publicadas as RCM respectivas e a AICEP apenas em relação às candidaturas com contratos assinados é que indicou os projectos classificados de PIN.

² PRIO Biocombustíveis (ex-Biomart).

³ 005180 - SAGRIMAR – Empreendorismos Turísticos, SA.

Importa antes salientar que o número de 55 candidaturas “em análise na AICEP” é elevado, o que deve merecer ainda mais preocupação pelo facto de, desde o final de 2008, e pelo menos até 09/03/2009, não ter sido apresentada qualquer candidatura aos benefícios fiscais em apreço, não sendo negligenciável o valor total do investimento referente às candidaturas a aguardar análise da AICEP (2.325,2 milhões de euros).

De salientar que os projectos correspondentes às candidaturas “em análise na AICEP” apresentam em todos os casos valores de investimento superiores a € 4.987.978,97 (um milhão de contos, na moeda a que se reporta o Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro), ou seja, em princípio,¹ todos satisfazem a condição de acesso aos benefícios fiscais estabelecida no n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma legal.

3.2.2.3 – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

Antes da execução da auditoria, foi solicitado ao IAPMEI um conjunto de elementos informativos sobre as candidaturas aos benefícios fiscais (BF) em apreço e sobre a respectiva situação. Em resposta, o Instituto forneceu dois ficheiros, um com a relação dos contratos de concessão de BF assinados, e elementos informativos sobre os mesmos, e outro relativo às candidaturas apresentadas no período de 01/06/1999² a 24/02/2009 (sendo esta a data de compilação dos dados, fornecidos em 04/03/2009), independentemente da respectiva situação em que se encontravam (com ou sem contrato assinado, em análise no IAPMEI, etc.) nesta data.

Quanto ao primeiro ficheiro, indica que foram celebrados 10 contratos de concessão de BF ao investimento produtivo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99,³ nenhum dos quais sendo respeitante às candidaturas apresentadas após 01/01/2006, nem com contrato assinado após esta data.

O segundo ficheiro contempla, não apenas as candidaturas aos BF do Decreto-Lei n.º 409/99 mas, também, as candidaturas à internacionalização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 401/99, as quais já foram apreciadas. Para evitar duplicações, mormente a repetição de apreciações tecidas em anteriores acções do Tribunal, procedeu-se ao tratamento da informação do referido ficheiro e elaborou-se um novo, que constitui o Anexo IV, que integra apenas as candidaturas aos BF do Decreto-Lei n.º 409/99 apresentadas após 01/01/2006, bem como as 21 remetidas pelo IAPMEI à DGCI/DSIRC após a mesma data referida anteriormente.

¹ O citado preceito legal refere-se aos montantes dos investimentos em aplicações relevantes (AR), de montante igual ou superior a 1.000.000.000\$. Embora a AICEP não tenha indicado os valores das aplicações relevantes, mas apenas do investimento total (o que se compreende dado a análise das candidaturas não ter sido concluída), é de admitir que todos os projectos em questão satisfaçam o requisito em apreço – tendo-se apurado que, em média, o valor das AR representa nos contratos já celebrados mais de 80% do investimento total. De resto, observa-se no quadro que, nas candidaturas em análise na AICEP, o valor médio do investimento total é de € 42.276.001,08 (80% desse valor é 33.820.800,86, montante bastante superior ao limiar de € 4.987.978,97 que constitui o mínimo para acesso). O mesmo se conclui efectuando cálculos análogos para cada um dos projectos do Anexo III.

² Uma vez que, na maior parte dos casos, as candidaturas são apresentadas simultaneamente a benefícios fiscais e a incentivos financeiros não fiscais co-financiados pela União Europeia, o IAPMEI optou por remeter as candidaturas apresentadas após a entrada em vigor do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III), cuja data é próxima da de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro (de observar que, por despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Finanças, este diploma veio a produzir efeitos retroactivos a 01/01/1999, abrangendo, portanto, as candidaturas a BF apresentadas após esta data). De acordo com o Instituto, a candidatura “Flex 2000 - Produtos Flexíveis, SA”, que foi objecto de contrato de concessão de BF, constitui a única excepção por ter sido apoiada ainda com incentivos não fiscais do QCA II.

³ Nesse ficheiro é ainda mencionado um contrato ao abrigo do DL 401/99 (promotor “Agrocaramulo”), que transitou para a AICEP (ex-ICEP).



Da análise do referido Anexo IV apurou-se que o total de candidaturas apresentadas no Instituto no período considerado foi de 50, das quais oito se traduziram em desistência dos promotores e 42 estavam em análise no IAPMEI, ou seja, nenhuma tinha contrato assinado ou fora remetida para apreciação da DSIRC.

Apurou-se igualmente que as 21 candidaturas remetidas pelo IAPMEI à DGCI após 01/01/2006 tinham todas datas de candidatura anteriores a essa data, sendo que, não constando quatro do referido ficheiro da entidade gestora (EG) se admite que as mesmas tenham datas de candidaturas anteriores a 01/06/1999¹, mas que não são conhecidas por não constarem daquele ficheiro. Pela mesma razão não foram também apurados outros elementos, tais como os valores dos investimentos, o que fez com que essas quatro candidaturas fossem excluídas da apreciação que se segue.

No quadro 12 encontra-se sintetizada alguma da informação das 42 candidaturas na situação de “em análise” na EG, bem como das 17 remetidas à DSIRC com datas de candidatura conhecidas, apresentando-se igualmente os valores globais dos investimentos respectivos e algumas medidas estatísticas de posição e dispersão relativas aos tempos despendidos pela EG na análise das candidaturas.

Quadro 12 – Candidaturas remetidas à DSIRC após 01/01/2006 ou em análise no IAPMEI

Situação das candidaturas	N.º de candidaturas	Montante dos investimentos (euros)		Medidas dos tempos gastos na análise pelo IAPMEI					
		Total	Médio	Média (dias)	Moda (dias)	Máximo (dias)	Mínimo (dias)	Desvio padrão (dias)	Coef. var. (%)
Remetidas à DSIRC	17	197 082 838,68	11 593 108,16	1 594	1 904	2 457	403	586	37
Em análise no IAPMEI	42	463 251 599,14	11 298 819,49	262	277	426	55	106	40
Total	59	660 334 437,82	11 385 076,51	646	277	2 457	55	686	106

Obs.: Os montantes dos investimentos reportam-se a 41 candidaturas nas “em análise”, e a 58 no total, dado que para uma candidatura não foram indicados valores.

Verifica-se que, no período considerado, não foi celebrado qualquer contrato de concessão de benefícios fiscais subscrito pelo IAPMEI, nem remetida para apreciação da DGCI qualquer candidatura apresentada junto do Instituto após 01/01/2006.

As 17 candidaturas remetidas para a apreciação da DSIRC têm datas de candidatura anteriores a 01/01/2006, tendo o Instituto demorado, em média, 1.594 dias até remeter o resultado da sua análise àquela Direção de Serviços.

Em relação a estas candidaturas os tempos decorridos até ao seu envio à DGCI oscilaram entre 403 e 2.457 dias, prazos estes que, conjugados com o atrás referido tempo médio de 1.594 dias, são excessivos, especialmente quando confrontados com o prazo estabelecido na lei para análise das candidaturas que é de 60 dias, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/99.

Estes elevados tempos de análise não devem ser justificados mesmo em relação aos projectos com implicações sectoriais que requeiram a consulta dos organismos competentes na matéria, que devem pronunciar-se num prazo de oito dias, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo, ou pela circunstância de a EG necessitar, porventura, de esclarecimentos adicionais dos promotores, os quais devem ser prestados num prazo de 60 dias (n.º 5 do mesmo artigo).

¹ Estas candidaturas respeitam aos seguintes promotores: “Arcotinto - Tinturaria, SA”, “Arcofio – Fiação, SA”, “Evolução Ecológica, Lda” e “Casfil – Ind. Plásticos”.

No que respeita às 42 candidaturas ainda em análise no IAPMEI, o tempo médio já decorrido era de 262 dias à data de 24/02/2009, o que se afigura também excessivo, havendo já várias candidaturas aguardando a conclusão da análise há mais de um ano – concretamente, oito, todas com montantes de investimento elegível¹ superiores a € 4.987.978,97, satisfazendo portanto a condição de acesso aos benefícios fiscais estabelecida no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 409/99 (cfr. Anexo IV).

Considera-se que a situação de atraso na apreciação das candidaturas pelo IAPMEI só não assume contornos mais graves pelo facto de, ao contrário do que se observou em relação às candidaturas junto da AICEP, uma parte substancial das candidaturas do Instituto não atinge o valor de € 4.987.978,97 em aplicações relevantes, razão suficiente para indeferimento liminar das mesmas. Com efeito, das candidaturas “em análise no IAPMEI” apenas 10 apresentavam montantes de investimento elegível superiores àquele valor – porém, com um tempo médio de espera até conclusão da análise que já atingia 376 dias, superior, portanto, a um ano, e ao apurado para o conjunto das 42 candidaturas.²

Por outro lado, também se constatou que, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 7º do diploma em apreço, que dispõe que “*As empresas promotoras dos investimentos devem apresentar devidamente caracterizado e fundamentado o processo de candidatura aos benefícios fiscais...*”, em relação a várias das candidaturas não tinham sido apresentados os formulários respectivos, mas apenas a manifestação da intenção de usufruir dos benefícios fiscais (BF), tendo apenas as empresas promotoras assinalado, numa quadrícula do formulário relativo aos incentivos não fiscais, que pretendiam também candidatar-se aos BF.

Quanto às medidas de dispersão apresentadas no quadro 12, dado se afigurarem de menor relevância no caso em questão não merecem comentários especiais. Regista-se apenas o facto de, apesar de serem bastante divergentes os tempos médios e as dispersões absolutas apurados nas duas séries de dados – candidaturas “Enviadas à DSIRC” e “Em análise no IAPMEI” – as dispersões relativas, medidas pela relação entre o desvio padrão e a média aritmética, são aproximadas (37% e 40%, respectivamente).

Por último, sublinha-se que não é adequado o procedimento de remeter à DSIRC as candidaturas sobre as quais o IAPMEI emitiu parecer negativo e em que promoveu o exercício do direito de audição junto das empresas promotoras.

Com efeito, o Instituto é a entidade competente para se pronunciar sobre o mérito dos projectos, tendo em conta o estipulado na lei e os objectivos da política económica definidos pelo Governo. Não há conhecimento de qualquer situação em que o Instituto se tenha pronunciado desfavoravelmente e a administração fiscal em sentido contrário. O envio à DSIRC das candidaturas com parecer negativo das EG, a emissão de parecer por aquela Direcção de Serviços, subsequente tramitação interna na DGCI e subordinação a despacho do Ministro do Estado e das Finanças, como tem sucedido, constitui procedimento desnecessário, burocrático, que apenas agrava os custos de contexto e contribui para o atraso na apreciação de candidaturas elegíveis.

¹ O IAPMEI utiliza a designação “investimento elegível”, reportando-se aos incentivos financeiros não fiscais – todavia, na medida que se concluiu que esse conceito não difere substancialmente do de “aplicações relevantes” definidas por extensão no diploma que regula os BF, os dois conceitos foram equiparados.

² Além destas 10 candidaturas verifica-se que existem duas outras com valores de investimento total susceptíveis de envolver investimento elegível de montante superior ao mínimo estabelecido. Embora seja indicado “zero” para o valor do investimento elegível destas candidaturas, admite-se que, em vez de nulo, tal valor não tenha sido ainda apurado dado as análises das candidaturas não se encontrarem concluídas.



3.3 – Acompanhamento e fiscalização dos contratos

De seguida procede-se à apreciação do acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessão de BF, relativos à internacionalização e ao investimento produtivo em território nacional, realizados pela DGCI e pelas entidades gestoras (EG), no âmbito das competências respectivas.

No que respeita à DGCI, assinala-se que na sequência de anterior relatório de auditoria do Tribunal de Contas¹, no qual se deu conta de insuficiências do acompanhamento e fiscalização sobre estes benefícios fiscais, foi concebido em finais de 2003, com vista a suprir as assinaladas insuficiências, no âmbito da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT) um “Manual de Procedimentos Recomendados para a Acção Inspectiva Corrente Especial” o qual se mantém em vigor, segundo apurado no decurso da presente acção.

Naquele Manual são definidos os objectivos das acções inspectivas (na intervenção inicial e no acompanhamento a realizar até final dos contratos), os critérios de selecção dos sujeitos passivos, a informação a disponibilizar às unidades orgânicas operativas da fiscalização tributária, a metodologia recomendada, bem como diferentes aspectos relativos à coordenação e articulação da Inspecção Tributária com os Serviços Centrais da DGCI, designadamente entre a DSPCIT e a DSBF² (entretanto substituída pela DSIRC para estes BF).

O citado Manual regula os procedimentos que deve observar a intervenção inspectiva na fase inicial e de acompanhamento até ao final do contrato, referindo, em síntese, o seguinte:

“1.1 – DA INTERVENÇÃO INSPECTIVA INICIAL

- 1. Aferir e quantificar as aplicações relevantes, para o Benefício Fiscal, previstas no respectivo contrato, em sede dos diversos impostos;*
- 2. Quantificar o Benefício Fiscal a usufruir, segundo as regras previstas no contrato;*
- 3. Apurar o(s) montante(s) já usufruídos, em sede dos diversos impostos e a sua conformidade com os respectivos pressupostos;*
- 4. Avaliar o ponto de situação do projecto, à data da inspecção e, aferir da satisfação ou não dos objectivos previstos no contrato;*
- 5. Documentar a Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais (DSBF) com cópia do respectivo relatório, para que esta tenha conhecimento da evolução do projecto/Benefício Fiscal;*
- 6. Promover as correcções que se mostrem devidas, visando a arrecadação de eventuais impostos em falta;*

1.2 – DO ACOMPANHAMENTO ATÉ FINAL DO CONTRATO

- 1. Confirmar, anualmente, os Benefícios Fiscais deduzidos e sua conformidade com os pressupostos previstos no contrato;*
- 2. Aferir da verificação/manutenção dos objectivos previstos no contrato para o projecto, nomeadamente, criação/manutenção de postos de trabalho, realização do volume de vendas, etc.*
- 3. Documentar, a anualmente, a DSBF, da evolução do projecto base dos Benefícios Fiscais;*
- 4. Promover as correcções que se mostrem devidas, visando a arrecadação de eventuais impostos em falta.”*

Quanto à articulação da DSPCIT com os Serviços Centrais da DGCI, é salientado no Manual em apreço que:

- 1. A coordenação do desenvolvimento da presente acção inspectiva compete a esta Direcção de Serviços que consolidará os respectivos resultados e deles dará, periodicamente, conhecimento superior.*
- 2. Assim, para além de (...), a articulação com os Serviços Centrais deverá ser efectuada pela comunicação a esta Direcção de Serviços, através da remessa de uma cópia de cada um dos relatórios da acção inspectiva inicial e logo que concluída a respectiva acção;*
- 3. De igual modo, deve ser remetida à DSBF uma cópia de cada um dos relatórios da acção inspectiva inicial e anualmente, até final do contrato, uma informação sucinta das respectivas ocorrências.*

¹ Relatório n.º 28/2005, aprovado em 20 de Outubro.

² Ex-Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais.

É também de destacar que, dando acolhimento a recomendação expressa no último relatório do Tribunal de Contas sobre esta matéria¹, a DSIRC promoveu o estabelecimento de uma metodologia, superiormente sancionada, para apuramento do grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC), a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/99 e a “Cláusula Sétima” da minuta zero dos contratos, bem como a fixação de normas quanto ao modo correcto de agir em consequência das medições intercalares do GCC e procedimentos aplicáveis ao reajustamento dos benefícios fiscais em sede de IRC, Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo (IS).

Saliente-se que as referidas metodologia e normas foram comunicadas, em 23/08/2006,² não só à DSPCIT como também às entidades gestoras dos projectos de investimento – AICEP e IAPMEI – que referiram acolher o entendimento veiculado pela DSIRC nas acções de acompanhamento e controlo que viessem a desenvolver no futuro.

Com efeito, verificou-se que, em relação ao acompanhamento e fiscalização efectuados pela AICEP e pelos serviços operativos da Inspeção Tributária (IT), a partir daquela data, os procedimentos preconizados pela DSIRC foram de um modo geral cumpridos. Contudo, o mesmo não sucedeu em relação ao acompanhamento efectuado pelo IAPMEI o qual, confrontado com a questão, manifestou no decurso da presente auditoria que “... apesar das reservas técnicas que já tivemos oportunidade de manifestar sobre esta matéria, o IAPMEI irá aplicar as orientações emanadas pela DGCI/DSIRC.”

É de enaltecer a atitude positiva da DSIRC nesta matéria pois não só é correcta a interpretação que faz da disposição legal e contratual, como pode contribuir para tornar mais uniforme e eficiente a acção dos inspectores tributários e das próprias entidades gestoras, assim como gerar maior equidade no tratamento das empresas beneficiárias.

A DSIRC tem adoptado uma atitude proactiva no sentido de identificar as Resoluções do Conselho de Ministros (RCM) ou Despachos Conjuntos (DC) que aprovam as minutas dos contratos celebrados, solicitar cópias destes às EG e remeter as mesmas à DSPCIT, acompanhados de uma ficha onde reúne alguns elementos sintéticos úteis à fiscalização tais como, a identificação do promotor (denominação e NIF) e da EG, datas do contrato e da RCM ou DC respectivos, montantes das aplicações relevantes e dos benefícios fiscais (BF) em IRC, indicação dos outros impostos em que são concedidos BF, anos de medição do GCC, datas iniciais e finais estabelecidas para a fruição dos BF, entre outros elementos.

Do mesmo modo, em cumprimento de determinação superior³ e de acordo com o “Manual de Procedimentos Recomendados” a que se fez menção, a DSIRC tem remetido à DSPCIT os relatórios de verificação e acompanhamento que lhe são enviados pelas EG, a que se referem o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 401/99, e o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99, chamando a atenção da DSPCIT, sobretudo quando se aproxima ou já foi ultrapassado o final de vigência dos contratos, para a necessidade de verificação do cumprimento dos mesmos, atentas as competências próprias da DGCI na matéria.

No que respeita à DSPCIT identificam-se no presente ponto os relatórios de que esta Direcção de Serviços referiu ter conhecimento elaborados pela Inspeção Tributária (IT) – Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT) e Direcções de Finanças.

¹ Relatório n.º 28/2005, aprovado em 20 de Outubro.

² Ofícios n.ºs 21221, 21222 e 21223, remetidos à DSEPCPIT, API e IAPMEI, respectivamente.

³ Despacho do Subdirector-Geral dos Impostos, de 12/01/2001, exarado sobre a Informação da DSEPCIT n.º 344/2000.



Em reunião com os responsáveis da DSPCIT foi referido por estes que os benefícios fiscais em apreço não constituíam área prioritária, excepto em relação às situações que entravam em incumprimento, as quais, “quando chegavam à IT, já vinham com prazos definidos para se apurarem os montantes do imposto a recuperar”. Porém, esta argumentação revela a ausência de uma perspectiva integrada, desde a necessidade de reforço de controlo de entidades beneficiárias pelo carácter excepcional do respectivo regime de tributação e, porquanto, para serem detectadas situações de incumprimento é necessário o reforço da acção da Inspeção Tributária.

O montante da despesa fiscal não é também apurado por esta DSPCIT, que alegou insuficiências do sistema estatístico para o efeito, do mesmo modo que salientou não lhe competir desencadear acções inspectivas, que cabem aos serviços operativos da IT, reconhecendo desempenhar apenas um papel de “elo de ligação/caixa de correio” entre a DSIRC e aqueles serviços.

Assim, apresenta-se questionável esta posição da DSPCIT em matéria de controlo, maxime, ao deixar o importante controlo dos benefícios fiscais contratuais na dependência das direcções de finanças sem articulação central, pelo que a forma como a DGCI desenvolve actualmente as suas competências neste domínio exige cuidada reflexão pelos respectivos responsáveis.

Identificam-se no ponto seguinte os contratos dos quais a AICEP e o IAPMEI são entidades gestoras e celebraram ao abrigo dos dois diplomas regulamentadores em vigor (Decretos-Leis n.º 401/99 e n.º 409/99), bem como os relatórios de verificação e acompanhamento que efectuaram relativamente àqueles contratos e o conhecimento que deram dos mesmos à DGCI/DSIRC em cumprimento do disposto nesses diplomas legais.

3.3.1 – Contratos relativos à internacionalização das empresas portuguesas

Conforme foi referido, até à data de recolha da informação para a presente acção tinham sido apenas assinados oito contratos de concessão de benefícios fiscais visando a internacionalização de empresas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, os quais se identificam no quadro 13:

Quadro 13 – Contratos de concessão de benefícios fiscais à internacionalização de empresas (DL 401/99)

(Valores em euros)

Promotores	Países	Candidaturas	Envio à DGCI	Contratos	Termos de vigência	Aplicações relevantes (AR)	% AR	Crédito em IRC
Frulact – Ingrid. Ind. Lacticínios	Marrocos	2000-03-23	2000-07-10	2006-04-04	2003-12-31	767.151,00	15	115.072,65
Álvaro Coelho & Irmãos	Espanha	2000-02-15	2003-07-23	2005-12-21	2005-12-31	526.007,00	20	105.201,00
Álvaro Coelho & Irmãos	França	2000-01-28	2001-11-09	2004-12-09	2004-12-31	1.999.571,00	20	399.914,20
Álvaro Coelho & Irmãos	Argentina	1999-11-16	2000-07-10	2004-11-24	2003-12-31	273.037,00	15	40.956,00
Impetus Portugal Têxteis	Cabo Verde	2001-05-22	2002-11-08	2005-12-30	2003-12-31	1.033.520,00	15	155.028,00
Frezite – Ferramentas de Corte	Brasil	2000-10-26	2002-08-30	2002-10-11	2005-12-31	848.405,00	20	169.681,00
Frezite – Ferramentas de Corte	Espanha	2000-03-27	2002-08-30	2002-10-11	2004-12-31	526.007,00	20	105.201,40
Agrocaramulo –E.Agropecuários	Angola	2000-12-19	2003-09-05	2003-11-24	2004-12-31	500.544,00	20	100.108,80

Fontes: DSIRC (termos de vigência); AICEP (restante informação, excepto data do contrato “Impetus” que indicou ser 04/04/2006 mas se concluiu ser 30/12/2005).

Verificou-se que os actos administrativos que aprovaram as minutas dos contratos consistiram, em todos os casos, em despachos conjuntos que, nos termos da lei, foram publicitados em Diário da República. Pela análise do quadro 13, conclui-se que nenhum dos contratos excedeu o montante

máximo a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99 (€ 2.493.989,49), que exige aprovação por RCM,¹ e que todos excederam o mínimo exigível (€ 249.398,95) para poderem ter acesso aos BF.

Nos termos do n.º 1 do citado artigo 9.º, os períodos de vigência dos contratos não devem ultrapassar cinco anos² a contar do início da realização dos projectos de investimento, sendo apenas elegíveis os projectos iniciados após as datas de candidatura,³ condições que, de acordo com os relatórios de encerramento elaborados pela entidade gestora – AICEP (ex-ICEP) – foram observadas.⁴

Quanto à fiscalização destes contratos pela Inspeção Tributária, no mapa fornecido em 23/02/2009, a DSPCIT identificou as cinco empresas promotoras dos oito projectos, o que significa que tomou conhecimento dos mesmos. Todavia, apenas refere que foram realizadas acções inspectivas a três dos cinco promotores – Álvaro Coelho & Irmãos, Impetus Portugal Têxteis e Agrocaramulo – pelo que se infere que não foram desenvolvidas as acções inspectivas relativamente à Frezite e à Frulact.

Contudo, de acordo com a documentação dos processos da DSIRC, esta Direcção de Serviços solicitou à DSPCIT que, com a brevidade possível, promovesse a verificação do cumprimento dos objectivos estabelecidos relativamente a todos os contratos, no caso “Frulact” em 23/11/2006 e “Frezite” em 20/04/2006, atendendo a que tinha terminado o final da vigência dos mesmos (cfr. quadro 13), o mesmo é dizer que se aproximavam as datas limite para efectuar correcções fiscais.

Assinale-se que a entidade gestora informou ter remetido à DGCI os relatórios de encerramento de sete dos oito referidos contratos,⁵ e que não elaborou relatórios de acompanhamento “(...) tendo em conta os atrasos registados nas decisões da DGCI relativamente aos projectos (...) na data em que se celebraram os contratos, os mesmos já se encontravam concluídos...”. Com efeito, pode observar-se pelo quadro 13 que houve demoras consideráveis na apreciação da DGCI/ex-DSBF mas também na análise efectuada pelo ex-ICEP.

Com efeito, apurou-se que o ex-ICEP demorou em média 667 dias na análise de cada candidatura, com um máximo no projecto “Álvaro Coelho & Irmãos /Argentina” (1.254 dias) e um mínimo no “Frulact (109 dias), enquanto que entre o envio das candidaturas à DGCI e as assinaturas dos contratos decorreram em média 923 dias, com um máximo na “Frulact” (2.094 dias) e um mínimo nos dois “Frezite” (42 dias).

Sem prejuízo das condicionantes envolvidas nos processos de análise e de decisão, os intervalos de tempo entre as datas das candidaturas (e de realização dos investimentos) e as datas de assinatura dos contratos apresentam-se muito elevados e preocupantes, contribuindo ainda, para no período subsequente, dificultar o acompanhamento por parte das EG e da DGCI, nomeadamente a oportuna verificação da realização dos investimentos.

¹ 500.000 contos na moeda antiga a que se refere o diploma.

² Só no caso dos contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99 é que tal período pode ir até 10 anos.

³ Embora a redacção do preceito legal possa gerar equívocos (n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 401/99), tem sido esta a interpretação da entidade gestora e do Tribunal de Contas.

⁴ A AICEP (ex-ICEP) constitui a entidade especializada nos apoios à internacionalização e, embora o DL 401/99 refira que as candidaturas a estes BF podem também ser formalizadas junto do IAPMEI, este Instituto solicita sempre parecer à AICEP/ex-ICEP em relação a todos os projectos envolvendo uma componente de internacionalização. No caso dos apoios exclusivamente aos BF do DL 401/99 (caso do projecto “Agrocaramulo”), os processos foram transferidos do IAPMEI para a AICEP.

⁵ A excepção é o relatório referente ao projecto Frulact (Marrocos) que, segundo a AICEP, se encontrava em processo de verificação pela Direcção de Finanças de Castelo Branco, com esclarecimentos prestados pela EG.



No quadro 14 são evidenciados os ramos de actividade económica beneficiários dos apoios fiscais à internacionalização através dos referidos contratos.

Quadro 14 – Contratos de concessão de BF, ao abrigo do DL 401/99, por ramos de actividade

(Valores em euros)

Código CAE	Designação CAE	Investimento total (IT)	Aplicações relevantes (AR)	Crédito fiscal (CF) em IRC	AR/IT (%)	CF/AR (%)
15.893	Fab. ingredientes p ind lacticínios	767.151,00	767.151,00	115.072,65	100,0	15,0
20.522	Indústria da Cortiça	4.145.265,00	2.798.615,00	546.071,20	67,5	19,5
17.720	Fab. vestuário interior em malha	2.111.612,00	1.033.520,00	155.028,00	48,9	15,0
28.622	Fab. de ferramentas de corte	1.374.412,00	1.374.412,00	274.882,40	100,0	20,0
12.40	Avicultura	500.544,00	500.544,00	100.108,80	100,0	20,0
-	Total	8.898.984,00	6.474.242,00	1.191.163,05	72,8	18,4

Fonte: AICEP

O ramo de actividade que obteve maior apoio fiscal foi o da “Indústria da cortiça” que absorveu cerca de 45,8% (€ 546,1 milhares) do total dos BF concedidos à internacionalização, seguindo-se o da “Fabricação de ferramentas de corte” com 23,1% (€ 274,9 milhares), este último com a particularidade de todo o investimento previsto ter sido integralmente considerado como “aplicações relevantes” e ter beneficiado da percentagem máxima de apoio (20%) dedutível em IRC.

3.3.2 – Contratos relativos ao investimento produtivo

Diferentemente da sistematização adoptada no ponto precedente, relativamente aos contratos sobre os BF ao investimento produtivo considerou-se mais adequado, por razões que se prendem com o facto de se encontrarem regulados por legislação diferenciada, serem em muito maior número e existirem duas entidades gestoras distintas (AICEP e IAPMEI), apreciar em pontos diferentes o controlo exercido pelas diferentes entidades.

Com efeito, para além dos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, que constituem a maioria, há a considerar outros contratos e aditamentos aos mesmos, que ainda produzem efeitos na esfera das empresas, da DGCI e das EG, porquanto, tendo embora já sido alcançados os finais de vigência dos mesmos, decorrem ainda, em alguns casos, os períodos em que é, não só viável, como oportuna, a realização de acções inspectivas e subsequente efectivação de eventuais correcções fiscais.

Assim, enunciam-se nos pontos seguintes os contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99 e, no âmbito destes, o controlo realizado pela DGCI, pela AICEP e pelo IAPMEI e, termina-se, com a mesma análise em relação aos contratos regulados pela legislação anterior àquele diploma.

3.3.2.1 – Controlo realizado pela DGCI

De acordo com a informação remetida ao Tribunal, em 03/04/2009, a DSIRC tinha conhecimento de terem sido celebrados, até àquela data, 118 contratos de concessão de BF ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, dos quais 108 tinham por entidade gestora a AICEP e 10 o IAPMEI, contratos esses assinados por 100 promotores (90 com projectos na AICEP e 10 no IAPMEI). Os referidos contratos e promotores encontram-se identificados no Anexo V, bem como alguns elementos sobre os mesmos

recolhidos junto da DSIRC e da Direcção de Serviços de Prevenção e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT), em particular sobre as acções inspectivas realizadas.

Além destes contratos e embora tenha sido cruzada a informação da DSIRC com a das entidades gestoras (EG), é de admitir que possam ter sido assinados outros de que a DSIRC não tenha conhecimento, por não lhe terem sido remetidos pela entidade que os subscreveu nem pela tutela da DGCI ou por eventual insuficiência do sistema de informação e controlo interno da DGCI ou das EG.

Com efeito, foram identificados um contrato na AICEP,¹ e outro no IAPMEI, que não constam do Anexo V, ou seja, do registo de informação da DSIRC sobre contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, podendo admitir-se que existam ainda outros não identificados, sobretudo sobre projectos cuja entidade gestora seja a AICEP, porquanto se concluiu que o sistema de informação desta entidade não era fiável, conforme adiante se fundamenta.

Quanto ao contrato do IAPMEI de que a DSIRC não tinha conhecimento de ter sido assinado, respeita à candidatura n.º 00/15841-PiedadeCork, apresentada em 30/07/2004, tendo o contrato sido assinado pelo Ministro de Estado e das Finanças, em 22/07/2008, com crédito fiscal em IRC de € 1.018.690,70 além de outros BF, na sequência da aprovação da respectiva minuta pela RCM n.º 28/2007, de 22 de Fevereiro.

Refira-se que o contrato de concessão de BF só foi assinado mais de um ano depois do contrato principal, datado de 06/06/2007, que cobre os incentivos financeiros e fiscais. Todavia, perante a recorrência deste tipo de situações, a DSIRC deve verificar se os contratos de concessão de BF correspondem às minutas aprovadas em RCM, bem como remeter cópia daqueles à DSPCIT para efeitos de controlo pela Inspecção Tributária.²

No que respeita à fiscalização da Inspecção Tributária, face aos elementos fornecidos pela DSPCIT observa-se pelo mesmo Anexo V que esta Direcção de Serviços (DS) não mencionou dois dos 100 promotores identificados pela DSIRC.³

Por outro lado, importa assinalar que, em regra, a DSPCIT enumerou os promotores através dos respectivos NIF e denominação social, mas não os contratos assinados, pelo que, havendo promotores com mais do que um contrato, não é possível concluir se, para além dos dois contratos dos promotores a que se aludiu no parágrafo anterior, aquela DS recebeu todos os restantes 116 contratos.⁴

¹ Contrato correspondente à candidatura n.º 43/02162-Labesfal, assinado em 25/01/2008, ainda antes de publicada a RCM que aprovou a respectiva minuta (RCM n.º 26/2008, de 14 de Fevereiro) tendo, inclusivamente, a AICEP elaborado já um relatório de acompanhamento do qual consta que as aplicações relevantes foram integralmente realizadas. No âmbito deste contrato, foi concedido um crédito fiscal em IRC no montante de € 1.369.965,00, além de isenções em sede de outros impostos.

² Refira-se, quanto à confrontação dos contratos com as minutas aprovadas que, no passado, aquela Direcção de Serviços detectou algumas divergências, situação considerada grave pelo TC no Relatório de Auditoria n.º 28/2005-2.ªS, de 20 de Outubro (págs. 25 e 26), na circunstância em relação a contratos assinados pela ex-API.

³ Trata-se dos contratos relativos aos promotores com os NIPC 500123829 (Gametal), assinado em 07/10/2008 e 500600643 (Repsol Polímeros), assinado em 17/12/2007, sendo este último contrato, de todos os enumerados, o que obteve maior crédito fiscal em IRC (€ 108.750.000,00, o que representa 15,7% do total).

⁴ O ficheiro da DSPCIT refere-se a acções inspectivas e não a contratos, não sendo possível apurar através do mesmo quantos contratos estão abrangidos porquanto há sujeitos passivos com mais do que um contrato. A DSPCIT também menciona um total de 123 promotores (e 52 acções inspectivas), incluindo cinco promotores referentes aos BF à internacionalização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 401/99 (e três acções) e outros cinco com BF ao investimento produtivo ao abrigo de legislação anterior ao DL 409/99 (e uma acção), o que daria um total de 113 promotores com BF ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99 (e 48 acções). Todavia, apurou-se que tal número resulta de duplicações de NIF e outros erros no ficheiro da DSPCIT, sendo o número de promotores com BF ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99 de



No que se refere ao controlo exercido pela DGCI relativamente a estes benefícios fiscais através das unidades orgânicas da Inspeção Tributária (IT) – Direcções de Finanças (DF) e Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT) – apresenta-se no quadro 15 uma síntese da informação contida no Anexo V.

Quadro 15 – Acções inspectivas da IT – Número de acções, sujeitos passivos (SP) e exercícios cobertos

EG	SP	Acções da IT (DSIRC)			Acções da IT (DSPCIT)			Total de acções	Sujeitos passivos inspeccionados		
		SP	Acções	Exercícios	SP	Acções	Exercícios		Total	Coincide	Diverge
AICEP	90	30	33	81	32	40	80	46	38	11	27
IAPMEI	10	5	6	18	7	8	25	9	8	3	5
Total	100	35	39	99	39	48	105	55	46	14	32

Fontes: DSIRC e DSPCIT

Observa-se que os elementos informativos facultados pela DSIRC e pela DSPCIT apresentam maior divergência do que seria desejável, tendo em conta, entre outras razões, os prazos de caducidade para efectivar correcções fiscais e a necessidade de apuramento rigoroso da despesa fiscal.

Apesar de a DSIRC e a DSPCIT indicarem que foram 35 e 39 os promotores inspeccionados, esta última entidade não dispunha de 20 relatórios elaborados pelas unidades orgânicas da IT, conforme se pode verificar pelo Anexo V.

Com efeito, o universo dos promotores inspeccionados que a DSIRC refere não está contido no dos que a DSPCIT menciona, sendo que, pelo cruzamento das duas fontes de informação, se apurou que terão sido em número de 55 as acções inspectivas concluídas pela IT relativamente aos sujeitos passivos com contratos relativos a 46 projectos da AICEP como entidade gestora e 9 do IAPMEI.

Por outro lado, conforme se evidencia nas duas colunas da direita do quadro 15, no conjunto dos promotores que foram objecto de acções inspectivas, e considerando não só os promotores em si mesmos, mas, também, os anos em que foram concluídas as acções e os exercícios abrangidos pelas mesmas, são bastante os casos em que as duas fontes de informação divergem (32) face àqueles em que convergem (14).

O quadro 16 ilustra de forma detalhada o que se encontra espelhado nas referidas duas colunas da direita do quadro 15, ou seja, a convergência e a divergência entre a informação das duas Direcções de Serviços quanto às empresas promotoras dos projectos de investimento que foram objecto de acções inspectivas.

Quadro 16 – Convergências/divergências entre os dados da DSIRC e da DSPCIT

EG	Total	Convergências	Divergências			
			Total	Só indicado pela DSIRC	Só indicado pela DSPCIT	Outras divergências
AICEP	38	11	27	6	8	13
IAPMEI	8	3	5	1	3	1
Total	46	14	32	7	11	14

que aquela DS tinha conhecimento de apenas 98 (menos dois do que os indicados pela DSIRC) e as acções inspectivas realizadas em relação aos mesmos em número de 48. Com se referiu anteriormente, não foi possível apurar se a DSPCIT recepcionou da DSIRC os 116 contratos referentes aos citados 98 promotores.

Em relação às “Outras divergências” assinaladas no quadro, no total de 14, refira-se que as mesmas têm a ver com discrepâncias em relação aos anos em que foram efectuadas as acções inspectivas e/ou exercícios económicos abrangidos por estas, ou com a não indicação dos mesmos por alguma das duas Direcções de Serviços.

Quanto às divergências entre os dados “Só indicado pela DSIRC” e os mesmos dados “Só indicado pela DSPCIT”, o facto de serem indicados 7 e 11 promotores respectivamente, poderá ser resultado das Direcções de Finanças e a DSIT apenas terem remetido os relatórios das acções a uma daquelas Direcções de Serviços (DS) e não a ambas, conforme prescrito no “Manual de Procedimentos Recomendados”, concebido na DSEPCPIT (actual DSPCIT) e superiormente sancionado pela DGCI, ou de insuficiências dos sistemas de controlo interno destas direcções de serviços.

Com efeito, as referidas divergências indiciam que pode não estar a ser dado cabal cumprimento ao estabelecido naquele Manual, dado referir-se no mesmo que:

“4. (...), a articulação com os Serviços Centrais deverá ser efectuada pela comunicação a esta Direcção de Serviços (actual DSPCIT), de uma cópia de cada um dos relatórios da acção inspectiva inicial e logo que concluída a respectiva acção;

5. De igual modo, deve ser remetida à DSBF (actual DSIRC) uma cópia de cada um dos relatórios da acção inspectiva inicial (...).”

Outro aspecto que é de assinalar prende-se com o tratamento dado à informação por parte da DSPCIT com vista à obtenção de indicadores de gestão e eventuais elementos informativos para a quantificação da despesa fiscal relativa aos BF em questão.

Quanto a estes últimos elementos sobre quantificação da despesa fiscal, a informação recolhida pela DSPCIT não se reveste de utilidade, porque se reporta a valores globais das correcções fiscais em consequência das acções inspectivas, não sendo isolado o que respeita aos benefícios fiscais (contratuais ou outros).

Quanto aos outros indicadores de gestão, refira-se que a DSPCIT apura um “grau de realização”, para cada unidade orgânica (UO) da IT (Direcções de Finanças e DSIT), através de um rácio que relaciona o número de acções inspectivas concluídas por cada UO com o número de contratos que lhe corresponde.

Este indicador não se revela apropriado para aferir da eficácia de cada UO relativamente ao acompanhamento dos contratos de concessão de BF, porque não tem em conta a tempestividade do desencadeamento das referidas acções inspectivas face, nomeadamente, ao final da realização dos investimentos e aos anos estabelecidos nos contratos para medir o grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC).

Com efeito, pode suceder que uma dada UO tenha muitas empresas promotoras de projectos de investimento com BF na respectiva área de competência, mas em relação às quais não se justifique a realização de acções inspectivas por motivo de não terem ainda decorrido os períodos para a realização dos investimentos (aplicações relevantes) ou os anos estabelecidos para as medições do GCC. Pode também suceder que uma dada UO desencadeie acções inspectivas por outras razões que não a do controlo dos BF em questão e que, em consequência, os exercícios abrangidos por tais acções não sejam relevantes para efeito da verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos em apreço.



Perante a ocorrência deste tipo de situações e a sua omissão nos resultados veiculados pela DGCI, o Tribunal procedeu ao apuramento do grau de realização considerando as acções inspectivas concluídas pelas UO da IT em função dos anos em que deveria efectuar-se a verificação do GCC.¹

No quadro 17 apresentam-se os valores apurados.²

Quadro 17 – Acções inspectivas por Unidades Orgânicas da IT

Unidades orgânicas	Sujeitos passivos	Contratos	Acções da IT	Anos do GCC decorridos	Acções sobre anos do GCC decorridos		Graus de realização (%)	
					Realizadas	A realizar	TC	DSPCIT
Aveiro	15	18	12	17	7	10	41,2	70,6
Beja	1	1	0	0	0	0	–	0,0
Braga	6	6	3	6	2	4	33,3	57,1
Bragança	1	1	1	2	1	1	50,0	100,0
Castelo Branco	1	2	1	1	0	1	0,0	0,0
Coimbra	5	6	4	6	3	3	50,0	44,4
Évora	3	5	5	7	0	7	0,0	100,0
Guarda	1	1	1	2	0	2	0,0	100,0
Leiria	6	7	2	7	1	6	14,3	14,3
Lisboa	9	9	2	5	1	4	20,0	11,1
Portalegre	3	3	1	3	1	2	33,3	33,3
Porto	13	18	6	20	2	18	10,0	40,0
Santarém	4	4	3	3	1	2	33,3	20,0
Setúbal	10	10	6	12	7	5	58,3	27,3
Viana do Castelo	4	4	2	2	2	0	100,0	50,0
Vila Real	1	1	3	0	0	0	–	100,0
Viseu	2	2	0	1	0	1	0,0	33,3
DSIT	13	18	3	20	4	16	20,0	15,8
TOTAL	98	116	55	114	32	82	28,1	39,8

Como se verifica, pelo método do Tribunal apurou-se um grau de realização global de 28,1%, que é bastante inferior ao obtido pelo método da DSPCIT, que corresponde a 32 acções realizadas sobre exercícios de medição do GCC e 82 por realizar, num total de 114 exercícios até 2007 inclusive.³

Numa análise mais particularizada verifica-se que algumas unidades orgânicas (UO) da IT apresentam 0% de realização o que, todavia, não é de enfatizar, pelo menos em alguns casos, como os das DF de Castelo Branco e Viseu, dado estar em causa a realização de uma única acção inspectiva. Já no que

¹ Refira-se que no método utilizado pelo Tribunal estão implícitos dois factores que “favorecem” o desempenho das UO: por um lado estão consideradas mais 7 acções da IT com relatórios na DSIRC que a DSPCIT não refere (um total de 55 acções enquanto a DSPCIT só refere 48 relativas aos BF do Decreto-Lei n.º 409/99) e, por outro, não se consideraram os exercícios decorridos até 2008 mas apenas até 2007. Se porventura tivessem sido também consideradas as acções relativas aos anos do GCC que ocorrem no exercício de 2008, o grau de execução global baixaria para 20,1% e, se fosse considerada apenas as 48 acções referidas pela DSPCIT, aquele grau baixaria ainda mais.

² Os valores apurados pela DSPCIT para o grau de realização diferem ligeiramente dos apresentados na coluna da direita do quadro, em resultado desta coluna apenas se reportar aos BF do Decreto-Lei n.º 409/99, enquanto os indicadores da DSPCIT contemplam mais cinco promotores com contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 401/99 e outros cinco com contratos ao abrigo da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 409/99. Outras diferenças resultam de ajustamentos devidos a erros, de pequena monta, que se constatou existirem no ficheiro da DSPCIT, quanto ao número de contratos e de sujeitos passivos por UO.

³ Na medida em que tais acções venham a abranger mais do que um ano de medição do GCC, o total indicado de 82 acções reduzir-se-á conseqüentemente. Se porventura tivessem sido considerados os exercícios até 2008 o grau de execução baixaria para 20,8% (32 acções realizadas e 127 por realizar, correspondendo a um total de 159 exercícios sujeitos a medições do GCC).

respeita às principais UO, o número de acções que já se justificaria realizar para avaliar o GCC assume algum especial relevo e preocupação, como sejam, a DF do Porto (18 acções por efectuar e apenas 10% de grau de realização) e a DSIT (16 acções por efectuar, 20% de realização).

Apenas para sublinhar a diferença de critérios subjacentes ao apuramento do grau de realização, pelo TC e pela DSPCIT, pode observar-se, a título de exemplo, o caso da DF de Guarda, em que existe apenas um contrato de concessão de benefícios fiscais,¹ celebrado em 06/12/2002, cujo termo de vigência ocorreu em 31/12/2008, com o período de investimento compreendido entre 11/05/2001 e 01/11/2003, e GCC a aferir em relação aos anos de 2004, 2006 e 2008 – tendo aquela UO concluído em 2004 uma acção inspectiva que abrangeu os exercícios de 2001 a 2003.

Conforme se observa no quadro 17, a DSPCIT apurou um grau de realização de 100%, não obstante não terem sido medidos os GCC relativamente a nenhum dos três anos previstos porque a acção só cobriu os exercícios até 2003. Assim, de acordo com o critério que o Tribunal entende adequado o grau de realização apurado é de 0%, na medida em que a acção inspectiva não abrangeu nenhum dos três anos de medição do GCC relevantes para efeitos de controlo dos benefícios fiscais contratuais.

Outro exemplo que pode apontar-se é o da DF de Évora que, segundo a DSPCIT, apresenta um grau de realização de 100%, mas de 0% segundo o critério que o Tribunal considera rigoroso, bem como sete acções por realizar, já que as efectuadas não cobriram os exercícios de medição do GCC.

Por sua vez, as três acções inspectivas realizadas pela DF de Vila Real a um sujeito passivo não foram dirigidas ao controlo dos benefícios fiscais contratuais, na medida em que o primeiro ano de medição do GCC só ocorrerá em 2010. Contudo, apresentou um grau de realização de 100% considerando aquelas acções como realizadas a três sujeitos passivos, mas este critério não é rigoroso, uma vez que, sendo realizadas três acções o grau de realização deveria ser de 300%.

Considera-se que as acções inspectivas devem ser despoletadas não apenas em função dos anos de medição do GCC mas também do período previsto para a realização dos investimentos e da data do final da vigência do contrato, posto que, a partir desta data, começa a decorrer o prazo de caducidade para correcções fiscais em sede de IRC que, regra geral, constitui o benefício fiscal de maior relevo financeiro – sem prejuízo, naturalmente, da consideração de eventuais indícios de irregularidades detectados pela DGCI, do risco de deslocalização de empresas transnacionais, e de outros factores, alguns dos quais eventualmente referidos nos relatórios de acompanhamento que as entidades gestoras devem remeter tempestivamente à DGCI.

Não foi intenção do Tribunal construir um indicador definitivo e, a partir daí, extrair ilações sobre o desempenho de cada UO, entendendo-se que caberá aos serviços da Prevenção e Coordenação da Inspeção Tributária tal tarefa, apenas se pretendeu evidenciar a falta de objectividade e de rigor do critério definido pela Inspeção.

Verifica-se que em relação a 30 contratos (cfr. Anexo V), à data de 04/03/2009, já tinham sido ultrapassados os respectivos prazos de vigência, de dois contratos em 2006, de dois em 2007 e dos restantes 26 em 2008. Por sua vez, a medição do GCC também não tinha ainda sido efectuada pelo menos em relação a um dos anos estabelecidos naqueles contratos.

Considerando que os benefícios fiscais concedidos apenas são justificados por constituírem medidas excepcionais que tutelam interesses superiores aos da própria tributação e que os montantes envolvidos assumem significativo relevo, a IT deve atribuir prioridade às acções inspectivas aos

¹ Candidatura n.º 00/08062 – COFICAB Portugal (NIPC 503 062 928), apresentada em 2001/04/19.



respectivos sujeitos passivos, na medida em que o montante global do crédito fiscal em IRC relativo aos 30 contratos atinge € 88,2 milhões.

Retomando a óptica de afectação das acções inspectivas às UO que as levaram a cabo, construiu-se o quadro 18 que proporciona uma análise da evolução da execução das mesmas no decurso dos últimos cinco anos, que são também aqueles para que foi possível obter informação.

É de assinalar que no quadro 18 estão contempladas não apenas as 48 acções de que a DSPCIT deu conhecimento como, também, as sete que apenas a DSIRC identificou.¹

Quadro 18 – Acções inspectivas por anos de realização e UO da IT

UO	Nº de contratos	Anos de realização das acções inspectivas					
		Total	2004	2005	2006	2007	2008
Aveiro	18	12	3	2	2	3	2
Beja	1	0	0	0	0	0	0
Braga	6	3	1	1	1	0	0
Bragança	1	1	0	1	0	0	0
Castelo Branco	2	1	0	0	1	0	0
Coimbra	6	4	0	3	0	0	1
Évora	5	5	3	1	1	0	0
Guarda	1	1	1	0	0	0	0
Leiria	7	2	0	1	0	1	0
Lisboa	9	2	0	2	0	0	0
Portalegre	3	1	0	0	1	0	0
Porto	18	6	4	1	1	0	0
Santarém	8	3	1	0	0	2	1
Setúbal	6	6	0	2	0	3	0
Viana do Castelo	4	2	0	0	0	0	2
Vila Real	1	3	0	0	0	2	1
Viseu	2	0	0	0	0	0	0
DSIT	18	3	0	1	0	2	0
TOTAL	116	55	13	15	7	13	7

Verifica-se que a IT realizou, nos últimos cinco anos, 55 acções inspectivas em relação às empresas que assinaram os 116 contratos referenciados. A média aritmética de todo o período é, portanto, de 11 acções por ano, podendo ainda verificar-se que a média dos três anos mais recentes (9 acções) é inferior à média global e que no último ano (2008) foram apenas realizadas 7 acções. Assim, é de concluir que a tendência registada foi no sentido da diminuição do número de acções inspectivas realizadas anualmente.

Relativamente aos resultados das mesmas acções, a DSPCIT indicou que apenas foram propostas correcções fiscais em cinco acções inspectivas, relativamente a quatro sujeitos passivos (SP) de três das UO, as quais se cifraram em cerca de € 1,7 milhões. Refira-se que a informação prestada pela DS não permitiu apurar se as referidas correcções fiscais tiveram ou não a ver com a utilização indevida dos BF e em que medida, bem como se foram já concretizadas.

No quadro 19 são apresentadas as referidas propostas de correcções fiscais.¹

¹ Estas acções inspectivas incidiram sobre os contratos referenciados no *Anexo V*, pelos seguintes números de ordem: 14-Hovione, 18-Faurécia-Assentos, 62-Faurécia-Interiores, 64-Celtejo, 87-Taiyo, 93-Labicer e 116-Ecometais.

Quadro 19 – Correções fiscais em resultado das acções inspectivas

(Valores em euros)

UO	Acções	SP	Total	IRC	Outros impostos
Aveiro	2	2	721.145,55	57.478,73	663.666,82
Coimbra	2	1	737.284,02	737.076,18	208,14
Porto	1	1	263.917,87	263.917,87	-
Total	5	4	1.722.347,44	1.058.472,78	663.874,96

Fonte: DGCI

Apesar de não ser possível identificar as acções inspectivas com correcções ao nível dos benefícios fiscais e da maioria não ter abrangido os anos de medição do GCC, verifica-se que apenas um reduzido número apresentam propostas de correcção fiscal.

Por outro lado, conforme adiante se assinala com maior detalhe, relativamente ao exercícios correspondentes aos anos do período considerado (2004-2008), só no final de 2007 a AICEP remeteu à DGCI nove relatórios de acompanhamento e, em meados de 2008, mais 18 referentes aos exercícios decorridos até 2005, enquanto o IAPMEI não remeteu qualquer relatório, condicionantes exógenas que dificultam o desempenho da Inspeção.

Quanto à resolução de contratos e à necessidade de intervenção urgente da IT, até à data de conclusão da auditoria tinha sido efectivada a rescisão dos contratos indicados no quadro 20, conforme foi informado pela DSIRC e se confirmou pela publicação das respectivas RCM no Diário da República.

Quadro 20 – Contratos com resoluções publicadas no Diário de República

NIF	Promotor	UO da IT	EG	Data do contrato	Crédito fiscal em IRC (€)	Outros BF	RCM
500 265 860	Amorim Industrial Solutions	Setúbal	AICEP	2001-07-24	1.007.628,00	Sisa, CA, Selo	N.º 18/2008, de 24/01
501 386 068	Inter Champanhe	Setúbal	AICEP	2001-07-24	728.263,00	CA, Selo	N.º 101/2008, de 24/06
501 793 160	Saint-Gobain Mondego	Coimbra	AICEP	2001-07-24	4.211.800,00	Sisa, CA	N.º 93/2006, de 02/08
505 158 949	Iwaytrade	Lisboa	IAPMEI	2001-07-24	1.285.664,00	Selo	N.º 161/2006, de 12/12

Da informação recolhida na DGCI não consta que estes promotores tenham efectuado qualquer utilização dos respectivos créditos fiscais em IRC ou dos outros benefícios fiscais previstos nos contratos.

Com efeito, nas fichas de acompanhamento da despesa fiscal da DSIRC não figura qualquer utilização de BF por estes sujeitos passivos e, quanto à informação prestada pela DSPCIT, esta informou, com base na pesquisa que efectuou ao Sistema de Informação Informática da IT (SII IT), conjugada com os elementos que recebeu das UO, que não detectou que tivessem sido efectuadas quaisquer correcções fiscais a estas empresas. Assinale-se, porém, que apenas foram cobertos pelas citadas acções inspectivas alguns exercícios económicos até ao de 2003 (estando em curso outra acção relativamente à primeira empresa do quadro 20).

¹ Não foi considerada uma acção que apenas contemplava uma correcção em IVA no valor de € 3.307,00. Por outro lado, refira-se também que os “Outros impostos” não se encontram discriminados no ficheiro de base da DSPCIT.



A AICEP não respondeu à questão colocada no início da auditoria sobre quais os contratos que foram objecto de resolução¹ e apenas elaborou um relatório de acompanhamento sobre a empresa “Interchampanhe” relativo ao exercício de 2003. O IAPMEI, por sua vez, indicou que o contrato com a “Iwaytrade” tinha sido rescindido, não tendo efectuado qualquer relatório de acompanhamento.

Por último, relativamente à metodologia para aplicação dos critérios de medição do GCC – transmitida pela DSIRC à DSPCIT, por ofício datado de 23/08/2006, após aprovação superior da DGCI – concluiu-se que, face aos relatórios da IT que foi possível consultar no decurso do trabalho de campo da auditoria, estavam a ser cumpridas as orientações traçadas naquela metodologia.

3.3.2.2 – Controlo realizado pela AICEP

Para se aferir do controlo realizado pela AICEP foi-lhe solicitado um conjunto de elementos relativos às candidaturas e aos contratos celebrados, com a totalidade dos registos/campos constantes dos seus sistemas de informação, precisando, relativamente aos contratos, que se pretendia também conhecer os seguintes elementos taxativamente enumerados:

- a) Montante dos investimentos;
- b) montante e impostos a que respeitam os benefícios fiscais concedidos;
- c) montante do crédito fiscal em IRC e percentagem sobre as aplicações relevantes;
- d) datas de conclusão dos relatórios de verificação, fiscalização e acompanhamento;
- e) relação dos relatórios de verificação do cumprimento dos objectivos contratuais remetidos à DGCI e correspondentes datas de envio;
- f) contratos: com minutas de aditamento; objecto de resolução; com declaração de caducidade dos benefícios fiscais ou outros motivos;
- g) Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN).

Em 16/03/2009, a AICEP remeteu um primeiro conjunto de elementos, em suporte informático, os quais, não só não davam resposta a todas as questões colocadas como continham múltiplos erros e omissões, designadamente:

- a) Não indicação do diploma legal ao abrigo do qual tinham sido celebrados os diferentes contratos;
- b) datas de candidaturas, em várias situações coincidentes ou posteriores às dos contratos respectivos e/ou posteriores às indicadas para o início da realização dos investimentos – o que não é contrário ao disposto na lei;²
- c) diversas omissões na indicação das datas de início e fim dos períodos estabelecidos para a realização dos investimentos, assim como nas de início e fim da vigência dos contratos;
- d) não indicação dos montantes dos benefícios fiscais concedidos, relativamente à maioria dos contratos;
- e) não indicação dos contratos que tinham sido objecto de aditamentos ou de resolução;
- f) não indicação das datas de envio dos relatórios de acompanhamento à DGCI, nem das da sua elaboração, mas apenas menção sobre os contratos “acompanhados” e “não acompanhados”.

¹ Assim como também não respondeu à questão sobre quais os contratos que tinham sido objecto de aditamentos.

² Com ressalva para as candidaturas apresentadas entre 01/01/1999 e 15/10/1999, período transitório entre a Lei do OE para 2000 e a publicação do Decreto-Lei n.º 409/99, em relação às quais foi permitida a respectiva elegibilidade por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, ainda que os projectos de investimento respectivos já tivessem sido iniciados, e desde que reunidas as restantes condições de acesso, com base no fundamento de que não tinham sido concebidos atempadamente os formulários para apresentação das candidaturas e aprovadas as minutas “zero” para celebração dos contratos.

Face ao não envio de toda a informação solicitada e à falta de fiabilidade dos restantes dados, foi reiterado o pedido de envio da que continuava em falta e a correcção dos erros¹ – tendo a AICEP dado resposta cerca de um mês depois (20/04/2009). Reexaminada a nova informação, continuou a verificar-se a falta de alguns dos elementos que tinham sido solicitados (por exemplo, os referentes aos relatórios de acompanhamento), bem como várias incoerências entre os elementos fornecidos, verificando-se também, face ao cruzamento com a informação proveniente da DGCI/DSIRC e do IAPMEI, que havia contradições entre as fontes de informação e omissões na informação prestada pela AICEP.

Refira-se que, aquando do segundo envio de dados, aquela entidade corrigiu o mapa que enviara inicialmente, passando de 103 contratos para 97 o número de contratos com BF – com efeito, segundo a mesma, seis contratos constantes da listagem inicial não tinham BF, uma vez que “(...) foi apresentada candidatura mas não houve sequência”.

Todavia, tendo-se questionado a AICEP e o IAPMEI sobre quem era actualmente a entidade gestora de 19 contratos com benefícios fiscais identificados em anteriores acções do Tribunal e na listagem da DGCI² mas que não constavam das listagens de qualquer das duas EG, as quais esclareceram que:

- a) em relação a 16 contratos a EG é de facto a AICEP, embora não constassem das listagens remetidas por esta entidade;³
- b) dois contratos constavam da listagem da AICEP que é também a EG dos projectos respectivos, mas apresentavam NIF e denominações sociais diferentes dos indicados pela DGCI, o que inviabilizara a respectiva identificação na listagem desta entidade;⁴
- c) um contrato que tinha por EG o IAPMEI não constava da listagem desta entidade porque apenas remeteu os celebrados após o PEDIP II e aquele contrato tinha ainda beneficiado dos apoios não fiscais deste Programa.⁵

Por outro lado, verificou-se que figuravam na listagem da AICEP cinco contratos de concessão de BF que a Agência referia terem sido celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99,⁶ mas que não eram

¹ Via e-mail, em 24/03/2009.

² Não só a primeira listagem recebida da DGCI não indicava qual a entidade gestora dos contratos como os outros documentos consultados no trabalho de campo (processos em suporte papel e fichas da despesa fiscal) eram de difícil consulta e/ou estavam desactualizados face ao elevado número de transições de processos do ex-ICEP e do IAPMEI para a ex-API e desta para a AICEP, em resultados das múltiplas reestruturações de que foram alvo nos últimos anos aqueles Institutos e Agências.

³ No *Anexo V*, estes 19 contratos são identificáveis pelos seguintes números de ordem e denominações: 4-Sonae Indústria (ex-Casca), 6-Peugeot/Citröen, 7-Compal, 10-Ferpinta, 12-Gametal, 15-Amorim Revestimentos, 17-Jomar, 19-Faurécia Assentos Auto, 21-Lameirinho, 27-Amorim Industrial Solutions, 37-Petrogal, 39-Interchampanhe, 44-Saint-Gobain Mondego, 84-Drink In, 88-Somit e 100-Safebag.

⁴ No *Anexo V* estes contratos correspondem a 59-Amorim Cork Composites (ex-Corticeira Amorim - Indústria, com esta denominação e o NIF 500077797 na listagem da DGCI), mas que, segundo a AICEP, se designa actualmente por Amorim Cork Composites (NIF 502546255), e 79-Milaneza, com o NIF 504186078 na listagem da DGCI, designada actualmente de CEREALIS - Produtos Alimentares, SA, segundo a AICEP, com um NIF também diferente (500068860).

⁵ Contrato celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, em 22/06/2000, com o promotor 112-Iber-Oleff.

⁶ Embora não conste da referida listagem da AICEP que todos os contratos aí enumerados foram celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 409/99, essa indicação foi dada por aquela Agência.



mencionados na listagem da DGCI/DSIRC,¹ tendo-se concluído que apenas em relação a um dos casos o contrato inicial tinha sido celebrado ao abrigo daquele diploma (candidatura n.º 43/02162-Labesfal, cujo contrato foi assinado em 25/01/2008).²

Quanto aos restantes quatro, concluiu-se que correspondiam a aditamentos a contratos de concessão de BF ao investimento produtivo celebrados ao abrigo de legislação anterior e identificados como tal pela DSIRC. Correspondem às seguintes candidaturas, cujos elementos identificadores, em regra incoerentes, são os que constam da segunda listagem “corrigida” da AICEP:

- a) n.º 10/00049 – Soporcel, NIF 500636630, candidatura datada de 01/12/2006, mas com contrato de 31/07/1998, muito anterior, portanto, à data da candidatura, e início do investimento em 01/10/1997, também inconsistente, mesmo face à anterior legislação, com crédito fiscal em IRC de € 39.121.389,25;
- b) n.º 52/07391 – Delphi Automotive Systems Portugal, NIF 502687843, candidatura de 09/09/1998, com indicação de contrato da mesma data, e início de investimento em 01/01/1997, dados manifestamente inconsistentes, com crédito fiscal em IRC de € 20.835,75;
- c) n.º 52/09104 – Continental Mabor, NIF 502322004, candidatura de 19/03/1999, com indicação de contrato da mesma data e início de investimento em 21/04/1998, dados também inconsistentes, com crédito fiscal em IRC de € 5.796.296,43;
- d) n.º 33/00336 – Qimonda Portugal, NIF 503690287, candidatura datada de 15/01/2001, com contrato assinado em 27/03/2002, e início de investimento em 01/06/2000, com minuta aprovada pela RCM n.º 108/2002, 23 de Agosto. Trata-se também de um aditamento ao contrato celebrado em 30/08/1996 (RCM n.º 135/1996, de 28 de Agosto), tendo o montante do crédito fiscal em IRC passado de € 31.234.334,25 para € 46.292.382,00. O período do investimento foi também alterado e o novo termo de vigência prorrogado para 30/09/2010. Além deste, são ainda referidos, em ambas as listagens (AICEP e DGCI) dois outros contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99 com a mesma empresa. Uma vez que esta se encontra em processo de insolvência e deslocalização, impõe-se, obviamente, atenção acrescida por parte da EG e da DGCI, tendo em conta, entre outros factores, que já foram utilizados benefícios fiscais de montante elevado, pelo menos em relação a um dos contratos (conforme se registará mais adiante, no capítulo referente à despesa fiscal).

Alguns dos factos atrás mencionados revelam, só por si, que o sistema de informação da AICEP não é fiável, o que importa realçar uma vez que sem um sistema de informação satisfatório não é possível conceber um sistema de controlo interno eficaz. De resto, tal circunstância obrigou ao aumento do número de testes substantivos a efectuar e de pedidos de esclarecimento adicionais, o que prejudicou o trabalho dos auditores, além de ter condicionado as possibilidades de aprofundamento das respectivas análises.

Quanto ao acompanhamento levado a cabo pela AICEP relativamente aos 109 contratos,¹ já celebrados ao abrigo do Decreto-lei n.º 409/99, refira-se que a DGCI recebeu daquela entidade 53 relatórios de acompanhamento respeitantes a 41 contratos, como se discrimina a seguir:

¹ Em observações à listagem, a DSIRC fazia a observação de que a situação da candidatura era a de “a aguardar contrato”. Além desta, indicava outras onze candidaturas na situação de “aguardarem contratos”, em relação às quais nem a AICEP nem o IAPMEI referiram terem já sido assinados os contratos.

² Em relação a este contrato, a AICEP tinha inclusivamente já elaborado um relatório de acompanhamento do qual consta que as aplicações relevantes foram integralmente realizadas. O contrato envolve a concessão de um crédito fiscal em BF em IRC no montante de € 1.369.965,00, além de isenções em sede de outros impostos. A DGCI/DSIRC tinha assinalado que o contrato não era do seu conhecimento e referiu aguardar o envio do mesmo.

-
- a) 26 relatórios referentes a verificações até ao exercício de 2003 – embora a DSIRC não refira quando recebeu estes relatórios apurou-se que uma parte significativa foi remetida pela ex-API em 06/07/2005;
 - b) 27 relatórios correspondentes a verificações até ao exercício de 2005, dos quais 9 enviados em 28/12/2007 e 18 em 13/05/2008 (foram enviados 30 mas três são de processos anteriores ao Decreto-Lei n.º 409/99).

Quanto aos exercícios posteriores a 2005, não tinham sido remetidos à DGCI quaisquer relatórios de acompanhamento à data do início do trabalho de campo da auditoria a que se reporta o presente relatório, tendo a AICEP respondido só em 06/05/2009, à questão colocada pelos auditores em 02/03/2009, que “... os Relatórios de Acompanhamento foram ratificados em reunião da Comissão Executiva em 14 de Abril de 2009”.

Assim, em 2007 e 2008 não foram remetidos à DGCI quaisquer relatórios de acompanhamento referentes aos exercícios terminados em 2006 e 2007, ou seja, não foi cumprido pela AICEP, em dois anos consecutivos, o que se encontra previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99, que impõe às EG a obrigação de remeter tais relatórios tendo em vista o exercício das competências fiscalizadoras da DGCI.

Entre 06/05/2009 e 18/06/2009, a AICEP remeteu os seguintes relatórios de acompanhamento:

- a) 36 referentes a verificações até ao exercício de 2006, além de dois relativos a processos da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 409/99; e
- b) 48 relatórios correspondentes a verificações até ao exercício de 2007, e mais três abrangidos pela legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 409/99.

Tais relatórios são documentos sintéticos, em regra com quatro páginas, obedecendo a um formulário previamente concebido, que espelham os elementos essenciais de avaliação do cumprimento dos obrigações e objectivos estabelecidos nos contratos de concessão de BF e ainda outros elementos que relevam sobretudo para a atribuição dos incentivos financeiros não fiscais. No que concerne aos BF, refira-se que contemplam também informação respeitante à utilização dos mesmos, em sede dos diferentes impostos.

Importa sublinhar que, face aos anos de medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais (GCC), os relatórios elaborados actualmente espelham uma situação ainda insuficiente em termos de acompanhamento, porquanto, relacionando o número de anos de medição do GCC que o conjunto dos relatórios de acompanhamento concluídos abrangeu (63 anos) com o total de anos de medição do GCC decorridos (103), obtém-se um grau de execução de 61,2%.

Por outro lado, verificou-se que a AICEP não deu acolhimento às orientações da DGCI/DSIRC relativamente aos critérios a adoptar para a medição do GCC, transmitidos à ex-API através do Ofício n.º 21222, de 23/08/2006, na medida em que a AICEP nos relatórios referentes aos exercícios decorridos até 2007 não aplicou aqueles critérios.

¹ Ou seja, os 108 referidos na listagem da DSIRC e no *Anexo V*, a que acresce o contrato referente à candidatura 43/02162-Labesfal que não é mencionado nestes documentos.



Este comportamento por parte da AICEP não se apresenta adequado e coloca em causa o princípio da colaboração que deve existir entre entidades públicas, sendo que, em matéria fiscal, deveriam ser seguidas as orientações da DGCI.

Porém, tomando em linha de conta que foram efectuadas as medições de cada um dos diferentes objectivos contratuais, tomados isoladamente, trata-se agora apenas de ajustar os cálculos para apuramento do GCC global.

3.3.2.3 – Controlo realizado pelo IAPMEI

O IAPMEI é actualmente entidade gestora (EG) de um número muito reduzido de projectos com contratos assinados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, e de nenhum ao abrigo do Decreto-Lei n.º 401/99 ou de legislação anterior aos dois diplomas, dado ter sido transferido para a ex-API (actual AICEP), aquando da criação da Agência, um número considerável de contratos do Instituto.

Com efeito, apurou-se que os contratos de concessão de BF celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, relativos a projectos cuja EG é o IAPMEI são apenas os seguintes:¹

Quadro 21 – Contratos de concessão de benefícios fiscais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99

(Valores em euros)

Código	Promotor	Data da candidatura	N.º da RCM	Data da RCM	Data do contrato	Termo do contrato	Crédito fiscal em IRC
00/12912	IBER-OLEFF	-	55/2000	2000-06-24	2000-06-02	2008-12-31	2.225.158,07
43/00898	MDA	2001-01-31	106/2001	2001-08-10	2001-07-24	2008-12-31	1.062.187,00
00/06949	SANINDUSA	2001-01-31	98/2001	2001-08-09	2001-07-24	2008-12-31	721.102,00
00/07227	IWAYTRADE	2001-01-31	118/2001	2001-08-13	2001-07-24	2010-12-31	1.285.664,00
00/08026	ROBINSON 2	2001-04-16	99/2003	2003-08-07	2003-07-24	2011-12-31	1.006.136,04
00/12826	ECOMETAIS	2002-02-08	7/2005	2005-01-07	2005-01-21	2011-12-31	358.999,76
00/14423	PIETEC	2003-06-23	56/2005	2005-03-07	2005-05-25	2012-12-31	576.350,20
00/10505	FLEX 2000	1999-04-30	16/2004	2004-03-02	2005-12-13	2009-12-31	2.084.948,97
00/15635	EFAPEL	2004-04-05	31/2007	2007-02-22	2007-03-30	2013-12-31	838.058,34
00/15841	PIEDADECORK	2004-07-30	28/2007	2007-02-22	2007-06-06	2013-12-31	1.018.690,70
43/02163	SOLAR PLUS	2005-12-15	41/2008	2008-02-28	2008-05-08	2014-12-31	2.932.254,00

Fonte: IAPMEI.

Relativamente ao primeiro contrato do quadro 21, correspondente à candidatura 00/12912 – Iber-Oleff, refira-se que não constava das listagens fornecidas pelo IAPMEI, sendo de admitir que a candidatura tenha sido apresentada antes de 01/06/1999, porquanto, conforme já foi referido, aquelas listagens cobrem o período entre essa data e 24/02/2009. Todavia, uma vez que foi aberta uma excepção para a candidatura 00/10505-Flex 2000, por razões que se julga derivarem do facto de existir um contrato de concessão de BF, em relação ao qual decorre ainda o período de fiscalização por parte da DGCI, entende-se que o contrato em apreço deveria ter sido também indicado. Porém, face ao cruzamento de dados com outras fontes de informação, concluiu-se que será este o único contrato que o IAPMEI não mencionou e em que os BF utilizados podem ainda vir a ser corrigidos caso se apure que a empresa não cumpriu os objectivos contratuais.

Relativamente ao contrato de concessão de BF celebrado com a empresa Piedadecork, este não era conhecido pela DGCI/DSIRC à data da conclusão do trabalho de campo da auditoria, ou seja, cerca de

¹ No *Anexo V* são apresentados mais alguns elementos sobre estes contratos.

dois anos após a data que o IAPMEI refere como tendo ocorrido a assinatura do mesmo, considerando que a data de assinatura corresponde à data em que foi assinado o contrato designado de principal, ou seja, a parte comum aos incentivos financeiros e fiscais. Todavia, pela análise do processo no IAPMEI verificou-se que só em 22/07/2008 o Ministro das Finanças devolveu ao Instituto os originais do contrato de concessão de BF sendo, portanto, essa a data de assinatura deste contrato.

Refira-se, aliás, que só os três últimos contratos estão datados e assinados pelo Ministro de Estado e das Finanças (PIEDADECORK e SOLAR PLUS) ou, por delegação de competências, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento (EFAPEL).¹

Em relação aos três primeiros contratos constantes do quadro 21, observa-se que atingiram os respectivos termos de vigência, pelo que a Inspeção Tributária deve confirmar se foram cumpridos os objectivos contratuais caso tenham sido utilizados BF. Contudo, esta intervenção não dispõe dos relatórios de acompanhamento por parte do IAPMEI que não cumpriu esta obrigação legal.

O contrato celebrado com a empresa IWAYTRADE foi objecto de resolução, o mesmo devendo suceder em relação à ROBINSON-2 já que, segundo o IAPMEI, a empresa deliberou apresentar-se a processo judicial de insolvência. Todavia, de acordo com os elementos recolhidos junto da DGCI, apurou-se que nenhuma destas duas empresas utilizou BF em IRC e que, em relação aos BF em sede dos restantes impostos – no caso da primeira empresa em imposto do selo (IS) e da segunda em IS, Sisa/IMT e CA/IMI – a IT realizou acções inspectivas aos exercícios de 2001 a 2003 e 2002 a 2005, respectivamente, não tendo procedido a correcções fiscais.

Relativamente ao acompanhamento dos contratos de concessão de BF por parte do IAPMEI e envio à DGCI dos relatórios correspondentes, é de assinalar que o Instituto não cumpriu o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99, que estabelece a obrigação de envio anual dos relatórios de verificação do cumprimento dos objectivos contratuais, para efeitos do previsto no artigo 6.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, ou seja, para o controlo da verificação dos pressupostos dos BF e do cumprimento das obrigações impostas às empresas promotoras dos projectos de investimento. Assim, o Tribunal entende que é preocupante e grave o IAPMEI não realizar o acompanhamento e o controlo relativos à avaliação do GCC dos contratos.

Note-se que já no relatório da anterior auditoria sobre esta matéria² se tinha alertado o Instituto para o reiterado incumprimento da lei e das recomendações do Tribunal, tendo o IAPMEI alegado, em contraditório, que *“Quanto aos relatórios de acompanhamento dos projectos do investimento já concluído, importa referir que os mesmos não foram ainda enviados à DGCI porquanto não foi ainda possível concluir o processo de testes dos modelos de relatório de acompanhamento e encerramento que se encontra em testes”* e, de novo, mais adiante, no mesmo contraditório, *“Encontra-se ainda em fase de testes o relatório final específico para o regime de benefícios fiscais, que permitirá o cálculo do incentivo fiscal final a conceder, tendo em conta o nível de investimento efectivamente realizado”*.

No ano seguinte, quando questionado no âmbito do Parecer sobre a CGE de 2006 sobre a mesma questão, o IAPMEI referiu que ainda não tinha remetido os relatórios de verificação à DGCI mas que iria proceder ao envio dos existentes. Porém, a situação de reiterado incumprimento prossegue, pelo que se justifica dever merecer especial acompanhamento para apuramento das eventuais consequências prejudiciais aos interesses do Estado.

¹ O contrato “PIETEC” está também assinado pelo Ministro das Finanças, ainda que não datado, enquanto o contrato “Flex 2000”, que lhe é posterior, está assinado pelo Presidente do IAPMEI.

² Relatório de Auditoria n.º 28/2005-2.ªS, de 20 de Outubro de 2005.



Por sua vez, o Instituto também conhece os critérios definidos pela DGCI para aferição do GCC, tendo até apresentado, em finais de 2004¹, uma primeira “Proposta de metodologia para medição do GCC” sugerida por uma empresa beneficiária de um contrato de concessão de BF e formalizada à DSIRC, pelo Ofício n.º 0059127, de 15/06/2005, do Conselho Directivo do IAPMEI, ao qual a DGCI respondeu pelo Ofício n.º 21223, de 23/08/2006, comunicando o entendimento sancionado sobre a matéria.²

Sobre este assunto o IAPMEI refere no contraditório ao presente documento que “... apesar das reservas técnicas que já tivemos oportunidade de apresentar sobre esta matéria, o IAPMEI irá aplicar as orientações emanadas pela DGCI/DSIRC”. As alegadas “reservas técnicas”, a existirem deveriam ter sido apresentadas em tempo útil e sede própria, ou seja, junto da DGCI/DSIRC.

3.3.3 – Contratos ao abrigo do regime anterior a 1999

Considerando que o acompanhamento dos contratos ao abrigo de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 409/99 de 15 de Outubro, por parte das entidades gestoras (EG) dos projectos se justifica apenas até ao final da vigência dos mesmos,³ a apreciação que se segue respeita apenas à DGCI.

Com efeito, uma vez atingido o termo dos contratos de concessão de BF decorrem ainda, consoante os diferentes impostos, prazos para a efectivação de liquidações adicionais e, em relação aos valores em dívida, prazos de prescrição, que a DGCI deve considerar.

Independentemente de terem, ou não, decorrido os prazos de caducidade para a efectivação de liquidações adicionais de imposto, importa ao Tribunal apurar se tais liquidações foram efectivadas, em caso de utilização indevida dos benefícios fiscais e em que devam ser recuperados os montantes respectivos, especialmente nas situações de rescisão dos contratos por incumprimento.

O presente ponto reporta-se aos contratos celebrados no âmbito dos números 1 a 3 do ex-artigo 49.º-A do EBF os quais, em regra, têm um prazo de vigência de dez anos, não sendo, portanto, apreciados os contratos celebrados ao abrigo dos números 4 a 7 do ex-artigo 49.º-A do EBF relativos a BF à reestruturação e modernização de empresas, que tiveram o IAPMEI por entidade gestora (EG), cujos prazos de vigência, sendo apenas de cinco anos, já ultrapassaram o prazo de caducidade em que a IT pode proceder a liquidações adicionais, bem como os contratos de concessão de BF visando a internacionalização, celebrados ao abrigo das citadas disposições legais, e cuja EG foi o ex-ICEP.

¹ E-mail, de 09/12/2004, de elemento do Conselho Directivo do IAPMEI ao Director da ex-DSBF.

² No referido relatório de auditoria do Tribunal de Contas recomendava-se também à DGCI que promovesse a adopção de critérios uniformes, entre outros, relativamente à medição do GCC, uma vez os auditores tinham verificado existirem diferentes interpretações sobre a matéria, inclusive no seio da IT.

³ Com efeito, em regra, os técnicos das EG propõem o fim do acompanhamento dos contratos, quando estes atingem o fim dos respectivos períodos de vigência, ou nos casos de resolução, após apuramentos dos valores dos incentivos fiscais e não fiscais utilizados a que as empresas promotoras dos investimentos adquiriram direito, ou não, face ao grau de cumprimento dos objectivos fixados nos contratos, o que se compreende.

Os dados sobre os referidos contratos encontram-se sintetizados no quadro 22.

Quadro 22 – Contratos de concessão de benefícios fiscais ao abrigo dos n.ºs 1 a 3 do ex-art.º 49.º-A do EBF

(Valores em euros)

P.º DSIRC	Promotores	Data do contrato	Final do contrato	N.º da RCM	Data da RCM	Crédito fiscal em IRC	OBS.
782/91	Laprovar (actual Matutano)	1991-12-19	2002-12-31	43-F/91	1991-12-14	7.082.930,14	
1223/91	Cofaeuropa (actual Mahle)	1990-06-06	2003-12-31	-	1990-06-06	6.786.145,39	
559/92	Autoeuropa	1991-07-15	2001-12-31	25/91	1991-07-04	41.599.744,62	
86/93	Continental Mabor	1990-06-06	2003-12-31	-	1990-06-06	14.874.153,29	
307/93	Sommer-Allibert (ex-SAI)	1993-12-29	2004-12-31	2/1994	1994-01-08	4.993.536,08	
348/93	DAI	1994-03-08	2004-12-31	61-A/94	1994-07-07	6.361.119,70	
697/93	Texas Instruments	1995-07-21	2004-12-31	75/95	1995-08-07	7.674.005,65	Resolvido
792/93	General Motors (Opel I)	1996-02-22	2000-12-31	12/96	1996-02-22	4.140.650,38	
425/97							
444/94	Tagusparque	1995-12-31	2001-12-31	41/95	1995-09-19	6.372.841,45	
365/95	APA	1996-01-18	2004-12-31	44/95	1995-10-12	8.228.319,75	
395/95	Ford Electrónica	1995-12-10	2003-06-26	124/95	1995-11-07	6.186.236,17	
355/97	Colep Portugal	1999-05-20	2003-12-31	34/99	1999-04-06	1.764.502,55	
91/96	Friedrich Grohe Portugal	1996-11-20	2005-12-31	183/96	1996-11-21	2.115.159,47	
378/96	Halla Climate Control	1997-12-18	2005-12-31	170/97	1997-10-09	3.403.706,57	
381/96	SOPORCEL	1998-12-31	2007-12-31	113/98	1998-08-25	39.121.389,25	
444/96	EPCOS (actual Kemets)	1997-09-12	2006-12-31	169/97	1997-10-09	6.138.719,29	
154/97	Delphi Packard	1999-09-13	2006-12-31	110/98	1998-08-24	2.083.575,08	
3650/99							
38/97	UT Automotive (actual Lear)	1998-07-31	2006-12-31	111/98	1998-08-24	2.357.938,37	Resolvido
448/97	Lear Corporation	1998-07-16	2006-12-31	77/98	1998-07-03	3.993.758,04	Resolvido
473/98	Continental Mabor	1999-03-19	2007-12-31	14/99	1999-03-12	5.796.296,43	
187/96	Siemens - Semicondutores Infineon (actual Qimonda)	1996-08-30	2007-12-31	108/2002	2002-08-23	46.292.392,00	Insolvência
1203/99							
3732/99	Opel Portugal (Opel II)	2000-06-16	2008-09-30	36/2000	2000-05-25	17.401.945,81	Encerramento

Fonte: “Fichas de acompanhamento da despesa fiscal” da DSIRC (excepto em relação a situações pontuais, cujos elementos, não constando daquelas fichas, ou afigurando-se inconsistentes, foram recolhidos de outras fontes de informação pelos auditores do TC)

Do quadro salienta-se o facto de todos os 22 contratos referenciados terem atingido os respectivos termos de vigência, embora em relação aos últimos 10 ainda não tenham decorrido os prazos de caducidade para a efectivação de correcções fiscais em IRC, pelo que a Inspecção Tributária deve actuar perante estas situações, especialmente, nos casos de resolução de contratos, de insolvência ou encerramento.

A respeito desta matéria, é de assinalar que as fichas de acompanhamento da despesa fiscal não se encontravam actualizadas¹ nem evidenciavam com clareza o que se entende que deveriam ser factos relevantes a figurar nas mesmas, tais como, separação dos diferentes contratos quando celebrados por uma mesma empresa, anotações sobre aditamentos e resoluções dos contratos e indicações relativas a processos de insolência, encerramentos e deslocalizações das empresas em questão.

Relativamente a esta situação, serve de exemplo o caso do último processo referido relativo à empresa Opel Portugal (actual General Motors) o qual, por razões que não foi possível apurar, integra este grupo de processos e não o dos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, apesar do contrato ter sido assinado em 16/06/2000, já em plena vigência daquele diploma, ao abrigo da RCM n.º 36/2000, de 25/05/2000. A entidade gestora – ex-ICEP, actual AICEP – também não referenciou este contrato entre os celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99.²

¹ Sobre a desactualização destas fichas, apresenta-se adiante um quadro, designado de “Despesa fiscal dos números 1 a 3 do ex-artigo 49.º-A do EBF”, que evidencia com maior clareza esta situação.

² A AICEP apenas referenciou os contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99 e o acompanhamento efectuado em relação aos mesmos. Relativamente aos contratos assinados ao abrigo da legislação anterior apenas forneceu alguns



Da ficha de acompanhamento da DSIRC, relativa à Opel Portugal, não constam quaisquer elementos quanto à eventual utilização de benefícios fiscais, facto para que o Tribunal já alertara na anterior auditoria, realizada antes da deslocalização da empresa, mas apenas o montante do crédito fiscal em IRC (ainda expresso em escudos, correspondente a € 17.401.945,81), além da indicação de terem sido também concedidas isenções fiscais em contribuição autárquica, sisa e imposto do selo.

Da ficha de acompanhamento não consta também indicação da RCM que aprovou a minuta do contrato, nem de que o contrato tenha sido objecto de resolução, o que realmente não terá sucedido até ao momento, como deveria,¹ apesar do encerramento da fábrica sita na Azambuja, em 21/12/2006, objecto do contrato, antes do final deste e deslocalização para Espanha.

O acompanhamento da Inspeção Tributária permitiu apurar que foram utilizados pela empresa os benefícios fiscais indicados no quadro 23.

Quadro 23 – Benefícios fiscais utilizados pela Opel Portugal

(Valores em euros)

Impostos	Verificações	Valores
CA + IMI	De 2000 a 2007	551.473,20
Imposto do selo	Até 2005	67.012,43
Sisa	Até 2003	179.567,24
IRC	Até 2006	0

Fonte: DGCI/DSPCIT

Tendo-se questionado a DSPCIT sobre a matéria, foi apenas informado que em sede de IMI tinham sido promovidas as seguintes liquidações adicionais indicadas no quadro 24.²

Quadro 24 – Notas de cobrança emitidas sobre a Opel Portugal

(Valores em euros)

Anos	Adicional	Data de Emissão	Limite de pagamento	Situação
2007	5.376,48	15-11-2009	24-01-2009	Cobrança coerciva
2006	69.666,72	15-11-2008	31-12-2008	Cobrança coerciva
2005	69.666,72	15-11-2008	31-12-2008	Cobrança coerciva
2004	85.743,65	15-11-2008	31-12-2008	Cobrança coerciva
2003	85.743,65	30-05-2009	31-07-2009	Em pagamento
2002	125.729,01	25-07-2009	30-09-2009	Em pagamento
2001	104.774,16	25-07-2009	30-09-2009	Em pagamento
2000	95.024,49	25-07-2009	30-09-2009	Em pagamento
Total	641.724,88	-	-	-

Fonte: DGCI

Relativamente aos contratos com a UT Automotive (actual Lear Corporation) e a Lear Corporation, que também foram rescindidos e declarada a caducidade dos benefícios fiscais utilizados³, apurou-se que

relatórios de acompanhamento – em relação ao caso concreto da OPEL não disponibilizou quaisquer elementos, limitando-se a assinalar que se tratava de contrato rescindido.

¹ Pela pesquisa electrónica efectuada ao Diário da República não foi identificada qualquer RCM declarando a caducidade dos BF concedidos à Opel Portugal ou à General Motors (NIPC 500.357.145), actual denominação da empresa.

² Admite-se que, relativamente a CA/IMI a divergência de € 90.251,68, entre os valores dos dois quadros, não explicada pela DSPCIT, resulte da inclusão, no segundo quadro, de juros compensatórios.

³ Através, respectivamente, das RCM n.º 102/2008 e n.º 103/2008, ambas de 24 de Junho.

na sequência deste facto a IT levou a cabo uma acção inspectiva¹ em que apurou os montantes dos BF indevidamente utilizados pela empresa em relação aos dois contratos, os quais, segundo o mesmo relatório, correspondiam a deduções em IRC nos exercícios de 1997 a 1999 (€ 1.288.733,26) e isenção de Sisa em 1997 (€ 199.519,16).

A documentação fornecida pela DGCI comprova que a empresa entregou nos cofres do Estado, em 11 de Julho de 2008, as importâncias de € 2.298.226,71 e de € 324.933,35, referentes a IRC e Sisa, respectivamente, que incluem juros compensatórios.

A ficha de acompanhamento da despesa fiscal da DSIRC, relativa ao contrato celebrado com a UT Automotive, evidencia que houve também utilização de benefícios fiscais em IRC nos exercícios de 2000 (€ 924.962,29) e 2001 (97.483,00), factos que não são referidos no citado relatório da IT. Assim, entende-se que aquela Direcção de Serviços deverá justificar aqueles valores e extrair as consequências com a IT.

Quanto à empresa Texas Instruments, que cessou actividade em 28/12/1999,² e cujo contrato, assinado em 21/07/1995, foi resolvido pela RCM n.º 15/2000, de 29 de Março, que também declarou a caducidade dos benefícios fiscais auferidos, concluiu-se que, pelo citado motivo, o contribuinte foi objecto de procedimento inspectivo para os anos de 2001, 2002 e 2003, no âmbito da qual foram anulados os BF utilizados em sede de IRC nos exercícios de 1995 (€ 1.204.201,05), 1996 (€ 2.095.364,68) e 1997 (€ 1.433.937,22) num montante global de € 4.733.502,95, conforme consta do aludido relatório da IT e da ficha de acompanhamento da despesa fiscal da DSIRC.

Porém, uma vez que os BF em questão foram anulados, não deveriam constar do corpo da ficha mas apenas de anotações/observações à mesma, uma vez que não se trata de despesa fiscal, já que os valores foram anulados, e a sua inclusão comporta um critério não homogéneo que induz em erro, por exemplo, ao pretender-se apurar o total da despesa fiscal, através da soma dos valores das diferentes fichas.

Quanto aos valores da despesa fiscal em contribuição autárquica, consta da ficha da DSIRC um valor de € 44.630,22, relativo ao ano de 1995, para que não se encontra justificação uma vez que não é referenciado em quaisquer dos documentos disponibilizados pela DGCI, seja nos relatórios da IT seja na Informação da DSPCIT n.º 139, de 24/06/2009, elaborada com vista a dar resposta ao pedido de esclarecimento dos serviços do Tribunal.

Acresce que, através desta Informação, e não obstante se refira na mesma que o sujeito passivo usufruiu de isenção de contribuição autárquica (CA) durante os anos de 1995, 1996 e 1997, não se depreende que tenham sido recuperados pela DGCI os valores das isenções usufruídas, as quais terão atingido naqueles anos os valores € 16.788,13 em 1995, € 16.788,13 em 1996 e € 21,824,96 em 1997 perfazendo, portanto, um total de € 55.400,81.³

¹ Relatório datado de 05/08/2008.

² Cfr. Relatório da DSIT, de 27/06/2001.

³ Com efeito, através dos extractos do sistema informático central da DGCI que acompanharam a mesma Informação, conclui-se que foram emitidas notas de cobrança, por vezes efectuados os pagamentos pelo sujeito passivo mas depois reembolsados, porventura em resultado do posterior reconhecimento da isenção concedida pelo contrato, valores que, porém, não parece terem sido posteriormente recuperados na sequência da resolução do mesmo contrato. Em relação ao ano de 1995 o valor da nota de cobrança foi pago e depois anulado com reembolso ao sujeito passivo. Em 1996 a nota de cobrança foi remetida para cobrança coerciva por falta de pagamento mas depois anulada. Quanto a 1997 a nota de cobrança foi anulada, não chegando a ser paga nem remetida para cobrança coerciva.



Por sua vez, merecem também referência particular os processos relativos à empresa “Infineon” (processos n.º 187/96 e n.º 1203/99) – ex-Siemens Matsushita, actual Qimonda – sobretudo pelo facto da empresa se encontrar em processo de insolvência e deslocalização e de a ficha de acompanhamento da despesa fiscal não só não reflectir tal situação problemática como, ainda, indicar valores de utilização dos benefícios fiscais (BF) que não são correctos ou, pelo menos, consistentes, mesmo admitindo que possam respeitar a mais do que um contrato, sem prejuízo de cada ficha dever corresponder a um único contrato.

Com efeito, a ficha da DSIRC relativa ao contrato celebrado em 30/08/1996, objecto de aditamento em 1999,¹ apresenta uma utilização de BF em IRC de € 61.169.249,28, no período de 2003 a 2006, montante indevido, uma vez que, conforme é referido na mesma, apenas poderiam ter sido utilizados € 46.292.392,00.

De realçar que não é suscitada qualquer questão sobre a incoerência dos valores registados, nem feita observação à Inspeção Tributária para clarificação do assunto.

Acresce que, de acordo com os elementos informativos prestados pela DSPCIT, não foi realizada qualquer acção inspectiva em relação à empresa, pelo menos desde 2003, ano que essa Direcção de Serviços refere como marcando o início de uma *“acção especial, com selecção central de contribuintes, às empresas que usufruíram de benefícios fiscais contratuais, nos termos do art.º 4.º do EBF”*, apenas se apurando que o(s) contrato(s) de concessão de BF é do conhecimento da IT e que o seu controlo incumbe à Direcção de Serviços da Inspeção Tributária (DSIT).

No que respeita ao acompanhamento da entidade gestora (AICEP), esta refere três contratos celebrados com a empresa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, tendo-se concluído que um deles deverá corresponder ao aditamento a que se refere a RCM n.º 108/2002, de 23 de Agosto, e ao que supra se comentou, dado o montante dos benefícios concedidos ser o mesmo (€ 46.292.392,00).²

Sobre este contrato, nos relatórios de acompanhamento da AICEP, elaborados em 2007 e 2008 – mas só aprovados em 22 de Abril de 2009 e disponibilizados à DGCI na sequência da presente acção – já se refere que *“(…) o contrato encontra-se em incumprimento pelos diversos desinvestimentos já comunicados à API, mas ainda não comunicados às Finanças. É urgente a comunicação às Finanças por forma a calcular eventuais diminuições às aplicações relevantes totais e, conseqüentemente, ao crédito de IRC atribuído.”*

No âmbito do contraditório a DGCI veio referir que a referida divergência de € 14,9 milhões (61,2 - 46,3) em IRC, se deveu a um lapso e que em Dezembro de 2008 já havia informado a IT.

Por outro lado, a AICEP não confirmou a utilização, no montante de € 61.169.249,28, dos BF em IRC que a DSIRC apresenta na aludida ficha de acompanhamento da despesa fiscal, mas “apenas” de € 50.112.087,61, considerando o contrato em apreço e os dois contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, assinados em 25/10/2003 e 13/02/2007, conforme se evidencia no quadro 25:

¹ Através do referido aditamento, o montante dos BF em IRC foi elevado de € 31.234.329,26 para 46.292.392,00.

² A AICEP refere-se a uma candidatura com o número 33/00336, formalizada em 15/01/2001, correspondente a um contrato celebrado em 27/03/2002. Porém, admite-se que tais datas respeitem a um segundo aditamento ao contrato inicial assinado em 1996 (o primeiro aditamento foi assinado em 1999), celebrado ao abrigo da RCM n.º 108/2002, de 23 de Agosto, pelo que não foi considerado no âmbito do Decreto-lei n.º 409/99 mas sim no âmbito da legislação anterior a este diploma, para adoptar o mesmo critério da DGCI e, assim, permitir a comparabilidade dos dados.

Quadro 25 – Benefícios utilizados pela Qimonda

(Valores em euros)

ANOS	TOTAL		Contrato de 30/08/1996		Contrato de 25/10/2003		Contrato de 13/03/2007	
	DGCI	AICEP	DGCI	AICEP	DGCI	AICEP	DGCI	AICEP
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	4.037.984,26	6.477.655,47	4.037.984,26	0,00	0,00	6.477.655,47	0,00	0,00
2005	14.456.212,29	8.118.153,21	14.456.212,29	2.558.718,26	0,00	5.559.434,95	0,00	0,00
2004	13.880.000,00	6.603.354,69	13.880.000,00	4.089.601,11	0,00	2.513.753,58	0,00	0,00
2003	28.795.052,73	19.798.632,67	28.795.052,73	17.317.177,47	0,00	2.481.455,20	0,00	0,00
2002	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2001	0,00	2.882.262,08	0,00	2.882.262,08	0,00	0,00	0,00	0,00
2000	0,00	6.232.029,49	0,00	6.232.029,49	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.169.249,28	50.112.087,61	61.169.249,28	33.079.788,41	0,00	17.032.299,20	0,00	0,00

Fontes: DSIRC e AICEP

Para além das empresas a que se deu destaque no presente ponto, pelo facto de apresentarem situações que exigem especial diligência, tais como insolvências e encerramentos, com ou sem resolução dos respectivos contratos,¹ é de assinalar que, conforme indicado pela DSPCIT nos mapas fornecidos ao Tribunal com elementos das acções inspectivas realizadas após a adopção, em finais de 2003, do “Manual de Procedimentos Recomendados”,² apenas foram concluídas acções inspectivas em relação às empresas “Lear Corporation” e “Opel Portugal”, após resolução dos respectivos contratos.

Sendo em número de 22 os contratos assinados no âmbito do ex-artigo 49.º-A do EBF, conforme se verifica pelo Quadro 23, dos quais 18 atingiram o fim de vigência após 31/12/2003, conclui-se que o controlo exercido pela IT em relação a estes contratos de concessão de benefícios fiscais se revela muito insuficiente.

3.4 – Despesa fiscal

A “despesa fiscal”, a que subjaz o conceito de receitas tributárias cessantes, ou seja, as receitas que deixam de arrecadar-se em consequência da concessão de benefícios pelo Estado, tem vindo a ser objecto de particular atenção nos últimos anos, e os respectivos métodos de cálculo sujeitos a acompanhamento pelo Tribunal de Contas.

Refira-se que, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Geral Tributária, “a criação de benefícios fiscais depende da clara definição dos seus objectivos e da prévia quantificação da despesa fiscal”, estabelecendo-se no número 4 do artigo 2.º do EBF que “Para efeitos do controlo da despesa fiscal inerente aos benefícios fiscais concedidos, pode ser exigida aos interessados a declaração dos rendimentos isentos auferidos, salvo tratando-se de (...), casos em que podem os serviços fiscais obter os elementos necessários ao cálculo global do imposto que seria devido”.

¹ “Texas Instruments”, “Lear Corporation” e “Opel Portugal”.

² Para os anos anteriores a 2003 a DSPCIT não forneceu elementos sobre as acções inspectivas desencadeadas por não dispor dos mesmos, só passando a recolher informação de modo sistematizado sobre as inspecções realizadas a partir da aprovação do referido Manual.



Cabe também assinalar que, a partir de 2003, passaram a ser apresentados no relatório da Conta Geral do Estado, na sequência de observações do Tribunal, os valores da despesa fiscal de alguns dos principais impostos, ainda que de forma incompleta face a reconhecidas dificuldades no seu apuramento.

Importa ainda referir que, a partir do relatório do Orçamento do Estado para 2008, passaram a ser apresentadas neste documento previsões e estimativas da despesa fiscal de acordo com o Classificador dos Benefícios Fiscais, aprovado pela deliberação do Conselho Superior de Estatística¹ e, a partir da CGE referente ao mesmo ano, também neste documento, dando-se acolhimento a observações do Tribunal nesse sentido.

Neste contexto, deve ser mencionado que, relativamente a algumas empresas promotoras se refere nas minutas dos contratos de concessão de benefícios fiscais, na cláusula respeitante à concessão do incentivo fiscal, que este é composto por um crédito fiscal em IRC, isenções temporárias de IMT, IMI e IS *“cuja utilização cumulativa não pode exceder o montante máximo estabelecido para o crédito fiscal em sede de IRC”*.²

Entende-se que o clausulado contratual na determinação do montante global de benefícios concedidos deveria incluir os benefícios atribuídos em relação a todos os impostos e não apenas a IRC, com vista a contribuir para a adequada quantificação e o controlo da despesa fiscal.

Note-se que a autorização legislativa concedida ao Governo para alterar o artigo 41.º do EBF previa que essa alteração contemplasse a definição de um mecanismo de quantificação do benefício fiscal globalmente atribuído, o qual não se encontra densificado no Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro. Contudo, apesar das limitações reveladas espera-se que o actual regime contribua para facilitar o controlo eficaz da despesa fiscal.³

Assim, constituindo a quantificação da despesa fiscal um elemento essencial de transparência e controlo das contas públicas, não poderia deixar de ser tomada em linha de conta relativamente aos benefícios fiscais alvo da presente auditoria.

Em termos de sistematização, segue-se a ordem que foi adoptada nos pontos anteriores, ou seja, começa-se pelos BF do Decreto-Lei n.º 401/99, depois os do Decreto-Lei n.º 409/99 e, finalmente, pelos concedidos ao abrigo de legislação anterior e referidos no ex-artigo 49.º-A do EBF.

3.4.1 – Despesa fiscal relativa à internacionalização das empresas portuguesas

O Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, apenas prevê a concessão de benefícios fiscais em sede de IRC pelo que, necessariamente, também apenas ocorreu despesa fiscal neste imposto relativamente aos contratos celebrados.

¹ Deliberação n.º 1447/2007, publicada no Diário da República, II série, de 27 de Julho.

² Por exemplo, Nestlé Waters Direct Portugal.

³ A solução legal adoptada apresenta-se aquém da autorização legislativa e revela-se insuficiente para a adequada e prévia quantificação dos benefícios fiscais atribuídos, maxime, ao nível dos impostos sobre o património e imposto do selo. Contudo, a adequada análise do novo diploma será realizada em futuras intervenções.

No quadro 26 apresentam-se os valores da despesa fiscal correspondente aos contratos em apreço, bem como os anos de celebração dos mesmos e os valores das aplicações relevantes previstas e dos créditos fiscais em IRC (benefícios utilizados) constantes dos mesmos contratos.

Quadro 26 – Despesa fiscal relativa ao Decreto-Lei n.º 401/99

(Valores em euros)

Anos	N.º de contratos		Aplicações relevantes	Crédito fiscal em IRC	Despesa fiscal em IRC
	Total	Com Despesa Fiscal			
2006	1	0	767.151,00	115.072,65	0,00
2005	3	2	1.832.564,00	301.185,00	0,00
2004	1	1	1.999.571,00	399.914,20	129.602,87
2003	1	1	500.544,00	100.108,80	196.765,68
2002	2	2	1.374.412,00	274.882,40	204.826,38
2001	0	0	0,00	0,00	141.075,06
2000	0	0	0,00	0,00	19.131,40
TOTAL	8	6	6.474.242,00	1.191.163,05	691.401,39

Fonte: DSIRC

Refira-se que os valores indicados para a despesa fiscal em IRC correspondem às deduções efectuadas nas declarações fiscais dos anos apresentados na respectiva linha do quadro 26. Contudo, de acordo com a metodologia seguida pela DGCI, a despesa fiscal é imputada ao ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos que são objecto de tributação, ou seja, ao ano civil seguinte ao ano fiscal.

Nos quadros seguintes do presente relatório segue-se o mesmo critério, ou seja, os anos indicados nas colunas da esquerda correspondem àqueles em que foram efectuadas as deduções fiscais e não ao ano da despesa fiscal – que é o imediatamente a seguir, tratando-se de IRC, IMT ou IMI.

Relativamente aos valores do quadro 26 observa-se que posteriormente ao exercício de 2006 não houve utilização de benefícios fiscais, nem deverá ocorrer futuramente em relação a estes contratos uma vez que, conforme se referiu, foram celebrados bastante depois dos períodos de realização dos investimentos, dados os atrasos verificados nos processos de análise e apreciação das respectivas candidaturas.

Verifica-se ainda que, dos oito contratos celebrados, apenas em relação aos dois contratos “Frezite” e ao “Agrocaramulo” as respectivas fichas de acompanhamento da despesa fiscal apresentam valores discriminados pelos anos em que foram efectuadas as deduções. Quanto às restantes, verificou-se o seguinte:

- Em relação à empresa “Álvaro Coelho & Irmãos” a despesa fiscal é apenas apresentada para o total, não se encontrando desdobrada por cada um dos três contratos, como deveria;¹
- a ficha do contrato “Frulact” não apresenta valores de utilização de BF, podendo admitir-se que a empresa não deduziu BF por não ter obtido matéria colectável ou que, por qualquer razão, não tenham sido recolhidos os elementos;
- a ficha respeitante ao contrato “Impetus Portugal Têxteis” também não apresenta valores de despesa fiscal com base em elementos da DGCI, mas sim numa anotação à ficha onde se refere que “De acordo com o relatado pela AICEP a empresa deduziu € 21.744,25 e €

¹ No entanto a empresa foi alvo de uma acção inspectiva em 2005 (cfr. o referido pela DSPCIT), que deveria ter apurado a despesa fiscal imputável a cada contrato. Para efeitos de preenchimento da coluna do quadro supra “N.º de contratos com despesa fiscal (DF)”, considerou-se que os três contratos da empresa tiveram despesa fiscal.



19.289,22 em 2005 e 2006, deduções que se mostram indevidas”, acrescentando-se que “Aguarda-se confirmação dos factos por parte da IT”. Uma vez que estes valores não têm por fonte a DGCI e não constam do corpo principal da ficha, não foram incluídos no quadro 26.

Pelos indicadores do quadro 26 concluiu-se que a “taxa de utilização” dos BF concedidos, ou seja, a relação entre a despesa fiscal e o crédito fiscal em IRC, foi de 58,0%.

3.4.2 – Despesa fiscal relativa ao investimento produtivo

A despesa fiscal relativa ao investimento produtivo regulado pelo Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, na parte relativa ao IRC, e correspondente aos contratos celebrados ao abrigo do diploma é apresentada no quadro 27.

Quadro 27 – Contratos assinados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99

(Valores em euros)

Anos	N.º de contratos			Aplicações relevantes	Crédito fiscal em IRC	Despesa fiscal em IRC
	Total	Com Benefícios Fiscais	Com Despesa Fiscal			
2008	5	5	0	86.974.327,00	12.985.417,69	n.d.
2007	24	24	5	2.139.226.002,34	290.466.752,05	14.918.273,76
2006	12	12	5	1.007.473.194,31	114.813.676,21	17.964.208,75
2005	19	19	3	414.716.316,45	56.492.526,66	9.420.744,34
2004	15	14	6	277.886.658,72	37.336.021,02	9.481.251,84
2003	6	6	2	330.595.388,00	59.864.281,19	11.077.241,40
2002	6	6	4	181.732.561,00	26.653.954,85	6.392.962,14
2001	24	24	11	441.551.296,87	43.888.086,49	9.070.779,10
2000	7	7	5	326.339.015,68	48.044.490,68	11.317.680,30
TOTAL	118	117	41	5.206.494.760,37	690.545.206,84	89.643.141,63
<i>AICEP</i>	<i>108</i>	<i>109</i>	<i>37</i>	<i>5.113.086.097,41</i>	<i>677.454.348,46</i>	<i>84.366.811,19</i>
<i>IAPMEI</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>4</i>	<i>93.408.662,96</i>	<i>13.090.858,38</i>	<i>5.276.330,44</i>

Fonte: DSIRC

Verifica-se que, dos 118 contratos de concessão de benefícios fiscais (BF) que a DSIRC refere, apenas um¹ não envolveu a atribuição de BF em IRC e que apenas em relação a 41 (35,0%) já ocorreu utilização de BF em sede do mesmo imposto.

Por outro lado, verifica-se que o montante global da despesa fiscal, até ao exercício de 2007 inclusive, atingiu cerca de € 89,6 milhões, o que representa um grau de utilização de cerca de 13,0% do crédito fiscal em IRC concedido até ao exercício findo em 2008.

Apura-se também que o crédito fiscal concedido em sede de IRC representa, em média, 13,3% das aplicações relevantes previstas para o mesmo período (2000 a 2008).²

¹ Trata-se do contrato assinado em 19/01/2004 com a empresa Rodman Lusitânia (candidatura 00/13051), em que só foram concedidos BF em sede de IMT, IMI e imposto do selo.

² As fichas de acompanhamento da despesa fiscal da DSIRC não incluem o ano de 1999, porventura porque nesse primeiro ano de vigência do Decreto-Lei n.º 409/99 não foi celebrado qualquer contrato de concessão de BF por não estarem ainda aprovadas as minutas “zero” dos mesmos nem os formulários de candidatura das EG. Porém, alguns contratos produziram efeitos retroactivos e, pelo menos uma empresa (P.º ex-DSBF 972/00 – Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida) deduziu BF ainda em relação ao exercício de 1999 – valor que foi imputado ao exercício de 2000.

Quanto aos anos de celebração dos contratos verifica-se que os de 2001 e de 2007 foram particularmente relevantes, com 24 contratos em cada um desses anos, com destaque para o último se tivermos em consideração o valor dos investimentos relevantes e dos BF concedidos (€ 2.139,2 milhões e € 290,5 milhões, respectivamente).

Contudo, contrastando fortemente com o ano de 2007 e, também, com o de 2006, o ano de 2008 veio a revelar-se o pior de todos os anos em consideração, face ao baixo valor do investimento em aplicações relevantes (€ 87,0 milhões) e consequente redução dos BF concedidos (€ 13,0 milhões), reflexo da conjuntura económica internacional.

No que concerne aos restantes impostos – Sisa/Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), Contribuição Autárquica (CA) / Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto do Selo (IS) – em relação aos quais o Decreto-Lei n.º 409/99 também prevê que possam ser concedidos BF, o quadro 28 apresenta uma síntese dos contratos que estabeleceram BF em sede desses impostos, por anos de assinatura dos mesmos.

Quadro 28 – Número de contratos por anos e impostos com BF

Anos	Total	IRC	Sisa/IMT	CA/IMI	IS
2008	5	5	1	2	3
2007	24	24	2	3	17
2006	12	12	0	0	8
2005	19	19	3	6	17
2004	15	14	4	4	10
2003	6	6	2	5	5
2002	6	6	2	2	5
2001	24	24	7	16	19
2000	7	7	1	4	5
TOTAL	118	117	22	42	89
<i>AICEP</i>	<i>108</i>	<i>107</i>	<i>19</i>	<i>39</i>	<i>83</i>
<i>IAPMEI</i>	<i>10</i>	<i>10</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>6</i>

Sobre os indicadores deste quadro refira-se apenas que, a seguir às deduções à colecta do IRC, são as isenções em imposto do selo (IS) que constituem o BF atribuído com maior frequência nos contratos em apreço (em 89 contratos, que representam 75,4% do total dos 118 contratos) seguindo-se as isenções em CA/IMI (42 contratos, 35,6%) e, por último, as isenções em IMT (22 contratos, 18,6%).

Acresce que, numa perspectiva *ex-post* destes benefícios, ou seja, após a sua atribuição, tem-se revelado difícil a quantificação da despesa fiscal destes impostos, sustentando a DSIRC que apenas pode apurar a mesma a partir dos relatórios da Inspeção Tributária e apenas quando estes fazem alusão a tais benefícios, porquanto, na maior parte das situações não são apurados.

O Tribunal entende que, actualmente, com o actual grau de informatização dos sistemas de liquidação e cobrança de impostos, bem como os instrumentos legais e as obrigações acessórias existentes, a DGCI dispõe de todos os meios necessários para obter informação sobre toda a despesa fiscal.



No quadro 29 apresentam-se os valores recolhidos junto da DSIRC:

Quadro 29 – Despesa fiscal relativa ao Decreto-Lei n.º 409/99 (DSIRC)

(Valores em euros)

Anos	Total	IRC	Sisa / IMT	CA / IMI	IS
2007	14.918.273,76	14.918.273,76	0,00	0,00	0,00
2006	17.964.208,75	17.964.208,75	0,00	0,00	0,00
2005	9.420.744,34	9.420.744,34	0,00	0,00	0,00
2004	9.838.177,52	9.481.251,84	0,00	1.530,22	355.395,46
2003	11.211.816,10	11.077.241,40	81.760,00	14.500,00	38.314,70
2002	6.503.136,14	6.392.962,14	98.263,00	0,00	11.911,00
2001	9.462.216,30	9.070.779,10	0,00	186.160,17	205.277,03
2000	11.317.680,30	11.317.680,30	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.636.253,21	89.643.141,63	180.023,00	202.190,39	610.898,19
AICEP	85.358.600,77	84.366.811,19	180.023,00	202.190,39	609.576,19
IAPMEI	5.277.652,44	5.276.330,44	0,00	0,00	1.322,00

Fonte: DSIRC

Como se verifica, a despesa fiscal nos “outros impostos”, que não o IRC, apresenta valores bastante baixos comparativamente com a daquele imposto, o que, em parte, se deve a estar mais subestimada do que a do IRC, uma vez que não tem sido objecto de adequada quantificação – pode observar-se, por exemplo, que, a partir do exercício de 2005 inclusive, não foi apurada qualquer despesa fiscal nos impostos em questão, embora a administração disponha de melhores meios para o efeito. Este facto, só por si, reflecte que estamos, essencialmente, perante um problema da gestão ao nível dos impostos sobre o património e do selo que urge reparar com urgência.

Com base nos dados do quadro 29, apura-se que o peso relativo da despesa fiscal dos “outros impostos” no cômputo do total dos BF utilizados ao abrigo dos contratos em questão é, no seu conjunto, de apenas 1,1% – 0,2% em Sisa/IMT, também 0,2% em CA/IMI e 0,7% no IS – resultando para a despesa fiscal apurada em IRC um peso relativo de 98,9%.

Tendo em conta os anos em que ocorreu a despesa fiscal, verifica-se que os valores mais elevados foram atingidos nos dois últimos anos, ou seja, em relação ao total, 19,8% em 2006 e 16,5% em 2007, podendo antever-se que face à crise económica, e seus efeitos nos resultados nas empresas e eventuais resoluções contratuais por inobservância dos objectivos pré-fixados nos contratos, a despesa fiscal possa decair em 2008 e 2009, particularmente em IRC – situação que, não sendo desejável, de modo algum justifica que seja descurado o acompanhamento e fiscalização dos contratos, antes o impondo.

Refira-se que, relativamente à matéria da despesa fiscal, e no âmbito no Parecer sobre a CGE de 2005, o IAPMEI tinha referido que concluíra “a aplicação informática destinada ao apuramento do incentivo fiscal a conceder, tendo em conta o nível de investimento efectivamente realizado, a qual se encontrava em testes, aquando da elaboração do anterior Parecer do Tribunal”. Concluiu-se agora que, a existir, tal aplicação nunca foi utilizada, nem o Instituto enviou à DGCI qualquer informação sobre o alegado apuramento do incentivo fiscal a conceder tendo em conta o nível do investimento realizado.

Com efeito, tendo-se questionado o Instituto sobre os valores que poderia ter recolhido junto das empresas aquando da suposta realização dos relatórios de acompanhamento, que lhe incumbia efectuar, foi referido que “O IAPMEI não possuiu informação relativa à utilização dos benefícios fiscais

concedidos. Salvo melhor opinião, a DGCI será a entidade mais indicada para fornecimento dessa informação uma vez que esta consta das declarações fiscais anuais das empresas.”

Com efeito, incumbe à DGCI apurar a despesa fiscal, sendo, de facto, a entidade mais indicada para o efeito. Todavia, nem todos os benefícios constam das declarações fiscais anuais das empresas (IMT, IMI e IS) e, tendo em conta que o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/99 aponta claramente no sentido da colaboração do Instituto para com a administração tributária neste domínio, pelo que no acompanhamento dos contratos de concessão de BF, o Instituto deve também verificar a utilização dos benefícios fiscais.

Quanto à referida aplicação informática o IAPMEI referiu que “... possui uma ficha electrónica para apuramento do incentivo fiscal a conceder, a qual funciona em Excel. A razão pela qual não foram utilizados ou criados sistemas de gestão mais robustos, decorre da constatação de que tais sistemas não se justificariam face ao número reduzido de candidaturas. O IAPMEI tenciona no entanto incluir no sistema de informação criado para a gestão dos projectos apresentados no período de programação coincidente com o QREN (2007 a 2013), algumas funcionalidades que permitam recolher informação específica sobre os benefícios fiscais, nomeadamente na gestão da sua tramitação e no apoio aos apuramentos de incentivo quer em sede de candidatura quer em sede de encerramento”.

Refira-se que, ao contrário do IAPMEI, os relatórios de acompanhamento da AICEP contemplam a recolha de informação respeitante à utilização dos diferentes BF, tendo esta entidade fornecido aos auditores o apuramento dos respectivos valores, discriminados por impostos. Ainda que, como também atrás ficou referido, falte elaborar vários relatórios em que já decorreram anos de medição do GCC, ainda assim reconhece-se como útil o trabalho realizado, opinião que parece ser também perfeitada pelos técnicos da DSIRC que procedem ao apuramento e acompanhamento da despesa fiscal. No quadro 30 são apresentados os valores da despesa fiscal apurados pela AICEP.

Quadro 30 – Despesa fiscal relativa ao Decreto-Lei n.º 409/99 (AICEP)

(Valores em euros)

Anos	TOTAL	IRC	Sisa/IMT	CA/IMI	IS
2007	12.803.964,55	12.771.723,95	1.349,71	29.134,50	1.756,39
2006	21.959.359,57	21.896.206,63	1.349,71	39.951,61	21.851,62
2005	15.421.108,09	15.351.331,18	2.620,80	39.355,66	27.800,45
2004	6.023.370,28	5.888.875,56	53.757,96	52.209,55	28.527,21
2003	19.422.964,40	19.365.648,39	2.995,20	30.237,99	24.082,82
2002	3.766.835,67	3.577.030,33	4.867,20	131.893,34	53.044,80
2001	1.649.150,97	1.609.607,22	4.867,20	24.867,09	9.809,46
2000	199.403,29	189.674,29	0,00	9.729,00	0,00
Total	81.246.156,82	80.650.097,55	71.807,78	357.378,74	166.872,75

Fonte: AICEP

Como se observa, são bastante divergentes os valores apresentados pela DGCI/DSIRC (vd quadro 29) e pela AICEP relativamente à despesa fiscal dos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99, facto que não parece poder apenas atribuir-se a correcções efectuadas pela IT (consideradas pela DSIRC mas não pela AICEP) uma vez que, conforme atrás se aludiu, estas tiveram expressão reduzida, assim como também não parece que os valores “a mais” no apuramento da DSIRC relativamente ao da AICEP possam justificar-se, a título principal, pelos contratos em que o IAPMEI é EG.



Tomando em atenção a despesa fiscal em IRC, verifica-se que o valor apurado pela DSIRC excede ao nível do total geral o apurado pela AICEP em € 4.112.443,95¹ (não considerando os projectos que têm o IAPMEI por EG), sendo porém bastante mais acentuadas as diferenças quando se procede a uma análise particularizada dos contratos com despesa fiscal segundo os dois apuramentos.

Com efeito, apesar de a AICEP apenas considerar 32 contratos com despesa fiscal em IRC, já que não elaborou relatórios de acompanhamento para todas as empresas que já tiveram despesa fiscal, em relação a 11 daqueles contratos apurou despesa fiscal que a DSIRC não contemplou. O inverso também é verdadeiro, ou seja, a DSIRC apurou despesa fiscal em relação a 20 contratos que a AICEP não contemplou, podendo admitir-se que haja também contratos com despesa fiscal que nenhuma das duas entidades assinalou.

Conclui-se que a despesa fiscal em IRC se encontra subestimada tanto no apuramento da DSIRC como no da AICEP, tal como a dos restantes impostos, a que já se fez menção mas que, a seguir, melhor se evidencia. Com efeito, no quadro 30 relativo à AICEP observa-se que, ao contrário do quadro 29 equivalente da DSIRC, houve despesa fiscal nos “outros impostos” no período de 2005 a 2007. Porém, mais relevante do que tal facto, é de considerar que também a AICEP se terá debatido com dificuldades acentuadas no apuramento da despesa fiscal correspondente, porque apenas apresentou valores para Sisa/IMT, CA/IMI e IS, em relação a cinco, dois e oito contratos, respectivamente.

3.4.3 – Despesa fiscal relativa ao regime anterior a 1999

Em relação à despesa fiscal correspondente aos n.ºs 4 a 7 do ex-artigo 49.º A do EBF, de acordo com o descrito em anteriores auditorias do Tribunal² foram celebrados 41 contratos, regulados pelo Decreto-Lei n.º 289/92, de 26 de Dezembro, no período de 1993-1996, de que se recolheram elementos da respectiva utilização até ao exercício de 1999, ano a partir do qual já não deveriam poder ser utilizados BF face às datas de fim de vigência dos contratos em apreço. Tais contratos que vigoraram, em regra, por um período de 5 anos, estabeleceram a concessão de benefícios fiscais em sede de IRC no montante global de € 12.231.796,37, tendo-se verificado uma taxa de utilização de 97% nos processos seleccionados para apreciação a partir de uma amostra aleatória, de onde se estimou, através de regra de três simples, uma utilização global de benefícios fiscais (BF) em IRC de € 11.866.092,97, conforme se evidencia no quadro 31.³

Quadro 31 – Despesa fiscal dos n.ºs 4 a 7 do ex-art.º 49.º-A

(Valores em euros)

Anos	Amostra	Universo
1998	895.571,67	1.380.729,32
1997	916.985,07	1.413.742,98
1996	64.928,52	100.102,22
1995	548.986,94	846.389,40
1994	4.358.555,88	6.719.714,45
1993	911.583,08	1.405.414,59
Total	7.696.611,17	11.866.092,97

Fonte: DGCI

¹ € 85.358.600,77 – € 81.246.156,82.

² Relatórios de Auditoria n.ºs 27/99-2.ª S, de 9 de Junho, n.º 28/00, de 25 de Maio e n.º 27/01, de 21 de Junho.

³ Em termos dos BF concedidos, os contratos constituintes da amostra representavam cerca de 64,9% do total.

Refira-se que, na última auditoria do Tribunal sobre esta matéria, realizada em 2005,¹ tendo-se procedido à selecção dos processos que ainda apresentavam situações não inteiramente esclarecidas em matéria de liquidação do imposto (IRC) se assinalou que, não tendo sido actualizadas as fichas de acompanhamento da despesa fiscal e não tendo sido fiscalizados todos os contratos, poderão ter ocorrido situações de caducidade do direito à liquidação, concluindo-se que a DGCI deveria ter exercido um controlo mais eficiente relativamente a estes processos, conclusão que se mantém.

Os dados sobre os processos relativos aos contratos de concessão de BF ao investimento produtivo assinados no âmbito dos n.ºs 1 a 3 do ex-artigo 49.º-A do EBF, constam do quadro 32.

Quadro 32 – Despesa fiscal relativa aos números 1 a 3 do ex-artigo 49.º-A do EBF, por contratos

(Valores em euros)

P.º DSIRC	Promotor	TOTAL	IRC	Sisa / IMT	CA / IMI	IS	Últimos anos	
							Contrato	Ficha
782/91	Matutano	3.952.297,18	3.075.665,50	0,00	842.798,02	33.833,66	2002	2000
1223/91	Cofaeuropa	4.339.186,09	3.998.803,16	27.001,68	66.750,63	246.630,62	2003	2003
559/92	Autoeuropa	39.067.188,20	29.219.929,23	2.244.590,54	7.122.577,64	480.090,79	2001	1999
86/93	Continental Mabor	14.874.153,28	14.866.302,35	0,00	7.850,93	0,00	2004	2001
307/93	Sommer-Allibert	3.450.766,98	3.257.783,07	109.760,48	50.489,82	32.733,61	2004	2004
348/93	DAI	1.082.622,87	1.050.209,25	32.413,62	0,00	0,00	2004	2002
697/93	Texas Instruments	4.778.133,17	4.733.502,95	0,00	44.630,22	0,00	2004	1997
792/93	General Motors (Opel I)	3.627.927,97	3.391.035,21	0,00	236.892,76	0,00	2000	2000
444/94	Tagusparque	3.450.786,47	400.296,44	1.857.075,41	1.193.414,62	0,00	2001	2001
365/95	APA	2.070.468,36	2.070.468,36	0,00	0,00	0,00	2004	2004
395/95	Ford Electrónica	5.486.776,87	5.486.776,87	0,00	0,00	0,00	2003	2002
355/97	Colep Portugal	1.764.500,45	1.764.500,45	0,00	0,00	0,00	2003	2003
91/96	Friedrich Grohe	2.034.306,39	2.004.142,81	0,00	30.163,58	0,00	2005	2002
378/96	Halla Climate Control	104.747,56	0,00	104.747,56	0,00	0,00	2005	2002
381/96	SOPORCEL	27.349.946,13	27.349.946,13	0,00	0,00	0,00	2007	2003
444/96	EPCOS	6.023.840,00	6.023.840,00	0,00	0,00	0,00	2006	2001
38/97	UT Automotive	2.311.178,55	2.311.178,55	0,00	0,00	0,00	2006	2002
154/97	Delphi Packard	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2006	1999
448/97	Lear Corporation	97.483,00	97.483,00	0,00	0,00	0,00	2006	2001
473/98	Continental Mabor	5.344.200,00	5.344.200,00	0,00	0,00	0,00	2007	2004
1203/99	Infineon (Qimonda)	61.169.249,28	61.169.249,28	0,00	0,00	0,00	2007	2006
3732/99	Opel Portugal (Opel II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2008	2004
-	TOTAL	192.379.758,80	177.615.312,61	4.375.589,29	9.595.568,22	793.288,68	-	-

Fonte: DSIRC

Refira-se que a coluna à direita do quadro indica o último ano referido na ficha de acompanhamento da despesa fiscal elaborada pela ex-DSBF (actual DSIRC), sendo que, para aferir da actualização da referida ficha, se considera que pode ser comparada com os dados constantes da coluna imediatamente à sua esquerda, ou seja, o ano em que ocorre o final da vigência do contrato respectivo (regra geral, o último dia desse ano). Assim, comparando linha a linha as duas citadas colunas conclui-se que as fichas de acompanhamento se encontram muito desactualizadas, facto que, desde logo, descredibiliza a informação nelas contida.

Outros elementos negativos que ressaltam da análise das fichas são, por exemplo, o facto de nenhuma se encontrar datada, nem referir a data da sua última actualização, a fonte de origem dos dados ser por vezes equívoca, não se distinguindo com clareza o que foi recolhido através da consulta das declarações fiscais das empresas do que teve origem nos relatórios da IT ou proveio de informações da entidade gestora (ex-ICEP). Acresce ainda que algumas fichas são apresentadas “em branco”, sem que seja apresentada justificação para o facto², outras apresentam valores que não parece fazerem sentido,¹

¹ Cfr. Relatório de Auditoria n.º 28/2005, de 20 de Outubro (página 54).

² P.ºs n.º 154/97-Delphi e n.º 3732/99-Opel Portugal.



além de que, em relação aos casos em que houve resoluções dos contratos, publicadas nos Diários da República, não é feita qualquer menção a esse facto relevante.²

Assim, não pode considerar-se satisfatório o controlo da utilização destes BF, pelo facto de as fichas não se afigurarem fiáveis e, portanto, não permitirem apurar se houve ou não utilizações indevidas, facto que, associado ao das inspecções tributárias terem sido em número reduzido, suscita ao Tribunal reservas sobre o controlo da DGCI em relação aos BF contratuais.

Não obstante as insuficiências e a falta de fiabilidade da informação sobre a despesa fiscal destes BF, contida nas referidas fichas de acompanhamento da despesa fiscal, apresenta-se ainda assim a mesma no quadro 33, discriminada pelos exercícios em que, segundo é referido nas fichas em causa, foram efectuadas as deduções à colecta do IRC ou usufruídas as isenções nos “outros impostos”.

Quadro 33 – Despesa fiscal relativa aos números 1 a 3 do ex-artigo 49.º-A do EBF, por anos

(Valores em euros)

Anos	TOTAL	IRC	Sisa/IMT	CA/IMI	IS
2006	4.037.984,26	4.037.984,26	0,00	0,00	0,00
2005	14.456.212,29	14.456.212,29	0,00	0,00	0,00
2004	19.295.175,70	19.295.175,70	0,00	0,00	0,00
2003	33.312.277,66	33.312.277,66	0,00	0,00	0,00
2002	4.644.683,91	4.644.683,91	0,00	0,00	0,00
2001	7.626.369,89	7.626.369,89	0,00	0,00	0,00
2000	9.339.586,52	9.291.121,99	0,00	48.464,53	0,00
1999	39.372.859,36	39.139.277,52	0,00	233.581,84	0,00
1998	9.672.876,65	6.793.351,80	264.773,56	2.614.751,29	0,00
Até 1997	50.621.732,56	39.018.857,59	4.110.815,73	6.698.770,56	793.288,68
Total	192.379.758,80	177.615.312,61	4.375.589,29	9.595.568,22	793.288,68

Fonte: DSIRC

Face aos dados das referidas fichas constata-se que o último exercício em que é apresentada utilização de BF relativamente a estes contratos é o de 2006 – € 4,037 milhões, pela empresa Qimonda (ex-Infineon) – valor que constitui despesa fiscal de 2007, de acordo com o critério da DGCI. Conforme ficou antes assinalado, caso a empresa não tenha cumprido os contratos que subscreveu, conforme é referido nos relatórios de acompanhamento da AICEP, e/ou tenha de facto deduzido à colecta BF em montantes superiores àqueles a que adquiriu direito, como transparece da ficha de acompanhamento da despesa fiscal da DSIRC, a DGCI deveria ter agido rapidamente com vista à recuperação de tais valores, o que não foi evidenciado nos documentos a que se teve acesso durante a auditoria.

Ainda sobre a desactualização das fichas de acompanhamento da DSIRC, o Quadro 32 evidencia que, apenas em relação a 5 dos 22 casos,³ aquelas fichas se reportam ao último ano de vigência dos contratos, ou seja, em relação a 17 contratos o acompanhamento não ficou concluído, facto que, conjugado com a falta de acções inspectivas, significa que não se apurou se os objectivos contratuais foram cumpridos e, consequentemente, se foi correcta a utilização que as empresas em questão fizeram dos benefícios fiscais.

¹ Por exemplo a ficha relativa ao P.º 1203/99 e 187/96 - Infineon, actual Qimonda,, apresenta um total de utilizações em IRC de € 61.169.249,28 quando também se refere na mesma que o limite máximo dos BF que podem ser utilizados em sede daquele imposto é de “apenas” € 46.292.392,00, nada se adiantando quanto a uma eventual utilização indevida.

² Caso dos P.ºs relativos às empresas “Texas Instruments”, “UT Automotive”, “Lear Corporation” e “Opel Portugal”, assim como, em relação a empresas em incumprimento contratual, com processos de insolvência e em risco de deslocalização (caso “Qimonda”).

³ Esses cinco casos são os seguintes, conforme se retira do Quadro em apreço: Cofaeuropa, Sommer-Allibert, General Motors (Opel I), APA e Colep.

Embora no quadro 33 só seja indicada a utilização de benefícios fiscais até ao exercício de 2006, apurou-se que no exercício de 2007 (despesa fiscal de 2008) ainda ocorre despesa fiscal relativamente a alguns contratos celebrados ao abrigo do ex-artigo 49.º-A do EBF. É o caso, por exemplo, da empresa SOPORCEL, em que o relatório de acompanhamento elaborado pela entidade gestora (AICEP) evidencia que utilizou € 1.683.537,78 em IRC no exercício de 2007. Em relação a esta empresa concluiu-se ainda que apenas em relação aos três primeiros anos de vigência do contrato,¹ ou seja, ao período de 1998 a 2001, os valores constantes da ficha da DSIRC coincidem com os indicados pela empresa, existindo divergências elevadas em relação aos exercícios de 2002 e 2003 e omissão, na ficha, dos valores deduzidos pela empresa a partir de 2004 inclusive. No total dos benefícios utilizados em sede de IRC, a ficha apresenta um valor inferior em € 6.320.809,39 ao indicado pela empresa.²

3.4.4 – Total da despesa fiscal dos benefícios fiscais contratuais (artigo 41.º do EBF)

Não obstante as limitações e reservas apontadas, decorrentes da falta de fiabilidade da informação disponibilizada, apresenta-se a seguir o quadro 34 que contempla toda a despesa fiscal dos benefícios fiscais contratuais previstos no artigo 41.º do EBF, discriminada pelos respectivos impostos e exercícios económicos em que ocorreu, independentemente dos diplomas legais ao abrigo dos quais foram concedidos os benefícios – Decreto-Lei n.º 401/99, Decreto-Lei n.º 409/99 e legislação anterior a estes diplomas – de acordo com os elementos constantes das fichas de acompanhamento da DSIRC.

Pelas razões apontadas, considera-se que os valores da despesa fiscal constantes do quadro 34 estão muito subestimados relativamente a todos os anos e impostos em resultado das fichas de acompanhamento da despesa fiscal relativas ao Decreto-Lei n.º 409/99 e aos números 1 a 3 do ex-artigo 49.º-A do EBF se encontrarem preenchidas de forma incompleta e deficiente.³

Quadro 34 – Total da despesa fiscal dos benefícios, por anos e impostos

(valores em euros)

Anos	TOTAL	IRC	Sisa/IMT	CA/IMI	IS
2007	14.918.273,76	14.918.273,76	0,00	0,00	0,00
2006	22.002.193,01	22.002.193,01	0,00	0,00	0,00
2005	23.876.956,63	23.876.956,63	0,00	0,00	0,00
2004	29.262.956,09	28.906.030,41	0,00	1.530,22	355.395,46
2003	44.720.859,44	44.586.284,74	81.760,00	14.500,00	38.314,70
2002	11.352.646,43	11.242.472,43	98.263,00	0,00	11.911,00
2001	17.229.661,25	16.838.224,05	0,00	186.160,17	205.277,03
2000	20.676.398,22	20.627.933,69	0,00	48.464,53	0,00
1999	39.372.859,36	39.139.277,52	0,00	233.581,84	0,00
1998	11.053.605,97	8.174.081,12	264.773,56	2.614.751,29	0,00
Até 1997	61.107.096,20	49.504.221,23	4.110.815,73	6.698.770,56	793.288,68
Total	295.573.506,36	279.815.948,59	4.555.612,29	9.797.758,61	1.404.186,87

Fonte: DSIRC

¹ O contrato foi assinado em 31/07/1998, ao abrigo da RCM n.º 113/98, de 25 de Agosto, e vigorou por 10 anos, permitindo a empresa utilizar BF, nos exercícios de 1998 a 2007, até ao montante global de 39.121.389,25, em sede de IRC, CA/IMI e imposto do selo.

² Ou seja, a diferença entre € 33.670.755,52, e 27.349.946,13. A empresa reduziu proporcionalmente os BF a utilizar em virtude de, segundo a própria, ter realizado aplicações relevantes em montante inferior ao previsto no contrato.

³ Salvaguardando a situação, não inteiramente esclarecida, da empresa Infineon (actual Qimonda) em relação à qual a DGCI/DSIRC indicou uma utilização de benefícios fiscais em IRC superior em € 11 milhões ao apurado pela AICEP junto da empresa.



Noutra perspectiva, ou seja, distinguindo os diferentes preceitos legais, a utilização dos benefícios fiscais contratuais concedidos ao abrigo do actual artigo 41.º do EBF, ou seja, a despesa fiscal, apresenta-se da seguinte forma:

Quadro 35 – Total da despesa fiscal dos benefícios contratuais, por diplomas e impostos

(valores em euros)

Diplomas	TOTAL	IRC	Sisa / IMT	CA / IMI	IS
DL 401/99	691.401,39	691.401,39	0,00	0,00	0,00
DL 409/99	90.636.253,21	89.643.141,63	180.023,00	202.190,39	610.898,19
Ex-art.º 49.ºA – n.ºs 1 a 3	192.379.758,80	177.615.312,61	4.375.589,29	9.595.568,22	793.288,68
Ex-art.º 49.ºA – n.ºs 4 a 7	11.866.092,96	11.866.092,96	0,00	0,00	0,00
Total Geral	295.573.506,36	279.815.948,59	4.555.612,29	9.797.758,61	1.404.186,87

Fonte: DSIRC

Sobre os valores do quadro 35 é de assinalar que a despesa fiscal dos benefícios concedidos ao abrigo do ex-artigo 49.º-A do EBF, é bastante superior à relativa ao Decreto-Lei n.º 409/99 (30,7% e 65,1% do total, respectivamente) – em ambos os casos respeitante ao investimento produtivo em território nacional. Porém, é de admitir que a despesa fiscal relativa ao Decreto-Lei n.º 409/99 esteja mais subestimada do que a do ex-artigo 49.º-A, sobretudo se os valores indicados para a empresa Qimonda, incluídos neste último grupo, estiverem sobrestimados.

Refira-se que o valor elevado da despesa fiscal relativa ao ex-artigo 49.º-A resulta, principalmente, de quatro contratos celebrados com igual número de empresas promotoras de investimentos, os quais representam 74% do total do grupo: Qimonda (€ 61.169.249,28), Autoeuropa (€ 39.067.188,20), Soporcel (€ 27.349.946,13) e Continental Mabor (€ 14.874.153,28).

Quanto aos restantes dois grupos, com valores bastante inferiores, observa-se que a despesa fiscal relativa ao Decreto-Lei n.º 401/99 representa apenas 0,2% do total, enquanto a dos números 4 a 7 do ex-artigo 49.º-A do EBF, relativa à internacionalização e à modernização e reestruturação de empresas, cujos contratos há muito atingiram o final da sua vigência, representa 4,0% do total.

3.4.5 – Despesa fiscal publicada no Orçamento do Estado e na Conta Geral do Estado

Na sequência dos resultados da auditoria e da falta de integridade da respectiva informação pretendeu-se ainda aferir o seu impacto ao nível do Orçamento e da Conta Geral do Estado, pelo que se enuncia, no quadro 36 a despesa fiscal em IRC,¹ prevista no artigo 41.º do EBF para 2008.

Quadro 36 – Total da despesa fiscal do artigo 41.º do EBF, segundo a CGE/2008 e os OE para 2008 e 2009

(Valores em milhões de euros)

	2007	2008		2009	Variação 2008/2007 (CGE 2008)		Desvios em 2008 (CGE/2008-OE/2009)	
	CGE/2008	OE/2009	CGE/2008	OE/2009	€	%	€	%
Internacionalização	0,0	1,6	0,1	1,5	0,1	-	-1,5	-93,8
Investimento produtivo	15,4	11,1	35,3	10,0	19,9	129,2	24,2	218,0
Total	15,4	12,7	35,4	11,5	20,0	129,9	22,7	178,7

Fontes: CGE/2008 e OE/2009

¹ O Orçamento do Estado (OE) e a Conta Geral do Estado (CGE), apenas apresentam valores para a despesa fiscal em IRC, dado a Sisa/IMT e a CA/IMI não integrarem tais documentos por constituírem receita das autarquias locais e o apuramento da despesa fiscal do imposto do selo comportar grandes dificuldades, não se justificando, segundo a administração fiscal, numa análise de custo/benefício.

Recorda-se que os valores da despesa fiscal indicados no quadro reportam-se aos exercícios fiscais imediatamente anteriores, ao contrário do que sucede em relação aos dados que constam dos restantes quadros anteriores sobre a despesa fiscal que se reportam aos anos em que foram apresentadas as declarações de imposto.

Quanto aos valores totais para 2008, constantes da CGE/2008, verifica-se que os mesmos são bastante superiores aos das estimativas apresentadas no OE/2009 para o mesmo ano, traduzindo-se num desvio de € 22,7 milhões (178,7%), o que revela uma considerável dificuldade na elaboração de estimativas da despesa fiscal e, necessariamente, maior dificuldade ainda no estabelecimento de previsões.

Note-se ainda que o valor de € 35,4 milhões indicado na CGE/2008 para a despesa fiscal desse ano é bastante superior ao de € 14,9 milhões que foi apurado através das fichas de acompanhamento da despesa fiscal da DSIRC (valores relativos ao exercício de 2007), sendo que as indicações dos valores da CGE também permitem cimentar a posição atrás expressa de que a despesa fiscal de 2008,¹ bem como a dos restantes anos, apurada através das fichas da DSIRC, se encontra muito subestimada.²

Assim, conclui-se que os valores das estimativas da despesa fiscal para 2008, constantes do OE para 2009 se encontram bastante subestimados em relação à vertente do investimento produtivo em território nacional. Quanto à vertente “internacionalização” os valores de € 1,6 milhões para 2008 e de € 1,5 milhões para 2009 são excessivos, dado que todos os contratos assinados atingiram os respectivos termos de vigência entre 2003 e 2005, não podendo ser deduzidos BF para além desses exercícios.

A previsão da despesa fiscal, a curto ou a longo prazo, especialmente esta última, constitui matéria complexa, na medida em que o facto de serem concedidos incentivos fiscais não implica que estes venham a gerar despesa fiscal, pois esta depende da actividade e dos resultados fiscais das empresas.

Assim, para além da possibilidade de utilização de BF depender do cumprimento dos objectivos fixados nos contratos e da capacidade das empresas promotoras produzirem resultados positivos e matéria colectável em IRC, existem ainda múltiplos outros factores de incerteza, com destaque para a evolução da economia nacional e internacional, que tornam qualquer modelo de previsão nesta matéria bastante falível. Acresce que, as séries cronológicas sobre as quais tais previsões poderiam eventualmente assentar também não se revelam fiáveis, conforme ficou evidenciado.

3.5 - Os contratos fiscais e o recurso à via arbitral

Os contratos fiscais encerram uma relevante questão conceptual com consequências de ordem prática que consiste em saber se são contratos administrativos ou contratos de direito privado como são entendidos os contratos de investimento relativos aos incentivos financeiros.

A doutrina tende a considerar os contratos fiscais como contratos administrativos especiais, pelo que esta posição afasta a possibilidade de integrarem os contratos de direito privado da Administração como são classificados os contratos de investimento, apesar daqueles contratos fiscais fazerem parte integrante destes últimos, em anexo ao contrato principal.

¹ Conforme antes se referiu, a despesa fiscal de 2008 corresponde às declarações fiscais entregues nesse ano, na sua maioria referentes ao exercício de 2007. Assim, encontrando-se as fichas de acompanhamento da despesa fiscal e os relatórios da IT e da EG, reportados a exercícios económicos, a despesa fiscal apresentada no OE e na CGE, para um dado ano corresponde ao ano anterior indicado naquelas fichas e relatórios.

² Convicção que, pelo menos em relação à despesa fiscal do Decreto-Lei n.º 409/99 se forjou, em parte, com base na recolha de informação que foi possível recolher junto da AICEP.



A qualificação do contrato de investimento como tendo natureza administrativa, deixou de constar no Decreto-Lei n.º 321/95, de 28 de Novembro e, posteriormente, o Decreto-Lei n.º 203/03, de 10 de Setembro, também não faz qualquer referência ao assunto, pelo que na ausência de classificação apenas se as partes expressamente os submeterem a um regime substantivo de direito público podem ser classificados de contratos administrativos por acordos das partes, passando para a jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais os contratos que as partes tenham expressamente submetido a um regime substantivo de direito público – cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro.

Assim, no âmbito dos contratos de investimento com benefícios fiscais existem dois tipos contratuais distintos, o contrato de investimento – contrato principal – sujeito à disciplina do direito privado e o contrato de benefícios fiscais – anexo àquele – regulado pelo direito público e pela jurisdição tributária. Neste âmbito, no domínio dos contratos fiscais assume relevância a possibilidade de intervenção dos Tribunais Arbitrais nos termos definidos pelo Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) - Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.

De acordo com o artigo 180.º do CPTA pode ser constituído Tribunal Arbitral para o julgamento de questões respeitantes a contratos, incluindo a apreciação dos actos administrativos relativos à respectiva execução, pelo que também os litígios relativos a contratos fiscais podem ser submetidos pelas partes a arbitragem – *“Sem prejuízo do disposto em lei especial, pode ser constituído tribunal arbitral para o julgamento de questões respeitantes a contratos, incluindo a apreciação de actos administrativos relativos à respectiva execução”* – cfr. n. 1, alínea a) do artigo 180.º do CPTA.

O regime especial de contratação de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a grandes projectos de investimento exclui a matéria relativa a benefícios fiscais do recurso à via arbitral nos seguintes termos: *“Para dirimir os litígios emergentes da interpretação e aplicação dos contratos de investimento podem as partes convencionar o recurso à via arbitral, com excepção do que diga respeito a matéria relativa aos incentivos fiscais.”* – cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro.

IV – Audição dos responsáveis

No exercício do princípio do contraditório, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, o Relato da presente auditoria foi enviado ao Ministro de Estado e das Finanças, ao Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, ao Presidente da AICEP, ao Presidente do IAPMEI e ao Director-Geral dos Impostos.

No sentido de atribuir total amplitude ao exercício do contraditório, as versões integrais das respostas recebidas foram tidas em consideração no presente relatório e constituem o *Anexo VI* do mesmo, apresentando-se, de seguida, os comentários que essas respostas suscitam ao Tribunal.

As respostas recebidas encerram duas perspectivas distintas. Por um lado, o Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) aceita os níveis de desempenho revelados pela DGCI e não se pronuncia sobre os aspectos relevantes relacionados com a eficácia dos regimes e com aspectos jurisdicionais. Por outro lado, as entidades do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (MEID) apresentam uma resposta objectiva, hodierna e proactiva como é o caso da AICEP¹ que “...no âmbito do Plano de Acção desencadeado na sequência da Auditoria do Tribunal de Contas, irá proceder à verificação/análise para uma actualização/regularização de todos os dados referentes às candidaturas ao abrigo do DL 409/99 e ao abrigo do DL 401/99, tendo sempre como objectivo limitar erros ou omissões que possam ter sido detectados.”

Assim, nas suas alegações, o MFAP informa que “a necessidade de garantir intervenções tempestivas e de melhorar a eficácia e eficiência nos procedimentos de análise e concessão dos benefícios fiscais à internacionalização e ao investimento contratual havia já sido identificada pelo Governo como área prioritária de intervenção, tendo-se, entretanto, adoptado medidas para tal direccionadas, de que constituem exemplo recente: O Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro (...); A regulamentação dos benefícios fiscais (...) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 250/2009, de 23 de Setembro.”

De notar que o Tribunal, em anteriores relatórios de auditoria e em sede do Parecer sobre a CGE, tinha já alertado para a necessidade de melhorar o regime e os procedimentos de análise e concessão dos benefícios fiscais à internacionalização e ao investimento contratual regulados pelos Decretos-Lei n.º 401/99 e n.º 409/99.

Por sua vez, no sentido de dar eficácia ao regime para a internacionalização das empresas portuguesas, o ex-ICEP submeteu à Tutela propostas de revisão do regime em Setembro de 2005 e em Abril de 2006 e, em Julho de 2008, a AICEP apresentou, também, uma proposta de alteração, sem que as mesmas tivessem sido oportunamente consideradas.

A ausência de intervenção tempestiva por parte do legislador e o facto da Comissão Europeia (CE) ter considerado, entretanto, que a entrada em vigor do quadro comunitário de 2007 a 2013 determinaria o fim da vigência daqueles regimes, conduziu à suspensão da sua aplicação. Segundo a AICEP, a posição da CE apenas foi levada ao seu conhecimento no final de Janeiro de 2009, o que “implicou a imediata suspensão da aplicação dos Regimes em causa. Consequentemente, todo o procedimento de análise e aprovação de candidaturas que estava em curso neste âmbito foi suspenso até que esta situação fosse ultrapassada, com a entrada em vigor de novos diplomas. Tal só veio a acontecer em 23 de Setembro de 2009, com a publicação dos DL n.º 249/2009 e n.º 250/2009, subsistindo no entanto dúvidas para que a sua aplicação permita a conclusão de todos os processos em análise e respectiva aprovação”.

¹ E no mesmo sentido se pronunciou o IAPMEI.



O MFAP salienta que discorda “integralmente das afirmações constantes do relato de auditoria ... de que algumas das situações que merecem referência pelo Tribunal de Contas colocam em causa a credibilidade do processo orçamental...”

O Tribunal mantém o entendimento expresso de que a falta de fiabilidade da informação sobre a despesa fiscal dificulta a elaboração das previsões e estimativas orçamentais, não tornando credíveis os respectivos valores.

Com efeito, relativamente a 2008,¹ são muito acentuados os desvios, tanto em valores absolutos como relativos, dos valores da despesa fiscal efectiva, publicados na CGE, face aos das previsões (€ 28,4 milhões, 405,7%) e das estimativas orçamentais (€ 22,7 milhões, 178,7%), como se evidencia no quadro 37. Este facto, no entender do Tribunal, justifica a referência efectuada.

Quadro 37 – Despesa fiscal relativa ao artigo 41.º do EBF (ano de 2008)

(em milhões de euros)

Designação	Previsões (P), estimativas (E) e valores definitivos (D)			Desvios			
	OE/2008 (P)	OE/2009 (E)	CGE/2008 (D)	CGE – OE/2008		CGE – OE/2009	
				Valor	%	Valor	%
Internacionalização	0,0	1,6	0,1	0,1	-	-1,5	-93,8
Investimento produtivo	7,0	11,1	35,3	28,3	404,3	24,2	218,0
Total	7,0	12,7	35,4	28,4	405,7	22,7	178,7

Fontes: OE/2008, OE/2009 e CGE/2008.

Quanto aos tempos de análise das candidaturas pela DGCI, os elementos apresentados suscitaram do MFAP o seguinte comentário: “São notórios os esforços no sentido da redução dos tempos de decisão de processos desta natureza, sendo que o tempo médio dispendido pelos serviços na análise das candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo e à internacionalização apresenta alguma razoabilidade (33,5 dias e 74 dias, respectivamente), caso seja contado, como se afigura mais adequado, a partir da data em que os processos se encontrem devida e integralmente instruídos”.

Sobre esta matéria, o Tribunal salientou a melhoria significativa verificada no tempo gasto pela DGCI na apreciação das candidaturas, face aos resultados da última acção que tinha realizado em 2006.² Por outro lado, foi também assinalado que a contagem dos tempos dispendidos foi efectuada com base nas datas de “instauração dos processos” e de “saída da DSIRC”, tendo-se salientado esse facto e referido que a DSIRC necessitou de solicitar esclarecimentos complementares às entidades gestoras, evidenciando-se os mesmos, em relação a cada processo, nos Anexos deste relatório.

O Tribunal não considera adequado efectuar a contagem apenas a partir da data em que forem recepcionados os últimos elementos, porque este critério encerra um erro técnico e de análise elementar. Com a sua aplicação, basta um simples esclarecimento pontual efectuada no próprio dia ou em data próxima daquela em que o processo foi submetido a decisão para conduzir à ilação de que o processo foi concluído com muita celeridade, mesmo que a candidatura tenha dado entrada na DGCI vários anos antes, só tardiamente tenha sido objecto do primeiro pedido de esclarecimento e/ou

¹ Para os anos anteriores a 2008 não são apresentados nas respectivas CGE os valores da despesa fiscal efectiva correspondente aos benefícios em análise o que, segundo a DGCI, resulta de dificuldades no seu apuramento.

² Excepto no que respeita aos projectos de internacionalização, em que não se verificou qualquer melhoria.

tenham ainda ocorrido outros pedidos de esclarecimento com grandes dilacões temporais não justificáveis.

No caso dos referidos 74 dias de tempo médio despendido pela DGCI na análise das candidaturas à internacionalização, considerado pelo MFAP de “alguma razoabilidade”, a simples leitura atenta do relatório permite verificar que os primeiros pedidos de esclarecimento solicitados pela DGCI junto das entidades gestoras só foram formulados, em média, 201 dias após a instauração dos processos naquela entidade, atingindo a dilacão, num dos casos, 499 dias.

Quanto ao investimento produtivo, em que é referida uma média de 33,5 dias para o tempo despendido na análise após a recepção dos últimos elementos, importa também ter em consideração que, à semelhança do que foi referido para as candidaturas à internacionalização, se verificaram demoras consideráveis na formulação do primeiro pedido de esclarecimentos pela DGCI após a instauração dos processos, atingindo em vários casos mais de 200 dias e, num deles, 555 dias.

Com efeito, observa-se uma acentuada dispersão dos tempos gastos na análise dos diferentes processos, pelo que a referida medida estatística (média) deveria ser complementada com outras, algumas das quais são apresentadas neste documento, para melhor se ajuizar da realidade subjacente.

Na verdade, verifica-se que após a recepção dos últimos esclarecimentos por parte das entidades gestoras vários processos foram apreciados pela DGCI no próprio dia ou no dia seguinte ao da recepção dos esclarecimentos, enquanto outros, cujos últimos esclarecimentos tinham sido recepcionados antes, viram a conclusão da respectiva análise protelada por vários meses – situação esta que colide com o princípio da igualdade de tratamento.

Quanto ao risco de uma apreciação deficiente em resultado da imediata apreciação destes processos e da subsequente violação dos princípios da imparcialidade e da justiça, a DGCI informou que “a celeridade na análise desses processos foi decidida superiormente.”

Por último, refere ainda o MFAP que “A alegada falta de acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos a investimento produtivo e evidência de dedução indevida por parte de uma empresa de € 14,9 milhões, se veio a revelar infundada, face aos dados recolhidos e analisados da situação tributária concreta em causa, tendo-se constatado que as deduções efectuadas não excediam, de facto, os valores contratualizados.”

Quanto a esta matéria, entende-se que o relato exprime com clareza e apresenta elementos concretos que fundamentam a insuficiência do acompanhamento e fiscalização dos contratos, pelo que se revela incompreensível que o MFAP se mostre conformado com a desactualização das fichas de acompanhamento da despesa fiscal e com uma taxa de execução de apenas 28% no número de acções inspectivas realizadas cobrindo os anos de medição dos objectivos contratuais até 2007, quando a situação satisfatória seria um grau de realização próximo de 100%.

No caso da empresa cuja ficha de acompanhamento da despesa fiscal evidencia uma utilização superior em €14,9 milhões ao que seria admissível, a DGCI, através da DSIRC, veio confirmar no seu contraditório que a mesma contém um lapso, tendo sido inscritos valores incorrectos (inserção de valores respeitantes à dotação do exercício em vez de dedução do exercício). Além desse lapso a ficha de acompanhamento apenas faz menção ao contrato celebrado em 30/08/1996 (com posterior aditamento) sendo que as deduções efectuadas, entre 2003 e 2006, respeitam a dois dos três contratos celebrados, afirmando-se de novo que cada ficha de acompanhamento deve corresponder a um único contrato, com vista ao adequado controlo dos benefícios fixados de cada contrato. Em relação a esta empresa acresce ainda que, como já se tinha relatado no presente documento, os relatórios de



Tribunal de Contas

acompanhamento da AICEP, elaborados em 2007 e 2008, referem que o contrato se encontra em incumprimento, não se tendo apurado a existência de qualquer acção inspectiva levada a cabo pela IT.

Uma vez que a DGCI, através da DSIRC, respondeu à questão que originou a recomendação de “esclarecer a informação constante da ficha de acompanhamento de um beneficiário, indiciadora da dedução indevida de benefícios fiscais no montante de € 14,9 milhões”, o Tribunal recomenda que as fichas de acompanhamento da despesa fiscal sejam mantidas actualizadas de modo a evidenciarem a utilização dos benefícios fiscais relativos a cada contrato.

Por seu lado, a DGCI pronunciou-se, em sede de contraditório, através da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DSIRC) e da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT).

As alegações da DSIRC, de um modo geral, confirmam e/ou esclarecem aspectos particulares que tinham sido mencionados, pelo que não suscitam comentários adicionais do Tribunal, ressalvando-se as referentes às matérias que também foram objecto de respostas do MFAP e que foram apreciadas nesta sede, bem como as relativas ao sistema de informação e de controlo interno.

Quanto a esta última matéria considera a DSIRC que “(...) todos os processos, nesta Direcção de Serviços são instaurados em suporte papel, parecendo-nos que a análise e consulta se torna muito mais eficaz, já que se pode, com toda a facilidade, comparar as várias peças processuais (...)”. Contudo, o Tribunal continua a entender que as aplicações informáticas para registo e controlo de informação dos processos apresentam limitações que não contribuem para a eficiência na análise, consulta e controlo dos processos, sendo que com o actual sistema de informação quase exclusivamente em suporte papel, qualquer pedido de informação adicional sobre o universo dos processos obriga a consultas morosas e não isentas de erros e omissões.

Relativamente às alegações da DSPCIT as mesmas incidiram exclusivamente sobre as recomendações do Tribunal, sendo de realçar, em relação à recomendação dirigida à DGCI para que “aperfeiçoe os indicadores de gestão da inspecção tributária, tendo em conta não apenas o número de acções realizadas mas também a sua tempestividade nos anos de medição do GCC”, a DSPCIT refere que “(...) o pretendido nesta recomendação não é possível porque o código de actividade não tem desdobramentos que permitam elaborar os indicadores de gestão pretendidos”. Refira-se que a DSPCIT elaborara rácios com evidência de “graus de realização” que tinham sido questionados pelo facto de não tomarem em linha de conta os anos de medição do GCC.

O presente Relatório evidencia de forma clara que o sentido da recomendação visa contemplar os referidos anos de medição do GCC no cálculo daqueles graus de realização, nada tendo que ver com os códigos de actividade nem como os desdobramentos invocados pela DSPCIT.

O Tribunal regista o comportamento revelado pela AICEP na sua resposta, uma vez que “(...) se prontificou de imediato a analisar e actuar sobre as causas das situações identificadas no relatório (...)”

Relativamente aos Manuais de Procedimentos em vigor, a AICEP contesta a afirmação do relato de auditoria de que “os benefícios fiscais comportam especificidades próprias que não estão contempladas naqueles documentos”.

O Tribunal continua a entender, tal como foi salientado no anterior relatório de auditoria sobre esta matéria e que a AICEP cita, que o Manual de Procedimentos da ex-API, embora não se destinasse a título principal aos benefícios fiscais, é bastante analítico e constitui um útil documento para

organização interna, além de facultar às entidades externas uma perspectiva clara sobre as diferentes fases do processo desde a candidatura até ao encerramento dos projectos.

Porém, estas conclusões não colidem com as do presente relatório em que se considera que algumas especificidades dos benefícios fiscais não estão contempladas naqueles documentos, entendendo-se que deveriam estar claramente expressas de modo a contribuir para a regularidade e eficácia dos procedimentos tais como, por exemplo, o controlo do envio oportuno de cópia dos contratos e relatórios de acompanhamento à DGCI e critérios de medição do GCC de acordo com as orientações desta Direcção-Geral.

Sobre o Sistema de Informação, a AICEP considera “(...) que o sistema existente – Intranet de Gestão de Clientes – tem todas as condições necessárias à gestão da informação sobre as candidaturas e contratos acompanhados pela AICEP”. Sem pôr em causa os comentários da AICEP, o Tribunal continua a considerar que a informação fornecida continha limitações consideráveis, erros e omissões, que comprometem a sua fiabilidade e integralidade. Neste contexto é de realçar, como positivo, o facto de a AICEP referir que “irá proceder à verificação/análise para uma actualização/regularização de todos os dados referentes às candidaturas ao abrigo do DL 409/99 e ao abrigo do DL 401/99, tendo sempre como objectivo limitar erros ou omissões que possam ter sido detectados.”

Relativamente às observações do Tribunal referentes ao incumprimento dos prazos legais para análise das candidaturas, a AICEP invoca diferentes argumentos, entre os quais a entrada em vigor do novo quadro comunitário de 2007 a 2013 que, segundo a Comissão Europeia, determinaria o fim da vigência dos regimes de auxílios fiscais em apreço “(...)o que implicou que todo o procedimento de análise e aprovação de candidaturas que estavam em curso neste âmbito foi suspenso “ e que “tal entendimento apenas foi do conhecimento da AICEP no final de Janeiro de 2009”. Note-se que esta argumentação não explica nem justifica os atrasos na análise das candidaturas apresentadas em anos anteriores ao de 2009.

A AICEP considera ainda que os atrasos na análise das candidaturas resultaram também da “(...) necessidade de serem solicitados elementos adicionais aos promotores e à complexidade das situações que medeiam entre a candidatura e o envio da proposta para a DSIRC”. Embora o Tribunal reconheça a validade desta argumentação, mantém o entendimento de que não é suficiente para justificar a amplitude dos atrasos verificados, sendo que, no que concerne aos esclarecimentos adicionais solicitados aos promotores, a lei prevê que sejam prestados num prazo máximo de 60 dias.

No que concerne ao contraditório produzido pelo IAPMEI, este Instituto destaca, como apreciação geral que “(...) considera o presente relatório como sendo um importante instrumento para a melhoria da sua actuação neste domínio, razão pela qual desenvolverá as actuações necessárias à implementação que o mesmo apresenta”. O Tribunal regista com apreço estes comentários, esperando que as referidas actuações tenham expressão concreta no curto prazo.

O IAPMEI nos seus comentários considera que “(...) o relato apresentado não aborda de forma suficiente os efeitos negativos existentes na tramitação dos processos decorrentes do facto dos prazos de apreciação (...) serem completamente distintos no âmbito dos benefícios fiscais e dos incentivos financeiros”. Sobre estas alegações, cuja pertinência não se põe em causa, o Tribunal faz notar que o objecto da presente auditoria visou exclusivamente os benefícios fiscais, pelo que a legislação considerada foi apenas a relativa a estes incentivos.



V – Vista ao Ministério Público

O Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto teve vista do processo, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

VI – Emolumentos

Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor global de € 13.159,06, a suportar pelas entidades a seguir identificadas, em conformidade com a respectiva nota de emolumentos, tendo em conta as unidades de tempo imputadas à realização da auditoria.

Entidades	Valor (em euros)
Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)	1.716,40
Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP)	5.721,33
Instituto de Apoio à Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI)	5.721,33
TOTAL	13.159,06

Ant





Tribunal de Contas

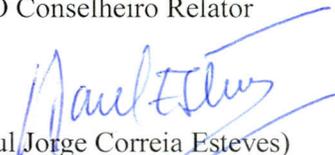
VII – Decisão

Em Subsecção da 2.ª Secção, decidem os Juizes do Tribunal de Contas:

1. Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido ao Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças, ao Ministro de Estado e das Finanças, ao Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, ao Presidente da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, IP, ao Presidente do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, IP e ao Director-Geral dos Impostos.
2. Fixar o prazo de seis meses para que as entidades destinatárias das recomendações informem o Tribunal sobre o acatamento das recomendações constantes do presente relatório ou apresentem justificação, no caso de não acatamento, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
3. Fixar o valor global dos emolumentos em € 13.159,06 imputados às entidades auditadas, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.
4. Remeter cópia deste relatório e o respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
5. Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio do Tribunal de Contas na Internet.

Tribunal de Contas, aprovado em Sessão de 25 de Novembro de 2009.

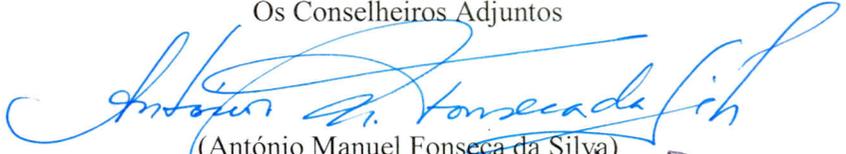
O Conselheiro Relator

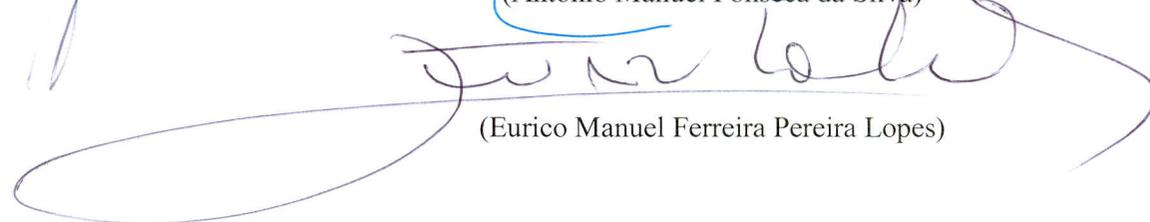

(Raul Jorge Correia Esteves)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

Os Conselheiros Adjuntos


(António Manuel Fonseca da Silva)


(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

Ant



[Handwritten signature]

ANEXOS

[Handwritten mark]

20



Tribunal de Contas

[Handwritten signature]

ANEXO I

(Processos de candidaturas aos benefícios fiscais à internacionalização - DGCI)

Handwritten signature or initials in the top left corner.

Table of Contents

ANEXO I

Information regarding the project or document.

ANEXO I - Processos de candidaturas aos benefícios fiscais à internacionalização, instaurados na DSIRC entre 01/01/2006 e 04/03/2009

Proc.º DSIRC	Promotores	NIF	EG	Data de candidatura	Envio pela EG à DGCI	Instauração P.º DSIRC	Saída da DSIRC	Tempos despendidos				Esclarecimentos adicionais				Obs.
								6 - 5	7 - 6	8 - 7	13 - 7	Pedido	Resposta	Pedido	Resposta	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
373/07	Construções Gabriel A.S. Couto, SA	500072868	AICEP	2006-07-31	2007-02-22	2007-03-05	2009-02-19	206	11	717	499	2008-07-16	2009-01-26	-	-	Pareceres negativos da EG e DSIRC
1214/07	Epedal – Ind. Comp. Metálicos, SA	501152334	AICEP	2006-11-07	2007-05-08	2007-06-08	2008-11-19	182	31	530	201	2007-12-26	2008-05-14	2008-06-26	2008-08-14	Aprovada minuta do contrato pelo MEF em 30/01/2009
2280/07	Sinfic- Sist. Inf. Ind. e Consultadoria, SA	502408260	AICEP	2007-05-30	2007-08-27	2007-09-03	2009-02-23	89	7	539	70	2007-11-12	2008-05-14	2008-10-01	2009-01-09	Aguarda decisão superior
2572/07	Construções Amândio Carvalho, SA	501428119	AICEP	2006-07-31	2007-02-22	2007-09-28	2009-02-18	206	218	509	293	2008-07-17	2009-01-26	-	-	Pareceres negativos da EG e DSIRC
1869/08	Frezite – Ferramentas de Corte, SA	500806500	AICEP	2006-12-19	2008-05-12	2008-05-28	-	510	16	280	43	2008-07-10	2009-01-07	-	-	Em análise na DSIRC
872/07	Visabeira Global,SGPS, SA	505952416	AICEP	2004-09-10	2005-02-28	2007-04-17	2007-09-13	171	778	149	-	-	-	-	-	Pareceres negativos da EG e DSIRC. Arquivado
1387/06	Arcen – Arco Engenharia, SA	502419253	IAPMEI	2004-12-30	-	2006-06-09	2007-03-09	-	-	273	185	2006-12-11	2007-01-23	-	-	Aprovada minuta do contrato pelo MEF em 22/11/2007
1453/06	Celix – Transf. Espumas Técnicas, Lda	504199595	IAPMEI	2005-04-06	-	2006-06-22	2007-09-18	-	-	453	117	2006-10-17	2007-02-14	-	-	Desistiu
Médias	TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	431	201	-	-	-	-	-
	AICEP	-	-	-	-	-	-	227	177	454	221	-	-	-	-	-
	IAPMEI	-	-	-	-	-	-	-	-	363	151	-	-	-	-	-

Handwritten signature or initials in the top left corner.

A large grid of graph paper with 15 columns and 20 rows, occupying the central portion of the page. The grid is composed of light blue lines forming a series of small squares.



Tribunal de Contas

[Handwritten signature]

ANEXO II

(Processos de candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo - DGCI)

ANEXO II - Processos de candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo, instaurados na DGCI/DSIRC entre 01/01/2006 e 04/03/2009

N.º do Proc.º DSIRC	Promotores	NIF	EG	Data de instauração do Proc.º na DSIRC	Data de saída da DSIRC	Tempo (dias)	Situação					Elementos adicionais solicitados pela DSIRC às EG					
							Contrato	Aguarda decisão	Aguarda dados da EG	Desistiu	Parecer negativo	Sim	Não	Primeira recepção	Primeiro pedido	Último pedido	Última recepção
350/06	Faurecia – Assentos Automóveis, Ldª	500 139 130	AICEP	2006-03-08	2007-11-15	617	x					x		-	2006-12-21	2007-08-27	2007-09-26
542/06	Fibope Portuguesa Filmes Biorientados	502 354 313	AICEP	2006-03-22	2006-11-24	247	x					x		Julho/06	2006-10-26	2006-10-26	2006-11-17
810/06	Pirites Alentejanas, SA	500 219 010	AICEP	2006-03-24	2006-05-09	46	x						x				
927/06	Soporcel – Soc. Port. Papel, SA	500 636 630	AICEP	2006-04-17	2006-05-17	30	x					x					
964/06	About the Future – Emp. Prod. Papel, SA	507 685 903	AICEP	2006-04-17	2006-05-16	29	x						x				
965/06	BLB – Ind. Metalúrgicas, SA	502 774 665	AICEP	2006-04-19	2006-12-29	254	x					x			2006-09-15	2006-09-15	2006-11-28
1151/06	Lactogal Produtos Alimentares, SA	503 183 997	AICEP	2006-05-16	2007-03-21	309	x					x			2006-08-21	2007-01-16	2007-02-28
1152/06	Continental Mabor	502 322 004	AICEP	2006-05-16	2006-10-02	139	x					x			2006-08-16	2006-08-16	
1431/06	Enerfuel, Ldª	506 841 910	AICEP	2006-06-15	2007-02-16	246		x				x		2006-12-12			2006-12-12
1490/06	Saint-Gobain Mondego, SA	501 793 160	AICEP	2006-06-28	2006-07-05	7	x					x		2006-07-03			2006-07-04
1491/06	Crisal – Cristalaria Automática, SA	505 210 150	AICEP	2006-06-28	2006-07-05	7	x					x		2006-07-03			2006-07-03
1492/06	Santos Barosa, SA	500 241 104	AICEP	2006-06-28	2006-07-05	7	x					x		2006-07-04			2006-07-04
1493/06	BA Vidro, SA	500 041 393	AICEP	2006-06-28	2006-07-05	7	x					x		2006-07-03			2006-07-04
1494/06	Gallovidro, SA	501 665 706	AICEP	2006-06-28	2006-07-05	7	x					x		2006-06-29			2006-06-04
1924/06	Labesfal, SA	501 169 580	AICEP	2006-07-10	2007-08-10	396		x				x			2006-09-21	2006-09-21	2006-12-18
1925/06	Efacec Energia, SA	504 040 847	AICEP	2006-07-10	2006-12-15	158	x					x			2006-09-25	2006-09-25	2006-12-05
2382/06	Sunviauto, SA	500 277 532	AICEP	2006-10-11	2008-04-04	541				x		x			2006-10-24	2008-02-19	
2409/06	Qimonda Portugal, SA	503 690 287	AICEP	2006-11-03	2006-11-24	21	x					x		2006-11-17			2006-11-17
2439/06	Polipropigal – Fab. Polipropileno	506 973 751	AICEP	2006-11-07	2006-12-06	29	x					x		2006-11-17			2006-11-17
2605/06	Amorim & Irmãos	500 311 390	AICEP	2006-11-09	2006-12-04	25	x					x			2006-11-16	2006-11-16	2006-11-20
2629/06	Ferpinta – Ind. Tubos Aço, Ldª	500 113 009	AICEP	2006-11-13	2006-12-18	35	x					x			2006-11-24	2006-11-29	2006-12-07
2712/06	Peugeot Citroen	500 064 580	AICEP	2006-11-22	2006-12-06	14	x					x			2006-12-04	2006-12-04	2006-12-05
2725/06	Herculano Alfaia Agrícola	500 106 924	AICEP	2006-11-23	2007-01-10	48	x					x		2006-11-30	2006-12-07	2006-12-07	2006-12-11
2871/06	Gestamp Aveiro, SA	502 094 486	AICEP	2006-12-15	2008-05-13	515		x				x			2006-12-19	2006-12-19	2008-01-31
2897/06	Hikma Farmacêutica (Portugal), SA	502 266 791	AICEP	2006-12-18	2006-12-21	3	x					x			2006-12-19	2006-12-19	2006-12-20
2906/06	Swedwood Portugal	507 808 401	AICEP	2006-12-20	2007-02-09	51	x					x		2006-12-27	2007-02-08	2007-02-13	2007-02-13
2912/06	Celtejo – Emp. Celulose do Tejo, SA	503 058 203	AICEP	2006-12-20	2007-01-11	22	x						x				
2913/06	Artensa, SA (actual Artenius)	507 865 448	AICEP	2006-12-20	2006-12-27	7	x					x			2006-12-21	2006-12-21	2006-12-27
2914/06	Biovegetal, SA	503 822 671	AICEP	2006-12-20	2006-12-27	7	x					x		2006-12-21	2006-12-27	2006-12-27	2006-12-27
2915/06	CNE - Cimentos Nac. e Estrangeiros, SA	503 803 740	AICEP	2006-12-20	2006-12-27	7	x					x			2006-12-22	2006-12-22	2006-12-27
2916/06	Repsol Polímeros, Ldª	500 600 643	AICEP	2006-12-20	2006-12-27	7	x						x				
2917/06	Mirandela – Artes Gráficas, SA	500 194 335	AICEP	2006-12-20	2006-12-27	7				x		x		2006-12-21	2006-12-22	2006-12-22	2006-12-27
2984/06	Celulose Beira Industrial (Celbi), SA	500 060 266	AICEP	2006-12-27	2006-12-27	0	x						x				
57/07	Amorim Revestimentos, SA	500 137 927	AICEP	2007-01-23	2007-03-12	48	x					x			2007-02-07	2007-02-07	2007-02-28
886/07	Gametal – Metalúrgica da Gandarinha, SA	500 123 829	AICEP	2007-04-18	2007-07-17	90	x					x		2007-04-26	2007-06-06	2007-06-06	2007-06-22
989/07	Acuinova – Actividades Piscícolas, SA	507 958 780	AICEP	2007-04-26	2007-06-22	57	x					x			2007-05-29	2007-05-29	2007-06-21
1212/07	Lactogal, SA (Queijaria)	503 183 997	AICEP	2007-06-08	2008-01-15	221		x				x			2007-08-09	2007-08-09	2008-01-17
1678/07	Soplaril Portugal, Ldª	500 268 142	AICEP	2007-07-04	2009-03-04	609						x			2007-08-10	2007-10-18	2008-03-17
1681/07	Safebag – Ind. Comp. Automóvel, SA	506 832 376	AICEP	2007-07-04	2007-09-25	83	x					x			2007-08-27	2007-08-27	2007-08-30

N.º do Proc.º DSIRC	Promotores	NIF	EG	Data de instauração do Proc.º na DSIRC	Data de saída da DSIRC	Tempo (dias)	Situação					Elementos adicionais solicitados pela DSIRC às EG					
							Contrato	Aguarda decisão	Aguarda dados da EG	Desistiu	Parecer negativo	Sim	Não	Primeira recepção	Primeiro pedido	Último pedido	Última recepção
1776/07	Tyco Electronics, Lda.	501 486 429	AICEP	2007-07-06	2008-06-23	353		x				x		2007-07-05	2007-10-31	2008-02-21	
2142/07	Agni Inc. – Des/ Sist. Energias Renováveis	506 001 873	AICEP	2007-08-22	2007-09-11	20	x					x			2007-09-10	2007-09-10	2007-09-11
4/08	Marinoteis – Soc. Prom. Const. Hotéis, SA	500 183 457	AICEP	2008-01-02	2008-04-18	107		x				x		2008-02-14	2008-03-06	2008-03-06	2008-03-18
8/08	Luso Finsa - Ind. Com. Madeiras, Lda	501 133 747	AICEP	2008-01-02	2008-04-10	99				x			x				
40/08	Petróleos de Portugal, SA	500 697 370	AICEP	2008-01-07	2008-03-04	57		x				x			2008-02-12	2008-02-12	2008-02-29
1131/08	Sogrape Vinhos, SA	500 271 615	AICEP	2008-03-28	2009-01-09	287		x				x		2008-05-02	2008-06-19	2008-06-19	2008-11-18
1132/08	Sogrape Vinhos, SA	500 271 615	AICEP	2008-03-28	2008-10-08	194		x					x				
1133/08	Sogrape Vinhos, SA	500 271 615	AICEP	2008-03-28	2008-10-08	194		x					x				
1585/08	CACIA, SA	504 463 969	AICEP	2008-05-05	2008-06-11	37		x					x				
1761/08	Casino Hotel de Tróia, SA	501 975 225	AICEP	2008-05-16	2008-06-26	41		x				x			2008-06-11	2008-06-11	2008-06-18
2074/08	Kidzania Portugal, SA	504 644 360	AICEP	2008-06-23	2008-12-09	169		x				x			2008-07-15	2008-09-29	2008-10-02
2763/08	E Operacional Estruturas Metálicas, SA	508 622 727	AICEP	2008-09-02	2008-09-05	3		x				x			2008-09-03	2008-09-03	2008-09-04
2764/08	E C Estruturas em Compósitos, SA	508 612 926	AICEP	2008-09-02	2008-09-05	3		x				x			2008-09-04	2008-09-04	2008-09-05
3063/08	Itarion Solar	508 584 850	AICEP	2008-10-01	2008-10-28	27		x				x		2008-10-24			2008-10-24
3556/08	Covilis-Comp. Vidro Lisboa, Lda.	500 822 700	AICEP	2008-12-02	2008-12-15	13		x					x				
3592/08	Saint Gobain Glass, SA	500 079 897	AICEP	2008-12-09	2008-12-15	6		x					x				
3593/08	Nestlé Waters Direct Portugal, SA	501 629 190	AICEP	2008-12-09	2009-03-04	85			x			x			2008-12-18	2009-02-26	
92/06	Vila Galé Ericeira	501 697 276	IAPMEI	2006-02-20	2009-03-04	1.108			x			x			2007-08-29	2009-02-06	
811/06	Marope Hotelarias, SA	504 901 460	IAPMEI	2006-03-24	2007-11-05	591						x	x		2007-02-08	2007-02-08	
966/06	Palmigráfica – Artes Gráficas, Lda	501 480 919	IAPMEI	2006-04-19	2007-11-05	565						x	x				
967/06	Companhia de Papel do Prado, SA	500 069 093	IAPMEI	2006-04-19	2007-11-05	565						x	x				
968/06	Logociclo – Reciclagem de Resíduos, Lda.	505 028 530	IAPMEI	2006-04-19	2007-11-05	565						x	x				
969/06	A. Coelho, SA	501 262 350	IAPMEI	2006-04-19	2007-11-05	565						x	x				
970/06	Iberfar – Ind. Farmacêutica, SA	500 109 753	IAPMEI	2006-04-19	2007-11-05	565						x	x				
971/06	Vila Galé – Ópera	501 697 276	IAPMEI	2006-04-19	2007-11-05	565						x	x				
1927/06	Indumape, SA	504 073 400	IAPMEI	2006-07-10	2008-06-03	694		x				x			2006-09-25	2007-05-31	
46/07	Solar Plus – Produção de Painéis Solares, SA	507 276 418	IAPMEI	2007-01-22	2007-10-08	259	x					x			2007-05-07	2007-09-13	2007-10-01
335/07	Endutex, SA	504 080 539	IAPMEI	2007-03-01	2007-11-29	273		x				x			2007-05-03	2007-09-07	2007-10-01
471/07	Pecol – Sistemas de Fixação, SA	501 425 527	IAPMEI	2007-03-07	2007-12-07	275						x	x		2007-05-10	2007-05-10	2007-06-19
587/07	Arcotinto - Tinturaria, SA	504 282 409	IAPMEI	2007-03-15	2007-07-17	124		x				x			2007-05-07	2008-01-21	
588/07	Arcofio – Fiação, SA	504 282 310	IAPMEI	2007-03-15	2009-03-04	720			x			x			2007-05-25	2009-02-16	
589/07	Inocência Marques Hotéis, Lda-	504 999 818	IAPMEI	2007-03-15	2009-03-04	720			x			x			2007-09-24	2009-02-16	
590/07	Hotel da Praia, Gestão e Expl. Hotéis, SA	503 762 741	IAPMEI	2007-03-15	2008-06-23	466		x				x			2007-05-27	2007-08-27	2008-04-04
2140/07	Evolução Ecológica, Lda.	507 761 901	IAPMEI	2007-08-22	2008-02-20	182						x	x		2007-09-11	2007-09-11	2008-01-10
2618/07	Kupper & Schmidt, Lda	502 266 406	IAPMEI	2007-10-09	2008-09-25	352						x	x		2007-12-03	2008-05-06	2008-07-01
6/08	IGM – Ind. Global Moldes, SA	504 938 371	IAPMEI	2008-01-02	2008-05-29	148						x	x				
7/08	Efapel – Emp. Fabril Prod. Elect., SA	500 829 136	IAPMEI	2008-01-02	2008-04-11	100	x						x				
11/08	Casfil – Ind. Plásticos, SA	501 170 952	IAPMEI	2008-01-02	2009-02-18	413						x	x				
TOTAL	77	77	77	77	77	16.463	35	22	4	3	13	57	20	19	47	47	46



Tribunal de Contas

Handwritten signature

ANEXO III

(Candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo - AICEP)

Handwritten signature

1990-1991

ANNEX III

1990-1991

ANEXO III - Candidaturas aos benefícios fiscais do Dec.-Lei n.º 409/99, apresentadas na AICEP entre 01/01/2006 e 16/03/2009

N.º	Código da candidatura	Promotores	NIPC	Investimento total	Data da candidatura	Data de referência final	Tempo (dias)	Médias (dias)	Obs.
1	00/22348	KIDZANIA	504 644 360	11.300.000,00	2006-07-28	2008-06-03	676	-	Aguarda decisão s/ contrato
2	95/00039	NESTLÉ WATERS	501 629 190	8.700.000,00	2007-10-30	2008-11-28	395	536	Em apreciação na DSIRC
3	003147	ITARION SOLAR	508 584 850	99.766.250,00	2008-06-11	2008-10-01	112	-	Aguarda decisão s/ contrato
4	003518	EC Estruturas em Compósitos (EMBRAER)	508 612 926	52.281.430,12	2008-07-19	2008-09-02	45	-	Aguarda decisão s/ contrato
5	003519	E Operacional Estrut. Metálicas(EMBRAER)	508 622 727	117.143.105,37	2008-07-19	2008-09-02	45	67	Aguarda decisão s/ contrato
6	000050	VICAIMA - Indústria de Madeiras e Derivados	500 018 090	28.010.106,00	2007-12-29	2009-03-16	443	-	Análise na AICEP
7	000067	NBK Iberia Terracota Arquitectonica	508 324 092	11.960.400,00	2007-12-31	2009-03-16	441	-	Análise na AICEP
8	000460	Ibermetais - Indústria de Trefilagem	500 135 932	6.631.160,25	2008-01-28	2009-03-16	413	-	Análise na AICEP
9	001023	Bosch Security Systems - Sistemas Segurança	505 817 608	10.836.535,00	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
10	001095	Borgstena Textile Portugal	502 355 409	5.523.750,00	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
11	001103	Indústria Têxtil do Ave	500 138 265	5.415.000,00	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
12	001163	Brose - Sist.Fechaduras Autom.	503 284 190	6.703.561,50	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
13	001190	Martifer Solar	507 651 120	48.234.835,80	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
14	002471	SAKTHI PORTUGAL	504 202 219	12.998.017,00	2008-05-02	2009-03-16	318	-	Análise na AICEP
15	002828	Plafesa, Planos Férrico	508 011 809	22.100.481,00	2008-05-23	2009-03-16	297	-	Análise na AICEP
16	002864	Faurecia-Assentos de Automóvel	500 139 130	11.786.950,00	2008-05-23	2009-03-16	297	-	Análise na AICEP
17	002866	Labesfal - Laboratórios Almiro	501 169 580	6.103.161,00	2008-05-23	2009-03-16	297	-	Análise na AICEP
18	002928	CACIA - Cª Aveirensis Comp. Ind. Auto	504 463 969	20.421.941,21	2008-05-23	2009-03-16	297	-	Análise na AICEP
19	002980	Martifer Inovação e Gestão	507 986 644	14.389.209,18	2008-05-23	2009-03-16	297	-	Análise na AICEP
20	003056	EARTH LIFE	507 761 782	27.884.551,00	2008-05-23	2009-03-16	297	-	Análise na AICEP
21	003647	Martendências	508 592 925	8.500.000,00	2008-10-21	2009-03-16	146	-	Análise na AICEP
22	004875	Alexandre B. Borges Metalomecânica	508 574 862	5.432.479,00	2008-12-29	2009-03-16	77	-	Análise na AICEP
23	004976	Cerealis- Produtos Alimentares	500 068 860	7.500.000,00	2008-12-30	2009-03-16	76	-	Análise na AICEP
24	000017	CONTINENTAL MABOR	502 322 004	56.047.394,00	2007-12-20	2009-03-16	452	-	Análise na AICEP
25	000099	GYPTEC Ibérica - Gessos Técnicos	508 174 813	28.822.136,00	2008-01-10	2009-03-16	431	-	Análise na AICEP
26	000120	LEVICOR PORTUGAL	508 052 041	552.826.716,91	2008-01-18	2009-03-16	423	-	Análise na AICEP
27	000167	TEXSA PORTUGAL - Materiais Construção	503 041 050	29.838.163,00	2008-01-24	2009-03-16	417	-	Análise na AICEP
28	000181	The Yeatman Hotel	508 396 557	26.447.000,00	2008-01-25	2009-03-16	416	-	Análise na AICEP
29	000504	TYCO Electronics	501 486 429	30.867.951,00	2008-01-28	2009-03-16	413	-	Análise na AICEP
30	000932	BA Vidro	500 041 393	33.234.001,00	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
31	001168	SABERSAL - Prom. Turística e Imobiliária	505 356 880	45.388.927,30	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
32	001209	SOLAGO - Investimentos Turísticos	500 418 551	30.995.754,92	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
33	001234	J. Cruz & M.Cruz - Rest. e Hotelaria	507 027 698	27.019.127,00	2008-01-29	2009-03-16	412	-	Análise na AICEP
34	001530	Amorim Revestimentos	500 137 927	39.277.560,00	2008-02-05	2009-03-16	405	-	Análise na AICEP
35	001639	PARKALGAR - Parques Tecn. Desportivos	504 395 688	40.000.000,00	2008-03-14	2009-03-16	367	-	Análise na AICEP
36	003522	AMS Papermill and Coverting	508 186 269	52.601.450,70	2008-07-29	2009-03-16	230	-	Análise na AICEP
37	003523	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido	500 261 512	47.958.000,00	2008-07-31	2009-03-16	228	-	Análise na AICEP
38	003524	AEROPOR	508 677 190	51.700.000,00	2008-08-04	2009-03-16	224	-	Análise na AICEP
39	003526	A Céu Aberto, Camp. Caravanismo Parques	507 292 685	39.908.645,37	2008-09-02	2009-03-16	195	-	Análise na AICEP
40	004878	J.P. Sá Couto	502 150 181	10.980.100,00	2008-12-29	2009-03-16	77	-	Análise na AICEP
41	3521	VILA SOL III - Emp. Urbanísticos	502 573 180	33.353.677,00	2008-07-24	2009-03-16	235	-	Análise na AICEP
42	004506	SOMINCOR - Soc. Mineira Neves Corvo	503 352 896	76.936.130,00	2008-12-11	2009-03-16	95	-	Análise na AICEP
43	005180	SAGRIMAR - Empreend. Turísticos	501 068 228	31.307.175,13	2008-12-31	2009-03-16	75	-	Análise na AICEP

N.º	Código da candidatura	Promotores	NIPC	Investimento total	Data da candidatura	Data de referência final	Tempo (dias)	Médias (dias)	Obs.
44	3137	LUSOCERAM - Empreend. Cerâmicos	500 171 262	29.556.011,90	2008-06-04	2009-03-16	285	-	Análise na AICEP
45	3525	PORTUCEL - Empresa Prod. Pasta Papel	503 025 798	73.382.000,00	2008-08-20	2009-03-16	208	-	Análise na AICEP
46	3828	REPSOL POLÍMEROS	500 600 643	238.000.000,00	2008-11-26	2009-03-16	110	-	Análise na AICEP
47	-	PRIO Biocombustíveis (ex- Biomart)	-	25.000.000,00	2006-06-08	2009-03-16	1.012	-	Análise na AICEP
48	-	LUSOFUEL (ex-Lusomissão)	-	127.700.000,00	2006-10-02	2009-03-16	896	-	Análise na AICEP
49	-	Ficocables	-	7.100.000,00	2007-04-03	2009-03-16	713	-	Análise na AICEP
50	-	PORTUCEL VIANA	-	133.800.000,00	2007-04-15	2009-03-16	701	-	Análise na AICEP
51	-	Borgstena	-	5.100.000,00	2007-05-11	2009-03-16	675	-	Análise na AICEP
52	-	RECKITT BENCKISER	-	6.500.000,00	2007-03-19	2009-03-16	728	-	Análise na AICEP
53	-	IDAL	-	9.000.000,00	2008-02-08	2009-03-16	402	-	Análise na AICEP
54	-	Montinho de Monchique	-	30.000.000,00	2008-03-19	2009-03-16	362	-	Análise na AICEP
55	-	Hortivilha	-	7.600.000,00	2008-03-14	2009-03-16	367	-	Análise na AICEP
56	-	OGMA	-	38.500.000,00	2008-05-05	2009-03-16	315	-	Análise na AICEP
57	-	Leica	-	14.900.000,00	2008-11-26	2009-03-16	110	-	Análise na AICEP
58	-	Tesco	-	10.400.000,00	2007-12-31	2009-03-16	441	-	Análise na AICEP
59	-	FAPRICELA	-	15.900.000,00	2008-01-28	2009-03-16	413	-	Análise na AICEP
60	-	Gestamp Portugal, Lda	502 094 486	6.800.000,00	2008-05-06	2009-03-16	314	366	Análise na AICEP
61	00/16601	Enerfuel	-	15.600.000,00	2004-12-22	2006-05-16	-	-	Aguarda decisão s/ contrato
62	95/00019	SOGRAPE Vinhos, SA	-	7.580.000,00	2005-07-28	2008-03-19	-	-	Aguarda decisão s/ contrato
63	-	Amorim & Irmãos	-	-	2001-01-31	2006-05-30	-	-	Aditamento a contrato
64	-	Salvador Caetano	-	-	2001-01-31	2006-05-22	-	-	Aditamento a contrato
65	-	Faurecia Escapes	-	-	2000-12-20	2008-10-06	-	-	Aditamento a contrato
66	-	Cerealís- Produtos Alimentares	-	-	2001-10-04	2005-01-03	-	-	Aditamento a contrato
67	-	Amorim & Irmãos	-	-	2004-09-13	2006-11-09	-	-	Aditamento a contrato
68	-	Lactogal - Queijaria	-	-	2005-12-06	2009-01-26	-	-	Aditamento a contrato
69	-	Visteon	-	-	2003-05-16	2005-11-04	-	-	Aditamento a contrato
70	-	Celtejo (ex-Portucel Tejo)	-	-	2002-04-01	2006-06-26	-	-	Aditamento a contrato
71	-	Fassalusa	-	-	2003-09-20	2009-02-25	-	-	Aditamento a contrato
72	001941	AGNI INC.	506 001 873	43.937.624,00	2008-04-02	-	-	-	Contrato assinado
73	001943	Artenius Sines PTA	507 865 448	399.945.000,00	2008-04-02	-	-	-	Contrato assinado
74	001944	CELBI - Celulose da Beira Industrial	500 060 266	320.083.000,00	2008-04-02	-	-	-	Contrato assinado
75	001947	REPSOL POLÍMEROS	500 600 643	750.000.000,00	2008-04-02	-	-	-	Contrato assinado
76	001948	SWEDWOOD - Ind. Mad. e Mobiliário	507 808 401	134.470.490,00	2008-04-02	-	-	-	Contrato assinado
77	00/17473	Fabrica Vidros Barbosa & Almeida	500 041 393	28.205.000,00	2006-07-26	-	-	-	Contrato assinado
78	00/21370	HERCULANO - Alfaias Agrícolas	500 106 924	8.058.500,00	2006-06-06	-	-	-	Contrato assinado
79	95/00018	HIKMA Farmacêutica Portugal	502 266 791	33.968.742,63	2007-02-08	-	-	-	Contrato assinado
80	60/00061	CELTEJO - Empresa Celulose do Tejo	503 058 203	72.798.355,00	2006-07-27	-	-	-	Contrato assinado
81	90/00008	LACTOGAL - Produtos Alimentares	503 183 997	44.923.391,36	2007-11-14	-	-	-	Contrato assinado
82	60/00073	QIMONDA Portugal	503 690 287	141.472.781,00	2006-09-29	-	-	-	Contrato assinado
83	95/00022	CNE - Cimentos Nacionais e Estrangeiros	503 803 740	88.875.000,00	2007-03-20	-	-	-	Contrato assinado
84	95/00029	BIOVEGETAL - Comb. Biol. Vegetais	503 822 671	27.300.000,00	2007-08-09	-	-	-	Contrato assinado
85	00/17380	CRISAL - Cristalaria Automética	505 210 150	23.892.020,00	2006-07-26	-	-	-	Contrato assinado
86	95/00023	ABOUT THE FUTURE	507 685 903	481.965.000,00	2006-07-12	-	-	-	Contrato assinado
87	95/00031	ACUINOVA - Actividades Piscícolas	507 958 780	135.000.000,00	2007-06-29	-	-	-	Contrato assinado



Tribunal de Contas

[Handwritten signature]

ANEXO IV

(Candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo - IAPMEI)

Jan

1910

VIORNA

1910

**ANEXO IV - Candidaturas aos benefícios fiscais do Decreto-Lei n.º 409/99, apresentadas no IAPMEI entre 01/01/2006 e 24/02/2009
e/ou remetidas à DSIRC após 01/01/2006**

N.º	Código da candidatura	Promotores	Investimento total	Investimento elegível	Data da candidatura	Data de referência (1)	Tempo (dias)	Situação quanto aos benefícios fiscais	Situação quanto aos incentivos não fiscais
1	4489	GestKnowing	20.000,00	Por apurar	2008-12-07	2009-02-24	79	Análise	Análise
2	5151	Fabrimar, Indústria de Rochas e Equip	1.294.900,00	Por apurar	2008-12-31	2009-02-24	55	Análise	Análise
3	5157	Freedom to Enjoy	1.504.585,00	Por apurar	2008-12-31	2009-02-24	55	Análise	Análise
4	3757	Central Lobão- Ferramentas Electricas	2.578.518,84	Por apurar	2008-11-18	2009-02-24	98	Análise	Análise
5	4488	Margarida Amélia Correia Bairão	76.000,00	Por apurar	2008-12-07	2009-02-24	79	Análise	Análise
6	5021	RAÇÕES ZÉZERE	986.346,85	Por apurar	2008-12-31	2009-02-24	55	Análise	Análise
7	5053	Mercolusa, Importação e Exportação	518.466,40	Por apurar	2008-12-31	2009-02-24	55	Análise	Análise
8	5185	Tecla Colorida - Software Educativo	669.200,00	Por apurar	2008-12-31	2009-02-24	55	Análise	Análise
9	5640	AIS Automotive Int. Systems Portugal	3.828.610,00	3.717.000,00	2008-05-20	2009-02-24	280	Análise	Análise
10	2712	PMH - Produtos Médico Hospitalares	0,00	0,00	2008-05-21	2009-02-24	279	Análise	Anulação
11	-	DESICOR - Ind. Madeiras e Cortiças	9.795.428,00	6.724.633,00	2007-12-26	2009-02-24	426	Análise	Autónomo
12	2664	BI-SILQUE - Prod. Comunicação Visual	1.612.250,00	1.412.250,00	2008-05-19	2009-02-24	281	Análise	Contrato em execução
13	2724	Granitimar - Granitos e Mármore Norte	10.309.228,88	8.413.588,59	2008-05-22	2009-02-24	278	Análise	Contrato em execução
14	2808	Transforsul - Const. e Metalomecânica	2.108.785,00	1.782.739,02	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Contrato em execução
15	2948	Paulo Mendes	1.427.456,00	1.422.956,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Contrato em execução
16	3069	Digivanguarda, Vanguarda Tecn.	179.400,00	170.025,01	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Contrato em execução
17	71	ENERPELLETS	10.000.000,00	7.775.000,00	2007-12-31	2009-02-24	421	Análise	Contrato assinado
18	209	PELLETS POWER	10.676.800,00	8.156.800,00	2008-01-26	2009-02-24	395	Análise	Contrato assinado
19	432	EPEDAL - Ind. Comp. Metálicos	8.785.834,00	7.898.023,00	2008-01-28	2009-02-24	393	Análise	Contrato assinado
20	951	MOTOMIG SOLDADURA	11.685.907,20	9.826.762,58	2008-01-29	2009-02-24	392	Análise	Contrato assinado
21	1010	PELLETSFIRST	10.000.000,00	6.946.500,00	2008-01-29	2009-02-24	392	Análise	Contrato assinado
22	1086	MOTOFIL ROBOTICS	10.072.182,62	9.731.400,00	2008-01-29	2009-02-24	392	Análise	Contrato assinado
23	3008	Hotel do Monte - Activ. Hoteleiras	6.799.792,10	5.295.118,25	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Contrato assinado
24	2812	YDreams, Informática	1.088.698,01	1.008.764,81	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão E
25	3025	Recuperadores Pachinha	1.512.617,00	1.512.617,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão E
26	1092	CITRODORA	8.150.000,00	7.350.000,00	2008-01-29	2009-02-24	392	Análise	Decisão NE
27	1959	PAVESTONE	813.609,00	0,00	2008-04-08	2009-02-24	322	Análise	Decisão NE
28	2666	Iberol - Soc. Ibérica Bioc. e Oleaginosas	6.307.055,00	0,00	2008-05-19	2009-02-24	281	Análise	Decisão NE
29	2674	VJMVM - Educação e Assistência	499.100,00	0,00	2008-05-20	2009-02-24	280	Análise	Decisão NE
30	2675	Oniram Soc. Const. Máq. Industriais	1.622.050,00	0,00	2008-05-20	2009-02-24	280	Análise	Decisão NE
31	2678	Intercereais do Oeste	230.233,75	0,00	2008-05-20	2009-02-24	280	Análise	Decisão NE
32	2694	Cerâmica Outeiro do Seixo	1.675.000,00	0,00	2008-05-21	2009-02-24	279	Análise	Decisão NE
33	2726	João Casaleiro - Carpintaria Soc.	213.160,00	0,00	2008-05-22	2009-02-24	278	Análise	Decisão NE
34	2737	SORUGI - Com. e Ind. de Plásticos	1.736.675,00	1.392.891,00	2008-05-22	2009-02-24	278	Análise	Decisão NE
35	2834	Central Lobão - Ferramentas Eléctricas	2.649.893,00	0,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão NE
36	2939	Almas d'Areosa Cerâmicas	367.034,80	0,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão NE
37	2958	Ciclo Fapril Ind. Metalúrgicas	3.147.168,06	0,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão NE
38	2991	Limpsado - Limpeza, Máq. e Transp.	586.207,63	0,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão NE
39	3012	FAFBUILDING	318.583,00	0,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão NE

N.º	Código da candidatura	Promotores	Investimento total	Investimento elegível	Data da candidatura	Data de referência (1)	Tempo (dias)	Situação quanto aos benefícios fiscais	Situação quanto aos incentivos não fiscais
40	3046	Loud and Clear - Tecnologias WEB	322.429,00	0,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão NE
41	3065	TimeBI	1.388.000,00	0,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão NE
42	3074	TRIVORT	325.694.395,00	0,00	2008-05-23	2009-02-24	277	Análise	Decisão NE
43	4837	Fernandes e Teixeira	1.294.403,48	Por apurar	2008-12-22	2009-02-24	-	Desistência	Análise
44	4491	A. Silva Matos Energia	3.722.908,91	Por apurar	2008-12-09	2009-02-24	-	Desistência	Análise
45	2888	Bluepharma Indústria Farmacêutica	6.214.794,07	5.811.814,50	2008-05-23	2009-02-24	-	Desistência	Decisão E
46	1715	A. Silva Matos Energia	3.809.059,38	0,00	2008-03-22	2009-02-24	-	Desistência	Decisão NE
47	2759	Robinson Indústria - Aglom. Cortiça	0,00	0,00	2008-05-23	2009-02-24	-	Desistência	Desistência
48	3030	Carla Susana Mendes Silva Rodrigues	0,00	0,00	2008-05-23	2009-02-24	-	Desistência	Desistência
49	5018	Optixx Portugal	0,00	0,00	2008-12-31	2009-02-24	-	Desistência	Desistência
50	5183	Tecla Colorida - Software Educativo	0,00	0,00	2008-12-31	2009-02-24	-	Desistência	Desistência
Candidaturas enviadas à DSIRC após 01/01/2006									
12	00 /7190	A. COELHO, S.A.	1.190.067,00	584.806,00	2001-01-31	2006-04-19	1.904	Não Elegível	Não Elegível
10	00 /6692	Companhia do Papel do Prado	10.789.363,00	7.914.092,00	2001-01-30	2006-04-19	1.905	Não Elegível	Contrato Assinado
69	47 /226	EFAPEL - Emp.Fábril Prod. Eléctricos	6.509.958,00	6.251.067,00	2004-04-05	2008-01-02	1.367	Contrato assinado	Contrato Assinado
47	43 /877	ENDUTEX - Revestimentos Têxteis	14.441.676,00	14.119.592,00	2001-01-31	2007-03-01	2.220	Elegível	Contrato Assinado
53	14/2001	Hotel da Praia - Gestão e Expl. Hotéis	24.162.120,00	20.766.072,00	2001-07-16	2007-03-15	2.068	Elegível	Autónomo
13	00 /9948	IBERFAR - Indústria Farmacêutica	12.905.308,00	10.960.605,00	2001-07-26	2006-04-19	1.728	Não Elegível	Contrato Assinado
68	15622	IGM - Industria Global de Moldes	8.369.475,00	7.709.994,00	2001-04-11	2008-01-02	2.457	Não Elegível	-
27	-	INDUMAPE	6.914.545,00	6.516.040,00	2004-12-22	2006-07-10	565	Elegível	Autónomo
52	00/11467	Inocêncio Marques - Hóteis	5.472.236,68	5.291.178,34	2001-10-26	2007-03-15	1.966	Elegível	Contrato Assinado
66	00/17551	KUPPER & SCHMIDT	5.194.358,00	5.194.358,00	2005-12-29	2007-10-09	649	Desistência	Contrato Assinado
5	10/2001	Marope Hotelaria	46.838.217,00	36.939.708,00	2001-05-04	2006-03-24	1.785	Não Elegível	Autónomo
11	00 /11234	LOGOCICLO - Reciclagem de Resíduos	4.385.304,00	3.951.525,00	2001-09-10	2006-04-19	1.682	Não Elegível	AICEP
9	00 /6890	PALMIGRÁFICA	4.129.503,00	4.075.593,00	2001-01-31	2006-04-19	1.904	Não elegível	Contrato Assinado
49	00 /15903	PECOL - Sistemas de Fixação	7.077.119,00	4.992.272,00	2004-08-16	2007-03-07	933	Não Elegível	Contrato Assinado
45	43/02163	SOLAR PLUS - Prod. Painéis Solares	15.216.471,00	13.061.221,00	2005-12-15	2007-01-22	403	Contrato assinado	Contrato Assinado
1	16/2001	Vila Galé - Hotel Vila Galé Ericeira	11.828.809,00	8.134.562,20	2001-10-09	2006-02-20	1.595	Elegível	Contrato Assinado
14	04/2000	Vila Galé - Hotel Vila Galé Opera	11.658.309,00	0,00	2000-12-04	2006-04-19	1.962	Não Elegível	Elegível
Candidaturas enviadas à DSIRC após 01-01-2006, que não constam do ficheiro do IAPMEI									
50	587/07	Arcotinto - Tinturaria, SA	-	-	-	2007-03-15	-	Em apreciação na DGCI	PEDIP II
51	588/07	Arcofio - Fiação, SA	-	-	-	2007-03-15	-	Em apreciação na DGCI	PEDIP II
62	2140/07	Evolução Ecológica, Lda	-	-	-	2007-08-22	-	Em apreciação na DGCI	
71	11/08	Casfil - Ind. Plásticos, SA	-	-	-	2008-01-02	-	Em apreciação na DGCI	

Obs. 1: A "data de referência" corresponde à data de elaboração da listagem pelo IAPMEI - no caso das candidaturas não remetidas à DSIRS - e, nos casos das remetidas, à de instauração do processo na DSIRC.



Tribunal de Contas

[Handwritten signature]

ANEXO V

(Contratos de concessão de benefícios fiscais ao investimento produtivo)

Dr

10/2/2014

ANEXO V - Contratos de concessão de benefícios fiscais ao investimento produtivo em território nacional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 409/99

N.º	Código da candidatura	NIF	Promotores	Unidade Orgânica da IT	Data do contrato	Crédito fiscal em IRC (€)	Período de utilização dos BF em IRC		RCM		Anos de medição do GCC			Último relatório da EG	Ações da Inspeção Tributária (IT)						Ações da IT (síntese TC)			
							Início	Fim	N.º	Data	Fonte: DSIRC				Fonte: DSCFIT			Realizadas		Exercícios (até 2007)				
											N.º	Ano	Exercício		N.º	Ano	Exercício	N.º	Exerc.º	Falta	Excede			
1	52/12911	500 041 393	Fáb. Vidros B & Almeida	Porto	2000-06-02	4.530.531,42	1999-08-07	2008-12-31	51/2000	2000-06-24	2001	2005	2008	2007	1	2004	1999-2002	1	2004	1999-2003	1	5	2	4
2	43/01732	500 041 393	Fáb. Vidros B & Almeida	Porto	2005-02-11	7.998.900,00	2003-07-30	2013-12-31	41/2005	2005-02-28	2009	2011	2013	2007										
3	00/17473	500 041 393	Fáb. Vidros B & Almeida	Porto	2006-07-26	2.819.000,00	2006-01-01	2015-12-31	123/2007	2007-08-27	2009	2012	2015	2007										
4	47/09588	500 058 580	SONAE Indústria	Porto	2000-06-02	5.949.915,70	1999-01-12	2008-12-31	50/2000	2000-06-23	2002	2005	2008	-	1	2004	1999-2002	1	2004	1999-2002	1	4	1	3
5	00/01944	500 060 266	CELBI	DSPIT	2007-01-26	38.403.960,00	2007-01-01	2016-12-31	25/2007	2007-02-22	2010	2013	2016	-										
6	44/00342	500 064 580	Peugeot Citroen	DSPIT	2007-08-08	1.199.227,31	2006-01-01	2013-12-31	34/2007	2007-02-22	2010	2013	-	2007										
7	40/00879	500 068 330	COMPAL	Santarém	2003-08-18	5.951.469,00	1999-12-01	2009-12-31	127/2003	2003-08-28	2006	2009	-	2003									1	
8	00/21370	500 106 924	Herculano - Alfaias Ag.	Aveiro	2007-08-24	1.195.425,00	2006-06-07	2015-12-31	131/2007	2007-09-10	2010	2015	-	-										
9	95/00010	500 108 064	Fabrica Textil Riopele	Braga	2004-06-08	1.847.657,60	1999-01-01	2008-12-31	81/2004	2004-06-24	2004	2008	-	2003	1	2006	nd	1	2006	nd	1	1	1	
10	00/21522	500 113 009	FERPINTA	Aveiro	2008-07-03	6.163.243,80	2006-06-07	n.d.	22/2007	2007-02-21	2011	2015	-	-										
11	00/12481	500 116 458	ARTENIUS (ex-Selenis)	Portalegre	2004-06-08	750.772,62	2002-10-01	2007-12-31	82/2004	2004-06-24	2004	2007	-	2003									2	
12	00/17002	500 123 829	Gametal	n.d.	2008-10-07	808.555,67	2005-08-05	2014-12-31	159/2008	2008-10-17	2010	2012	2014	-										
13	95/00005	500 130 922	Groz-Beckert portuguesa	Porto	2004-10-14	2.047.819,00	1999-01-01	2008-12-31	151/2004	2004-10-30	2004	2006	2008	2007									2	
14	00/07110	500 135 495	HOVIONE Farmaciência	Lisboa	2001-07-24	664.011,00	1999-07-01	2009-03-31	120/2001	2001-08-14	2003	2006	2009	2007	1	2005	2000-2003				1	4	1	3
15	00/06899	500 137 927	Amorim Revestimentos	Aveiro	2001-07-24	2.956.945,00	1999-01-01	2008-12-31	113/2001	2001-08-13	2003	2008	-	2007	1	2008	2007	2	2006	2006	2	2	1	2
16	43/02044	500 137 927	Amorim Revestimentos	Aveiro	2007-08-13	854.492,00	2004-07-12	2013-12-31	122/2007	2007-08-24	2008	2011	2013	-									0	
17	40/10370	500 139 008	Indústrias JOMAR, SA	Porto	2000-06-02	3.636.697,43	1999-04-01	2008-12-31	49/2000	2000-06-23	2002	2005	2008	-	1	2004	2000-2003	1	2004	2000-2003	1	4	1	2
18	43/00883	500 139 130	Faurécia - Assentos Auto	DSPIT	2001-07-24	2.329.083,00	2000-01-01	2006-12-31	119/2001	2001-08-14	2002	2004	2006	2007	1	2007	2000-2002				1	3	2	2
19	11/00149	500 139 130	Faurécia - Assentos Auto	DSPIT	2008-03-12	965.249,10	2004-12-27	2013-12-31	52/2008	2008-03-19	2008	2010	2013	-									0	
20	16/00077	500 149 410	João de Deus & Filhos	Santarém	2006-11-15	1.698.519,23	2001-11-29	2011-03-31	129/2006	2006-10-13	2005	2008	2011	2007									1	
21	95/00020	500 151 539	Lameirinho - Ind. Têxtil	Braga	2006-10-23	1.086.843,99	1999-01-01	2008-12-31	134/2006	2006-10-16	2006	2008	-	-									1	
22	00/13071	500 219 010	Pirites Alentejanas	Beja	2006-05-15	11.010.833,61	2005-12-01	2014-12-31	67/2006	2006-05-30	2008	2010	2014	-									0	
23	33/00281	500 223 823	Mauri Fermentos	Setúbal	2001-07-24	952.434,63	2001-01-01	2010-12-31	86/2001	2001-07-24	2003	2007	2010	2007	1	2007	2002-2005	1	2007	2002-2005	1	4	1	3
24	00/07099	500 239 037	Toyota - Caetano	DSPIT	2001-07-24	3.136.615,00	1999-07-01	2008-12-31	100/2001	2001-08-09	2003	2008	-	-				1	2007	2003	1	1	0	
25	00/11818	500 241 104	Santos Barosa - Vidros	Leiria	2004-12-03	1.843.085,74	2001-12-28	2009-12-31	173/2004	2004-12-15	2004	2007	2009	2006									2	
26	47/00326	500 241 104	Santos Barosa - Vidros	Leiria	2006-12-26	5.709.400,00	2004-08-01	2013-12-31	97/2006	2006-08-04	2008	2010	2013	-									0	
27	00/06962	500 265 860	Amorim Ind. Solutions	Setúbal	2001-07-24	1.007.628,00	1999-01-01	2008-12-31	105/2001	2001-08-10	2002	2003	2008	-	1	2005	2003	1	2005	2003	1	1	2	
28	95/00007	500 266 913	Legrand Eléctrica, S.A.	Lisboa	2006-03-07	1.264.196,96	2003-12-29	2011-12-31	44/2006	2006-05-04	2007	2009	2011	-									1	
29	00/06549	500 283 575	Têxtil Manuel Gonçalves	Braga	2001-07-24	925.669,00	2000-08-01	2009-12-31	104/2001	2001-08-10	2003	2009	-	-	1	2005	2000-2003	1	2005	2000-2003	1	4		3
30	00/06753	500 311 390	Amorim & Irmãos	Aveiro	2001-07-24	3.886.360,00	1999-01-01	2008-12-31	114/2001	2001-08-13	2003	2008	-	2007	1	2006	2002-2003	1	2006	2002-2003	1	2	0	1
31	11/00129	500 311 390	Amorim & Irmãos, SA	Aveiro	2007-02-16	966.740,40	2004-09-07	2012-12-31	33/2007	2007-02-22	2008	2010	2012	-									0	
32	40/00795	500 348 723	RENOVA	DSPIT	2004-12-03	2.788.390,50	2002-01-07	2011-12-31	174/2004	2004-12-15	2004	2006	2011	2003									2	
33	00/01947	500 600 643	REPSOL Polímeros	n.d.	2007-12-17	108.750.000,00	2007-01-01	2016-12-31	43/2007	2007-03-16	1012	2014	2016	-									1	
34	00/11560	500 636 630	SOPORCEL	DSPIT	2006-07-12	22.480.094,77	2002-01-02	2011-12-31	77/2006	2006-06-19	2007	2009	2011	-									1	
35	47/00164	500 643 130	FAPRICELA	Coimbra	2001-07-24	1.762.988,00	1999-07-01	2008-12-31	94/2001	2001-08-09	2002	2008	-	-	1	2005	2001-2002	1	2005	n.d.	1	2	0	1
36	00/06369	500 658 390	REFRIGE	DSPIT	2001-07-24	2.449.626,00	2000-08-01	2009-12-31	115/2001	2001-08-13	2003	2009	-	2007										
37	40/12671	500 697 370	PETROGAL	DSPIT	2000-06-02	9.713.161,48	1999-08-31	2008-12-31	52/2000	2000-06-24	2000	2002	2005	-	1	2005	2001-2002	1	2005	n.d.	1	2	2	1
38	00/07151	500 782 946	CIMPOR	DSPIT	2001-07-24	3.167.995,00	1999-07-01	2008-12-31	107/2001	2001-08-10	2003	2008	-	2006									1	
39	11/00055	501 386 068	Interchampanhe	Setúbal	2001-07-24	728.263,00	1999-01-01	2008-12-31	95/2001	2001-08-09	2003	2008	-	2003	1	2005	2003	1	2005	2003	1	1	0	
40	40/00948	501 471 391	NOVADELTA	Lisboa	2005-04-30	609.059,62	2002-01-01	2011-12-31	98/2005	2005-05-25	2007	2009	2011	2006									1	
41	48/00117	501 486 429	TYCO Electronics	Évora	2001-07-24	2.664.818,00	1999-11-01	2007-09-30	96/2001	2001-08-09	2002	2003	2007	2006				1	2004	2001	1	1	3	1
42	16/00088	501 486 429	TYCO Electronics	Évora	2004-09-14	2.647.150,00	2002-01-01	2011-09-30	137/2004	2004-09-30	2007	2009	2011	-									1	

N.º	Código da candidatura	NIF	Promotores	Unidade Orgânica da IT	Data do contrato	Crédito fiscal em IRC (€)	Período de utilização dos BF em IRC		RCM		Anos de medição do GCC			Último relatório da EG	Acções da Inspeção Tributária (IT)						Acções da IT (síntese TC)			
							Início	Fim	Nº	Data	Fonte: DSIRC				Fonte: DSPCIT			Realizadas		Exercícios (até 2007)				
											N.º	Ano	Exercício		N.º	Ano	Exercício	N.º	Exerc.º	Falta	Excede			
43	00/15876	501 665 706	GALLOVIDRO,SA	Leiria	2006-07-26	3.917.770,40	2004-07-24	2013-12-31	96/2006	2006-08-04	2008	2010	2013	-									0	
44	00/07107	501 793 160	Saint-Gobain Mondego	Coimbra	2001-07-24	4.211.800,00	2001-07-24	2010-12-31	92/2001	2001-08-09	2004	2007	2010	-	1	2005	2003	1	2005	2003	1	1	2	1
45	00/16705	501 793 160	Saint-Gobain Mondego	Coimbra	2006-07-26	8.215.602,07	2005-02-02	2014-12-31	95/2006	2006-08-04	2008	2012	2014	-									0	
46	43/02045	501 887 644	VMPS-Águas e Turismo	Vila Real	2005-09-23	8.054.260,00	2005-01-01	2014-12-31	125/2005	2006-08-08	2010	2012	2014	2007	1	2008	2008	3	2007 (2)	2006-2008	3	3		3
47	33/00382	502 208 546	MAXIT - Argilas Exp.	Leiria	2005-02-21	766.682,00	2001-02-05	2010-12-31	43/2005	2005-03-01	2003	2006	2010	2007									2	
48	95/00002	502 266 406	Schmidt Light Metal	Aveiro	2004-03-18	741.181,00	1999-01-01	2008-12-31	25/2004	2004-03-04	2002	2005	2008	2007	1	2006	2002-2004	1	2005	2002-2004	1	3	1	2
49	95/00018	502 266 791	HIKMA Farmacéutica	Lisboa	2007-02-08	3.799.889,34	2005-08-03	2014-12-31	116/2007	2007-08-23	2010	2012	2014	-										
50	00/07383	502 315 407	Blaupunkt - Auto-Rádios	DSPIT	2003-02-26	1.798.895,00	2000-02-01	2006-12-31	123/2001	2001-08-14	2003	2006	-	2007									2	
51	52/09104	502 322 004	Continental Mabor	DSPIT	2001-07-24	1.069.802,00	1999-07-07	2008-12-31	121/2001	2001-08-14	2001	2002	2008	2007									2	
52	43/01054	502 322 004	Continental Mabor	DSPIT	2002-05-08	13.361.160,00	2000-10-01	2009-12-31	117/2001	2001-08-13	2003	2005	2009	2007									2	
53	43/01739	502 322 004	Continental Mabor	DSPIT	2005-09-23	2.701.959,00	2003-01-01	2012-12-31	149/2005	2005-09-21	2008	2010	2012	2007									0	
54	60/00037	502 322 004	Continental Mabor	DSPIT	2007-01-26	1.966.210,40	2005-11-04	2014-12-31	5/2007	2007-01-15	2009	2011	2014	2007										
55	00/16794	502 354 313	FIBOPE Portuguesa	Braga	2007-01-29	7.041.436,00	2005-05-02	2014-31-12	32/2007	2007-02-22	2009	2011	2014	2007										
56	95/00012	502 379 448	Inapal Plásticos	Porto	2005-02-01	3.228.450,00	2004-01-01	2013-12-31	39/2005	2005-02-28	2006	2010	2013	2007			1	2006	2004-2005	1	2	1	2	
57	95/00003	502 385 090	Mitsubishi Trucks	Santarém	2004-06-08	4.561.553,36	2003-01-01	2011-03-31	80/2004	2004-06-24	2008	2010	2011	2003										
58	43/00987	502 546 255	Amorim Cork Comp.	Aveiro	2001-07-24	1.246.935,00	1999-01-01	2008-12-31	101/2001	2001-08-09	2003	2008	-	2007	1	2005	2003	1	2005	2003	1	1	0	
59	43/02041	502 546 255	Amorim Cork Comp.	Aveiro	2007-02-01	353.799,44	2004-07-01	2013-12-31	36/2007	2007-02-22	2008	2011	2013	2007									0	
60	00/16679	502 551 100	Movida	Viseu	2006-12-29	2.073.293,28	2005-02-01	2014-12-31	24/2007	2007-02-22	2010	2013	2014	2007										
61	00/16622	502 774 665	BLB - Ind. Metalúrgicas	Aveiro	2007-04-17	890.557,50	2004-12-29	2013-12-31	57/2007	2007-04-20	2006	2008	2013	2007									1	
62	00/06578	502 815 370	Faurécia - Interiores	Setúbal	2001-07-24	845.048,00	1999-07-07	2006-12-31	116/2001	2001-08-13	2001	2003	2006	2007	1	2007	2001-2006				1	1		
63	33/00350	502 891 084	YAZAKI Saltano	Aveiro	2002-05-17	2.039.748,00	1999-07-01	2009-03-31	97/2001	2001-08-09	2003	2006	2009	2007	1	2004	2001-2003	1	2004	2001-2003	1	3	1	2
64	00/12903	503 058 203	CELTEJO	Castelo B.	2005-02-14	7.302.385,80	2002-01-01	2011-12-31	42/2005	2005-03-01	2007	2009	2011	2007	1	2006	2002-2004				1	1	1	3
65	60/00061	503 058 203	CELTEJO	Castelo B.	2007-10-11	10.497.724,65	2006-07-31	2013-12-31	174/2007	2007-11-20	2010	2011	2013	2007										
66	00/08062	503 062 928	COFICAB Portugal	Guarda	2002-12-06	1.827.419,85	2001-05-01	2008-12-31	122/2002	2002-10-11	2004	2006	2008	2007	1	2004	2001-2003	1	2004	2001-2003	1	3	2	3
67	90/00006	503 183 997	LACTOGAL	Porto	2004-04-09	9.691.474,05	2001-10-01	2010-12-31	39/2004	2004-03-29	2006	2008	2010	2005									1	
68	90/00008	503 183 997	LACTOGAL	Porto	2007-11-14	8.434.614,11	2002-08-01	2011-12-31	138/2007	2007-09-20	2007	2009	2011	2005									1	
69	00/14418	503 611 905	GROHE Portugal	Aveiro	2005-03-10	2.693.776,47	2003-01-01	2011-12-31	49/2005	2005-03-02	2007	2009	2011	2007			1	2007	2004	1	1	1	1	1
70	43/01809	503 690 287	QIMONDA Portugal	DSPIT	2003-10-05	45.022.551,86	2003-10-01	2013-09-30	169/2004	2004-11-22	2008	2010	2013	2007									0	
71	60/00073	503 690 287	QIMONDA Portugal	DSPIT	2007-03-13	9.800.000,00	2006-12-01	2016-09-30	4/2007	2007-01-15	2009	2013	2016	-										
72	95/00022	503 803 740	CNE - Cimentos, SA	Setúbal	2007-03-20	7.851.600,00	2006-01-01	2015-12-31	72/2007	2007-05-28	2009	2012	2015	-										
73	95/00029	503 822 671	BIOVEGETAL	Lisboa	2007-08-09	3.160.931,00	2006-09-30	2015-12-31	26/2007	2007-02-22	2010	2012	2015	-										
74	33/00280	503 841 633	Kemet Electronics	Évora	2000-12-28	15.507.721,53	2000-02-02	2008-12-31	173-B/2000	2000-12-28	2005	2008	-	2003	1	2004	2000-2003	2	2004	2002	2	2	1	2
75	52/06530	503 841 633	Kemet Electronics	Évora	2004-06-28	3.240.000,00	2003-12-15	2011-12-31	92/2004	2004-07-13	2007	2009	2011	-									1	
76	00/06595	503 902 128	TMG - Tecidos Plastif.	Braga	2001-07-24	2.130.630,00	2000-06-01	2009-12-31	122/2001	2001-08-14	2005	2009	-	2007									1	
77	00/14550	504 040 847	EFACEC Energia	Porto	2005-04-30	1.078.333,92	2003-01-01	2012-12-31	96/2005	2005-05-25	2007	2009	2012	2007									1	
78	00/17518	504 040 847	EFACEC Energia	Porto	2007-02-16	914.500,00	2005-12-26	2014-12-31	35/2007	2007-02-22	2009	2011	2014	2007										
79	00/11365	504 186 078	MILANEZA (Cerealis)	Porto	2004-11-15	512.000,59	2001-01-01	2010-12-31	176/2004	2004-12-20	2004	2007	2010	2007									2	
80	95/00014	504 202 219	SAKTHI Portugal	Porto	2005-12-16	967.993,50	1999-01-01	2008-12-31	200/2005	2005-12-29	2005	2007	2008	2007									2	
81	43/01847	504 202 219	SAKTHI Portugal	Porto	2007-01-26	819.759,60	2003-11-24	2012-12-31	29/2007	2007-02-22	2006	2009	2012	-									1	
82	95/00001	504 232 576	Roca Torneiras, Lda	Coimbra	2002-09-13	2.487.906,00	1999-01-02	2008-12-31	121/2002	2002-10-11	2002	2004	2008	2003	1	2005	2003-2004	2	2005	2003-2004	2	4	0	2
83	50/00129	504 463 969	CACIA	Aveiro	2005-07-12	7.380.263,85	2001-03-01	2009-12-31	123/2005	2005-08-02	2003	2006	2009	2007									2	
84	40/13374	504 723 618	DRINK IN	Santarém	2000-06-02	6.481.305,05	2000-01-01	2009-12-31	53/2000	2000-06-24	2005	2008	2009	-	3	2004	2001(selo)	3	2004	2000-2001	3	5	0	4
85	33/00285	504 739 859	WOLVERINE Tubagem	Braga	2001-04-03	1.151.002,48	2000-08-31	2008-12-31	34-B/2001	2001-03-30	2003	2005	2008	2007	1	2004	2001-2003	1	2004	2000-2003	1	4	1	3
86	00/09420	505 021 676	SANINDUSA 2	Coimbra	2004-10-22	2.609.349,84	2001-05-31	2010-12-31	163/2004	2004-11-11	2006	2008	2010	2007									1	

N.º	Código da candidatura	NIF	Promotores	Unidade Orgânica da IT	Data do contrato	Crédito fiscal em IRC (€)	Período de utilização dos BF em IRC		RCM		Anos de medição do GCC			Último relatório da EG	Acções da Inspeção Tributária (IT)						Acções da IT (síntese TC)			
							Início	Fim	Nº	Data	Fonte: DSIRC				Fonte: DSPCIT			Realizadas		Exercícios (até 2007)				
											N.º	Ano	Exercício		N.º	Ano	Exercício	N.º	Exerc.º	Falta	Excede			
87	00/12962	505 099 608	TAIYO Technologie	Setúbal	2003-12-03	702.519,10	2002-05-14	2009-12-31	1/2004	2004-01-05	2005	2007	2009	2007	1	2007	2005				1	1	1	
88	00/06751	505 101 335	SOMIT - Soc. Madeiras	Porto	2001-07-24	1.215.871,00	2000-08-01	2009-12-31	99/2001	2001-08-09	2002	2009	-	-	1	2005	2001-2004	1	2005	2001-2003	1	3	1	3
89	00/17380	505 210 150	CRISAL - Cristalaria	Leiria	2006-07-26	2.104.971,90	2005-11-14	2014-12-31	99/2006	2006-08-04	2010	2012	2014	-										
90	33/00293	505 261 090	FAURECIA - Escapes	Bragança	2001-04-04	2.315.609,38	2001-01-01	2010-12-31	34-A/2001	2001-03-30	2004	2006	2010	2007	1	2005	2004	1	2005	2001-2003	1	3	1	3
91	00/13051	505 284 863	RODMAN Lusitânia	Viana	2004-01-19	0,00	2003-01-01	2012-12-31	3/2004	2004-01-12	2006	2009	2012	2006	1	2008	2006	1	2008	2006	1	1		
92	00/13008	505 351 161	SARRELIBER	Viana	2004-01-19	1.970.637,75	2002-01-01	2011-12-31	2/2004	2004-01-12	2006	2008	2011	2007				1	2008	2006	1	1	0	
93	43/01755	505 386 364	LABICER	Aveiro	2005-04-30	3.054.710,66	2003-01-01	2012-12-31	97/2005	2005-05-25	2008	2010	2010	-	1	2008	2006				1	1		
94	00/10200	505 422 760	GLOBE Motors	Porto	2002-09-18	5.950.761,00	2001-08-14	2010-12-31	120/2002	2002-10-11	2005	2007	2010	2003	1	2004	2001-2003	1	2004	2001-2003	1	3	2	3
95	43/01285	505 642 603	EDSCHA-ARJAL	Évora	2002-09-25	986.960,00	2002-07-01	2011-06-30	124/2002	2002-10-15	2005	2008	2011	2007	2	2004	2002-2003	2	2004	2001-2002	2	2	1	3
96	00/01941	506 001 873	AGNI INC	Lisboa	2007-10-07	6.738.995,84	2007-01-01	2016-12-31	166/2007	2007-10-15	2012	2014	2016	-										
97	00/15364	506 108 163	FASSALUSA	Leiria	2005-02-01	1.584.740,00	2003-05-05	2012-12-31	42/2005	2005-03-01	2007	2010	2012	2007										1
98	95/00011	506 697 142	WEBASTO Portugal	Setúbal	2005-02-10	1.289.340,00	2004-01-01	2013-12-31	40/2005	2005-02-28	2006	2009	2013	2006										1
99	43/02019	506 823 725	PRIFALÉSIA	Porto	2005-09-29	1.756.178,16	2005-05-01	2013-12-31	146/2005	2005-09-14	2009	2011	2013	-										
100	00/15576	506 832 376	SAFE BAG	Viana	2008-03-31	2.116.115,12	2004-01-26	2013-12-31	69/2008	2008-04-15	2009	2011	2013	-										
101	40/01085	506 841 871	MARTIFER Energia	Viseu	2005-04-30	1.259.043,72	2004-02-01	2013-12-31	99/2005	2005-05-30	2007	2010	2013	2007										1
102	00/16557	506 973 751	POLIPROPIGAL	Viana	2007-06-11	3.604.661,61	2006-01-01	2015-12-31	30/2007	2007-02-22	2011	2013	2015	-										
103	95/00013	507 002 563	SPPM - Soc. P. Pintura	Setúbal	2005-09-14	3.831.100,00	2004-10-15	2013-12-31	145/2005	2005-09-14	2009	2011	2013	2006										
104	95/00023	507 685 903	ABOUT THE FUTURE	Setúbal	2006-07-12	52.433.150,00	2006-05-01	2015-12-31	76/2006	2006-06-19	2009	2012	2015	-										
105	00/01948	507 808 401	SWEDWOOD Portugal	Porto	2007-03-28	6.280.424,51	2007-03-15	2015-08-31	69/2007	2007-05-23	2010	2012	2014	-										
106	00/01943	507 865 448	ARTENIUS Sines	Portalegre	2007-06-29	57.288.000,00	2007-01-01	2016-12-31	27/2007	2007-02-22	2013	2015	2016	-										
107	95/00031	507 958 780	ACUINOVA	Lisboa	2007-06-29	8.815.745,00	2007-01-04	2016-12-31	145/2007	2007-09-28	2010	2012	2015	-										
108	33/00504	980 037 042	VISTEON Port.	DSPIT	2003-06-26	5.382.710,19	2002-01-01	2008-12-31	93/2004	2003-07-16	2004	2006	2008	2005										2
Subtotal 1 (ACEP)						-	-	677.454.348,46	-	-	-	-	-	-	33	-	81	40	-	80	46	90	77	66
109	00/15635	500 829 136	EFAPEL	Coimbra	2007-03-30	838.058,34	2004-04-07	2013-12-31	31/2007	2007-02-22	2008	2011	2013	-										0
110	43/00898	502 546 646	MDA - Moldes Azeméis	Aveiro	2001-07-24	1.062.187,00	1999-01-01	2008-12-31	106/2001	2001-08-10	2002	2008	-	-			1	2004	2000-2003	1	4	0	3	
111	00/06949	502 615 982	SANINDUSA	Aveiro	2001-07-24	721.102,00	1999-01-02	2008-12-31	98/2001	2001-08-09	2002	2008	-	-	1	2004	2000-2003	1	2004	2000-2003	1	4	0	3
112	12912	503 078 212	IBER-OLEFF	Leiria	2000-06-02	2.225.158,07	1999-01-01	2008-12-31	55/2000	2000-06-24	2002	2005	2008	-	2	2004	2000-2004	2	2005	2001-2002	2	4	1	3
113	00/08026	504 182 358	ROBINSON 2	Portalegre	2003-07-24	1.006.136,04	2002-07-01	2011-12-31	99/2003	2003-08-07	2005	2008	2011	-			1	2006	2002-2005	1	4	0	3	
114	00/11505	504 663 232	FLEX 2000	Aveiro	2004-09-28	2.084.948,97	1999-01-01	2009-12-31	16/2004	2004-03-02	2002	2004	2006	-	1	2007	2003-2005	1	2007	2003-2005	1	3	2	2
115	00/07227	505 158 949	IWAYTRADE	Lisboa	2001-07-24	1.285.664,00	2001-02-01	2010-12-31	118/2001	2001-08-13	2004	2010	-	-	1	2005	2001-2003	1	2005	2001-2003	1	3	1	3
116	00/12826	505 177 501	ECOMETAIS	Setúbal	2005-01-21	358.999,76	2002-02-08	2011-12-31	7/2005	2005-01-07	2005	2008	2011	-	1	2007	2003-2005				1	3	0	2
117	00/14423	506 530 531	PIETEC - Cortiças	Aveiro	2005-05-09	576.350,20	2003-01-01	2012-12-31	56/2005	2005-03-07	2007	2009	2011	-			1	2007	2003-2005	1	3	1	3	
118	43/02163	507 276 418	SOLAR PLUS	Lisboa	2008-05-08	2.932.254,00	2005-12-30	2014-12-31	41/2008	2008-02-28	2009	2012	2014	-										
Subtotal 1 (IAPMEI)				-	-	13.090.858,38	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	18	8	-	25	9	28	5	22
TOTAL GERAL				-	-	690.545.206,84	-	-	-	-	-	-	-	-	39	-	99	48	-	105	55	118	82	88

Handwritten signature or initials



Jur

ANEXO VI

(Respostas recebidas no âmbito do exercício do contraditório)

Handwritten signature or initials in blue ink.

IV. 02/20

+00351218846658



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

03.NOV 09 02462

Exmº Senhor
 Director-Geral do Tribunal de Contas
 Juiz Conselheiro José F. Tavares
 Av. Barbosa do Bocage, 61
 1069-045 Lisboa

Sua referência
 Fax 15001

Sua Comunicação
 26-10-2009

Nossa referência
 Ent. 8611/09 Proc.º 02.01

Assunto: Relato da Auditoria aos Benefícios Fiscais ao Investimento Contratual – Exercício do Contraditório

Exmº Senhor,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de, no exercício do direito ao contraditório, informar o seguinte:

1. A necessidade de garantir intervenções tempestivas e de melhorar a eficácia e eficiência nos procedimentos de análise e concessão dos benefícios fiscais à internacionalização e ao investimento contratual havia já sido identificada pelo Governo como área prioritária de intervenção, tendo-se, entretanto, adoptado medidas para tal direccionadas, de que constituem exemplo recente:
 - O Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, instrumento essencial para atracção da localização dos factores de produção, da iniciativa empresarial e da capacidade produtiva no espaço português, que consagra mecanismos específicos que passam a garantir coordenação interministerial e condições de avaliação da eficácia do regime subjacente a estes incentivos fiscais em causa;
 - A regulamentação dos benefícios fiscais aplicáveis a projectos de investimento realizados até 31 de Dezembro de 2020 que tenham em vista a internacionalização das empresas portuguesas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 250/2009, de 23 de Setembro.
2. Discorda-se integralmente das afirmações constantes do relato da auditoria em apreço no que respeita à extrapolação realizada de que algumas das situações que merecem referência pelo Tribunal de Contas colocam em causa a credibilidade do processo orçamental, o qual, como reconhecido inúmeras vezes por esse Tribunal, através, por exemplo, da avaliação do grau de acolhimento dado às suas recomendações, tem merecido a melhor atenção por parte do Governo.

+00351218846658



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

3. Por outro lado, e sem prejuízo dos comentários de maior detalhe constantes da resposta a esse Tribunal formulada pela Direcção-Geral dos Impostos, importará ter presente, em particular, que:
- a) São notórios os esforços no sentido da redução dos tempos de decisão de processos desta natureza, sendo que o tempo médio dispendido pelos serviços na análise de candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo e à internacionalização apresenta alguma razoabilidade (33,5 dias e 74 dias, respectivamente), caso seja contado, como se afigura ser mais adequado, a partir da data em que os processos se encontrem devida e integralmente instruídos;
 - b) A alegada falta de acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos a investimento produtivo e evidência de dedução indevida por parte de uma empresa de € 14,9 milhões, se veio a revelar infundada, face aos dados recolhidos e analisados da situação tributária concreta em causa, tendo-se constatado que as deduções efectuadas não excediam, de facto, os valores contratualizados.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF

DGTC 03 11'09 19118

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00329 28/10/09

Exmo. Senhor
Dr. Luís Filipe Vieira Simões
Auditor Coordenador do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: RELATO DA AUDITORIA AOS BENEFÍCIOS FISCAIS AO
INVESTIMENTO CONTRATUAL ELABORADO PELO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a V.Exa, cópia das Informações n.º 246/2009, de 21.10.2009, da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT) e 2306/2009, de 27.10.2009, da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DSIRC), referentes ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador do Gabinete,

Luís Oliveira Maia
(Inspector Tributário Assessor Principal)

DGTC 29 10/09 18781

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral

DSPCIT-DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DA INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

Entrada n.º 22742	Saida	<input type="text"/>
2009.10.22	Código	<input type="text"/>
<i>M. Gouveia</i>	Rúbrica	<input type="text"/>
	Despacho n.º	<input type="text"/>

Data

Anotações

Concordo.
Reenvia-se ao Tribunal de Contas.
28.10.2009

[Signature]
JOSÉ A. DE AZEVEDO PEREIRA
DIRECTOR-GERAL

A consideração do Senhor Director-Geral,
suplenindo o envio ao T. C.

2009 10 22

[Signature]
João Ribeiro Elias Durão
(Subdirector-Geral)

Confirmando.
À consideração superior
21/10/2009

Parecer n.º 67

Data 2009-10-21

Anotações

[Signature]
ANA PAULA MATA KONSECA
Directora de Serviços

Confirmando.

À Consideração Superior

21/10/2009

[Signature]
ANA PAULA DE ARAÚJO NETO
Chefe de Divisão

INFORMAÇÃO

N.º 246

Data 2009-10-21

Proc. 3993/09

Contribuinte

Técnico Responsável

Maria Manuela Gouveia

Relato da Auditoria aos Benefícios Fiscais ao Investimento Contratual elaborado pelo Tribunal de Contas

INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA
Gabinete S.D.G.
Entrada N.º 1533/09
Data 09/10/22 Proc.º 3.01/09

I - INTRODUÇÃO

1. No âmbito da **Auditoria aos Benefícios Fiscais ao Investimento Contratual**, o Tribunal de Contas remeteu ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, através do ofício n.º 15001, de 2009/10/09, o respectivo relato para efeitos de contraditório, como previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 e no n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
2. Neste âmbito e em conformidade com a solicitação do Sr. Subdirector-Geral da Inspeção Tributária, de 2009/10/19, presta-se a seguinte informação no que concerne às recomendações efectuadas à Inspeção Tributária, constantes do ponto 1.2.1.1 (pg. 17), daquele relato.

II - INFORMAÇÃO

Recomendação a) (item 3.3)

“reveja o “Manual de Procedimentos Recomendados”, aprovado em 2003, de forma a reduzir os tempos de decisão, a melhorar a coordenação entre os serviços de benefícios fiscais e de inspecção e a assegurar tempestividade às acções inspectivas”

3. A DSPCIT concorda que se efectue uma revisão ao “Manual de Procedimentos Recomendados para a Acção Inspectiva Corrente Especial – A Empresas com Benefícios Fiscais Contratuais, nos termos do Art.º 39.º do EBF”, elaborado por esta Direcção de Serviços em Novembro de 2003. Esta actualização justifica-se quer pelo lapso de tempo entretanto decorrido quer pela existência de alterações à legislação, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23/09.

Recomendação c) (item 3.3.2.1)

“aperfeiçoe os procedimentos de recolha e troca de informações entre os serviços de benefícios fiscais e de inspecção, de modo a assegurar a tempestividade e a aumentar a eficácia das acções inspectivas”

4. Após o envio a esta Direcção de Serviços, por parte da DSIRC, dos relatórios de verificação e acompanhamento do cumprimento dos objectivos previstos nos contratos de concessão de benefícios fiscais, estes são remetidos para as unidades orgânicas da Inspeção Tributária – Direcções de Finanças e à Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT) de acordo com a área de competência, sendo estes serviços que gerem a tempestividade das suas acções. Com excepção das situações que envolvam hipóteses de caducidade, aquelas entidades incluem, na maioria das vezes, estas verificações em acções de âmbito mais alargado de forma a rentabilizar os seus recursos e a salvaguardar o disposto no n.º 3 do art.º 63.º da Lei Geral Tributária.

Recomendação e) (item 3.3.2.1)

“efectue as acções inspectivas sobre o universo dos beneficiários, nos anos de medição do grau de cumprimento dos objectivos dos contratos (GCC) e no final da vigência dos mesmos”

5. Pelo facto de estas acções se encontrarem dependentes da gestão de cada unidade orgânica que por vezes se debatem com escassez de recursos, estas, quando da impossibilidade de efectuar acções em todos aqueles anos, optam por efectua-la para o período correspondente ao final da vigência do contrato.

Recomendação f) (item 3.3.2.1)

“identifique autonomamente as acções inspectivas que incluíram no seu objecto a verificação de benefícios fiscais contratuais, os anos fiscalizados, em especial, os anos de medição do GCC e os resultados alcançados”

6. Como referido no ponto 4, a maioria das acções têm um âmbito mais alargado, contudo quando se encontra em causa situações de incumprimento os serviços de Inspeção Tributária elaboram uma informação autónoma dando conhecimento dos factos.

Ant

Recomendação g) (item 3.3.2.1)

“realize as acções de inspecção urgentes, devido a situações de incumprimento contratual e de cessação de vigência dos contratos, de modo a garantir a eficácia dos resultados dessas acções nos prazos de caducidade do direito à liquidação”

7. Quando a DSIRC remete algum processo identificado como se tratando de uma situação de incumprimento contratual ou outra situação de “risco” que implique a caducidade do direito de liquidação, estes são de imediato remetidos às unidades orgânicas da Inspeção Tributária – Direcções de Finanças e à Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT), as quais desencadeiam, prioritariamente, os respectivos procedimentos adequados.

Recomendação h) (item 3.3.2.1)

“aperfeiçoe os indicadores de gestão da inspecção tributária, tendo em conta não apenas o número de acções realizadas mas também a sua tempestividade nos anos de medição do GCC”

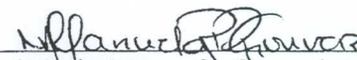
8. Em sede de apuramento de resultados e atendendo a que normalmente a IT insere o controlo deste tipo de benefícios em acções de inspecção de âmbito mais geral, classificadas por isso no código de actividade que efectivamente deu origem à referida acção, o pretendido nesta recomendação não é possível porque o código de actividade não tem desdobramentos que permitam elaborar os indicadores de gestão pretendidos.

III - PROPOSTA

9. Para efeitos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, proponho que a presente informação seja remetida ao Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

A Técnica Economista,


(Maria Manuela Gouveia)

Adm. N.º 23091 Saída
 Em 28/10/09 Código
 Rúbrica Crus Rúbrica

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Sector de Benefícios Fiscais

Despacho n.º _____
 Data _____
 Anotações _____

Despacho:

Concordo.
 Remete-se ao Tribunal de Contas.
 28.10.2009

JOSE A. DE ALEVEDO PEREIRA
 DIRECTOR-GERAL

Como do meu esclarecimento apresentado.
 Sublinho, no entanto, o referido no último parágrafo
 desta informação, dado que os 12 dias úteis, incluindo a
 férias concedidos à AF por resposta a este relato
 sal manifestamente insuficiente para uma adequada
 resposta.

A Consideração do Subdirector Geral
 28.10.09

Parecer n.º _____
 Data _____
 Anotações _____

Parecer: *[Signature]*
Manuel Sousa Meireles

De realçar os esclarecimentos inseridos
 no ponto 1.1.6, relativamente à recomendação
 constante de alínea i) do ponto 1.2.1.1. do
 relato.

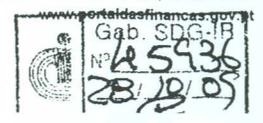
De realçar, também, a redação dos parágrafos
 de acção, no DSDG, dos conteúdos relativos
 aos investimentos produtivos os quais se correm
 naturalmente, após a instigação complexa do
 processo por parte da respectiva entidade
 gestora (vd. ponto 1.1.4 de informação).

INFORMAÇÃO
 N.º 2300/09
 Data _____
 Proc. 2972/09
 Contribuinte _____
 Técnico Responsável
 L. Santos / H. Guerra

Assunto: Finalmente, de referir o caminho por
 Relato da Auditoria aos Benefícios Fiscais ao Investimento Contratual no último

Tribunal de Contas

v.s



Para não deste império -

À consideração tua

~~DST~~ 09.10.28

M.^a Helena Martins


Directora de Serviços



Na sequência da elaboração do relato de auditoria aos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (artigo 41º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) – Processo nº 07/2009-Audit, efectuado pelo Tribunal de Contas, no âmbito do Plano de Acção do Tribunal de Contas para 2009, foi encaminhada, para esta Direcção de Serviços, uma cópia do mesmo, a fim de se proceder aos comentários que o referido relato viesse a merecer, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e no nº 3 do artigo 73º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto, o que se irá fazer seguidamente, pela ordem como o referido relato foi elaborado e identificando os pontos objecto de comentários.

Ponto 1.1.2 – Sistemas de informação e de controlo interno

O Tribunal de Contas refere que a informação relativa à apreciação das candidaturas é composta por extensa documentação em suporte papel, facto que não contribui para a necessária eficiência na análise, consulta e controlo dos processos. Efectivamente, os processos são instaurados com um conjunto de documentos em papel, remetidos pelas entidades gestoras, que será mais ou menos extenso consoante a análise da candidatura o exija. Refira-se que todos os processos, nesta Direcção de Serviços, são instaurados em suporte papel, parecendo-nos que a análise e consulta se torna muito mais eficaz, já que se pode, com toda a facilidade, comparar as várias peças processuais.

É referido que a DSIRC continua a não dispor de instruções escritas para efeitos de apreciação das candidaturas e não tem um procedimento de triagem dos processos antes da análise mais detalhada das candidaturas. Como sempre se referiu, a apreciação faz-se nos termos do disposto na lei, cabendo a gestão do trabalho aos técnicos, tendo sempre subjacente os objectivos fixados aos mesmos. Assim, distinguem-se, numa primeira fase, as candidaturas consideradas elegíveis das não elegíveis, procedendo-se, prioritariamente, à análise dos processos que conduzirão à celebração de contratos de concessão de benefícios fiscais.

Ponto 1.1.3 - Análise das candidaturas aos benefícios fiscais à internacionalização

O Tribunal de Contas refere que o tempo médio dispendido pela DGCI/DSIRC foi de 431 dias, na análise de oito candidaturas. É de referir que, não havendo consenso quanto à elegibilidade da generalidade das candidaturas, promoveram-se várias diligências no sentido de se aprovarem superiormente alguns procedimentos conducentes à análise das mesmas. Em resultado e, ainda para esclarecimentos adicionais, foram efectuados pedidos às entidades gestoras, sendo de realçar que, após a recepção dos últimos esclarecimentos e a análise das candidaturas, o tempo dispendido foi, em média, de 74 dias. Refira-se que, nesta média, se incluem as análises a candidaturas não elegíveis, com uma tramitação mais morosa, já que sujeita a vários procedimentos – duas informações, vários ofícios, análises aos elementos iniciais e aos adicionados em resultado do exercício do direito de audição.

1.1.4 – Análise das candidaturas aos benefícios fiscais ao investimento produtivo

Neste ponto, cumpre-nos apresentar os tempos médios efectivamente utilizados na análise dos processos, tendo em conta que os mesmos só estão em condições de ser informados quando devidamente instruídos. Daí que o nosso tempo-média é determinado entre a data em que o processo é submetido a despacho do Subdirector-Geral e a data em que são recepcionados os últimos elementos ou esclarecimentos (dado que ainda não se obteve resposta aos pedidos efectuados, à entidade gestora, relativamente a dois processos e, conseqüentemente, não existe uma última data, os mesmos foram omitidos da estatística).

Conforme já referido anteriormente, a prioridade na análise dos processos prende-se com a elegibilidade das candidaturas. Assim, para este universo de processos, com candidaturas susceptíveis de celebração de contratos de concessão de benefícios fiscais, o tempo dispendido foi, em média, de 33,5 dias.

Já, se considerarmos a totalidade dos processos com candidaturas elegíveis e não elegíveis, o tempo, em média, sobe para 97 dias, dado que a conclusão de análise destes últimos é mais morosa, pois são objecto de duas informações, exercício do direito de audição, entre outras eventuais diligências.

1.1.6 – Acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos ao investimento produtivo

As cópias dos dois contratos celebrados com a "Labesfal" e a "Piedadecork" foram, entretanto, remetidas pelas entidades gestoras, tendo sido, posteriormente, reencaminhadas para a DSPCIT.

Também, as cópias dos dois contratos referidos pelo Tribunal de Contas, como não tendo sido remetidas à Inspeção Tributária, tinham-no sido, efectivamente. Foram remetidas, em 13/02/2009, a cópia do contrato da "Repsol Polímeros" e, em 03/03/2009 a cópia do contrato da "Gametal".

O Tribunal de Contas salienta, a fls 12, o facto da informação constante da ficha de acompanhamento de um beneficiário indiciar uma dedução indevida de benefícios fiscais no montante de 14,9 milhões euros, sem que essa situação tenha sido esclarecida.

Constata-se que essa questão diz respeito ao contrato celebrado pela empresa **Qimonda Portugal, SA** em 30/08/1996, e discriminada no ponto 3.3.3., a fls 70 a 72.

De acordo com o relato do TC, o contrato celebrado pela empresa Qimonda em 30/08/1996, objecto de Aditamento em 1999, apresenta uma utilização de benefício fiscal de € 61.169.249,28 no período de 2003 a 2006, montante indevido, uma vez que, conforme é referido na ficha, apenas poderiam ser utilizados € 46.292.392,00.

Compulsados os *prints* informáticos dos anos de 2003 a 2006, verifica-se que os valores inscritos na ficha constam no Anexo F, quadro 061 – Grandes projectos de investimento, da Declaração Anual. O referido Quadro comporta quatro valores: saldo não deduzido, dotação do exercício, dedução do exercício e saldo que transita.

Constata-se que, efectivamente, houve um lapso e foram inscritos na ficha de acompanhamento os valores respeitantes à dotação do exercício, em vez de, dedução do exercício, conforme *prints* que se junta (anexo 1). Assim os valores das deduções do exercício efectuadas pela Qimonda entre 2003 e 2006, de acordo com os valores inscritos no referido Anexo F são: 19.798.873,59, 5.482.786,66, 10.145.914,02 e 6.477.655,47 euros o que totaliza 41.905.229,74 euros.

Quanto ao facto igualmente referido no **ponto 3.3.3**, a fls 71, que não foi feita observação à Inspeção Tributária para clarificação do assunto esclarece-se:

Como se sabe a **Qimonda** celebrou um contrato em 30 de Agosto de 1996, outro em 25 de Outubro de 2003 e ainda um terceiro em 13 de Março de 2006.

Dado que não se possuía informações sobre a qual/quais os contratos correspondiam as deduções que estavam a ser efectuadas, em 3 de Dezembro de 2008, foi oficiada a empresa no sentido de informar quais os benefícios fiscais usufruídos no âmbito dos três contratos, fazendo referência aos valores anuais que foram utilizados em cada um deles, conforme ofício nº 23244, que se junta (anexo 2).

Efectivamente, só depois de se conhecer a que contratos diziam respeito os valores utilizados, era possível afirmar que as deduções se mostravam indevidas.

Recebida a resposta por parte da Qimonda, sobre as utilizações no âmbito dos referidos contratos, verificou-se que as deduções não excediam os valores contratualizados (anexo 3), tendo seguido para a Inspeção Tributária essa informação, bem como os relatórios elaborados pela AICEP, para serem confirmados, conforme ofício nº 2839 de 12 de Fevereiro de 2009, que se junta (anexo 4).

1.1.7 – Quantificação da despesa fiscal

Apesar desta Direcção de Serviços proceder à elaboração de fichas de acompanhamento da despesa fiscal, estas terão seguramente valores subestimados em relação a todos os anos e impostos, conforme refere o Tribunal de Contas. Efectivamente, apenas é possível incluir, naquelas fichas, os valores de IRC constantes no Anexo F da Declaração Anual.

Essas fichas serão actualizadas com informação retirada dos relatórios da Inspeção Tributária, nomeadamente quanto à utilização de outros benefícios fiscais, se for feita essa menção, o que nem sempre sucede.

Refira-se que a competência desta Direcção de Serviços se limita à gestão do IRC, nos termos da Portaria nº 348/2007, de 30 de Março.

A DSIRC vem elaborando estas fichas de acompanhamento apenas no sentido de compilar toda a informação recepcionada, quer em resultado das consultas referidas, quer das acções de inspecção, documentando assim melhor os processos, já que, conforme “Manual de Procedimentos Recomendados para a Acção Inspectiva Corrente Especial”, cabe à IT, entre outros “confirmar, anualmente, os Benefícios Fiscais deduzidos e sua conformidade com os pressupostos previstos no contrato”. Dispondo a

DSIRC destas fichas, as mesmas têm sido facultadas ao Tribunal de Contas, apesar de, eventualmente, não contemplarem a totalidade da informação pretendida pelos auditores.

Ponto 3.3.2 – Contratos relativos ao investimento produtivo

3.2.2.1 – Direcção-Geral dos Impostos

O Tribunal de Contas dá conta da existência de um conjunto de processos em que a análise se efectuou no prazo de zero e sete dias, que, face ao histórico de tempos que a DSIRC revela necessitar para emitir parecer, encerra um elevado risco de ter subjacente uma apreciação deficiente, sem prejuízo da violação dos princípios da imparcialidade e da justiça que tais comportamentos encerram. Cumpre-nos informar que a celeridade na análise desses processos foi decidida superiormente.

Queremos, no entanto, reforçar o que já anteriormente foi mencionado – nas candidaturas susceptíveis de celebração de contratos de concessão de benefícios fiscais, o tempo despendido foi, em média, de 33,5 dias, dentro da Direcção de Serviços (o objectivo, mencionado no relato do Tribunal de Contas, “de 1,5 meses, em média que a DSIRC se propôs atingir para analisar as candidaturas, a partir de 2007” é um objectivo para as candidaturas elegíveis já devidamente instruídas e é um objectivo pessoal, ou seja, o tempo conta-se entre a data em que o processo se encontra instruído e a data da informação elaborada pelo técnico).

3.3.2.1 – Controlo realizado pela DGCI

De acordo com o relato do Tribunal de Contas, a fls. 55, terão sido em número de 55 as acções inspectivas concluídas pela Inspecção Tributária, relativamente aos sujeitos passivos incluídos no grupo identificado.

Acontece que o mapa que foi fornecido por estes serviços no decorrer da visita, apenas continha as acções realizadas às empresas com contratos celebrados depois de 2000.

Dado que se nos afigura que nesse cômputo poderão estar incluídas acções relativas a contratos anteriores a 2000, junta-se um quadro síntese, onde estão registadas acções realizadas a esse grupo de empresas (anexo 5).

Ponto 3.3.3 - Contratos ao abrigo do regime anterior a 1999

Como se deve compreender, o acompanhamento permanente (cuja competência não é desta Direcção de Serviços) é uma tarefa em constante actualização, quer seja para registar utilizações de benefícios fiscais, como para registar os elementos fornecidos pela inspecção tributária e pelas entidades gestoras.

Atendendo a que **não existe uma aplicação informática criada para esse efeito**, a informação encontra-se retratada em “fichas” de *access* e *excel*, que posteriormente são sintetizadas em mapas para efeitos de análise.

De acordo com o relato do TC, a fls. 68, é dito que não foi possível apurar as razões pelo qual o processo da empresa “**Opel Portugal, Lda**” (actual General Motors) integra este grupo de processos e não a dos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 409/99 de 15 de Outubro, apesar de ter sido assinado em 16/06/2000.

A listagem fornecida ao Tribunal de Contas dos contratos assinados ao abrigo do DL 409/99 foi retirada da aplicação *access*. Efectivamente nessa aplicação não foi introduzido o processo respeitante à Opel, uma vez que a mesma se iniciou com registos dos processos a partir do ano de 2000. Dado que a candidatura deu entrada no ano de 1999 e sua terminologia se aproximava dos projectos apresentados até então, foi elaborada ficha em *excel*, tal como os restantes. Da nossa parte, sempre houve a consciência que o processo tinha sido assinado ao abrigo do DL 409/99, sendo que as diligências/informações efectuadas levavam em consideração esse facto.

Quanto às lacunas que são igualmente relatadas pelo TC, compulsada a ficha de *excel* do processo em causa, constata-se que a mesma apresenta as deduções que a IT nos forneceu, com utilizações em sede de IMI/CA, SISA/IMT e IS, estando igualmente discriminadas nas OBS, os vários relatórios recebidos da IT e da entidade gestora, e ainda a RCM e a data do contrato, conforme ficha que se junta (anexo 6).

Afigura-se-nos que a sua análise possa ter partido de uma ficha ainda não actualizada.

De referir, por último, que, na sequência do recebimento de um Relatório de Inspeção, em 19 de Novembro de 2008, foi efectuada a informação nº 1492/09, que se junta (anexo 7), e a 13 de Julho de 2009, a empresa foi notificada para o exercício do direito de audição, para efeitos de resolução do contrato de benefícios fiscais, conforme ofício que se junta (anexo 8), estando a decorrer as diligências para a sua conclusão.

Quanto à empresa **Texas Instruments** que, conforme o TC relata, a fls 70, cessou actividade em 28/12/1999 e o contrato foi resolvido pela RCM nº 15/2000, dado que os benefícios fiscais auferidos foram anulados, é de opinião que os mesmos não deveriam constar no corpo da ficha mas apenas de anotações/observações.

De acordo com o proposto, a ficha foi alterada, conforme se pode constatar pelo exemplar que se junta (anexo 9).

Ponto 3.4.3 – Despesa fiscal relativa ao regime anterior a 1999

Relativamente às lacunas e deficiências que o TC refere existirem nas fichas de *excel* neste grupo de processos, a fls. 80, refira-se que todos eles já terminaram o prazo de vigência. Apenas 8 dos 22 contratos ainda não atingiram o prazo de caducidade, dois cujo prazo de vigência terminou em 2005, dois cuja vigência terminou em 2006, três contratos em 2007 e a Opel Portugal cuja vigência terminou em 2008, e encontra-se em fase de resolução.

A partir de 2006, o controle das deduções e acções de inspecção que incidiram sobre os mesmos passou a ser efectuado através de quadros síntese em *excel*, tal como os contratos celebrados posteriormente, razão pela qual poderão ser encontradas pontualmente fichas por actualizar, e cujos casos foram identificados pelo TC, e justificadas nos respectivos pontos em que foram relatados.

Junta-se mapa-síntese (anexo 10) com as deduções em sede de IRC apuradas por estes serviços, baseados nos valores declarados no Anexo F da Declaração Anual. Relativamente às deduções de IMI, IMT, IS apenas são registados os valores que foram validados pela IT.

Quanto à divergência respeitante à empresa **Soporcel** (processo nº 381/06), descrita a fls. 82, entre as deduções em sede de IRC, inscritos na ficha de acompanhamento em formato *excel*, e o valor apurado pela AICEP, esclarece-se que, tal como outros promotores, também esta empresa celebrou dois contratos, um em 31/07/98 e outro em 12/07/2006.

Pela consulta aos *prints* informáticos extraídos do Anexo F – benefícios fiscais, verificou-se que a empresa efectuou utilizações em sede de IRC desde 1998 até 2007. As

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Sector de Benefícios Fiscais

deduções declaradas até 2005 foram inscritas no 1º contrato, e as dos anos de 2006 e 2007 foram provisoriamente afectas ao 2º contrato.

Essa opção deve-se ao facto de, em 2006 ter entrado em vigor um novo contrato e o valor utilizado (€ 9.792.118,52) ser significativamente superior ao de 2005 (€ 1.459.954,11), conforme anexos 11 e 12, aguardando-se a informação da IT para a afectação dos valores aos respectivos contratos.

De acordo com o relatado pelo TC a fls 82, a AICEP evidencia uma utilização em 2007 de € 1.683.537,78 em IRC.

Como pode ser verificado pelo *print* informático de 2007, que se junta (anexo 13), nesse ano foi deduzido no campo dos grandes investimentos € 6.197.608,69.

É possível que a AICEP na sua verificação *in loco* tenha chegado a essa conclusão, contudo, e tal como se verifica o valor deduzido é significativamente superior (inclui, provavelmente a utilização de benefícios correspondentes aos dois contratos).

Face à reduzida disponibilidade de tempo, já que a prorrogação do prazo concedido pelo Tribunal de Contas apenas se consubstanciou em três dias úteis, e dada a extensão da matéria abordada pelo relato em causa, estes foram os comentários possíveis de tecer sobre as matérias que considerámos ser mais relevantes e que submetemos à consideração superior.

Direcção de Serviços do IRC, 27 de Outubro de 2009

A Inspectora Tributária Assessora



Leonor Santos

A Técnica Economista Assessora



Helena Guerra

CONTROLO DE PROCESSOS



DGCI
DÀANM25

DECLARACAO ANUAL
CONSULTA DA DECLARACAO
ANEXO F : IRC-BENEFICIOS FISCAIS

2009/10/20
12:43:24

1/4

ANO: 2003 LOTE: I4786 SF: 1902 N. DR: 88 TIPO: 1 SUP: 5 SIT: 1 NIF: 503690287

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO062 PROJECTOS INVESTIMENTO INTERNACIONALIZACAO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA

 DEDUCOES A COLECTA - QUADRO 061 GRANDES PROJ. INVESTIMENTO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA
2003 11444737,14 28795052,73 19798873,59 20440916,28

F1:AJUDA F3:VOLTAR F4:ROSTO

ENTER:CONTINUAR

DGCI
DAANM25

DECLARACAO ANUAL
CONSULTA DA DECLARACAO
ANEXO F : IRC-BENEFICIOS FISCAIS

2009/10/20
12:42:34

2/4

ANO: 2004 LOTE: I2092 SF: 1902 N. DR: 66 TIPO: 1 SUP: 5 SIT: 1 NIF: 503690287

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO062 PROJECTOS INVESTIMENTO INTERNACIONALIZACAO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA

EXERCICIO	SALDO NAO DED.	DOTACAO EXERC.	DEDUCAO EXERC.	SALDO TRANSITA
2004	20440916,28	13880000,00	5482786,66	28838129,62

F1:AJUDA F3:VOLTAR F4:ROSTO

ENTER:CONTINUAR

3/4

ANO: 2005 LOTE: I2174 SF: 1902 N. DR: 20 TIPO: 1 SUP: 5 SIT: 1 NIF: 503690287

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO062 PROJECTOS INVESTIMENTO INTERNACIONALIZACAO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA



DEDUCOES A COLECTA - QUADRO 061 GRANDES PROJ. INVESTIMENTO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA
2005 28867676,96 14456212,29 10145914,02 33177975,23

F1:AJUDA F3:VOLTAR F4:ROSTO

ENTER:CONTINUAR

DGCI
DAANM25

DECLARACAO ANUAL
CONSULTA DA DECLARACAO
ANEXO F : IRC-BENEFICIOS FISCAIS

2009/10/20
12:46:44

4/4

ANO: 2006 LOTE: I1220 SF: 1902 N. DR: 34 TIPO: 1 SUP: 5 SIT: 1 NIF: 503690287

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO062 PROJECTOS INVESTIMENTO INTERNACIONALIZACAO				
EXERCICIO	SALDO NAO DED.	DOTACAO EXERC.	DEDUCAO EXERC.	SALDO TRANSITA
2006	0,00	1345748,00	1345748,00	0,00

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO 061 GRANDES PROJ. INVESTIMENTO				
EXERCICIO	SALDO NAO DED.	DOTACAO EXERC.	DEDUCAO EXERC.	SALDO TRANSITA
2006	31322008,06	4037984,26	6477655,47	28882336,85

F1:AJUDA F3:VOLTAR F4:ROSTO

ENTER:CONTINUAR

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

23244 3.12.08

Ofício n.º:

Processo: 39/2008

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 503690287

Sua Ref.ª:

Técnico: Leonor Santos

Cod. Assunto: 064-3039x

Origem:

QIMONDA PORTUGAL, SA

Avenida 1º de Maio, 801
4485 - 629 Vila do Conde

Assunto: PEDIDO DE ELEMENTOS – Benefícios fiscais concedidos ao abrigo do nº 1 do artº 41º (ex 39) do EBF

Exmos Senhores

Em conformidade com o previsto no nº 2 da "Cláusula Sexta" do "Contrato de Concessão de Benefícios Fiscais", solicita-se que se informe esta Direcção de Serviços quais os benefícios fiscais usufruídos até à data, no âmbito dos três contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do nº 1 do art. 41º (ex art. 39º) do EBF, fazendo referência aos valores anuais que foram utilizados em cada um deles:

- Contrato celebrado em 30 de Agosto de 1996 com a então "Siemens Semicondutores, SA";
- Contrato celebrado em 25 de Outubro de 2003 com a então "Infineon Technologies – Fabrico de Semicondutores Portugal, SA";
- Contrato celebrado em 13 de Março de 2006, com a "Qimonda Portugal, SA".

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços



Helena Pegado Martins

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

Morada
Direcção de Serviços do IRC
A/C Exma Srª Directora de Serviços
Drª Helena Pegado Martins
Avª Engº Duarte Pacheco, 28 - 7º
1099 - 013 LISBOA



Nome/Departamento Name/Department	Telefone/Fax/E-mail Phone/Fax/E-mail	Nossa Referência Our reference	Vossa Referência Your reference	Data Date
Nome Stephan Wendt da Cruz Departamento F	+351 252246200 +351 252246001 Stephan.Wendtdacruz@qimonda.com	QPT F		Dez 17, 2008

Assunto: Envio de elementos - Benefícios fiscais concedidos ao abrigo do nº1 do artº 41º (ex 39) do EBF

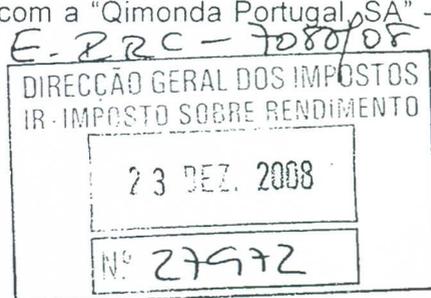


de -
Leono
Sautu

Exmos Senhores,

A QIMONDA PORTUGAL, S.A., sociedade de direito português, pessoa colectiva nº 503690287, com sede em Avenida 1º de Maio, 801, Mindelo, Vila do Conde, vem, face ao pedido de elementos enviado por V. Exºas sob o nº 23244 datado de 03.12.08, apresentar os benefícios fiscais utilizados ao abrigo dos três contratos de investimento celebrados, nomeadamente:

- Contrato celebrado em 30 de Agosto de 1996 com a então "Siemens Semicondutores, SA" - adiante designado por "Contrato BF 52/5870"
- Contrato celebrado em 25 de Outubro de 2003 com a então "Infineon Technologies - Fabrico de Semicondutores Portugal, SA" - adiante designado por "Contrato BF 43/1809"
- Contrato celebrado em 13 de Março de 2007 com a "Qimonda Portugal, SA" - adiante designado por "Contrato BF 60/0073".



Qimonda Portugal S.A.
Endereço Avenida 1º de Maio, 801, 4485-629, Vila do Conde, Portugal
Tel +351 252 246 000 · Fax +351 252 246 001 · E-mail qpt@qimonda.com · www.qimonda.com

Os valores anuais utilizados em cada um dos contratos foram os seguintes:

valores em Euros

ANO FISCAL		Colecta	Contrato BF 52/5870	Contrato BF 43/1809	Contrato BF 60/0073	Dedução do exercício [Campo 355 da DR Mod 22]
1996	96/97					0
1997	97/98					0
1998	98/99	4.487.089	4.455.241			4.455.241
1999	99/00	6.252.462	6.161.121			6.161.121
2000	00/01	6.281.889	6.231.920			6.231.920
2001	01/02	2.888.237	2.882.336			2.882.336
2002	02/03	0	0			0
2003	03/04	19.250.301	16.842.228	2.408.073		19.250.301
2004	04/05	6.625.969	4.112.216	2.513.753		6.625.969
2005	05/06	11.397.431	3.004.948	5.559.435		8.564.383
2006	06/07	8.209.067	0	5.965.119		5.965.119
Total			43.690.011	16.446.380	0	60.136.391

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.



Stephan Wendt da Cruz
(Sénior Director Finance)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Sector de Benefícios Fiscais

~~2839~~ 13.2.09

Ofício n.º:

Processo:39/08

Entrada Geral: 106/08

N.º Identificação Fiscal (NIF):503690287

Sua Ref.ª:

Técnico: Leonor Santos

Cod. Assunto:3039x

Origem:

Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação
de Inspeção Tributária

Av. Duque de Ávila, nº 71
1000 - 139 Lisboa

Assunto: BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS Nº 1 DO ART. 41º(EX 39º) EBF – ENVIO DE ELEMENTOS

Exmos Senhores

Em cumprimento do despacho do Senhor Subdirector-Geral de 18-07-03, exarado na informação nº 1122/03 da DSBF, junto se enviam os seguintes elementos respeitantes à empresa "QIMONDA PORTUGAL, SA" :

- Relatório do acompanhamento realizado pela AICEP, respeitante ao contrato celebrado em 30-08-1996 (anexo1);
- Relatório de acompanhamento igualmente realizado pela AICEP e respeitante ao contrato celebrado em 25 de Outubro de 2003 (anexo 2);
- Síntese dos valores anuais utilizados em cada um dos contratos celebrados, de acordo com informações prestadas pela empresa (anexo 3).

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços



Helena Pegado Martins

Anexo: 2 relatórios aicep
e fotocópia de um ofício

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

37

PROCESSOS RESPEITANTES N° 1 ART° 39° EBF- anteriores a 2000

Acções de Inspeção realizadas						
N° proc B	entidade	final do cont	Valor do incentivo	Deduções IRC	inspecções	anos verif
1	782/91 MATUTANO	31-12-2002	7.082.930,14	3.075.665,50	em 2000	96,97,98,99
2	1223/91 Cofaeuropa (actual MAHLE)	31-12-2003	6.786.145.389,6	3.998.803,16	em 2000	96,97,97,99
3	559/92 Autoeuropa automoveis,lda	31-12-2001	41.599.744,61	29.219.929,23	em 2003	99,2000, 2001
4	86/93 Continental Mabor , SA	31-12-2004	14.874.153,29	14.866.302,36	não tem	
5	307/93 Sommer-Alibert, SA	31-12-2004	4.993.536,08	3.257.783,71	não tem	
6	348/93 DAI - Soc des Agro-alimentar	31-12-2004	6.361.119,70	1.050.209,25	09-10-2000	96 a 1999
7	697/93 Texas Instruments - E. Elec P	31-12-2004	com resolução	(4733502,95)	em 2001	repos os incent
8	792/03 General Motors - Opel,SA	31-12-2000	4.140.650,38	3.391.035,21	22-07-2004	2000 , 2001
9	444/94 Tagusparque	31-12-2001	6.372.841,45	400.296,44	em 99	1998
10	365/95 APA - Assoc Parq Atlan	31-12-2004	8.229.319,75	2.070.468,41	em 2000	96,97,97,99
11	395/95 Ford Electronica P	26-06-2003	6.186.236,17	5.486.776,87	não tem	fim vigencia an
12	91/96 Friedrich Grohe P	31-12-2005	2.115.159,46	2.004.142,81	em 2000	96,97,98,99
13	378/96 HALLA Climate C P	31-12-2005	3.403.706,57	0,00	em 2000	97,98,99, 00
14	381/96 Soporcel - soc P celulose	31-12-2007	39.121.389,25	31.729.808,41	em 2003	2001 a 2003
15	444/96 EPCOS (Ex-Siemens Matsushita)	31-12-2006	6.138.719,29	6.023.841,00	em 2000	97,98,99
16	38/97 UT Automotive P	31-12-2006	com resolução	(2.298.226,71)	21-05-2008	repos os incent
17	154/97 DELPHI Packard - sistemas Electronicos, S	31-12-2006	2.083.575,08	0,00	em 2000 e 2001	de 95 a 2000
18	355/97 COLEP Portugal	31-12-2003	1.764.502,55	1.764.500,45	não tem	
19	448/97 LEAR Corporation	31-12-2007	com resolução	0,00	16-07-2008	repos os incent
20	473/98 Continental Mabor , SA	31-12-2007	5.796.296,42	5.344.200,00	não tem	
21	1203/99 INFINEON Technologies	31-12-2007	46.292.392,00	41.905.229,74	03-01-2002	1997
22	3732/99 Opel Portugal	30-09-2008	17.401.945,81	0,00	03-07e 11-08	2004 e 2005

FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS AO ABRIG

CONTRIBUIN	NOME	DATA DO CONTRATO									Processo nº 3732/99
500.357.145	OPEL PORTUGAL	16-06-2000									RCM nº 36/2000
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONTRATUALMENTE			UTILIZAÇÃO EFECTUADA								
			2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
IRC	Valor dos investimentos feitos em cada um dos exercícios que decorram até 30/9/2008, no âmbito da actividade industrial desenvolvida, na parte não aproveitada nas restantes isenções, correspondente a 14% das aplicações relevantes do projecto, efectivamente realizadas e até ao montante global de 17.401.945,81										
C.AUT./IMI	Isenção até 30/9/2008, relativamente aos prédios utilizados no âmbito do projecto	75718,84	75718,41	90862,61	83.246,27	83246,27	67637,6	69.666,72	5376,48		
SISA	Isenção relativa aos imóveis adquiridos até 31/12/00 e destinados ao exercício da actividade industrial no âmbito do projecto				179.567,24						
I.SELO	Isenção até 31/09/2008 do imposto devido em todos os actos ou contratos, sujeitos a escritura pública, relativos e à garantia bancária a favor do IAPMEI							67012,43			
Relat.IT /API	RELATORIO I TRIBUTARIA - De acordo com a acção de fiscalização efectuada pela DSIT em 2007-03-26 a empresa vai ser fiscalizada em 2007. Não cc efectuadas deduções eem IMI, IMT, Selo e Sisa nos no montante de 783 044, 19 euros.O contrato foi enviado aos serviços de Planeamento da I.T em 06 RELATORIO API - Relatório efectuado em 2003, enviado à DSPIT em 17.10.2006. deduções em IMT 2001 - 181.251,18 e IS. em 2001, 2002, 2002 num RELATORIO I TRIBUTARIA - de acordo c acção efectuada aos anos de 2004 e 2005 a empresa deuziu impostos num total de 798.052,87 euros										

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Despacho n.º _____
 Data _____
 Anotações _____

Despacho:

Comando.

Notifique-se a requerente para efeitos do exercício do direito de audição prévia.

Subdelegação
 SUBDELEGADOR-GERAL

Manuel Sousa Meireles

Parecer n.º _____
 Data _____
 Anotações _____

Parecer:
 MANUEL SOUSA MEIRELES
 (Desp. n.º 13537/08, D.R.III
 Série, n.º 94, de 15/05/08)

Concordo, a requerente tem o direito de audição prévia e o exercício do direito de audição, com vista à homologação da Resolução do Conselho de Administração da General Motors Portugal, Lda.

A considero superflua
 D 51528 09.07.07

Helena Martins

Directora de Serviços

INFORMAÇÃO
 N.º 1 / 09
 Data _____
 Proc. 3198/08
 Contribuinte 500357145
 Técnico Responsável
 Leonor Santos

Assunto:
 RESOLUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO AO ABRIGO DO Nº 1 do ART. 41º do Estatuto Benefícios Fiscais
 Entidade : General Motors Portugal, Lda (ex Opel Portugal , Lda)

45417
 07.07.09

Em 19 de Novembro de 2008 deu entrada nestes serviços um ofício da DSIT com cópia de uma informação elaborada pela Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II, respeitante à empresa "General Motors Portugal, Lda" anteriormente designada "Opel Portugal, Lda", efectuada no âmbito do acompanhamento permanente a que estão sujeitos os benefícios fiscais contratuais concedidos ao abrigo do nº 1 do artº 41º do EBF.

De acordo com parecer formulado na referida informação a empresa encontra-se em incumprimento contratual.

A esse respeito cumpre-me informar:

1. Em 16 de Junho de 2000, foi celebrado entre o Estado Português e a "Opel Portugal, Lda" um Contrato de Investimento que contemplava um Anexo de Incentivos Fiscais (Anexo II), ao abrigo do disposto no n.º 1 a 3 do art. 49º-A (actual art. 41º) do EBF. A candidatura deu entrada em 9 de Dezembro de 1999, pelo que, já se enquadra no âmbito das disposições legais estabelecidas no Decreto-Lei n.º 409/99 de 15 de Outubro (anexos 1 e 2).

2. O referido contrato e seus Anexos terminavam a vigência em 30 de Setembro de 2008.

2. Nos termos do Anexo de Incentivos Fiscais, foram concedidos á OPEL os seguintes benefícios fiscais: 14% das Aplicações Relevantes efectivamente realizadas e até ao montante global de 17.401.945,81 euros, e incluía as seguintes isenções:

- Em sede de IRC até à concorrência na parte não aproveitada nas restantes isenções;
- Em sede de CA/IMI, até 30 de Setembro de 2008
- Em sede de Sisa/IMT até 31 de Dezembro de 2000 e
- Em sede de Imposto de Selo até 30 de Setembro de 2008.

3. O investimento tinha como objectivo a modernização da unidade industrial da Azambuja.

4. De acordo com a informação acima referida (anexo 3), a inspecção tributária desencadeou acções de inspecção que incidiram sobre os anos de 2004 e 2005, tendo sido informado:

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

4.1 O sujeito passivo aproveitou benefícios fiscais, em sede de IMI, IMT e IS no total de 798.052,87 euros, conforme quadro síntese:

Imposto	Verificação	Valores em euros
CA+IMI	De 2000 a 2007	551.473,20
I. Selo	Até 2005	67.012,43
SISA	Até 2003	179.567,24
IRC	Até 2006	0,00

4.2. De salientar que embora a empresa tenha usufruído benefícios em sede de CA/IMI condicionada ao reconhecimento do interesse municipal do projecto para a região, a ser declarada pela Assembleia Municipal da Azambuja, segundo informações prestadas pela OPEL/GM, esse reconhecimento nunca chegou a ser solicitado.

4.3. Quanto ao cumprimento do contrato, foi constatado pela Inspecção, que a fábrica da Opel na Azambuja, que era objecto do contrato de investimento encerrou em 21 de Dezembro de 2006.

5. Nos termos do previsto no ponto 7. b) do Anexo do Incentivo Fiscal, o grau de cumprimento contratual seria medido em 31 de Dezembro de 2004 e 30 de Setembro de 2008.

6. Assim, dado que a mesma encerrou antes do *terminus* da vigência do contrato de investimento e respectivo anexo de incentivos fiscais, a sociedade "General Motors Portugal, Lda", encontra-se em incumprimento contratual.

7. Face ao incumprimento dos objectivos previstos no ponto 6 do Anexo II do Contrato de Investimento - Incentivo Fiscal, estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade de todos os benefícios fiscais concedidos, de acordo com o estipulado no ponto 8 do mesmo Anexo.

4/5

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

8. A fim de dar seguimento aos procedimentos para efeitos de declaração de caducidade, foi questionada a AICEP, na qualidade de entidade gestora, sobre qual a ponto da situação e respectiva reposição dos benefícios usufruídos.

9. Em 27 de Março de 2009, em resposta a referida Agência envia a estes serviços, cópia do relatório de acompanhamento e cópia do resumo do acórdão proferido pelo Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre o Estado Português e Sociedades do Grupo General Motors, relativo ao processo instaurado na sequência do encerramento da unidade industrial na Azambuja (anexo 4).

10. Constata-se pela leitura do acórdão que o Grupo General Motors foi condenado ao pagamento da quantia de 17.702.669,50 euros acrescida de juros. A decisão foi tomada com base nos seguintes fundamentos:

- *O encerramento da fábrica antes do termo do Contrato o que foi considerado uma situação gravosa e classificado como incumprimento definitivo do Contrato, ponto 22.*
- *Não tendo os incentivos adiantados sido objecto de conversão definitiva, deveria haver lugar à devolução integral dos incentivos pagos, ponto 38.*
- *A resolução do contrato ocorreu na data em que as Demandadas foram citadas da petição inicial, ponto 39*
- *As demandadas são pois condenadas na devolução dos incentivos financeiros recebidos, acrescidos de juros calculados conforme ponto I supra.*
- *Não foi feita prova sobre a efectiva perda de receita de IRC e a eventual redução de cobrança e pagamento de IRS respeita a actos de terceiros, cujo comportamento fiscal não pode ser imputado às demandadas, cfr. ponto 45.*

11. Do exposto se depreende que a condenação acolhida no acórdão se refere à reposição dos incentivos financeiros que o Grupo usufruiu e relativos ao Contrato de investimento.

12. De acordo com o relatado pela Inspeção Tributária, ponto 4 desta informação, o sujeito passivo aproveitou benefícios fiscais, em sede de IMI, IMT e IS no total de 798.052,87 euros, concedidos no âmbito do mesmo contrato de investimento e que contemplava um Anexo com Incentivos Fiscais.

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

13 – Consta-se assim que o acórdão não faz alusão à reposição destes benefícios fiscais, contudo reforça a conclusão de que o promotor não cumpriu os objectivos estabelecidos contratualmente.

14 – Efectivamente, nos termos do artigo 12º do DL 409/99 de 15/10 a resolução do contrato deverá ser declarada por resolução de Conselho de Ministros, devendo antecipadamente a DGCI notificar a entidade beneficiária da sua intenção, para a mesma exercer o direito de audição, em conformidade com o disposto no art. 10º, nº 1 do mesmo diploma.

Conclusão

Na posse dos elementos acima referidos e pelos motivos invocados, concluiu-se que:

- O promotor não cumpriu os objectivos estabelecidos no Anexo II do Contrato de Investimento (Incentivo Fiscal) dentro dos prazos fixados; estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade de todos os benefícios fiscais concedidos, pelo que, nos termos da alínea do nº1 ao art.10º do Decreto-Lei nº 409/99 de 15 de Outubro e ponto 8 do referido Anexo II (Incentivo Fiscal), propõe-se que se notifique o promotor para efeitos do exercício do direito de audição.

Lisboa, 15 de Abril de 2009

A ITP

Leonor Santos

Leonor Santos

Wb.r

Em 2009.06.26.

Helena Guerra
Helena Guerra
Coordenadora

Gasotop
CONTROLO DE PROCESSOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Sector de Benefícios Fiscais

Oficid n.º 17134 13.7'09

Processo:3198/08

Entrada Geral:5827/08

N.º Identificação Fiscal (NIF): 500357145

Sua Ref.º:

Técnico: Leonor Santos

Cod. Assunto:3039x

Origem:

General Motors Portugal, Lda

Quinta da Fonte - Ed. Fernão de Magalhães, piso 2
Paço de Arcos
2770 - 190 Paço de Arcos

Carta registada com aviso de recepção

Assunto: RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS – N. 1 ART.41 EBF
Notificação para o exercício do direito de audição

Exmo. Senhor Administrador

Em cumprimento do despacho do Senhor Subdirector-Geral de 8 de Julho de 2009, exarado sob a Informação n.º 1492/09 desta Direcção de Serviços, notifica-se para o exercício do direito de audição, nos termos do nº1 do art.10º do Decreto-Lei nº 409/99 de 15 de Outubro e ponto 8 do Anexo II do Contrato de Investimento (Incentivo Fiscal), sobre a seguinte proposta de decisão:

Projecto de decisão:

Foi proposta a rescisão do contrato acima referido e respectiva resolução, por incumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no Anexo II (Incentivo Fiscal) dentro dos prazos fixados.

Essa proposta tem por base os seguintes argumentos:

- Foi constatado pela Inspeção Tributária, que a fábrica da Opel na Azambuja, que era objecto do contrato de investimento aqui em causa, encerrou em 21 de Dezembro de 2006.
- De acordo com as cláusulas estabelecidas contratualmente a vigência do contrato terminava em 30 de Setembro de 2008.
- Dado que a mesma encerrou antes do *terminus* da vigência do contrato de investimento e respectivo anexo de incentivos fiscais, a empresa encontra-se em incumprimento contratual, e estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade de todos os benefícios fiscais concedidos.

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Caso pretenda pronunciar-se sobre o teor do acto notificado, deverá fazê-lo por escrito, no prazo de 30 dias, contados continuamente após a data da assinatura do aviso de recepção, para esta Direcção de Serviços, com a indicação expressa dos números do processo e do officio referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços



Helena Pegado Martins

CONTRIBUIN	NOME	DATA DO CONTRATO	Processo						
500.283.087	TEXAS INSTRUMENTS SANSUNG ELECTRONICA DE PORTUGAL	21/07/95	R.C. M. nº 75/9						
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONTRATUALMENTE		UTILIZAÇÃO EFECTUADA (valores em euros)							
		1995	1996	1997					
IRC	9,9% do valor dos investimentos feitos em cada um dos exercícios que decorram até 31/12/2004, com o limite máximo de 10% das aplicações relevantes correspondentes a 7.674.005,64 euros.	OBS.	OBS.	OBS.					
C.AUT.	Isenção até 31/12/2004 relativamente aos prédios utilizados na actividade industrial								
SISA	Isenção relativamente aos imóveis adquiridos até 31/12/1999 e destinados ao exercício da actividade industrial								
I.SELO	Isenção até 31/12/99, relativa aos actos, sujeitos a escritura pública, exigidos pela constituição da sociedade para a realização global dos investimentos.								
NOTAS	Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 15/2000, de 29 de Março de 2000, foi declarada a caducidade dos benefícios que pagar ao Estado os montantes dos benefícios fiscais indevidamente usufruídos. Segundo informação da DSEPCPIT já exercidos de 1995 a 1997. Os benefícios utilizados e posteriormente anulados foram 1995= 1.204.201,05, 1996 = 2.094.733.502,95								

Deduções em sede de IRC em contratos anteriores a 2000

Nº 1 artº 3

Nº proces	PROMOTOR	Fim vigencia	valor credito f	IRC até 2000	2001	2002	2003	20
782/91	Matutano	31-12-2002	max 7082 mil e	3.075.665,50	0	0	0	
1223/91	MAHLE (Cofaeuropa)	31-12-2003	max 6786 mil e	zero	765.530,53	1.628.114,30	1.605.158,33	0,
559/92	Autoeuropa	31-12-2001	max 41599 mil e	29.219.929,23	0,00	0,00	0,00	0,
86/93	Continental mabor	31-12-2004	max 14874 mil e	14.866.302,36	0,00	0,00	0,00	0,
307/93	Sommer-allibert	31-12-2004	max 4993 mil e	2.412.736,00	749.592,07	95.455,00		
348/93	DAI	31-12-2004	max 6361 mil e	1.050.209,25	0,00	0,00	0,00	0,
697/93	Texas Instruments	31-12-2004	resolvido					
792/93	General Motors (I)	31-12-2000	max 4140 mil e	3.391.035,21	0,00	0,00	0,00	0,
444/94	Tagusparque	31-12-2001	max 6372 mil e	400.296,44	0,00	0,00	0,00	0,
365/95	APA -	31-12-2004	max 8229 mil e	1.999.492,70	0,00	0,00	0,00	70.975,
395/95	Ford Electrónica	26-06-2003	max 6186 mil e	5.486.776,87	0,00	0,00	0,00	0,
91/96	Grohe Portugal	31-12-2005	max 2115 mil e	zero	2.004.143,00	0,00	0,00	0,
378/96	Halla Climate	31-12-2005	max 3403 mil e	zero	0,00	0,00	0,00	0,
381/96	soporcel	31-12-2007	max 39121 mil e	17.604.626,40	3.912.138,48	2.921.114,61	2.912.066,60	2.919.908,
444/96	EPCOS	31-12-2006	max 6138 mil e	6.023.840,60	0,00	0,00	0,00	0,
38/97	UT Automotive (lear)	31-12-2006	resolvido					
154/97	Delphi Packard	31-12-2006	max 2083 mil e	zero	0,00	0,00	0,00	0,
355/97	Colep Portugal	31-12-2003	max 1764 mil e	1.764.500,45	0,00	0,00	0,00	0,
448/97	Lear	31-12-2007	resolvido					
473/98	Continental mabor	31-12-2007	max 5796 mil e	zero	0,00	0,00	0,00	5.344.200,
1203/99	Infineon Tec(Qimonda)	31-12-2007	max 46292mil e	zero	0,00	0,00	19.798.873,59	5.482.786,
3732/99	OPEL Portugal	30-09-2008	IRC 46292 mil e	zero				
	totais		-		7.431.404,08	4.644.683,91	4.517.224,93	13.817.870,

DGCI
DAANM25

DECLARACAO ANUAL
CONSULTA DA DECLARACAO
ANEXO F : IRC-BENEFICIOS FISCAIS

2009/10/22
16:24:14

ANO: 2005 LOTE: I0409 SF: 0744 N. DR: 95 TIPO: 1 SUP: 5 SIT: 1 NIF: 500636630

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO062 PROJECTOS INVESTIMENTO INTERNACIONALIZACAO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO 061 GRANDES PROJ. INVESTIMENTO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA
2005 0,00 1459954,11 1459954,11 0,00

F1:AJUDA F3:VOLTAR F4:ROSTO

ENTER:CONTINUAR

DGCI
DAANM25

DECLARACAO ANUAL
CONSULTA DA DECLARACAO
ANEXO F : IRC-BENEFICIOS FISCAIS

2009/10/22
16:23:27

ANO: 2006 LOTE: I0216 SF: 0744 N. DR: 66 TIPO: 1 SUP: 5 SIT: 1 NIF: 500636630

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO062 PROJECTOS INVESTIMENTO INTERNACIONALIZACAO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA



DEDUCOES A COLECTA - QUADRO 061 GRANDES PROJ. INVESTIMENTO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA
2006 0,00 9792118,52 9792118,52 0,00

F1:AJUDA F3:VOLTAR F4:ROSTO

ENTER:CONTINUAR

DGGI
DAANM25

DECLARACAO ANUAL
CONSULTA DA DECLARACAO
ANEXO F : IRC-BENEFICIOS FISCAIS

2009/10/22
16:22:32

ANO: 2007 LOTE: I0170 SF: 0744 N. DR: 99 TIPO: 1 SUP: 5 SIT: 1 NIF: 500636630

DEDUCOES A COLECTA - QUADRO062 PROJECTOS INVESTIMENTO INTERNACIONALIZACAO
EXERCICIO SALDO NAO DED. DOTACAO EXERC. DEDUCAO EXERC. SALDO TRANSITA

EXERCICIO	SALDO NAO DED.	DOTACAO EXERC.	DEDUCAO EXERC.	SALDO TRANSITA
2007	0,00	6197608,69	6197608,69	0,00

F1:AJUDA F3:VOLTAR F4:ROSTO

ENTER:CONTINUAR

Handwritten signature or initials in blue ink.



aicep Portugal Global

Exmo. Senhor
Director Geral
Tribunal de Contas
Direcção Geral
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

GPCA. LX.2009/BH.mf

A1/09/S 26736

Lisboa, 22 de Outubro de 2009

Assunto: Comentários AICEP ao relato de auditoria aos Benefícios Fiscais de natureza contratual (artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

Em resposta ao ofício 15005 de 9 de Outubro de 2009, permito-me começar por referir que a actuação da AICEP se baseia em princípios de Qualidade dos seus serviços. Nesse sentido saliento que esta Agência se prontificou de imediato a analisar e actuar sobre as causas das situações identificadas no relatório, sendo que esta análise levou à implementação de um Plano de Acção que vem ao encontro da política de gestão da qualidade e melhoria contínua dos processos da AICEP.

Assim, pese embora as falhas apontadas, a AICEP denota neste Relatório uma oportunidade de melhoria.

Em anexo seguem os comentários da AICEP ao ofício referido.

Com os melhores Cumprimentos.

Basílio Horta

Presidente

DGTC 22 10'09 18432



Comentários AICEP

Nota Prévia sobre os Benefícios Fiscais à Internacionalização - Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro

O regime de Benefícios Fiscais à Internacionalização que vigorou entre 1999 e 2009 (Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro) revelou-se, tal como conclui o presente Relatório do Tribunal de Contas, desajustado às necessidades específicas das empresas em matéria de apoio à internacionalização.

Em particular, o nível de exigência imposto pelas condições de acesso e de elegibilidade e a rigidez resultante da natureza contratual do regime, a par da excessiva burocratização processual, conduziram a uma fraca procura deste instrumento e a um reduzido número de projectos aprovados, conforme evidenciado no presente Relatório. Muito em especial, os prazos de decisão dos projectos constituiu um factor desmotivador para que as empresas recorressem a este instrumento.

Tendo presente as condições em que se processavam as candidaturas e todos os constrangimentos decorrentes das fases de análise e decisão das mesmas, a AICEP reconhece portanto que não considerou desejável estimular uma procura maciça por parte das empresas a este instrumento de apoio, antes procurou por diversas oportunidades promover uma revisão do regime, adaptando-o à realidade dos mercados e das próprias empresas portuguesas.

Foi precisamente nesse contexto que o ICEP Portugal submeteu à Tutela propostas de revisão dos Benefícios Fiscais à Internacionalização, em Setembro de 2005 e em Abril de 2006, e que, já mais recentemente, em Junho de 2008, a AICEP remeteu a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nova proposta de revisão.

Saliente-se que, com a criação da AICEP em Julho de 2007, a situação das candidaturas herdadas do ICEP Portugal e também da API no domínio dos benefícios fiscais ao investimento produtivo e à internacionalização foram de imediato consideradas prioritárias, tendo



desencadeado medidas correctivas que culminaram na apresentação desta última proposta de revisão dos enquadramentos legais.

A AICEP pretende reiterar a importância que reconhece a este instrumento para a promoção da internacionalização da economia portuguesa, estando firmemente empenhada em contribuir para a rápida e eficaz operacionalização do novo regime de Benefícios Fiscais à Internacionalização.

Ao Nível dos Procedimentos

Relativamente aos Manuais de Procedimentos em vigor na AICEP, contrariamente ao referido no relatório que “os benefícios fiscais comportam especificidades próprias que não estão contempladas naqueles documentos”, a AICEP refere que os procedimentos no respeitante aos benefícios fiscais nas várias fases (candidatura, análise, acompanhamento/controlo e encerramento) encontram-se não só no detalhe das operações constante dos documentos referidos como também nos fluxogramas e no Guião de Tramitação de Candidaturas onde se podem também analisar os vários níveis de serviço. Em complemento destes documentos existe igualmente um manual sobre a Metodologia do Acompanhamento e um manual específico para o Acompanhamento.

Estes documentos foram entregues no decurso da auditoria. O facto de os Manuais em utilização, como é referido no relatório, serem os mesmos da API/ICEP tal não significa que não estejam de acordo com o contemplado na legislação em vigor, que se mantém desde 1999. No anterior relatório de auditoria (nº 28/05 – 2ª S) do Tribunal de Contas, de 20 Outubro de 2005, é referido a propósito dos Manuais utilizados que “o Manual de Procedimentos da API, embora não destinado a título principal aos benefícios fiscais mas, sobretudo, aos incentivos financeiros é bastante analítico e constitui um útil documento para organização interna, além de facultar às entidades externas uma perspectiva clara sobre as diferentes fases do processo, desde a candidatura até ao encerramento dos projectos”.

Relativamente ao atraso no envio de alguns elementos solicitados na auditoria, esta situação deveu-se às dezenas de auditorias em curso a projectos do PRIME em que a AICEP é o Organismo Coordenador, com vista ao encerramento do QCAIII, tendo sido dado conhecimento desta situação aos auditores. Não obstante terem sido detectadas anomalias nos primeiros elementos enviados tal foi corrigido em função das dúvidas que foram sendo apresentadas.



Ao Nível do Sistema de Informação

A AICEP, EPE (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal) foi criada pelo Decreto-Lei nº 245/2007 de 25 de Junho, na sequência da fusão da API (Agência Portuguesa de Investimento) com o ICEP Portugal, IP (Instituto de Comércio Externo Português).

Os dois organismos utilizavam sistemas de informação distintos/não comunicantes.

A integração de sistemas de informação (SI) após um processo fusão é uma tarefa complexa mas é um factor crítico de sucesso (ou insucesso). Para obter êxito na integração SI houve necessidade de focalização numa forte liderança das várias fases do processo, acompanhada de um bom planeamento e controlo e de uma gestão rigorosa das diferentes culturas organizacionais, na qual os recursos humanos merecem lugar de destaque.

O processo de fusão das duas entidades continua a ser uma oportunidade excelente para um salto qualitativo da AICEP. O sistema de que actualmente dispomos é superior ao que tínhamos antes da fusão das entidades.

Neste sentido, consideramos que o sistema existente – Intranet de Gestão de Clientes – tem todas as condições necessárias à gestão da informação sobre as candidaturas e contratos acompanhados pela AICEP.

No que diz respeito aos projectos transitados do Organismo ICEP Portugal, a AICEP encontra-se numa fase de especificação do sistema de informação de suporte à análise e acompanhamento das candidaturas, de forma a integrar com o sistema de informação existente. Ressalvamos que os dados correspondentes encontram-se em base de dados específica onde se centralizavam todos os trâmites associados às candidaturas – data de candidatura, data de parecer interno, data de envio à DSIRC e data de contrato – entre outros dados mais relevantes relativamente aos projectos – país de destino do investimento, montante de investimento total, aplicações relevantes e crédito de imposto proposto.

A AICEP, no âmbito do Plano de Acção desencadeado na sequência da Auditoria do Tribunal de Contas, irá proceder à verificação/análise para uma actualização/regularização de todos os dados referentes às candidaturas ao abrigo do DL 409/99 e ao abrigo do DL 401/99, tendo sempre como objectivo limitar erros ou omissões que possam ter sido detectados.



Ao Nível da Análise de Candidaturas aos Benefícios Fiscais

O Regime de Auxílios Fiscais ao Investimento (Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro) e o Regime de Auxílios Fiscais à Internacionalização (Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro) foram aprovados pela Comissão Europeia em Outubro de 1999, devendo vigorar até 2010.

A Comissão Europeia considerou, entretanto, que a entrada em vigor do novo quadro comunitário 2007 – 2013 determinaria o fim da vigência daqueles Regimes.

Tal entendimento apenas foi do conhecimento da AICEP no final de Janeiro de 2009, o que implicou a imediata suspensão da aplicação dos Regimes em causa. Consequentemente, todo o procedimento de análise e aprovação de candidaturas que estava em curso neste âmbito foi suspenso até que esta situação fosse ultrapassada, com a entrada em vigor de novos diplomas.

Tal só veio a acontecer em 23 de Setembro de 2009, com a publicação dos DL n.º 249/2009 e n.º 250/2009, subsistindo no entanto dúvidas para que a sua aplicação permita a conclusão de todos os processos em análise e respectiva aprovação.

Relativamente aos prazos do processo de análise das candidaturas, ao abrigo do anterior regime de Benefícios Fiscais à Internacionalização e aos Benefícios Fiscais ao Investimento Produtivo, aqueles revelaram-se excessivos na grande maioria dos casos. Ressalva-se que tal se ficou a dever à necessidade de serem solicitados elementos adicionais aos promotores e à complexidade das situações que medeiam entre a candidatura e o envio da proposta para a DSIRC.

Neste sentido, na estatística referida no relatório relativamente aos tempos dispendidos pela AICEP na análise das candidaturas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, é apontada como anomalia o não cumprimento dos prazos. Salientamos que nas observações dos auditores relativamente aos tempos médios dispendidos não estão contempladas as suspensões de prazo resultantes de pedidos de elementos adicionais/esclarecimentos aos promotores, previstas no n.º 5 do art. 7.º do referido diploma.

Relativamente aos esclarecimentos adicionais solicitados pela DGCI, refere-se que os mesmos centraram-se na “Clarificação dos critérios e condições de acesso aos incentivos fiscais ao investimento estrangeiro”. Como esta orientação se baseou no despacho n.º 274/2007-XVII de 3 de Agosto de 2007 do SEAF, foi aplicado a todos os projectos pendentes de decisão por parte da DGCI, incluindo os submetidos em anos anteriores e entretanto já executados pelas empresas.



Neste contexto, considerou-se oportuno, para confirmar o interesse e o impacto dos projectos, solicitar às empresas informações actualizadas sobre os projectos e, em particular, os dados de execução dos mesmos.

No que se refere às candidaturas a benefícios fiscais ao investimento produtivo, a concessão dos incentivos está dependente de que sejam atingidos determinados objectivos contratuais (avaliados pelas medições do GCC), sujeitos a negociações por vezes complexas e demoradas. Acresce que, na maior parte dos casos, as candidaturas em causa são simultâneas a benefícios fiscais e a incentivos financeiros, com contratos únicos a aprovar pelas empresas (esta minuta do contrato faz parte do processo a remeter à DSIRC). Salienta-se que os processos são sempre enviados devidamente instruídos, conforme acordado com a DSIRC.

Informamos que a AICEP procedeu ao envio à DGCI das cópias dos seguintes contratos:

PROMOTOR	NIPC	DATA DE ENVIO À DGCI
Labesfal, SA	501 169 580	30/6/2009
Eurogalva, SA	507 011 503	30/6/2009
Petróleos de Portugal, SA	500 697 370	30/6/2009
E Operacional - Estruturas Metálicas, SA	508 622 727	30/6/2009
E- Operacional - Estruturas em Compósitos, SA	508 612 926	30/6/2009
Tyco Electronics Comp Electrom, Lda	501 486 429	29/6/2009
Gestamp Aveiro, SA	502 094 486	30/6/2009
Itarion Solar, Lda	508 584 850	30/6/2009
Covilis, Lda	500 822 700	21/7/2009
Marinoteis - Soc. Promoção e C. Hotéis, SA	500 183 457	21/10/2009
Gametal, SA	500 123 829	21/10/2009
Faurecia Assentos de Automóveis, Lda	500 139 130	21/10/2009

Ressalvamos que o cumprimento dos prazos legais associados à gestão dos sistemas de incentivos às empresas constitui um indicador de desempenho de gestão que a AICEP tem assumido como fundamental.

Ao nível do Acompanhamento e Controlo

A falta de recursos não permitiu elaborar todos os relatórios de acompanhamentos no prazo definido nos procedimentos da AICEP, situação que tem vindo a ser corrigida mediante a calendarização do processo de acompanhamento e das metas a atingir para o ano de 2009.



Nesta data encontra-se em fase de conclusão a análise dos relatórios de acompanhamento do ano 2008.

Em vários pontos do relatório são apontadas referências quanto à adopção dos critérios de medição do grau de cumprimento do contrato (GCC) constantes do Ofício nº 21222, de 23/08/2006 da DGCI/DSIRC.

Cabe-nos esclarecer o seguinte:

1. Relativamente aos contratos com data de assinatura posterior à orientação referida, referimos que já se encontra contemplada na cláusula sétima da minuta zero. Salienta-se que a partir da data da comunicação da orientação, para as minutas que já estavam na DSIRC, foram enviadas novas versões;
2. Em relação aos contratos com data de assinatura anterior à orientação referida, o GCC foi calculado com base no clausulado previsto no contrato. A aplicação retroactiva desta alteração implicaria um aditamento ao contrato, a aprovar por RCM;
3. O cálculo do GCC constante dos Relatórios de Acompanhamento é automático. As orientações da DGCI quanto ao apuramento do GCC já estão a ser seguidas nos relatórios de acompanhamento para contratos assinados em data posterior à orientação da DGCI.

22 de Outubro de 2009

Handwritten signature or initials in blue ink, located in the top left corner of the page.

jet

Exmo. Senhor
Dr. Luís Filipe Vieira Simões
Auditor Coordenador
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua Referência: Sua Comunicação: Nossa Referência: Data:
DA II Processo nº07/09-Audit DGIC.09.DIR

Assunto: Comentários IAPMEI ao relato da auditoria aos Benefícios Fiscais ao investimento contratual

Em resposta ao vosso ofício de 09 de Outubro, vem o IAPMEI por este meio remeter um conjunto de contributos para a melhoria das conclusões da auditoria em causa.

O IAPMEI gostaria igualmente de salientar que considera o presente relatório como sendo um importante instrumento para a melhoria da sua actuação neste domínio, razão pela qual desenvolverá as actuações necessárias à implementação das recomendações que o mesmo apresenta.

Junto se anexam os comentários do IAPMEI.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo


Miguel Cruz

DGTC 06 11'09 19324



ANEXO

O relato da auditoria refere em termos gerais a existência de limitações ao nível dos sistemas de informação e de controlo interno. No âmbito do IAPMEI é referido que apesar da actualização do manual de procedimentos, o mesmo carece de detalhe ao nível: da especificação dos prazos de análise; do envio dos relatórios anuais de acompanhamento e de cópia dos contratos à DGCI; bem como da explicitação dos critérios para a medição dos objectivos contratuais.

Efectivamente o manual de procedimentos incluiu na sua versão 2.0 um conjunto de procedimentos relativos à gestão e tramitação das candidaturas a benefícios fiscais. É nosso entendimento que o manual carece de melhorias a esse nível, principalmente no que respeita às componentes de decisão, contratação e acompanhamento. No que respeita aos prazos de análise e aos critérios de medição dos objectivos contratuais, à semelhança do verificado nas restantes medidas de apoio no âmbito dos incentivos financeiros, o IAPMEI optou por não transcrever no referido manual aspectos que estão devidamente regulados, quer através de legislação, quer através de normas e procedimentos superiormente aprovados.

São referidas falhas ao nível da instrução dos processos de candidatura, sendo que no caso do IAPMEI, é identificada como falha o envio à DGCI de 12 candidaturas que não reuniam condições de elegibilidade e sem oposição dos promotores em audiência prévia. É sustentada essa conclusão no facto de não se conhecer qualquer situação em que o Instituto se tenha pronunciado desfavoravelmente e a administração fiscal o tenha feito em sentido contrário. É referido ainda que o envio de candidaturas com parecer negativo leva à necessidade de tramitação interna na DGCI e subordinação a despacho do Ministro de Estado e das Finanças. Este aspecto é apontado como contribuindo para uma alimentação de processos burocráticos e ineficientes.

Considera o IAPMEI que a decisão desfavorável sobre as candidaturas em causa não é uma competência que lhe esteja atribuída pela regulamentação em vigor. Entende igualmente o IAPMEI, que a inexistência de decisão efectiva nas candidaturas em causa, limita o direito dos promotores à reclamação e recurso contencioso, definidos no âmbito do CPA. De acordo com o disposto legalmente, o IAPMEI deve submeter à DGCI o seu parecer independentemente do sentido do mesmo. Caso a DGCI entendesse que o IAPMEI tem competência para decisão, conforme defendem as conclusões da presente auditoria, deveria então proceder ao arquivamento dos processos em causa após tomar conhecimento do parecer deste Instituto. Não nos parece adequado, que eventuais ineficiências no processo de decisão ao nível da administração fiscal, sejam justificadas com a carga processual decorrente dos processos em causa, até porque os mesmos são por natureza mais fáceis de tramitar que os restantes.

São identificados igualmente casos de pedidos de informação efectuados pela DGCI, aos quais o IAPMEI não terá dado resposta em tempo útil.

Efectivamente verificaram-se falhas internas na tramitação da informação em causa, sendo que dos três pedidos identificados, um foi já objecto de resposta e os dois restantes deverão ser respondidos brevemente.





Relativamente às candidaturas em análise, são identificadas 42 candidaturas ainda sem parecer deste Instituto, sendo relevados os elevados prazos de análise já decorridos.

Gostaríamos de referir que, uma parte significativa dos projectos não cumprem os limiares mínimos de elegibilidade em termos de montante de investimento, para serem aceites no âmbito dos benefícios fiscais. Estes processos dizem respeito a candidaturas apresentadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação do QREN, sendo que as falhas actualmente existentes ao nível da formalização de candidaturas ao QREN, com a possibilidade de indicação de intenção de candidatura a benefícios fiscais sem que sejam apresentados os elementos técnicos necessários à sua apreciação naquele âmbito, leva a que o número de candidaturas em análise seja artificialmente inflacionado, tendo como efeito o consumo de meios humanos em projectos inviáveis. O IAPMEI pretende desenvolver contactos junto das Autoridades de Gestão do QREN, com vista a clarificar a integração de candidaturas a benefícios fiscais no âmbito das candidaturas a incentivos financeiros.

Acrescente-se ainda como factor justificativo para os atrasos verificados, o facto de a Comissão Europeia ter posto em causa a vigência dos regimes de benefícios fiscais regulados pelos DL 401/99 e 409/99, através da entrada em vigor dos novos enquadramentos comunitários para o período de 2007 a 2013. Esta indefinição só veio a ser clarificada com a publicação já em Setembro de 2009, de nova regulamentação (DL 249/2009 e DL 250/2009), apesar de subsistirem ainda alguns aspectos por sistematizar. Saliente-se ainda, que o relato apresentado não aborda de forma suficiente os efeitos negativos existentes na tramitação dos processos, decorrentes do facto de os prazos de apreciação (incluindo os períodos para pedidos de elementos aos promotores) serem completamente distintos no âmbito dos benefícios fiscais e dos incentivos financeiros.

São identificadas falhas ao nível da contratação, sendo identificada a existência de um contrato desconhecido por parte de administração fiscal, bem como a existência de apenas 3 contratos datados e assinados ao nível do Ministério das Finanças.

Efectivamente existem minutas de contratos aprovadas por Resolução de Conselho de Ministros, em cujo clausulado o IAPMEI era indicado como representante do Estado Português para efeitos de assinatura na componente de benefícios fiscais. Assim de acordo com as referidas minutas, o IAPMEI procedeu à assinatura dos contratos em conformidade com os termos daquela aprovação.

Nos casos em que a minuta aprovada em Resolução de Conselho de Ministros, indicava o Ministro de Estado e das Finanças como representante do Estado Português, o IAPMEI procedeu ao envio do contrato para assinatura junto daquele Ministério. Tal aconteceu efectivamente em cinco situações (PIEDADECORK, SOLAR PLUS, EFAPEL, PIETEC e ECOMETAIS). Quanto ao desconhecimento por parte da DGCI do contrato assinado no âmbito da sua tutela relativo à PIEDADECORK, efectivamente houve a presunção por parte do IAPMEI de que o mesmo seria naturalmente remetido para conhecimento àquela Direcção Geral. Constatando que tal não aconteceu, o IAPMEI irá proceder ao envio do contrato em causa à DGCI, e futuramente teremos o cuidado de remeter à DGCI cópia de todos os contratos que venham a ser assinados, mesmo nos casos em que essa assinatura seja efectuada no âmbito do Ministério das Finanças.

Por fim, a auditoria aponta igualmente para a demissão das funções de acompanhamento e controlo por parte do IAPMEI, justificada pelo não cumprimento da obrigação de envio dos relatórios de verificação e cumprimento dos objectivos contratuais (GCC).

Sobre este aspecto, apesar de se reconhecerem algumas falhas na sistematização dos procedimentos a observar no âmbito dos benefícios fiscais, este Instituto refuta as conclusões tiradas no âmbito do relatório. Efectivamente, os projectos em causa possuem contratos mistos relativos a incentivos financeiros e fiscais. No âmbito da sua actuação, o IAPMEI procede ao acompanhamento da execução dos projectos, independentemente do tipo de incentivos em causa, sendo que no âmbito dos incentivos financeiros são elaborados relatórios intermédios e finais relativos à execução dos investimentos que certificam sua execução quer ao nível físico/técnico quer ao nível documental/financeiro. Por esta razão parece-nos que as conclusões tiradas são redutoras do trabalho efectivamente desenvolvido pelo IAPMEI neste âmbito.

Saliente-se ainda que, dos 11 contratos identificados, um foi objecto de resolução contratual (IWAYTRADE) e um outro encontra-se em resolução devido a insolvência (ROBINSON2). Dos restantes 9 contratos, dois têm como primeiro ano de avaliação 2008, pelo que consideramos não existir atraso relevante, atendendo ao período de apresentação de contas junto da administração fiscal (IES 2008), e um outro tem 2009 como primeiro ano de avaliação.

Sobre os restantes seis contratos existem efectivamente falhas de sistematização dos procedimentos em causa, os quais se devem em parte, aos atrasos verificados na definição da metodologia de avaliação a aplicar neste âmbito.

Em termos gerais, gostaríamos de salientar que o IAPMEI sofreu ao longo dos últimos 7 anos três grandes reestruturações, com impactos não desprezíveis ao nível da desejável estabilidade das equipas técnicas responsáveis pela gestão dos projectos em causa: a primeira entre 2003 e 2005 com o processo de fusão entre o IAPMEI e o ex-ICEP; a segunda entre 2005 e 2007 com o processo de separação entre aqueles organismos e a absorção do ex-ICEP por parte da API (actual AICEP); e a terceira em 2007, com a implementação do PRACE, o qual implicou alterações internas relevantes ao nível da organização da gestão dos incentivos. A estas situações juntaram-se: os trabalhos de encerramento do PRIME, com um acréscimo relevante de auditorias e com a necessidade de assegurar a conclusão financeira de um número muito significativo de projectos; e o arranque do QREN, com a necessidade de ajustamento a novos modelos de governação e a análise contratação e acompanhamento de um número de projectos substancialmente mais elevado que o inicialmente previsto. Não pretendemos que estes aspectos sejam entendidos como uma desculpa para as falhas detectadas no presente relato de auditoria, mas que sirvam para melhor enquadrar as conclusões do mesmo e perceber a evolução face a auditorias anteriores.